00100.110727/2026-13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXXI Nº 82, QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2026



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2ª - Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 70ª SESSÃO, ESPECIAL SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE JUNHO DE 2026

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 50 anos do Teste do Pezinho no Brasil e os 65 anos de atuação do Instituto Jô Clemente, nos termos do Requerimento nº 342/2026, da Senadora Mara Gabrilli e outros Senadores. 10

1.2.1 – Execução do Hino Nacional brasileiro. 10

1.2.2 – Discurso da Presidente (Senadora Mara Gabrilli) 10

1.2.3 – Exibição de vídeo institucional. 11

1.2.4 – Oradores

Senador Astronauta Marcos Pontes 11

Sr. Michel Fábio Brull, Presidente Voluntário do Conselho de Administração do Instituto Jô Clemente (IJC) 13

Sra. Daniela Machado Mendes, Superintendente-Geral do Instituto Jô Clemente (IJC) 14

Sr. Rian Lopes, Auxiliar de Advocacy do Instituto Jô Clemente (IJC) 16

Sra. Ana Paula Lima, mãe de paciente diagnosticada com Atrofia Muscular Espinhal (AME) 18

Senadora Damares Alves 19

Sr. Natan Monsores de Sá, Coordenador-Geral de Doenças Raras do Ministério da Saúde 20

1.3 – ENCERRAMENTO 22

2 – ATA DA 71ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 2 DE JUNHO DE 2026

2.1 – ABERTURA 24

2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Defesa da redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais e do fim da escala 6x1, com destaque para os impactos positivos da medida sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, a qualidade de vida, a convivência familiar e o aumento da produtividade. 24

Senador Eduardo Girão – Registro do anúncio de novas tarifas que serão impostas pelos EUA aos produtos brasileiros. Destaque à denúncia, apresentada pela PGR, que visa a apurar a participação de agentes públicos em esquema de venda de sentenças no STJ, aceita pelo Ministro do STF Cristiano Zanin, como um contraponto à alegada omissão do Procurador-Geral da República Paulo Gonet em relação a investigações que envolvem autoridades da cúpula do Poder Judiciário. Defesa do *impeachment* do PGR, bem como dos Ministros do STF Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. 27

Senador Izalci Lucas – Defesa da apresentação de proposta legislativa que altere o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazos obrigatórios para a instalação de CPIs e CPMIs e para a análise de denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do STF. Críticas à suposta concentração de poder na Presidência do Senado, com defesa do fortalecimento das prerrogativas parlamentares, dos direitos das minorias e dos instrumentos de fiscalização e de investigação do Poder Legislativo. 29

Senador Hermes Klann – Reflexões sobre a importância das políticas públicas nacionais estarem alinhadas com a geração de empregos, com foco no exemplo de Santa Catarina, que tem demonstrado redução significativa no número de beneficiários do Programa Bolsa Família devido ao fortalecimento da economia local, evidenciando que desenvolvimento econômico e inclusão social podem caminhar juntos. 31

Senador Chico Rodrigues – Defesa da rejeição do Veto nº 50/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 1791/2019, que autoriza a realocação de empregados de empresas públicas do setor elétrico federal após os processos de reestruturação e privatização. 32

2.2.2 – Suspensão da sessão às 15 horas e 23 minutos e reabertura às 16 horas e 10 minutos 34

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 – Item 1

Projeto de Lei nº 1986/2024, do Deputado Federal Jefferson Campos, que *altera a Lei nº 14308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce*. **Aprovado com emenda de redação**. 39

Redação final do Projeto de Lei nº 1986/2024 **(Parecer nº 86/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 39

2.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 5102/2023, do Deputado Federal Patrus Ananias, que *dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no Rio de Janeiro, em Universidade Tecnológica Federal de Minas Gerais (UTFMG) e em Universidade Tecnológica Federal do Rio de Janeiro (UTFRJ)*. **Retirado da pauta**. . 39

2.3.3 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2022, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020*. **Aprovado**. À promulgação. 40

2.3.4 – Item extrapauta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, da Deputada Chris Tonietto e outros Deputados, que *susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)*. **Aprovado**, após aprovação dos **Requerimentos nºs 80/2026-CDH** e 371/2026. À promulgação. 40

2.3.5 – Cancelamento de sessão

Cancelamento da sessão deliberativa ordinária de 3 de junho e transferência da sua pauta para a presente sessão. 42

2.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 3428/2023, do Deputado Arnaldo Jardim, que *fixa o limite máximo de chumbo em tintas e materiais similares de revestimento de superfícies*. **Aprovado**. À sanção. 42

2.3.7 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 61/2025, do Senador Flávio Arns, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*. **Aprovado**. 42

Redação final do Projeto de Resolução nº 61/2025 **(Parecer nº 87/2026-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À promulgação. 43

2.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 428/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 30 de outubro, destinada a celebrar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista. **Aprovado**. 43

2.3.9 – Oradores

Senadora Dra. Eudócia – Denúncia de supostas ligações entre o Senador Renan Calheiros, o Senhor Daniel Vorcaro e de irregularidades envolvendo o Banco BMG e o Banco Master no crédito consignado a aposentados e pensionistas, com apelo em favor da criação de CPMI sobre o tema. Crítica à proposta de utilização do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para cobrir prejuízos causados pelo Banco Master em fundos de previdência. 48

Senador Astronauta Marcos Pontes – Preocupação com os possíveis efeitos do Super El Ninõ, com pedido de apoio ao Projeto de Lei nº 5122/2023, que autoriza o uso de recursos do Fundo Social do Pré-Sal como uma linha especial de financiamento aos produtores rurais atingidos por eventos climáticos. .. 50

2.4 – ENCERRAMENTO 53

2.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 54

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 71ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Requerimento

Nº 428/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista - UNESP. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Projeto de Lei nº 1986/2024

Redação final (Parecer nº 86/2026-CDIR/PLEN-SF) 62

3.2.2 – Projeto de Decreto Legislastivo nº 3/2025

Requerimento nº 80/2026-CDH 66

3.2.3 – Projeto de Resolução nº 61/2025

Redação final (Parecer nº 87/2026-CDIR/PLEN-SF) 69

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2022. 74

4.1.2 – Comunicação

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, de indicação de membro para integrar a Comissão de Esporte **(Ofício nº 34/2026).** 76

4.1.3 – Encaminhamento

Encaminhamento dos Ofícios nºs 65903653/2026, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 2417/2026, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; 5/2026, da Eletronuclear S.A.; 591/2026, da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A; 8/2026, da Companhia das Docas do Estado da Bahia; e Ofícios da Petrobras Transporte S.A. e Transpetro BEL 09 S.A. à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; e dos Ofícios nºs 21469/2026, do Banco Central do Brasil; e 28391/2026, do Ministério da Fazenda, à Comissão de Assuntos Econômicos. 78

4.1.4 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4733/2020, que *altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).* 84

Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, que *acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal.* 89

Projeto de Lei nº 1602/2026, que *institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências.* 94

4.1.5 – Mensagens do Presidente da República

Nº 502/2026, na origem (**Mensagem nº 26/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul. 99

Nº 503/2026, na origem (**Mensagem nº 27/2026, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.* 282

4.1.6 – Parecer aprovado em Comissão

Nº 77/2026-CDH, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025 452

4.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2792/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *institui o Dia Nacional da Conscientização e do Combate ao Consumo de Alimentos Ultraprocessados.* 471

Nº 2793/2026, da Senadora Dra. Eudócia, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.* 481

Nº 2794/2026, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *regulamenta, em território brasileiro, a profissão de pesquisador científico, nas esferas pública e privada.* 486

Nº 2809/2026, do Senador Flávio Bolsonaro, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o apoio de equipe multidisciplinar nos processos judiciais que envolvam pessoa idosa.* 491

Nº 2822/2026, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para ampliar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, relativamente aos entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho.* 496

Nº 2823/2026, do Senador Carlos Fávaro, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer que os débitos relacionados ao veículo possuem natureza pessoal, vinculando-se ao CPF ou CNPJ do responsável pela obrigação, e para vedar restrições administrativas como meio indireto de cobrança.* 501

Nº 2824/2026, do Senador Alessandro Vieira, que *reconhece o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.* 506

Nº 2834/2026, do Senador Izalci Lucas, que *institui o Estatuto da Pessoa Transplantada, dispõe sobre seus direitos e garantias, e dá outras providências.* 511

4.1.8 – Requerimentos

Nº 425/2026, do Senador Alessandro Vieira, requer a retirada definitiva da Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 3.995/2024. 528

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferimento do Requerimento nº 425/2026. ..... *530*

Nº 426/2026, da Senadora Damares Alves, requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra de Estado da Cultura, sobre a celebração, execução, fiscalização, governança, segurança da informação e resultados de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios e instrumentos congêneres relacionados ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação vinculados às políticas culturais federais. 531

Nº 427/2026, da Senadora Ivete da Silveira e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 15 anos da inauguração do Porto de Itapoá/SC. 538

Nº 71/2026-CAE, requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 128/2022, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 542

PARTE III

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 544

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 547

7 – LIDERANÇAS 548

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 551

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 556

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 558

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 603

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 70ª Sessão, Especial Semipresencial, em 2 de junho de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência da Sra. Mara Gabrilli.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 17 minutos e encerra-se às 12 horas e 22 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão especial foi convocada em atendimento ao Requerimento nº 342, de 2026, de autoria desta Presidência e de outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal.

A sessão é destinada a celebrar os 50 anos do Teste do Pezinho no Brasil e os 65 anos de atuação do Instituto Jô Clemente.

Eu quero convidar para compor a mesa desta sessão especial os seguintes convidados, com muita honra.

Sr. Michel Brull, que é Presidente, voluntário, do Conselho de Administração do Instituto Jô Clemente. Seja bem-vindo, Presidente! (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Agora eu queria chamar a Sra. Daniela Mendes, Superintendente-Geral do instituto. Ei, Daniela! Seja bem-vinda, Daniela! (*Palmas.*)

Que alegria, seja bem-vinda!

E agora eu gostaria de chamar o Sr. Rian Lopes, Auxiliar de Advocacy do instituto. Seja bem-vindo, Rian! (*Palmas.*) (*Pausa.*)

Rian, obrigada.

E agora quero chamar o Sr. Natan Monsores de Sá, que é o Coordenador-Geral de Doenças Raras, do Ministério da Saúde. Muito obrigada pela presença, Sr. Natan. (*Palmas.*)

Bem-vindo aqui! É bom que você vai ficar do meu lado, eu já trago umas demandas. (*Pausa.*)

A Presidência informa que a presente sessão contará também com a participação remota da seguinte convidada: Sra. Ana Paula Lima, mãe da Melissa, diagnosticada com atrofia muscular espinhal (AME), por meio do Teste do Pezinho, realizado no Instituto Jô Clemente. (*Palmas.*)

Agora eu convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP. Para discursar - Presidente.) – Mais uma vez, eu quero agradecer a presença de todas e de todos os nossos convidados.

É uma honra celebrar os 65 anos do Instituto Jô Clemente hoje aqui no Senado! Estou muito emocionada e feliz por ter esta oportunidade de propor essa sessão especial em homenagem ao aniversário de uma instituição admirada por todos, que promove inclusão social de modo admirável em meu estado, que é o Instituto Jô Clemente, fundado por uma mulher admirável e visionária, a D. Jô Clemente. E admirável não só por promover inclusão social no meu estado, mas no Brasil inteiro.

A D. Jô, mãe do José Carlos, o Zequinha, que nasceu com síndrome do Down, em conjunto com um grupo de pais também movidos pelo amor a seus filhos com síndrome de Down, fundaram, em 1961, a Apae de São Paulo, que é hoje o Instituto Jô Clemente. A D. Jô celebrará 100 anos de idade neste ano e peço uma salva de palmas de todos aqui presentes para essa mulher tão potente! (*Palmas.*)

Que mulher potente que a gente tem!

E esta sessão fica ainda mais especial porque também celebramos outro marco de extrema relevância para a saúde pública brasileira, que é a chegada do Teste do Pezinho ao Brasil. Foi pelas mãos do Instituto Jô Clemente, por meio de um projeto que desenvolveu em 1976, que o método para diagnóstico precoce da fenilcetonúria, feito em amostras de sangue seco colhido de bebês, foi realizado pela primeira vez na América Latina. De uma única doença, a fenilcetonúria, o Teste do Pezinho se expandiu para a detecção de dezenas de outras doenças e segue avançando com as novas descobertas da medicina diagnóstica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Astronauta, prazer pela presença. Muito obrigada.

Conseguimos uma grande conquista aqui no Congresso Nacional, com muita ajuda e mobilização da sociedade, das associações que hoje estão aqui, e hoje temos a Lei 14.154, de 2021, que garantiu a expansão do Teste do Pezinho no SUS para diversos outros grupos de doenças. (*Pausa.*)

Seguimos trabalhando no Congresso para garantir o acesso dos bebês e das famílias brasileiras a este programa de saúde pública, que pode ser um dos mais robustos do país e do mundo, permitindo a identificação precoce de doenças metabólicas e genéticas.

A gente tem outra cadeira aqui? (*Pausa.*)

Ai que bom, então o nosso Senador Astronauta Marcos Pontes vai ficar aqui do meu ladinho na sessão. Obrigada pela presença, Senador.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – Parabéns!

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Reforçamos sempre a relevância do teste do pezinho, especialmente no âmbito da CASRARAS, a Subcomissão da CAS, da Comissão de Assuntos Sociais, que trabalha as questões das doenças raras, e sabemos que o teste pode salvar e transformar vidas. O diagnóstico precoce é uma das políticas de prevenção mais eficazes que existe. Permite o acesso a tratamentos e intervenções no tempo certo, que evitam deficiências físicas, sensoriais, intelectuais graves, além de melhorar significativamente a qualidade de vida das crianças e, por consequência, claro, de suas famílias.

E o Instituto Jô Clemente, como uma instituição sempre pioneira, além de ser o maior laboratório em triagem neonatal no SUS, realizando cerca de 2,5 milhões de exames do Teste do Pezinho por ano, também é referência nacional na oferta dos apoios e políticas para a promoção da autonomia e inclusão social de pessoas; pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e doenças raras.

Por isso, parabenizamos e agradecemos a todos os médicos especialistas, profissionais de saúde, profissionais do direito, assistentes sociais, psicólogos, voluntários, pesquisadores, equipes de administração, porteiros e tantos outros que se dedicam a essa missão de promover a inclusão social, qualidade de vida e oportunidade para todos.

Só temos a agradecer pela trajetória do Instituto Jô Clemente e seu trabalho brilhante de proteção à infância. Seu compromisso de seis décadas e meia com a inovação, com a pesquisa e a defesa da inclusão plena tem impactado diretamente milhares de famílias em todo o país. Um viva aos 50 anos do Teste do Pezinho e um viva aos 65 anos do Instituto Jô Clemente! Um viva aos 100 anos de vida da D. Jô Clemente! Viva! (*Palmas.*)

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa a exibição de um vídeo institucional.

(*Procede-se à exibição de vídeo.*) (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Neste momento, eu concedo a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Sra. Presidente, senhores e senhoras que se encontram aqui no Plenário, aqueles que nos acompanham também virtualmente, gostaria de parabenizar e cumprimentar todos aqui; cumprimentar a minha querida Senadora Mara Gabrilli por organizar e solicitar esta agenda, esta sessão de celebração tão importante, com um tema tão importante para tanta gente; cumprimentar o Coordenador-Geral de Doenças Raras, Natan Monsores de Sá, aqui conosco; o Sr. Presidente voluntário do Conselho de Administração do Instituto Jô Clemente, Michel Brull, aqui também conosco; a Sra. Superintendente-Geral do Instituto Jô Clemente, Daniela Mendes; o Sr. Auxiliar de Advocacy do Instituto Jô Clemente, Rian

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lopes, aqui também; a Sra. Ana Paula Lima, mãe da paciente Melissa, diagnosticada com AME pelo teste do pezinho do instituto, que se encontra remotamente conosco também.

São 50 anos do teste do pezinho, 65 anos do Instituto Jô Clemente. Isso é uma data para ser comemorada, é um marco a ser comemorado. Imaginem quanta gente não foi salva por isso, imaginem quantas pessoas tiveram a sua vida modificada positivamente pelo fato de haver esses testes.

É muito bom estar aqui junto com a Mara, que está sempre atuando na defesa das pessoas com deficiência, das pessoas com doenças raras. Diagnóstico precoce, inclusão são temas que estão na nossa sociedade no dia a dia e muitas vezes passam despercebidos, as pessoas não prestam a atenção devida. Quando se fala de doença rara, por exemplo, muitas vezes as pessoas imaginam, pelo nome "doença rara", que deve afetar muito pouca gente. Não! Afeta milhões de pessoas, com milhares de tipos diferentes de doenças raras. É importante ter essa visão aqui do Congresso para tratar dessas pessoas ou colocá-las na sociedade de uma forma digna e que possam participar de tudo isso.

Eu tenho procurado apoiar, seja em doenças raras também – e aqui, especialmente, é um tema que eu fiz questão de vir aqui para cumprimentá-los –, eu tenho participado também com emendas parlamentares, embora só recurso não resolva, é preciso ter a organização que faça o resultado. Se eu não me engano, foram 2 milhões que eu coloquei no Instituto Jô Clemente, o que permitiu cerca de 400 mil exames do teste do pezinho e ampliação também do diagnóstico precoce, mas não resolve só isso. Nós precisamos da participação de mais Parlamentares, nós precisamos da participação da sociedade, do apoio a instituição como essa com 65 anos. Não é à toa que tem esse período todo de trabalho e esse reconhecimento como referência nacional do Instituto Jô Clemente na triagem neonatal, que é importante que seja feita e divulgada no país. É importante que as pessoas saibam da existência, é importante que as pessoas conheçam o trabalho, conheçam a importância desse trabalho dentro da nossa sociedade.

Eu lembro também – anotei o número aqui – o Projeto de Lei 1.915, de 2023, sobre triagem neonatal para a AME. Eu coloquei esse projeto de lei, mas também é importante nós reconhecermos aqui a proposta que deu origem à Lei 14.154, de 2021, que foi o marco para a ampliação da triagem neonatal no Brasil, e isso foi feito pelo então Deputado Federal Dagoberto Nogueira. Então, parabéns ao Deputado pela preocupação em colocar esses temas realmente dentro do que nós temos obrigação aqui, nesta Casa.

Passam tantos temas por aqui, muitas, entre aspas, "distrações" dos temas principais do Brasil – vou colocar dessa forma, uma forma mais ética de se falar – e muitas coisas que nem deveriam ser tratadas, mas são tratadas aqui com ênfase, enquanto coisas que são extremamente importantes para o país são colocadas de lado, são colocadas em segundo plano.

A gente precisa começar a dar ordem às coisas, colocar a prioridade no que realmente tem prioridade. E nós temos muitos temas dessa forma. Este é um desses temas, que é importante que nós passemos a tratar com a prioridade necessária dentro do Congresso. Não estou falando só daqui, do Senado, não; estou falando da Câmara junto também.

Eu simplesmente acredito que, se nós tivéssemos – aqui vai uma crítica até à escolha que a gente faz aqui – Parlamentares que fossem mais versados em ciência e tecnologia, certamente nós teríamos prioridades colocadas com mais ênfase para a gente tratar aqui.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Isso vai desde a parte de orçamento para ciência e tecnologia... Não posso perder a oportunidade de falar sobre isso. Para quem foi Ministro da Ciência e Tecnologia e sabe das dificuldades que o país tem em colocar pautas nesse sentido aqui para votar, vê-se que muita coisa precisa ser alterada.

Quando você pensa em ciência e tecnologia – só uma reflexão aqui para todo mundo levar para casa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pensar sobre isto –, olhe todos os países envolvidos, todos eles, sem exceção nenhuma. O que eles têm em comum? Não é a região geográfica, vamos dizer assim, o local geográfico do país; não é língua, cultura, religião, nada disso. O que eles têm em comum é o investimento consistente e priorizado em educação focada em resultado; ciência, tecnologia e inovação para transformar ideias em nota fiscal, emprego, em resultado prático para a população...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Mais dois minutos. Em 30 segundos, eu termino.

Principalmente para as empresas focadas em ciência e tecnologia.

Todo esse desenvolvimento que a gente vê com o teste do pezinho e outros tipos de desenvolvimentos ligados à área de saúde pela tecnologia não vêm do nada, vêm do investimento que é feito em ciência e tecnologia.

Portanto, é bom que a gente pense sobre isso aqui, neste Congresso, e não corte orçamento de ciência e tecnologia.

Obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Senador Astronauta Marcos Pontes. Muito importante!

Quero conceder a palavra ao Sr. Michel Brull, que é Presidente Voluntário do Conselho de Administração do Instituto Jô Clemente.

O senhor tem a palavra por cinco minutos.

O SR. MICHEL FÁBIO BRULL (Para discursar.) – Está funcionando? Bom dia a todos.

Cumprimento as autoridades presentes, as pessoas que estão aqui com a gente e Ana Paula no vídeo, acompanhando esta sessão.

É um dia muito emocionante para mim. Então, eu achei melhor até ler o meu discurso para não ter risco de a gente sair da linha.

Então, eu sou Michel Brull e tenho a honra de atuar como Presidente voluntário do Conselho de Administração do Instituto Jô Clemente, que a gente carinhosamente chama de IJC.

Quero iniciar agradecendo de forma muito especial à Senadora Mara Gabrilli pela realização desta sessão solene, principalmente também pelo apoio constante ao longo desses anos todos. Muito obrigado.

A Mara é uma grande parceira histórica do Instituto Jô Clemente e, acima de tudo, uma defensora das causas das pessoas autistas, com deficiência intelectual e doenças raras. Seu compromisso com a inclusão, com os direitos e a construção de uma sociedade mais justa inspira e fortalece organizações como a nossa todos os dias.

Receber esta homenagem no Senado Federal, em um momento tão simbólico da nossa trajetória, é motivo de alegria e de responsabilidade para todos nós do IJC.

Em 2026, como já foi comentado, celebramos 65 anos de história do Instituto Jô Clemente e 50 anos do teste do pezinho no Brasil. É uma trajetória construída com propósito, com compromisso social e, principalmente, com as pessoas.

O IJC nasceu em 1961 e, ao longo dessas décadas, se consolidou como uma instituição de referência na prevenção e promoção da saúde, inclusão social, defesa e garantia de direitos, ciência e inovação voltadas às pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e doenças raras.

Nosso objetivo sempre foi olhar para cada pessoa de forma integral, respeitando sua individualidade, potencialidade e direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Falamos muito sobre inclusão no Brasil, mas a verdadeira inclusão acontece quando garantimos acesso à saúde, à educação, à comunicação, ao trabalho, à autonomia e participação plena na sociedade. E é isso que construímos todos os dias.

Ao longo desses 65 anos, tivemos a oportunidade de contribuir com avanços importantes para o país e para milhares de famílias brasileiras. São mais de 330 mil atendimentos realizados a cada ano, mas o que realmente dá sentido à nossa atuação são as histórias humanas, histórias de gente, são as famílias que encontram suporte e informação, as crianças que têm acesso ao diagnóstico e acompanhamento adequado, os jovens e adultos que conquistam mais autonomia, inclusão e qualidade de vida e as pessoas que passam a ocupar espaços que historicamente lhes foram negados. É por isso que eu costumo dizer que o IJC é feito de gente. Gente que cuida, gente que luta, gente que acredita no potencial das pessoas, gente como a D. Jô Clemente, que transformou a causa da deficiência intelectual em uma missão de vida.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MICHEL FÁBIO BRULL – Vou terminando.

Como nenhuma trajetória se constrói sozinha, esse reconhecimento pertence também aos nossos profissionais, colaboradores, pessoas voluntárias, conselheiros, parceiros, doadores, empresas, órgãos públicos e, principalmente, às pessoas que atendemos e suas famílias.

Esse reconhecimento não representa apenas uma celebração da nossa história; ele reforça a importância de continuarmos avançando. Ainda temos muitos desafios no Brasil quando falamos de inclusão: acessibilidade, diagnóstico precoce, acesso a saúde e educação e garantia de direitos.

E é justamente por isso que momentos como este são tão importantes: porque dão visibilidade às causas que defendemos e fortalecem o compromisso coletivo de construir uma sociedade mais humana, acessível e inclusiva para todas as pessoas.

Em nome do Conselho de Administração...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MICHEL FÁBIO BRULL – ... imensamente por esta homenagem e por todos os que caminham ao nosso lado. Seguiremos trabalhando com responsabilidade, inovação e compromisso social para ampliar oportunidade, transformar vidas e construir um futuro mais inclusivo para todas as pessoas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Presidente Michel. Lindas palavras.

Eu quero conceder a palavra agora à Sra. Daniela Mendes, Superintendente-Geral do instituto, por cinco minutos.

A SRA. DANIELA MACHADO MENDES (Para discursar.) – Bom dia. Bom dia a todos e a todas.

É uma honra estar aqui.

Quero cumprimentar, inicialmente, com muita admiração, a Senadora Mara Gabrilli, a quem agradeço pela realização desta sessão solene e por sua trajetória incansável na luta e na defesa das pessoas com deficiência e das pessoas com doenças raras.

Cumprimento e agradeço também aos demais presentes na mesa e também às demais autoridades aqui presentes; representantes da sociedade civil, profissionais da saúde, pesquisadores, parceiros, nossos colaboradores, pessoas com deficiência, família e todos que caminham conosco nessa causa.

Hoje celebramos os 65 anos do Instituto Jô Clemente e os 50 anos do teste do pezinho no Brasil;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também comemoramos 25 anos que a triagem neonatal é incorporada no Sistema Único de Saúde. Essa é uma conquista extremamente importante, que mudou a saúde pública brasileira e que, há mais de cinco décadas, ajuda a proteger o futuro de milhares de crianças. O teste do pezinho representa, muitas vezes, a primeira chance de agir a tempo, identificar precocemente doenças graves e raras, orientar e apoiar famílias, iniciar tratamentos e evitar sequelas que podem comprometer toda uma vida.

É um exame simples, feito nos primeiros dias de vidas, a partir de algumas gotas de sangue, mas seu impacto é imenso. Ele transforma diagnóstico em cuidado, informação em decisão, ciência em prevenção. Quando falamos do teste do pezinho, falamos em tempo e, para muitas doenças raras e condições graves, tempo não é apenas um detalhe: tempo é cérebro, tempo é desenvolvimento, tempo é vida.

E, nessa história, o Instituto Jô Clemente tem um papel do qual nos orgulhamos profundamente. Foi o IJC que, por meio do trabalho visionário do Dr. Benjamin Schmidt, implantou o teste do pezinho no Brasil em 1976. Antes que essa política ganhasse a dimensão que tem hoje, o IJC já compreendia que o diagnóstico precoce poderia prevenir a deficiência intelectual e mudar destinos.

Ao longo dessas décadas, o IJC se tornou o maior serviço de referência em triagem neonatal do Brasil. Em 2025, triamos mais de 311 mil bebês e realizamos mais de 2 milhões e meio de exames. Ajudamos a abrir caminhos, consolidar conhecimentos, estruturar práticas e demonstrar que uma política pública de triagem neonatal salva vidas quando é feita com qualidade, compromisso e continuidade. Mas hoje, nesta Casa, também precisamos dizer com clareza: celebrar essa história não basta.

A melhor forma de homenagearmos os 50 anos do teste do pezinho é garantir que ele realmente avance; é assegurar que aquilo que já está previsto em lei se torne realidade para todos os bebês brasileiros, independentemente do estado onde nasçam, da cidade onde vivem, ou da condição socioeconômica de suas famílias.

Em 2021, o Brasil deu um passo fundamental com a Lei 14.0154, que previu a ampliação do teste do pezinho no SUS em etapas, incorporando novas doenças no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELA MACHADO MENDES – Em 2025, uma nova portaria, a Portaria nº 7.293, do Ministério da Saúde, trouxe novamente a perspectiva de reestruturação e fortalecimento do PNTN, mas a verdade que precisamos enfrentar é que esses avanços ainda não chegaram na velocidade que gostaríamos à vida de todos os recém-nascidos brasileiros.

E quando uma política pública não avança, quem espera é uma criança, quem espera é uma mãe, quem espera é uma família inteira – e algumas doenças não esperam. Por isso, este momento é também um chamado, um chamado para que o teste do pezinho ampliado saia definitivamente do papel, para que a lei seja implementada com responsabilidade, planejamento, transparência...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELA MACHADO MENDES – ... e equidade, para que o Brasil não aceite que o lugar de nascimento de uma criança determine seu acesso ao diagnóstico precoce. O Instituto Jô Clemente está e sempre esteve pronto para colaborar, porque para nós o teste do pezinho nunca foi apenas um exame. Ele é uma porta de entrada para o cuidado, é uma estratégia de prevenção, é uma política de inclusão, e é a materialização de um princípio simples e poderoso: toda criança tem direito a começar a vida com a maior chance possível de se desenvolver plenamente.

Que os próximos anos sejam lembrados não pela demora, mas pela coragem de implementar; não pela promessa adiada, mas pela garantia concreta de que cada bebê brasileiro tenha direito...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DANIELA MACHADO MENDES – Estou terminando.

Quando um bebê é diagnosticado a tempo, não é apenas uma doença que é identificada, é uma vida que ganha possibilidade, é o Brasil que escolhe prevenir, cuidar e incluir. Que os 50 anos do teste do pezinho sejam um marco de renovação no nosso compromisso com a vida.

Muito obrigada. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Daniela.

Bom, eu vou conceder a palavra agora ao Sr. Rian Lopes, que é Auxiliar de Advocacy do Instituto.

Mas antes, eu queria só fazer um agradecimento, Senador, a toda a minha equipe que está aqui, que vem trabalhando comigo todos esses anos. E hoje eu quero fazer em nome do Renato. O Renato está ali. O Renato, antes de trabalhar dez anos comigo, trabalhava no Instituto Jô Clemente. Então, ele traz um pouco da história do Instituto para a nossa história do gabinete. E hoje ele está na indústria farmacêutica, mas ele continua sendo nosso. Ninguém tira você da gente, Renato. E eu queria bater palmas para o Renato, porque... (*Palmas.*)

Porque ele, como todos da minha equipe, vivem o dia a dia com tanto amor no coração e tanta dedicação para que a gente consiga fazer esse trabalho. Então é muito bom para mim ter você aqui e poder saber que você faz parte da história do Instituto, da nossa história e da história do Brasil.

E agora eu passo a palavra para o Sr. Rian Lopes. Obrigada.

O SR. RIAN LOPES (Para discursar.) – Vocês estão me ouvindo? Cumprimento a mesa com um bom dia.

Queria agradecer já à Deputada por esse convite, à nossa Daisy por ter me convidado também.

Irei fazer minha autodescrição para as pessoas com deficiências que estão assistindo ou que podem assistir. Sou uma pessoa com deficiência intelectual e uma pessoa autista de nível suporte 1. Estou de roupa social branca, uma calça preta, jeans, cabelo jogado de lado, preto, usando óculos. Sou uma pessoa alta. Irei entrar um pouco no tema, vou falar um pouco sobre a importância do diagnóstico do pezinho, que foi para mim.

A minha família identificou a minha deficiência, que eu tinha uma dificuldade, quando eu comecei a ter alguns atrasos. Eu tive atraso no desenvolvimento de fala, no desenvolvimento de andar. E ali eles começaram a observar, não acharam normal. Quando eu fui para a creche, para ali ter um convívio social com outras crianças, eu não conseguia. Eu era aquela pessoa mais quieta, aquela pessoa mais fechada. Eu não conseguia ter um desenvolvimento comum. Nisso, me encaminharam para a instituição, para o Instituto JC, e ali começaram a fazer alguns testes de intelectualidade, para saber o que eu tinha. Foi ali quando veio o diagnóstico da minha deficiência intelectual. Ali o Instituto acolheu a minha mãe, começou a mostrar para ela que não significava que, porque eu tinha uma deficiência intelectual, aquilo ia me fazer parar de me desenvolver; que aquilo não ia me impedir de chegar aonde eu queria chegar.

Nisso, a gente continuou descobrindo algumas dificuldades que não batiam com a deficiência intelectual. Eu tinha muita crise sensorial. Então, às vezes, dependendo do que eu estava fazendo, eu chegava em casa cansado e ia dormir. A gente não entendia por que era aquilo. Voltei para o Instituto, o Instituto fez uns novos testes, e ali foi identificado o autismo. Foi quando os médicos falaram que eu tinha um autismo, mas isso também não vai ia me impedir de trabalhar e de me desenvolver. O Instituto me fez o convite para ir para um trabalho apoiado, que é um trabalho que é para pessoas com deficiência, que tem o apoio de psicólogos, que desenvolvem as pessoas com deficiência, de acordo com a necessidade delas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para estar dentro da área de trabalho e também de acordo com o sonho.

Então, ali eu fui para o meu primeiro emprego, me desenvolvi lá, onde também eu tenho alguns amigos com deficiência, que eu conheci, que me chamaram para fazer parte do grupo de autodefensoria. O grupo de autodefensoria é o quê? É um grupo formado por pessoas com deficiência, em que, ali, a gente tem profissionais que desenvolvem essas pessoas com deficiência para conhecer os seus direitos, ter a sua própria autonomia, mostrar que ela tem o direito de usar o bilhete, o direito de andar. Então, ali eu comecei a ter minha própria autonomia: eu aprendi a ir para o trabalho sozinho, aprendi a me desenvolver, comecei a aprender a usar o transporte público sem a minha mãe, comecei a aprender a desenvolver outras atividades, conhecendo também outros direitos. Ali eu desenvolvi algumas atividades com o grupo de autodefensoria, então eu pratiquei algumas atividades...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RIAN LOPES – ... com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Municipal da Juventude, ajudando essas pessoas a serem eleitas dentro desses espaços públicos.

Também, no ano passado, ajudei o grupo de autodefensoria a participar de um conselho que foi criado de rede nacional aqui em Brasília com todas as autodefensorias, junto com a Federação de Síndrome de Down. Ali a gente estava conversando e discutindo sobre a importância da escola educacional com o ensino comum, sem ser a sala especial, mostrando qual a importância de a gente falar sobre o capacitismo dentro desses espaços públicos.

E hoje eu trabalho junto com a equipe de autodefensoria no setor de *advocacy*. Não sou mais voluntário, agora sou funcionário. Eu trabalho no...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. RIAN LOPES – ... que é sobre rede, é um trabalho de rede em 12 municípios. O nosso tema este ano é sobre prevenção à violência e a autonomia das pessoas com deficiência. Ali eu trabalho fazendo palestra, então eu levo um pouco do meu conhecimento sobre ter a própria autonomia e de que a pessoa tem esse direito de ela mesma falar por ela.

Desde já agradeço à Mesa, agradeço a todos que convidaram a instituição para estar aqui. Também agradeço à instituição de ter aberto esse espaço para a gente estar aqui.

E eu queria deixar uma frase de reflexão: para as pessoas com deficiência terem sua própria autonomia, devemos tirar o preconceito do nosso gesto de tratar as pessoas. Temos que ter mais instituições trazendo o protagonismo da pessoa com deficiência, pensando e...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. RIAN LOPES – ... promovendo a autodefensoria, mostrando a capacidade das pessoas com deficiência dentro da sociedade.

Agradeço a todos e um bom dia. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Bom, eu queria anunciar a presença da Sra. Presidente da Aliança de Mães e Famílias Raras, a Lilian Pollyana Dias Ferreira – muito obrigada pela sua presença aqui, Pollyana –; da Sra. Presidente do Instituto Vidas Raras, Maria Silveira – muito obrigada pela presença –; do Sr. Presidente da Associação Brasiliense de Amparo ao Fibrocístico, Fernando Gomide – muito obrigada pela presença –; e aqui, até acrescentando, meu assessor Edgar, Didi, que está lá, está comigo há 18 anos, tem síndrome de Down,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agora se mudou para Brasília e é a nossa luz que ilumina o nosso gabinete em Brasília.

E quero dizer que a nossa Senadora linda, maravilhosa está aqui presente também – daqui a pouco ela vai falar –, a Damares Alves.

Eu concedo a palavra à Sra. Ana Paula Lima, mãe de Melissa, diagnosticada com Atrofia Muscular Espinhal (AME) por meio do Teste do Pezinho, realizado no Instituto Jô Clemente. Você tem a palavra por cinco minutos.

A SRA. ANA PAULA LIMA (Para discursar. *Por videoconferência.*) – Bom dia a todos. Bom dia a todos que estão presentes aí e que estão *online*: Daniela, Michel, que eu já conheço também pessoalmente, participando aqui do instituto...

Meu nome é Ana Paula, eu sou mãe da Melissa.

Melissa foi diagnosticada com AME, rastreada pelo Teste do Pezinho. Melissa tem 2 anos e 10 meses. A gente conseguiu que ela fosse uma das crianças do projeto-piloto. Rastreou-se a AME nela. A gente, hoje em dia, tem uma criança saudável graças a isso, porque a Melissa tem Atrofia Muscular Espinhal (AME). Foi feito o Teste do Pezinho na maternidade, descobrindo lá com seus cinco dias, refazendo o Teste do Pezinho mais uma vez para comprovar. Ela começou a tomar uma medicação com 20 dias para poder parar a doença.

Vem, vem aqui para o pessoal ver. Vou mostrar a Melissa um pouquinho para vocês. Vem aqui.

Olha lá. Fala "bom dia". Fala "bom dia".

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ANA PAULA LIMA (*Por videoconferência.*) – Dá "oi". (*Risos.*)

Então, com 20 dias ela tomou a primeira medicação para parar a progressão da doença dela. Hoje em dia, ela faz os acompanhamentos no Hospital das Clínicas, vai para a escolinha, tem uma vida normal, como muitas crianças. Anda, fala, canta, tudo o que uma criança pode fazer. Isso tudo graças ao Teste do Pezinho, que ajudou a gente no diagnóstico precoce para a gente poder começar os tratamentos no tempo certo, na medida do possível, tudo o que ela podia fazer.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ANA PAULA LIMA (*Por videoconferência.*) – Fala "oi, pessoal".

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Tchau, Melissa. Obrigada pela participação.

A SRA. ANA PAULA LIMA (*Por videoconferência.*) – Olha, fala "oi".

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Obrigada, Ana Paula.

A SRA. ANA PAULA LIMA (*Por videoconferência.*) – Fala "oi".

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Vai, Melissa, joga um beijinho.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. ANA PAULA LIMA (*Por videoconferência.*) – É. Olha lá, a tia está falando o seu nome. Manda beijo para a tia. Assim ó, um beijo.

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Obrigada, lindas. Obrigada mesmo. Que exemplo!

Agora quero conceder a palavra à Senadora Damares Alves. Tivemos a honra de ir juntas ao Instituto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jô Clemente. Como ela mesma disse, é a Senadora mais bonita da Casa. (*Risos.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Bom dia, Presidente. Eu só falo que eu sou a mais bonita quando você não está por perto, viu, Mara?

Cumprimento-a, Mara, por este momento especial, esta sessão especial. Quero cumprimentar todos da mesa, especialmente os nossos queridos amigos do Instituto Jô Clemente. Estou com saudade, quero voltar! Não foi uma visita, foi um acolhimento. Eu acho que nós saímos de lá acolhidas, né, Mara? Foi incrível, incrível. Eu fiquei encantada com o trabalho que o instituto faz. Quero cumprimentar meu colega Senador Astronauta Marcos Pontes e quero cumprimentar todos vocês.

Cinquenta anos do Teste do Pezinho. Eu tenho 62 anos de idade e eu tive uma infância cercada de crianças com doenças que poderiam ter sido previsíveis, poderiam ter tido tratamento. Eu perdi colegas de escola, eu perdi... Eu era de uma região muito pobre do Brasil, no Nordeste, no Sertão do Nordeste, e nós não tínhamos o Teste do Pezinho quando eu nasci. Cinquenta anos depois, quantas vidas nós salvamos com o Teste do Pezinho?

Então, esta sessão aqui... Inclusive eu quero dizer para todos os amigos que estão aqui: nós estamos de forma semipresencial. É por isso que o Plenário não está lotado de Senador, mas todos os Senadores aprovaram esta sessão, porque este Senado reconhece o avanço que foi o Teste do Pezinho para o nosso país.

E eu tenho um motivo também para subir na tribuna e celebrar. Eu tenho a honra, a alegria, a graça e a bênção de Deus de ser Senadora pelo Distrito Federal. Sou de São Paulo também, sou de Sergipe, estive na Bahia por muitos anos, mas fui eleita pelo meu querido DF. E o meu Distrito Federal, Mara, tem sido referência no Teste do Pezinho. É a única unidade da Federação que cobre 100% – e com o teste ampliado. Mas também, olha o tamanhozinho do nosso Distrito Federal! Aí, quando a gente olha para o tamanho do Pará, as dimensões geográficas do Pará, quando a gente olha para a Amazônia... De uma cidade como São Paulo de Olivença para Manaus: sete dias de barco. Como transportar esse material? Como fazer a conferência? Como fazer os exames? Eu vou dizer para vocês, gente, o DF sai na frente e eu me orgulho de estar no DF, mas eu queria que todos os estados estivessem na frente com relação ao Teste do Pezinho. São 50 anos de vitória, de sucesso, mas a gente pode ampliar muito esse sucesso e essa vitória. E a gente vai ter que ter esse diálogo o tempo todo com os gestores, o tempo todo com a ponta.

Infelizmente, no Brasil, a cada dois anos, a gente tem mudança na saúde. Quando tem mudança de Prefeito, muda-se o secretário de saúde. Aí, quando aquele secretário está se relacionando bem com o Governo Federal, tem eleição federal, muda-se o ministro da Saúde, muda toda a equipe do ministro da Saúde. Quando aquela equipe já está interagindo com a equipe do Prefeito, muda a equipe do Prefeito, o Prefeito perde a eleição, começa tudo de novo. A gente tem interrupções, muitas vezes, por causa do nosso processo eleitoral no Brasil. Mas é uma política de Estado, e eu tenho muito orgulho quando a gente chega em outros países do mundo e a gente fala – não é, Mara? – dos nossos avanços. Instituto Jô Clemente, vocês não têm ideia de como a gente enche o peito de alegria para falar de vocês fora do Brasil, não é, Mara? A Mara, que está viajando o mundo inteiro pela ONU, eu que estive em todos os fóruns internacionais...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – E como agora eu encho o peito de alegria para falar do meu Distrito Federal.

Parabéns a todos vocês! Parabéns a todos os envolvidos! Parabéns a todos que acreditaram no Teste do Pezinho e fizeram tudo que a gente já fez em 50 anos! Mas a gente quer mais, a gente quer mais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente quer mais.

Eu só vou pedir, Mara, mais um minutinho para dizer da minha relação com o Teste do Pezinho em uma das minhas lutas pessoais.

Eu acho que todo mundo sabe que eu trabalho no enfrentamento ao infanticídio em área indígena – todo mundo sabe disso. Infelizmente, a gente ainda tem por motivação cultural algumas comunidades que eliminam crianças. Mas, se essas crianças todas passassem pelo Teste do Pezinho e a gente observasse antes que essa criança teria uma...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... e a gente pudesse retirá-la da comunidade onde ela corre risco de vida.... E isso não é lenda, gente, é verdade, e é possível que, enquanto estou aqui conversando com vocês, uma criança esteja sendo eliminada em uma etnia no país porque tem uma doença rara ou porque nasceu com uma deficiência.

Então, o Teste do Pezinho me ajudou a salvar muita criança indígena no Brasil. Vocês não têm ideia de como a gente salvou criança indígena de prática cultural. Eu quero dizer para vocês que o Teste do Pezinho nos ajudou a enfrentar uma prática cultural que infelizmente ainda temos no Brasil. Estamos dialogando com os povos, eles não são cruéis, é uma questão cultural, mas foi o Teste do Pezinho que eu usei muitas vezes para salvar uma criança indígena.

Então que Deus...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – E, nos próximos 50 anos, cobertura em todos os estados e com o Teste do Pezinho ampliado para que todas as crianças sejam salvas.

Que Deus abençoe vocês!

E, Mara, que orgulho de ter ajudado e assinado para aprovar esta sessão, uma sessão justa, oportuna e merecida. Temos que celebrar, o Brasil tem que celebrar, sim, os 50 anos do Teste do Pezinho.

Obrigada, Mara. Obrigada a todos vocês. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Obrigada, Senadora Damares.

Agora eu concedo a palavra ao Sr. Natan Monsores de Sá, que é Coordenador-Geral de Doenças Raras do Ministério da Saúde. O senhor tem cinco minutos, Sr. Natan.

Muito obrigada pela presença aqui hoje.

O SR. NATAN MONSORES DE SÁ (Para discursar.) – Bom dia a todos e todas.

Vou começar, em respeito às pessoas com deficiência que podem estar aqui nos assistindo, me audiodescrevendo. Sou um homem de pele clara, cabelos grisalhos, uso óculos, no momento visto uma camisa lilás e um *blazer* azul.

Queria começar agradecendo à Senadora Mara pelo convite. É um prazer estar aqui com a equipe do Instituto Jô Clemente, que, para a gente, tem sido um baluarte, enfim, um divisor de águas na triagem neonatal do Brasil. É preciso, em nome do Ministério da Saúde, reconhecer o protagonismo e o papel que vocês têm num estado de dimensões enormes, como o Estado de São Paulo, com todas as complexidades que a triagem neonatal envolve, e vocês conseguem, com competência, com *expertise*, com boa ciência, avançar e promover cuidado para as crianças que conseguem ser alcançadas pelo Programa Nacional de Triagem Neonatal. Então, em nome do Ministério da Saúde, a gente gostaria de fazer esse reconhecimento. Venho aqui, com o aval do Ministro Padilha e de toda a equipe do Ministério da Saúde, fazer essa celebração com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vocês neste momento tão importante.

Vários de nós aqui, por faixa etária, não fomos alcançados pelo Programa de Triagem Neonatal. Eu, neste ano, também completo 50 anos, sei disso e, assim como a Senadora Damares e, enfim, vários de nós, vimos colegas, vimos crianças perderem a vida para condições que são evitáveis e que a gente poderia endereçar esforços no cuidado, na prevenção dos danos e das consequências dessas condições. Mas, ao mesmo tempo, eu fico muito feliz ao ver uma mãe, como a Ana Paula, trazer aqui a potência do Sistema Único de Saúde também, que, mediante o Programa de Triagem Neonatal, com parcerias científicas, parcerias que são construídas no interior do Sistema Único de Saúde, poder trazer Melissa, com toda a alegria e toda a felicidade, recebendo um tratamento inovador para uma doença devastadora, que é a AME. E é um tratamento que é ofertado pelo Sistema Único de Saúde. Então, isso nos traz muita alegria.

Mas o cenário da triagem neonatal tem uma série de desafios e, rapidamente, eu queria falar deles e falar do papel do Instituto Jô Clemente também nesse cenário. Então, nós temos uma lei que está em implementação, uma lei que é desafiadora em muitos sentidos. Principalmente ouvindo aqui o Senador Astronauta, no que se refere a ciência e tecnologia, nós precisamos de parques tecnológicos adequados para toda a complexidade que o Programa de Triagem Neonatal aporta. Temos testes enzimáticos, temos testes que envolvem espectrometria de massa, plataformas moleculares. E essas plataformas precisam de bons técnicos, de pessoas bem formadas na academia para operar esses equipamentos e para realizar tudo aquilo de que o Programa de Triagem Neonatal precisa: boa técnica, boa ciência, com muita qualidade.

Enfim, ao visitar o Instituto Jô Clemente, a gente percebe exatamente este primor: o primor na execução de todas as etapas desse programa, não só a dimensão que se refere ao momento laboratorial. A gente colhe umas gotinhas de sangue no papel, e as pessoas, às vezes, não compreendem a complexidade de passos no interior do laboratório e outros passos que são superimportantes e que positivamente nos surpreendem quando a gente tem o prazer de visitar o Instituto Jô Clemente: a equipe de busca ativa, a equipe que vai qualificar o cuidado, a equipe que vai ajudar a Secretaria de Saúde na navegação desses pacientes.

Então, é isto, é o reconhecimento de que o Programa de Triagem Neonatal, para além do diagnóstico...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NATAN MONSORES DE SÁ – ... precisa oferecer uma linha de cuidado, a estruturação do cuidado para todas essas crianças.

O desafio, então, é enorme, o desafio é grande, é o desafio de triar 2,5 milhões de nascidos vivos no Brasil com toda essa qualidade. E, para tal, a gente precisa ter, como a Daniela já trouxe aqui, bom planejamento, boa ciência e a gente precisa, Senadora Mara, Senador Astronauta, de recursos também, a gente precisa de orçamento bem endereçado para que esse *screening* aconteça, para que esse diagnóstico aconteça.

Então o Ministério da Saúde, nesse ínterim, buscando a parceria do Instituto Jô Clemente, que nos tem apoiado com bons protocolos, com boa ciência, com boa orientação técnica, tem avançado num cronograma, avançado num planejamento para que nos próximos anos a gente consiga, de fato, ofertar para toda a população brasileira a triagem neonatal ampliada.

(*Interrupção do som.*)

O SR. NATAN MONSORES DE SÁ – Para não estender mais, queria novamente agradecer pela oportunidade de estar aqui com vocês do Jô Clemente, agradecer à Senadora Mara por esta oportunidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a oportunidade de ouvir aqui também os demais Senadores.

Enfim, parabéns ao Jô Clemente! O Ministério da Saúde conta com a parceria de vocês e quer a parceria de vocês nesse processo de expansão e qualificação do programa de triagem neonatal.

Então, meu parabéns de novo e obrigado pela oportunidade de estar aqui, Senadora Mara, Senador Marcos, Senadora Damares e todos os demais que estão aqui.

Obrigado e, enfim, parabéns! (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Mara Gabrilli. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - SP) – Muito obrigada, Sr. Natan. Nós realmente precisamos do senhor e do Ministério para a gente conseguir implementar e fazer com que todos os estados consigam fazer a triagem neonatal ampliada.

Eu vou dizer mais uma coisa para o senhor. O senhor não está grisalho. (*Risos.*) O senhor fez a sua autodescrição. O senhor está mais jovem do que o senhor imagina.

Mas precisamos mesmo fazer essa ampliação com muita velocidade. Agora vamos pegar você de jeito, Sr. Natan.

Bom, muito obrigada pela presença de todos.

Cumprindo aqui a finalidade desta sessão especial do Senado Federal, agradeço a todos os presentes. Agradeço àqueles que estão nos assistindo de forma remota. Agradeço, com muito amor, à Melissa e à sua mãe. Agradeço à Senadora Damares, ao Senador Astronauta. Agradeço aqui à Secretaria da Mesa, muito obrigada. Agradeço a todos aqui presentes e às personalidades que nos honram sempre com suas participações. Muito obrigada!

Esta sessão está encerrada.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 22 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 71ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 2 de junho de 2026

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Chico Rodrigues e Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 27 minutos e encerra-se às 17 horas e 37 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por intermédio dos totens disponibilizados na Casa ou por solicitação à Mesa, durante a sessão.

Os Senadores e as Senadoras presentes remotamente e inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, do Deputado Jefferson Campos;

- Projeto de Lei nº 5.102, de 2023, do Deputado Patrus Ananias; e

- Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2022, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como primeiro orador inscrito, passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT, do Rio Grande do Sul.

V. Exa. dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

Como próximo orador inscrito, convido o Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará, na sequência do Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente Chico Rodrigues, eu volto a falar do mesmo tema, que é a redução de jornada, porque houve muita repercussão da fala de ontem, e não só da minha, como na Câmara e de outros Parlamentares, inclusive de V. Exa. É importante que a gente, mais uma vez, venha aqui falar sobre o fim da escala 6x1.

Sr. Presidente, a redução para 40 horas, sem redução salarial, eu repito, é um avanço para dizer que diz respeito à vida concreta de milhões e milhões de brasileiros e brasileiras. Essa é uma discussão sobre dignidade humana, sobre saúde física e mental, sobre convivência familiar, sobre produtividade, sobre o direito de viver além do trabalho. Não é um debate isolado nem uma exceção. Trata-se de uma discussão sobre o modelo de desenvolvimento que queremos para o nosso país. E aí eu reitero, chamo a atenção, sublinho com cores vibrantes o modelo que valorize o trabalho humano, fortaleça as famílias, amplie o tempo para o convívio social, o lazer, a educação, a participação cidadã, os cuidados com a saúde. Em síntese, é um debate sobre dignidade, justiça social, distribuição dos ganhos proporcionados pelo avanço tecnológico e pelo aumento da produtividade.

Quantos josés, marias, joões, anas, pedros e franciscas acompanham as discussões sobre esse tema que o Congresso está fazendo? Pesquisas apontam que mais de 74% da população brasileira é favorável à redução de jornada.

Durante décadas, ouvimos os mesmos argumentos. Sempre que um novo direito trabalhista é apresentado, vêm os pessimistas. Diziam que a jornada de oito horas, no tempo da Constituinte ainda, destruiria a economia; diziam que as férias remuneradas com mais um terço iriam quebrar as empresas; diziam que o descanso semanal seria um obstáculo ao crescimento, e a história mostrou exatamente o contrário; diziam que o aumento do salário mínimo levaria o trabalhador a se endividar e quebraria as prefeituras – nenhuma prefeitura quebrou, pelo contrário.

Agora, diante do debate sobre o fim da escala 6x1, mais uma vez, surgem os pregadores, aqueles que pregam o apocalipse. Entretanto, os fatos e os números caminham em outra direção.

O próprio Ministério do Trabalho e Emprego divulgou, recentemente, "O futuro do trabalho no Brasil", demonstrando que cerca de 70% dos vínculos formais de trabalho no país avançam para 97 milhões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de trabalhadores, operando já na escala 5x2. Mais do que isso, 72% das empresas que adotaram esse modelo registraram aumento de receita. Quase metade delas – 44% – relatou melhoria significativa no cumprimento de prazos operacionais, como também aumento na produtividade.

O estudo mostra ainda que o impacto médio sobre a folha de pagamento foi mínimo, diante dos ganhos da produtividade e da diminuição da rotatividade do pessoal, houve menos acidentes no trabalho e o lucro aumentou, ou seja, os dados demonstram que modernizar a jornada de trabalho não é um custo, é um investimento.

Os exemplos concretos estão surgindo em todo o país – vou levantar alguns aqui. A Vale S.A. – setor de mineração – torna-se referência nacional, ao formalizar, agora, recentemente, o fim da escala 6x1 em suas operações, adotando 40 horas e a jornada de 5x2, beneficiando mais de 100 mil trabalhadores. Isso foi divulgado em maio, com a participação do Ministério do Trabalho.

A RD Saúde, grupo que reúne as redes Raia e Drogasil, implantou a escala 5x2 em toda a sua rede de farmácias – redução de jornada para 40 horas, sem redução do salário. O Grupo DPSP, responsável pela Drogaria Pacheco e Drogaria São Paulo, também seguiu na mesma direção, beneficiando cerca de 24 mil trabalhadores, com dois dias de descanso semanal.

A multinacional sueca H&M, que iniciou suas operações no Brasil em 2025, adotou, desde o primeiro dia, a escala 5x2 para todos os seus funcionários. A empresa afirmou que a medida foi tomada para garantir qualidade de vida para os seus funcionários.

O equilíbrio entre trabalho, vida pessoal e melhores condições com certeza está em jogo. No setor supermercadista, a rede Pague Menos já iniciou a ampliação, porque já aplica também a escala 5x2 em suas unidades. O Grupo Supernosso implementou um projeto-piloto para reduzir o desgaste físico e emocional dos trabalhadores.

No Sul do país – falei ontem e repito hoje –, a Farmácias São João, o maior complexo de farmácias do Sul do país, uma das maiores redes farmacêuticas brasileiras, com cerca de 25 mil colaboradores e mais de mil lojas, seguiu também na mesma linha e começou a escala 5x2 nas unidades, preparando-se, assim, para uma mudança que eles têm certeza de que vai acontecer na legislação.

Esses casos são particularmente relevantes, porque pertencem justamente aos setores que mais utilizavam a escala 6x1 – comércio, supermercado, farmácia –, demonstrando que a transição para modelos mais humanos de jornada já está em curso na maioria da população brasileira. Vale lembrar também que a GM, de Gravataí, no Rio Grande do Sul, e empresas do ABC Paulista, em São Paulo, já trabalham com redução de jornada para 40 horas. Portanto, não estamos falando de uma teoria. Estamos falando de experiências, experiências concretas em empresas de grande, médio e pequeno porte também, porque todo mundo sabe que são as grandes empresas que contratam o trabalho das pequenas empresas, e vai se estendendo – é natural – essa rede das 40 horas sem redução de salário. Os setores, repito, inclusive de mineração, moda, tecnologia, serviços farmacêuticos e supermercadistas, de que aqui também eu falava...

Outro dado importante vem de uma pesquisa conduzida pela organização internacional Day Week, com parceria com a Fundação Getulio Vargas. Em levantamento, mostrou que 72% das empresas participantes registraram crescimento de receita, após a experiência positiva da redução de jornada. Entre os trabalhadores, 79% relataram melhora no humor e no bem-estar, enquanto o desgaste emocional caiu 58% – quase 60%. São números impressionantes.

A verdade é que trabalhadores descansados produzem mais, adoecem menos, faltam menos, permanecem mais tempo em seus empregos, não entram nessa rotatividade sem fim. Estamos falando de pais, de mães, de filhos, de netos que terão mais tempo para acompanhar a caminhada da família. Estamos falando de estudantes que poderão conciliar trabalho e formação profissional; de pessoas idosas...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... que poderão conviver mais tempo com as suas famílias; de homens e mulheres que terão mais tempo para cuidar da sua própria saúde e do convívio no lar. Não podemos ignorar que milhões e milhões de brasileiros passam horas, por exemplo, no transporte público, enfrentam jornadas exaustivas e chegam em casa sem energia para viver plenamente.

Estou terminando, Presidente.

O desenvolvimento tecnológico, a automação, a pejotização, a digitalização e a inteligência artificial precisam servir à humanidade. Os ganhos de produtividade não podem beneficiar somente alguns – é preciso que todos ganhem –, precisam ser compartilhados com aqueles que produzem a riqueza deste país: os trabalhadores, as trabalhadoras e os empresários também, porque é uma divisão comum.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Todos ganham com esse lucro.

Não se trata de uma disputa entre trabalhadores e empregadores. Trata-se de construir um novo pacto social, baseado no equilíbrio, na produtividade, na saúde e na dignidade humana. A redução da jornada de trabalho é uma agenda de saúde pública. Não é uma agenda de oposição ou situação. É uma agenda de fortalecimento das famílias, é uma agenda da valorização da vida.

Obrigado, Presidente.

Mais uma vez, eu agradeço a tolerância de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Caro Senador Paulo Paim, V. Exa., mais uma vez, trata desse tema que V. Exa. conhece como poucos. Quando vem beneficiar o trabalhador brasileiro, V. Exa. é um *expert*. Desde os nossos tempos de Câmara dos Deputados, V. Exa. já trazia no DNA essa marca.

É lógico que, com o fim da escala 6x1, nós verificamos que há uma necessidade premente de conceder ao trabalhador brasileiro as 40 horas, ou seja, o sistema 5x2. V. Exa. fez uma apresentação detalhada, com precisão cirúrgica, dos benefícios que se causam aos trabalhadores brasileiros. Essas empresas, como a Vale, a DPSP e a família da Farmácia São João – uma das maiores redes do Brasil –, têm mostrado que essa é uma experiência exitosa.

Há, por parte do empresariado, com uma larga margem de razão também, alguma preocupação, mas nós entendemos – e eu entendo como V. Exa. também – que essa redução vai dar muito mais ânimo ao trabalhador, vai dar muito mais condições psicológicas de ele conviver no cotidiano com as pessoas, principalmente com a sua família.

É uma iniciativa apartidária. Nós vimos o reflexo lá na Câmara dos Deputados, onde mais de 90%... Nós passamos ali muitos anos, e eu nunca vi uma votação tão expressiva quanto aquela, porque há uma compreensão coletiva dos Srs. Deputados da importância de este sistema ser implantado: o 5x2.

Tenho certeza de que cada pronunciamento que V. Exa. faz aqui, repetindo, insistindo, mostrando, esclarecendo e entregando à população brasileira esse projeto... Em tempos pretéritos, V. Exa. já tinha se manifestado, foi o primeiro, foi o pioneiro nessa ideia, e estava no caminho certo.

Parabéns mais uma vez, Senador Paulo Paim. Tenho certeza de que esse seu pronunciamento vai reverberar em todo o país, como tem reverberado, principalmente no seu Estado do Rio Grande do Sul, que o conhece como a palma da mão. Portanto, parabéns a V. Exa.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Agradeço, Presidente. E permita que eu diga isto (*Fora do microfone.*): o seu comentário repercutiu muito também, não tanto o meu pronunciamento, porque eu falo tão seguidamente... Quando outros Parlamentares mostram que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão na mesma linha... Outros me ligaram: "Paim, fique tranquilo; eu assinei, porque eu sou favorável ao debate, mas eu votarei contra a 6x1". Então, tudo isso mostra que há um caminhar que está acontecendo, que o caminho, como diz o poeta, a gente faz só caminhando. Quem não caminha não avança nunca. Eu estou acreditando que o Senado vai acompanhar a decisão da Câmara, foi uma ampla negociação. Quem for profundo vai ver que é bem diferente do projeto original, que tanto a Erika quanto o Reginaldo e eu também apresentamos. Todos nós entendemos – o Governo também entendeu – que teríamos que ceder para o bem, para todos.

Obrigado, Presidente! Parabéns pelo seu comentário.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Continuando o pequeno expediente, passamos a palavra ao Senador Eduardo Girão, do Novo, do Ceará, que, de forma remota, participará dos debates.

Com a palavra, Excelência, por dez minutos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, boa tarde.

Eu queria dizer que hoje nós tivemos aí uma notícia – na verdade, ontem – sobre a questão do tarifaço que está vindo por aí, dos Estados Unidos, algo preocupante, mas em que a gente tem que deixar a política de lado, o partidarismo. Na eleição, todo mundo fica cego e fica jogando a culpa um em cima do outro. Eu estou vendo que, se tem um culpado disso tudo, é a corrupção do Brasil; e nós estamos cheios de autoridades que precisam ser investigadas e que precisam pagar pelos seus crimes. E eu acredito que nós tivemos aí, nessa decisão do Trump, inclusive a menção à Odebrecht, à questão das anulações – que têm vindo do STF – de processos de crimes de colarinho branco. Então, eu vou falar sobre esse assunto amanhã.

Hoje, eu quero comentar aqui sobre o Ministro Cristiano Zanin, que aceitou a denúncia apresentada pela PGR contra nove pessoas que integram uma organização criminosa voltada à venda de sentenças judiciais no STJ. O grupo operava mediante o pagamento de valores indevidos em troca de interferências no resultado de processos vultosos em tramitação no STJ – inclusive, eu tenho uma CPI, com assinaturas suficientes, que não foi instalada em relação a esse caso da venda de sentenças no STJ. Então, elas estão indiciadas pelos seguintes crimes: corrupção ativa, passiva, lavagem de dinheiro, organização criminosa e exploração de prestígio.

Até aí, nenhuma crítica ao trabalho feito pela PGR, que cumpriu com sua obrigação, mas temos que destacar uma citação específica nesse parecer. Em sua conclusão, Paulo Gonet faz questão de ressaltar que não há indícios de envolvimento de ministros.

A PGR, Sr. Presidente, é a instância máxima do Ministério Público e tem suas prerrogativas definidas pelo art. 127 da Constituição Federal. Ela é instrumento essencial para a função jurisdicional do Estado e para a defesa da ordem pública, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; em resumo, vamos dizer assim, é a grande fiscal da lei, mas o comportamento do atual Procurador-Geral da República, o Sr. Gonet, tem se mostrado parcial e omisso quando o caso envolve autoridades da cúpula do Poder Judiciário.

Vejam bem. Depois de tudo o que já aconteceu com a fraude do Banco Master – a maior do mundo –, Gonet, mesmo assim, continua afirmando que não vê indícios de qualquer crime envolvendo Ministros do STF. Não vê como indício o recebimento de R$80 milhões já confirmados, creditados, de um contrato de R$129 milhões realizado com o escritório de advocacia da Viviane Barci, esposa do Ministro Alexandre de Moraes. Não vê indícios também o Sr. Gonet nas operações envolvendo Daniel Vorcaro e o Resort Tayayá, mesmo depois das revelações dos fortíssimos elos que levaram Dias Toffoli a se declarar suspeito, tendo que se retirar da relatoria do caso Master. Ele também não viu nada demais. Engraçado: para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

umas coisas, vê; para outras, não, não é?

Paulo Gonet também não tomou atitude alguma em relação aos abusos cometidos por Ministros do TST. E 26 dos 27 ministros da corte chegaram a receber mais de R$250 mil de salário, em função de exorbitantes penduricalhos. Também não fez nada a respeito da construção de uma sala VIP – que nós denunciamos, o Partido Novo – no Aeroporto de Brasília para o uso exclusivo de ministros, ou seja, privilégios deles, benesses, mordomias. O TST acabou recuando depois da forte repercussão negativa das redes sociais e de parte da imprensa.

Também foi inexplicável a decisão de não fazer, pelo PGR, a homologação da colaboração premiada do empresário Roberto Leme, mais conhecido como Beto Louco, investigado pela Polícia Federal na Operação Carbono Oculto, muito diferente da negociação da colaboração premiada do Daniel Vorcaro, pois Beto Louco se comprometeu a apresentar provas sobre o envolvimento de políticos e autoridades do Poder Judiciário em fraudes bilionárias, mas Gonet não viu nenhum problema em participar de uma degustação de uísques e charutos em Londres, que teve como anfitrião o Daniel Vorcaro – ele mesmo! –, que pagou a conta de mais de R$3 milhões – o dono do Banco Master. Estavam presentes também nessa reunião, nesse convescote indecente os Ministros Dias Toffoli e Alexandre de Moraes e até o Sr. Andrei, da Polícia Federal. É mole ou querem mais?!

Da mesma forma que existem razões de sobra para o *impeachment* de Ministros do STF, com destaque para os Srs. Moraes, Toffoli e Gilmar Mendes, que foi sócio do Paulo Gonet, diga-se de passagem, já existem também várias razões para o *impeachment* do Procurador-Geral da República Inclusive, eu entrei com o *impeachment* dele, dois anos atrás.

Eu encerro, Sr. Presidente, com um pensamento nos deixado há mais de 2 mil anos pelo filósofo, escritor e político romano Marco Túlio Cícero: "Há um certo limite para a duração de qualquer coisa neste mundo, tudo tem seu começo, sua vida e seu fim; aqueles que são sábios submetem-se de bom grado a essa ordem".

Que Deus abençoe a nossa tarde, que tenhamos uma sessão produtiva e de vitórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Ouvimos atentamente o pronunciamento de V. Exa., Senador Eduardo Girão. V. Exa. falou sobre muitos temas importantes para o país, o que está sendo acompanhado pela população brasileira, e é lógico que as explicações devem ser dadas para a sociedade. V. Exa. está exercendo seu papel parlamentar. E tenho certeza de que há uma compreensão enorme dessas suas manifestações, logicamente aguardando que os fatos cada vez mais sejam esclarecidos à opinião pública.

Também V. Exa. inicialmente se referiu à questão do tarifaço, que está sendo divulgado por manifestação do Governo americano – de 25%, mais um susto –, mas eu tenho certeza de que, assim como antes, poucos meses atrás, a diplomacia brasileira ou o Governo brasileiro tem condições de se articular com o Presidente dos Estados Unidos, o Presidente Donald Trump, e fazer com que essas premissas levantadas por ele possam realmente ser reavaliadas, porque o Brasil é um parceiro estratégico desde sempre dos Estados Unidos. Portanto, sem muito susto, sem muito temor, porque, ao final, nós entendemos que haverá uma compreensão pelo Governo americano da posição geopolítica e geostratégica que o Brasil apresenta no concerto das nações.

Afinal de contas, nós somos o maior produtor de proteína animal do planeta; nós somos um dos maiores produtores de alimentos do planeta; nós somos detentores das maiores reservas estratégicas minerais, que têm uma fundamentação clara, claríssima, para o uso da humanidade. E os Estados Unidos, como país hegemônico no concerto das nações, haverá, sim, de compreender a importância do Brasil, como tem compreendido. Algumas discussões, muitas vezes... O discurso do método não tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

realmente se tornado prática, até porque, como já disse, a contenção, por parte do Governo brasileiro, principalmente através da nossa diplomacia, tem realmente ajudado a manter um equilíbrio entre essas políticas internacionais e aquilo que se reflete negativamente ao Brasil. Então, esse é o meu sentimento, e torcemos, na verdade, para que estejamos certos.

Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Izalci Lucas, do PL, do Distrito Federal.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, não existe investigação sem prazo, e não existe fiscalização quando uma única pessoa pode impedir que um pedido avance. Quero hoje falar aqui de uma solução que encontrei para resolver esse problema, que tem sido constante aqui nesta Casa. Se realmente queremos fazer nosso trabalho Parlamentar de investigar e fiscalizar, nós precisamos antes rever nossas regras internas. Não podemos permitir que o próprio Parlamento dificulte ou até impossibilite que o dever do Parlamentar seja cumprido.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, as Comissões Mistas são um instrumento para nós, eleitos pelo povo, investigarmos um rombo nos cofres públicos ou um escândalo envolvendo órgãos do Governo ou até mesmo para chamar outros Parlamentares para dar esclarecimentos. A CPI ou CPMI é um instrumento da minoria para conceder o poder de averiguar possíveis crimes, mesmo quando os próprios Poderes da República estão envolvidos. Então, o Congresso, sendo um dos Poderes, o Poder Legislativo, não pode agir contra um direito constitucional dado aos Parlamentares. Hoje, para uma CPI ou CPMI ser criada, ela precisa de assinaturas mínimas de Parlamentares, definição de um fato determinado que será investigado, prazo de funcionamento, e, mesmo quando o pedido cumpre todos os requisitos constitucionais, mesmo assim, acontece de o pedido sequer ser lido.

Quando o Parlamentar perde a capacidade de investigar, quem perde é a sociedade. Hoje, os Parlamentares não sabem quando o pedido será lido, quando será instalado, qual será a providência administrativa que será tomada, porque o andamento depende de boa vontade política e não tem prazo para ser votado e aprovado. Esses fatores não podem ser desculpas para interferir no esclarecimento de fatos que preocupam a população brasileira. Quando uma CPI deixa de ser instalada, não é o Congresso que perde, é o cidadão que perde a oportunidade de ver esclarecidos fatos que envolvem dinheiro público.

Por isso, criei um projeto de lei que altera o Regimento Interno do Senado Federal, criando regras claras para prazos envolvendo as Comissões Parlamentares de Inquérito e também para denúncias por crime de responsabilidade contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal. E, quando houver omissão e não cumprimento dos prazos, o projeto também cria mecanismos para que outras autoridades possam agir, permitindo o andamento da criação da Comissão ou a apuração dos crimes de responsabilidade. Com esse projeto de lei, se antes não tinha prazo para nada, agora o Presidente do Senado terá cinco dias úteis para analisar o pedido, verificar se cumpre os requisitos necessários, colocar para leitura na sessão seguinte e instalar a Comissão em até dez dias úteis, para leitura do requerimento.

Mas se o Presidente do Senado não cumprir as novas regras? Hoje, o Presidente do Senado tem grande poder sobre a agenda da Casa, e essa agenda, muitas vezes, precisa atender o interesse de vários Parlamentares ou até o interesse de outros Poderes, como o Governo Federal ou o Supremo Tribunal Federal. Esse projeto cria alternativas para impedir que isso aconteça. Se, após cinco dias de apresentado o pedido, não houver qualquer tipo de manifestação do Presidente do Senado, o pedido passa automaticamente pela fase de admissão formal. E, depois disso, o Vice-Presidente do Senado Federal terá três dias úteis para tomar as providências necessárias.

Mas se o Vice-Presidente do Senado também não agir? Afinal, sabemos que isso pode acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso isso também aconteça, esse projeto de lei prevê que qualquer integrante da Mesa Diretora pode pedir a votação, e a votação será decidida pela maioria absoluta da Mesa.

Esse projeto também prevê prazos envolvendo as denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal. Por exemplo, hoje, quando chega um pedido de *impeachment* de Ministro do Supremo – e, aliás, são vários pedidos –, ele acaba sendo engavetado por falta de prazos claros e, principalmente, por pressão política. Com esse projeto, quando chegasse uma denúncia contra algum Ministro do Supremo, o Presidente do Senado teria 15 dias úteis para analisar, elaborar um despacho e encaminhar para a Mesa Diretora. A principal mudança é que o Presidente do Senado não teria mais poder, sozinho, de decidir arquivar o processo.

Mas se, de novo, o Presidente do Senado ignorar as denúncias? Após esse prazo, caso o Presidente não se manifeste, qualquer membro da Mesa Diretora pode colocar o assunto em pauta, e, após 30 dias úteis de omissão, a própria Mesa pode deliberar, independentemente de o Presidente rejeitar o pedido. Agora, depende dos votos da maioria absoluta da Mesa Diretora. Agora a maioria vai decidir o arquivamento do processo. E se não houver a maioria dos votos para rejeitar a denúncia? Nesse caso, então, a denúncia automaticamente avança para a fase inicial, ou seja, agora precisaria da maioria absoluta para barrar e arquivar uma denúncia, não só a vontade única do Presidente. É assim: a denúncia segue o processamento previsto nas normas do Senado.

O que este projeto combate não é uma pessoa, combate um modelo em que uma única autoridade pode impedir os direitos constitucionais dos Parlamentares e da população. Este projeto de lei é a forma que encontrei para dar prazo em processos que hoje dependem da boa vontade, para dar transparência, o que é fundamental no poder público; principalmente, é a forma que temos para equilibrar as coisas, para distribuir a responsabilidade, que hoje é concentrada nas mãos de poucos, e para dar mais poder para as minorias parlamentares.

Este projeto de lei, finalmente, vai permitir que nossos direitos constitucionais como Parlamentares sejam respeitados. Nenhum direito constitucional pode depender da boa vontade de uma única pessoa. Quando a Constituição garante um instrumento de fiscalização, esse instrumento precisa funcionar. E, quando o Parlamento perde a capacidade de investigar, quem perde não é a oposição nem é o Governo; quem perde é o povo brasileiro.

Então, Presidente, eu apresentei e quero pedir o apoio de V. Exa. – esse projeto já foi protocolado –, para que a gente tenha, de fato, resgatado o nosso direito de fiscalizar.

A CPMI, já foi definido inclusive pelo Supremo, é um instrumento da minoria. Então, a gente precisa realmente resgatar essa prerrogativa, que é dos Parlamentares.

Portanto, eu peço aqui a V. Exa. e aos demais Parlamentares o apoio para que possamos aprovar essa matéria o mais rápido possível.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Izalci Lucas, V. Exa. se manifesta sobre um tema muito importante com relação a esse projeto de lei que altera o Regimento do Senado Federal.

Nós entendemos que é um tema muito recorrente, porque há uma manifestação por parte da minoria, principalmente, para que a tramitação desses pedidos de CPI, principalmente de CPMI, possa realmente seguir o curso da história do país. Logicamente que entendemos aqui a autonomia do Presidente do Senado e do Congresso Nacional. É claro que o Presidente, por prudência, por cuidado e, acima de tudo, para evitar, muitas vezes, confrontos, deixa esses projetos, esses pedidos de CPIs, realmente, no curso do tempo, aguardando ser oportunizados, mas é lógico que nós não podemos discordar dessa análise intelectual do momento propício para que tantos, e tantos, e tantos pedidos de CPI que já foram... Nós – inclusive V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exa. – já participamos de várias CPIs, mas, de uma forma genérica, nós podemos dizer que o Regimento já tem toda a sua normatização, que é seguida pelo Presidente.

Portanto, entendemos que a sua manifestação é própria, tem um juízo de valor muito pessoal e – eu diria – até uma extensão por parte de outros Senadores e Senadoras, mas, atualmente, pelo Regimento, o nosso Presidente Davi Alcolumbre tem autonomia para decidir exatamente o curso dos pedidos de CPI.

Continuando o pequeno expediente, passo a palavra ao Senador Hermes Klann, do PL, de Santa Catarina.

V. Exa. dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

O SR. HERMES KLANN (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Senador Izalci, Sras. e Srs. Senadores, cidadãos catarinenses, nenhuma nação se torna próspera distribuindo dependência. As grandes sociedades são construídas sobre trabalho, liberdade econômica, educação de qualidade e oportunidades para empreender. Quando o Estado passa a tratar programas assistenciais como política permanente e não como instrumento temporário de superação da pobreza, corre-se o risco de transformar cidadãos em dependentes da máquina pública.

A história nos oferece um alerta importante. Na Roma Antiga, consolidou-se a política conhecida como pão e circo. Para reduzir tensões sociais e manter apoio popular, governantes distribuíam alimentos e promoviam entretenimento, enquanto problemas estruturais permaneciam sem solução. O povo recebia benefícios imediatos, mas a economia enfraquecia, a produtividade diminuía e as instituições se deterioravam.

Evidentemente, não se trata de comparar realidades históricas distintas de forma absoluta, mas a ligação permanece atual. Os governos que concentram seus esforços apenas na distribuição de benefício sem atacar as causas da pobreza acabam administrando a miséria em vez de combatê-la.

O verdadeiro sucesso de uma política social não é aumentar o número de beneficiários, é reduzir esse número. Não é ampliar a dependência do auxílio estatal, é criar condições para que as famílias possam viver da própria renda, do próprio trabalho e do próprio esforço.

Como prova disso, trago aqui o meu Estado, Santa Catarina. Dados divulgados recentemente mostram um resultado relevante para Santa Catarina: mais de 112 mil famílias deixaram o Bolsa Família entre março de 2023 e maio de 2026 em razão do aumento da renda familiar. Apenas em maio deste ano, mais de 3,2 mil famílias catarinenses superaram os critérios para serem aceitas no programa, com destaque para municípios como Joinville, Florianópolis, Blumenau, Lages e Palhoça.

Esses números merecem reflexão. Eles demonstram a força da economia catarinense, marcada pelo empreendedorismo, pela indústria, pelo agronegócio, pelo comércio e pela capacidade de geração de empregos formais.

Santa Catarina historicamente apresenta indicadores sociais e econômicos acima da média nacional, resultado do trabalho de seus cidadãos, de seus empreendedores, de seus trabalhadores e das políticas públicas implementadas ao longo dos anos pelos governos estaduais e municipais.

Mais importante do que o número de pessoas que ingressam em programas sociais é o número de pessoas que conseguem sair deles, por terem conquistado autonomia econômica. O emprego, a renda e a oportunidade continuam sendo instrumentos mais eficazes de transformação social. Quando uma família deixa de depender de um benefício porque conseguiu melhorar de vida, estamos diante de uma vitória daquela família e também da sociedade.

Os programas de transferência de renda cumprem um papel importante de proteção social para quem mais precisa, mas o objetivo maior de qualquer política pública deve ser criar condições para que cada vez mais brasileiros tenham acesso ao trabalho, à qualificação profissional e ao empreendedorismo. Santa Catarina mostra que desenvolvimento econômico e inclusão social podem caminhar juntos. Os números

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

divulgados reforçam a importância de continuarmos investindo em um ambiente favorável à geração de empregos, à atração de investimentos e ao fortalecimento da atividade produtiva.

Por isso, Sr. Presidente, o foco de qualquer projeto nacional sério deve estar na geração de empregos, na redução da burocracia, no incentivo ao empreendedorismo, na qualificação profissional e na atração de investimentos. Assistência social é necessária em momentos de vulnerabilidade, mas não pode substituir uma estratégia de desenvolvimento. Uma sociedade forte não é aquela em que mais pessoas dependem do Estado, é aquela em que mais pessoas conquistam autonomia para constituir o próprio futuro. O Brasil precisa de menos dependência e mais oportunidades, menos paternalismo estatal e mais liberdade para produzir, menos administração da pobreza e mais criação de prosperidade.

Finalizo parabenizando todos os catarinenses que, com esforço e dedicação, contribuem diariamente para fazer de Santa Catarina uma referência nacional em trabalho, produtividade e desenvolvimento humano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – V. Exa. mais uma vez se pronuncia defendendo os interesses de Santa Catarina, parabéns a V. Exa. Eu diria que, iniciando esse período como Senador da República, o Senador Hermes Klann tem sido presente nas sessões, mostrando exatamente a sua preocupação em fortalecer a defesa do Estado de Santa Catarina, do Brasil. Parabéns a V. Exa.

Convido o Senador Izalci Lucas para me substituir na Presidência desta sessão para que eu possa, na verdade, realizar o meu pronunciamento. (*Pausa.*)

(*O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Com a palavra o Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Sr. Presidente Izalci Lucas, eu gostaria de tratar hoje, aqui, de um tema recorrente para trabalhadores do Brasil, especialmente da Eletrobras. Obviamente, em muitos momentos, a gente percebe uma resistência ao tema, mas aqueles que se dedicaram com muito afinco e com uma prestação de serviços inquestionável ao Brasil merecem realmente esses benefícios que hoje reivindicam.

Desta tribuna, mais uma vez, nós estamos defendendo uma causa que acompanhamos há muitos anos e que consideramos uma questão de justiça – além de justiça, de reconhecimento e de reparação histórica –: a realocação dos servidores da Eletrobras atingidos pelos processos de reestruturação e privatização do setor elétrico brasileiro, que tem sido submetido a transformações permanentes nos últimos anos – e, diga-se de passagem, transformações evolutivas: um sistema com nova tecnologia, demandando inclusive profissionais altamente qualificados.

Estamos tratando de homens e mulheres que dedicaram suas vidas ao desenvolvimento energético do Brasil, em especial à Amazônia, ao crescimento de todos os estados, inclusive do meu Estado de Roraima, e à integração nacional; de trabalhadores que ajudaram a construir e manter a infraestrutura elétrica em regiões de enormes dificuldades logísticas, em localidades muitas vezes isoladas, enfrentando o desafio que poucos brasileiros conhecem ou que nem sequer passa na sua imaginação.

Aqui eu vou citar apenas um exemplo: no meu Estado de Roraima, nas regiões mais distantes, a aproximadamente 500km da geração de energia, nós víamos realmente a abnegação desses trabalhadores, dia e noite naqueles equipamentos altamente complexos, muitas vezes até com um uso já de décadas, mas teimando em manter aqueles equipamentos funcionando para atender a nossa população – trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esses que ajudaram a construir e manter essa infraestrutura e hoje reivindicam o que nós consideramos um grande direito.

Quando falamos da antiga estrutura da Eletrobras, estamos falando de uma empresa que chegou a reunir cerca de 28 mil trabalhadores no Brasil. Em Roraima, eram pouco mais de mil servidores, profissionais altamente qualificados, que contribuíram decisivamente para garantir a energia ao nosso estado e para impulsionar o desenvolvimento regional.

Esses trabalhadores não podem ser tratados como simples números de planilha financeira. Eles fizeram parte da construção do patrimônio público nacional. Muitos foram desligados em contexto de profundas transformações institucionais, marcadas por insegurança, instabilidade e ausência de proteção adequada.

Desde o primeiro momento, estive ao lado desses servidores, apoiei a luta pela realocação, dialoguei com as entidades representativas, acompanhei o sofrimento das famílias e testemunhei a angústia dos profissionais que passaram décadas servindo ao país e que, de uma hora para a outra, viram-se abandonados pelo próprio Estado.

Em outras oportunidades, este Congresso Nacional aprovou leis que aproveitavam ex-servidores de empresas estatais, como foi o caso da Rede Ferroviária Federal e da Infraero. Àqueles a lei não tinha veto, e para a Eletrobras tem? Isto é injustificável.

O Veto 50/2025 refere-se ao veto total do Governo ao PL 1.791, de 2019, que autorizava o aproveitamento da realocação dos empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas em outras estatais ou sociedades de economia mista. Esse veto representa um duro golpe na esperança dessas pessoas que trabalhavam em uma empresa estatal e, com isso, tinham expectativa de se aposentarem nela. Precisamos enfrentá-lo com responsabilidade, mas também com sensibilidade humana e compromisso político com esses briosos servidores.

A derrubada desse veto não é privilégio, não é favor; é reconhecimento, é respeito à trajetória de trabalhadores que ajudaram a manter o sistema elétrico funcionando em regiões estratégicas do Brasil.

Estamos falando de pais e mães de família, de profissionais experientes e qualificados, de servidores que conhecem profundamente a realidade energética do Brasil e da Amazônia e que ainda têm muito a contribuir para o serviço público brasileiro.

Além disso, em estados como o meu, o Estado de Roraima, a presença da Eletrobras e da Eletronorte sempre teve um papel muito maior do que apenas o econômico. Essas empresas participaram diretamente do processo de desenvolvimento regional, da interiorização da infraestrutura e da integração nacional da nossa fronteira norte.

Defender esses trabalhadores é também defender a história de Roraima. Por isso, faço aqui um apelo ao Presidente do Congresso Nacional e aos colegas Parlamentares para que possamos analisar esse tema acima de disputas ideológicas ou circunstanciais, para que prevaleça o senso da justiça. A derrubada do Veto 50 representa um gesto de respeito à dignidade do trabalhador brasileiro, a todos aqueles que ajudaram a construir o setor elétrico nacional. Seguirei firme nessa luta, como sempre estive, ao lado dos servidores da Eletrobras e da Eletronorte, porque acredito que o Parlamento brasileiro não pode virar as costas para quem tanto serviu ao país.

Portanto, Sr. Presidente Izalci Lucas, V. Exa., que é Senador da República do Distrito Federal; V. Exa., que conhece este centro do poder nacional; V. Exa., que foi Deputado Federal; V. Exa., que hoje é Senador da República pelo Distrito Federal e tem uma atividade intensa na defesa dos interesses do GDF; V. Exa. sabe da projeção de cada um de nós, meu caro Amaral, meu caro Senador, que conhece também as dificuldades no contexto amazônico, principalmente onde essas dezenas, centenas de trabalhadores ali desempenharam os seus papéis como verdadeiros baluartes para manter a luz, a energia para atender

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à população amazônica. Por questões estruturais e por decisões, inclusive, muitas vezes, localizadas de membros do Governo, esse projeto, na verdade, só os prejudica, e nós queremos aqui, com a anuência dos colegas, com a compreensão dos colegas, com o reconhecimento dos colegas a todos os servidores da Eletrobras, na verdade, retomar os seus cargos para que possam continuar prestando o seu serviço, a exemplo de outras situações que já foram abertas aqui pelo Governo Federal, e possamos retorná-los à função pública, porque eles são fundamentais, são necessários para o sistema elétrico brasileiro.

Portanto, deixo hoje aqui esse registro, Sr. Presidente, que eu gostaria que constasse em todos os veículos de comunicação do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Parabéns, Senador Chico Rodrigues.

Não havendo mais oradores presentes, a Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes na Ordem do Dia.

A sessão está suspensa.

(*A sessão é suspensa às 15 horas e 23 minutos e reaberta às 16 horas e 10 minutos, sob a Presidência do Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está reaberta a sessão.

Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Eu gostaria de fazer um anúncio às nossas assessorias do Senado Federal.

Senadora Damares, queridos Senadores e Senadoras que estão nos acompanhando no modo semipresencial de sessão deliberativa ordinária da tarde de hoje, na última semana, nós tivemos a apreciação, no Plenário do Senado Federal, de várias autoridades, em que era necessário, do ponto de vista constitucional e regimental, que nós fizéssemos a deliberação com a presença dos Senadores, na semana do esforço concentrado. Nós fizemos a deliberação de todas as outras autoridades que estavam pendentes de deliberação, num esforço coletivo de Senadores e Senadoras que participaram, desde o início da deliberação, com as suas presenças e com os seus votos para que nós pudéssemos votar as autoridades com votação secreta e individual.

Para algumas dessas autoridades era necessário, como no caso da indicação ao CNJ, feita pelo Superior Tribunal de Justiça, de S. Exa. o Sr. Ministro Benedito Gonçalves para o cargo de Corregedor Nacional de Justiça do CNJ... Nós tínhamos a presença, se não me falha a memória, de 67 ou 68 Senadores presentes na sessão deliberativa, mas, efetivamente, depois de aguardarmos por mais de uma hora, a gente teve apenas a votação de 59 colegas Senadores e Senadoras na indicação. Na indicação para Corregedor Nacional de Justiça são necessários, para a sua aprovação, pelo menos 41 votos favoráveis, ou seja, 41 votos "sim". Naquele momento, a Presidência tomou uma decisão que eu reputo acertada, porque, em nenhuma outra das votações em que foram submetidos membros do CNJ à deliberação do Plenário... Eu fiz uma consulta aos nossos assessores e às nossas assessoras, naquele momento – e é público –, porque nós estávamos em processo de votação e... V. Sas. e V. Exas. acompanharam todo aquele processo. Eu recebi um documento da Mesa de uma pesquisa que foi feita em que, nas últimas dez votações de autoridades para o CNJ, a média de votos dava 64,5% de presença, ou seja, de votantes. Se não me falha a memória também – e depois a gente pode buscar esses dados –, a gente teve votação que se encerrou com 70 votantes, nessas dez últimas votações; com 67, Deputado Cleber; com 65; 68; 73; 71; 78; 74... E 65,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se não me engano, foi a menor votação. A Presidência tomou a decisão de encerrar a votação anulando a votação de 59 Senadores, por uma questão de preservar, do ponto de vista institucional, a condução dos trabalhos, Senadora Damares, porque, em outras oportunidades que eu tive de presidir a sessão de votação de autoridades, vários Senadores e várias Senadoras cobraram desta Presidência dizendo que a Presidência não tinha o direito de encerrar a votação com menos de 62, 63, 65 votantes. E, como essas mesmas pessoas cobraram para não encerrarmos a votação com um quórum baixo, Senador e Governador Cleiton, a Presidência se viu na obrigação, junto com a Secretaria da Mesa, de encerrar aquela votação, anulando os votantes.

Por que eu estou fazendo essa introdução – e me permitam V. Exas. – que me acho no dever e na obrigação de fazer? Esta semana foi de votações semipresenciais, ou seja, as Senadoras e os Senadores puderam estar com outras atribuições nos seus estados, alguns também em missões oficiais autorizadas pela Presidência do Senado não só no Brasil como fora do Brasil. Eu queria avisar, desde agora – hoje é terça-feira –, que, na semana que vem, na sexta-feira, nós vamos convocar sessão de esforço concentrado com a presença física dos Senadores e das Senadoras com um único intuito e um único motivo: votarmos a última e a única autoridade pendente de deliberação de presença física de Senadoras e de Senadores, para que todos nós possamos nos desobrigar da deliberação de uma importante indicação para a Corregedoria Nacional de Justiça, no caso a indicação do STJ de S. Exa. o Sr. Ministro Benedito Gonçalves. Então, a pauta estará publicada na sexta-feira, mas eu estou tomando a liberdade de fazer esta fala longa para pedir aos assessores das Lideranças partidárias... Já que esta semana foi de deliberação semipresencial, eu peço a compreensão dos Senadores e das Senadoras, das assessorias para que convoquem, convidem os Senadores e as Senadoras e deles solicitem... E a Secretaria-Geral da Mesa vai fazer isso oficialmente na sexta-feira, quando a pauta publicada será determinada como semana de esforço concentrado.

Mas faço uma observação. Por que a observação? Porque, quando a gente fala sobre uma semana de esforço concentrado – e é importante registrar também para os veículos de comunicação e para a imprensa –, o único motivo pelo qual esta Presidência está convocando sessão de esforço concentrado é para a deliberação exclusiva, na presença dos Senadores, como item da pauta, do Corregedor Nacional de Justiça e, naturalmente, da pauta que a Presidência vai estabelecer na publicação de sexta-feira. É praxe nós recolhermos na Secretaria-Geral da Mesa todas as demandas de todas as Lideranças dos Senadores e das Senadoras, e, dentro de um entendimento com os Líderes partidários e com os Senadores, a pauta de sexta-feira, publicada, será um acordo coletivo com os Senadores e com as Senadoras. Portanto, o esforço concentrado se dá por uma causa – eu quero que fique claro isto –: a votação do CNJ, com quórum qualificado, se for possível, com 75 ou até mesmo com os 81 Senadores presentes para a deliberação, e, logicamente, a votação das outras matérias que a Presidência vai estabelecer na sexta-feira, o que é também uma prerrogativa da Presidência. E, utilizando dessa prerrogativa da pauta, na sexta-feira, V. Exas. terão conhecimento do que será a deliberação em Plenário, fora a do Corregedor Nacional de Justiça.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para questão de ordem, Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, nós temos uma pauta hoje com três itens, matérias de consenso, boas matérias, mas eu queria fazer o pedido de nós colocarmos, extrapauta, mais uma matéria que também é de consenso, Presidente. Essa matéria nós tentamos muito aprovar no Maio Laranja, que é o mês da proteção das crianças.

Na nossa última sessão, aqui, o senhor decidiu que o Projeto de Decreto Legislativo 3, de 2025 – do qual há um pedido de urgência dos Líderes –, fosse distribuído para uma Comissão e o senhor distribuiu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a Comissão de Direitos Humanos – a Mesa distribuiu. Chegou na Comissão de Direitos Humanos, a matéria foi distribuída, eu fui Relatora, apresentamos voto e ela foi votada hoje, e por unanimidade, Presidente, o que prova que é uma matéria de consenso. Por unanimidade, o projeto de decreto legislativo passou na Comissão de Direitos Humanos, e eu estou insistindo que ele venha para a pauta hoje, porque tem requerimento de urgência dos Líderes e a Comissão também aprovou requerimento de urgência.

E por que eu falo que é uma matéria de consenso, Presidente? Nós provamos, hoje, na Comissão de Direitos Humanos, e, durante toda a tramitação do projeto de decreto legislativo, o próprio Governo questionava aquela resolução do Conanda. Nós mostramos documentos, hoje, oficiais, na Comissão de Direitos Humanos; a resolução, apesar da boa vontade e da boa intenção do Conanda, Presidente, a resolução tem equívocos constitucionais, de ordem jurídica, ultrapassa os limites de um conselho. Por conta disso, a matéria passou por unanimidade, e a gente gostaria muito que ela fosse colocada extrapauta hoje. Por quê? A gente acena pela proteção das crianças. A intenção é proteger crianças, mas o Conanda precisa consertar a resolução. Aprovando o projeto de decreto legislativo hoje, a gente reafirma que criança não é mãe, mas criança também não pode ser abusada. Temos que proteger de forma integral, mas a resolução precisa ser corrigida.

Cai a resolução, se acolhido o PDL; e o Conanda, imediatamente, pode convocar uma outra assembleia e fazer uma nova resolução, corrigindo os equívocos que o Congresso está apontando. A Câmara aprovou, por um número enorme de votos, de direita a de esquerda; hoje, a CDH consagra essa visão do Congresso, que, por unanimidade, entende que a resolução precisa ser sustada, os efeitos da resolução precisam ser sustados.

Então, eu queria, Presidente, ainda no nosso Maio Laranja – mesmo estando em junho –, pedir que essa matéria fosse colocada extrapauta, porque nós temos fundamentos para aprovar o projeto de decreto, sustando a resolução e o Conanda trazendo uma nova resolução para o Brasil.

Este é meu pedido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Damares, enquanto V. Exa. estava fazendo a sua manifestação – e, na verdade, V. Exa. já fez esta cobrança à Mesa há algum tempo –, eu estava consultando os nossos assessores aqui, perguntando sobre a tramitação deste PDL.

Ministro, tudo bem?

V. Exa. tem razão quando levanta novamente a possibilidade de nós apreciarmos esse projeto de decreto legislativo. Eu pedi para levantar, porque o que acontece é que a gente tem que deixar as coisas bem claras, porque infelizmente as narrativas estão virando mais verdade do que o fato no Brasil.

A Câmara dos Deputados votou essa matéria em dezembro, com mais de 300 votos de Deputados e Deputadas. Em dezembro, a Mesa me informou que V. Exa. recolheu a assinatura dos Líderes partidários, pedindo a urgência da inclusão na pauta, e que, do ponto de vista regimental, V. Exa. tinha todas as condições para que a Presidência incluísse.

Eu disse a V. Exa. que era uma matéria polêmica e que eu gostaria muito que o Governo, as Lideranças dos outros partidos políticos, que assinaram, inclusive, o requerimento que V. Exa. pediu em dezembro... para que não parecesse que eu estava colocando uma matéria de maneira açodada ou extemporânea para deliberar no Plenário do Senado Federal, mesmo com V. Exa. tendo as condições regimentais.

Eu estou falando isso desde dezembro, e, na última semana... Eu acho que V. Exa. está cobrando desde março. É março? (*Pausa.*)

Eu mandei pegar aqui. Março, abril, maio e junho.

Está ficando impossível a Presidência fazer registro sobre as demandas dos Senadores e as pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não estarem se sentando para conversar, para dialogar, para buscar um bom termo, para construir, para convergir. Parece que está todo mundo vendo as coisas acontecendo, e ninguém está se sentando efetivamente à mesa para conversar. E, como sempre, recai à Presidência do Senado – ou ao Senador Davi – a decisão de colocar matérias que muitas das vezes agradam uns e desagradam outros; e, na outra sessão, agradam outros e desagradam uns; e, na outra sessão, uns e outros estão cobrando ou fazendo menções em relação à nossa condução, à Presidência, de forma, algumas vezes, até deselegante e com pouca cordialidade, para eu usar um termo em homenagem ao Senador Carlos Portinho, que é um grande advogado, e eu sei que ele usa esta palavra no seu vocabulário.

Acaba que toda hora, Damares, a gente está aqui agradando e desagradando todo mundo, só que não pode ficar o negócio aqui seis meses, sete meses, e a gente não ter um desfecho. Na última semana, tinha de novo cobranças aqui sobre o PDL dos decretos presidenciais, em relação às questões de redes sociais. Aí, de novo, era a mesma cobrança: que tem que votar no Plenário, que está em regime de urgência, que tem um amparo, que tem que votar. E eu sempre ponderando: "Calma, porque eu acho que um projeto de decreto legislativo não está, muitas das vezes, 100% certo nem 100% errado".

Eu tomei uma decisão, com base numa consulta que eu fiz à Mesa: "Presidente, é mais coerente, do ponto de vista da tramitação, V. Exa. despachar para as Comissões, e as Comissões tratarem todos os PDLs tecnicamente no âmbito das Comissões, porque, se V. Exa. colocar o PDL que a Senadora Damares está pedindo, o PDL que o Senador Magno Malta, o Senador Esperidião Amin e outros estão pedindo vai ter que ter a mesma tramitação: colocar em Plenário".

Então, eu tomei uma decisão, e agora eu acho que vou ter que falar sempre assim, Senador Izalci, para a gente esclarecer os fatos, porque sempre as coisas não vão ser como uma parte dos Senadores deseja, mas eu acho que, com a tramitação que eu dei, na semana passada, nessa decisão de encaminhar para as Comissões, ficou claro que todos aqueles envolvidos desde dezembro, quando a Câmara dos Deputados votou isso, era para estarem efetivamente envolvidos na tramitação desse PDL. Senão vai fazer igual as cobranças de muitos colegas Senadores aqui – que até hoje não me disseram a resposta – sobre 16 projetos em tramitação que tratam de piso de categoria: ou vão me dizer quais efetivamente o Estado brasileiro tem condições de votar, ou a Presidência, para fazer e não ficar mal com todo mundo, vai botar os 16 pisos para deliberar. E aí, depois, vamos ver no voto o que vai passar e o que não vai passar, porque estão recaindo todas as responsabilidades, para o bem e para o mal, sobre a Presidência do Senado ou sobre a Presidência do Congresso.

Então, para eu não me alongar mais sobre essas minhas angústias, nesta tarde de desabafo da Presidência do Senado Federal, eu vou tomar uma decisão: eu mandei para as Comissões os PDLs, a CDH despachou, votou por unanimidade, e V. Exa. faz uma requisição para eu incluir no Plenário. Aqueles interessados em deliberar este assunto deveriam estar presentes quando da deliberação nas Comissões, para que a gente não tomasse uma decisão e depois se falasse que nós escolhemos um lado ou outro.

Eu estou escolhendo o lado de um decreto que foi votado em dezembro na Câmara e eu estou, efetivamente, há sete meses, esperando a reunião, a conversa, o entendimento, o diálogo, para ver o que cabe e o que não cabe.

Então, eu vou acolher a questão de ordem de V. Exa. e vou incluir, no dia de hoje, como item extrapauta.

Item 1.

Projeto de...

Concedo a palavra ao Senador Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quero agradecer pela inclusão do projeto – que tem todo o nosso apoio, Senadora Damares, e é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamental para o país – hoje extrapauta.

Sr. Presidente, eu outro dia estava embarcando, uma Deputada me encontrou e disse: "Poxa, vocês estão aí segurando vários projetos da Câmara". E eu disse para ela: "Isso não é verdade". Ao contrário, a gente tem tido uma boa vontade tão grande com a Câmara dos Deputados com projetos que às vezes vêm do dia para a noite, alguns que nem passam em Comissão, porque tem aí o interesse do país neles. Enfim, não importa, mas isso é um fato. V. Exa. tem conduzido assim.

Inclusive, esta semana pedi um projeto, agora, do Deputado Sargento Portugal, que quer estabelecer a carga horária para os policiais militares de todo o Brasil. Pedi imediatamente à minha assessoria, via sua assessoria, o Danilo, e sei que V. Exa., se já não despachou, está despachando para uma das Comissões, para seguir a sua tramitação.

E disse a ela que o que nós esperamos, na verdade, é que o Presidente Hugo Motta, da Câmara, coloque em votação – aproveitando que o nosso Deputado, futuro Senador, eu espero, porque é pré-candidato, Marcel van Hattem está aqui – o fim das decisões monocráticas em votação.

Isso, sim, é um projeto que já fez aniversário – se bobear, há dois anos, está lá... Já foi relatado na CCJ – é o Relator – e aprovado.

Eu queria aproveitar o desabafo, que também é um desabafo não com V. Exa., mas com a cobrança que eu recebi de uma Deputada, que não é verdadeira – essa Deputada que me cobrou –; ao contrário, esse projeto, que é fundamental ao país, está lá parado. Ele foi deliberado aqui e passou tranquilamente. Já passou, já foi deliberado na CCJ. É um projeto fundamental que acaba com as decisões monocráticas que estão amarrando o Congresso Nacional. E que depois se discuta...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... se o STF não ficar satisfeito, como nunca está, não é? É um Poder à parte, realmente, acima de todos. Mas a gente tem que votar isso. Esse é um projeto, sim, que merece a atenção do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, por isso me dirijo a V. Exa., para que possa pedir ao Presidente da Câmara, Hugo Motta, porque é vontade de todos que esse projeto seja deliberado. Se vai passar, se tem voto, se não vai, é uma questão da Câmara e eu não me meto, mas que não trave e sente em cima do projeto que determina o fim das decisões monocráticas e que valoriza o Colegiado do STF. Isso não é pessoal. E não é porque o ministro deu uma decisão aqui e ali, porque tem de toda sorte. Tem decisão monocrática que beneficiou o meu estado. Ficou aí mais de uma década para ser votada lá pelo STF a questão dos *royalties*, que continua agora com o pedido de vista. Estou falando de uma decisão que beneficiou o meu estado, mas só que o Colegiado é um Colegiado...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – ... não podem superar 81 Senadores e 513 Deputados Federais.

Meu apelo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder.

Como último item da pauta, eu vou incluir o PDL – o.k.? –, para a gente continuar como eu sempre faço. E aqui é rápido, porque tem entendimento em relação aos outros projetos.

Projeto de Lei 1.986, de 2024, do Deputado Jefferson Campos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder Portinho, é projeto na pauta de Deputado Federal. Avise à Deputada.

Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, de autoria do Deputado Jefferson Campos, que altera a Lei nº 14.308, de 2022, a fim de instituir campanha de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.

Parecer nº 40, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais. A Relatora foi a Senadora Damares Alves, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Consulto as Senadoras e os Senadores sobre se desejam discutir a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto, com a Emenda nº 1, de redação.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 86/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Eu queria aqui frisar a importância desse projeto de lei, Senadora Damares. V. Exa. é uma Senadora que levanta a bandeira das crianças contra o câncer, dessa guerra contra o câncer e fez parte da Subcomissão CASCANCER. Não poderia ter uma Relatora tão brilhante como você. Parabéns pelo seu relatório.

Quero dizer como é importante a gente fazer o diagnóstico precoce e as famílias ficarem atentas para alguns sinais e sintomas, como dor óssea, cefaleia, que é a dor de cabeça, palidez, sangramentos, dor abdominal e assim por diante. Então, é muito importante.

Eu quero te parabenizar, Senadora Damares, mais uma vez, e dizer que é motivo de muita alegria ter sido aprovado este projeto, que já vai para a sanção. Com certeza, o Presidente vai sancionar, e agora as famílias terão um dia ou uma semana para poder receber todas essas orientações sobre essa campanha do diagnóstico precoce infantil.

Parabéns, Senadora Damares.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Dra. Eudócia. (*Pausa.*)

Item 2 da pauta.

Senadora Dra. Eudócia, Senadora Damares, Senador Marcos, Senador Izalci, no item 2 da pauta, o Relator da matéria é S. Exa...

O Senador Portinho se encontra? Portinho? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelência, ligue para a Deputada. Tem mais um projeto do Deputado Patrus Ananias aqui.

O Relator deste projeto, de autoria do Deputado Patrus Ananias, é o Senador Ministro Camilo Santana. Ele entrou em contato com a Secretaria-Geral da Mesa e, como não está presente – ele está acompanhando a sessão no modo semipresencial –, ele solicitou à Presidência que ele gostaria de estar presente para a deliberação desta matéria.

Então, eu vou tirar da deliberação de hoje, a pedido do Relator, mas ela vai voltar, na pauta de sexta-feira, para a próxima semana, nas nossas deliberações de terça, de quarta e de quinta.

O Relator pediu para tirar, e eu quero atender – ele não está presente.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem, só para fazer o registro, este projeto, inclusive, é importantíssimo para o Rio de Janeiro, porque trata do Cefet do Rio de Janeiro e da sua transformação em universidade. É esse, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Minas e Rio. Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Então, eu espero só que não seja nenhuma manobra. Como é do próprio Governo, eu não posso acreditar.

Então, estou de acordo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Portinho, para fazer justiça, ele apenas pediu para retirar porque ele quer estar presente. Porque é muito importante, ele quer falar sobre este assunto.

Então, fica retirado da pauta de hoje e vai voltar na próxima semana.

Projeto de Decreto Legislativo 462, de 2022, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Parecer favorável nº 20, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O Relator foi o Senador Carlos Viana, e o Relator *ad hoc* foi o Senador Hamilton Mourão.

Passamos à discussão. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, de autoria da Deputada Chris Tonietto, que susta os efeitos da Resolução 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Parecer favorável nº 77, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. **(Vide Item 4.1.6 do Sumário)**

A Relatora foi a Senadora Damares Alves.

Foram apresentados os Requerimentos nº 371, de 2026, dos Líderes partidários, e nº 80, de 2026, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicitam urgência para apreciação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

matéria. **(Vide Item 3.2.2 do Sumário)**

Submeto à votação os requerimentos de urgência.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Estão aprovados os requerimentos.

Passamos à discussão da matéria.

Consulto as Senadoras e os Senadores se desejam discutir. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Sr. Presidente, eu tenho interesse de discutir esse tema.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Mas calma, porque nós já encerramos essa parte.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu posso dar a palavra a V. Exa. em outro momento, mas não na discussão? (*Pausa.*)

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à promulgação e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Com a palavra a Senadora Dra. Eudócia.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, essa questão do aborto é algo muito importante a ser discutido, e, mais uma vez, eu quero parabenizá-la, Damares, por você ter pego essa relatoria. Com certeza, nós iremos suprimir através desse contexto, dessa discussão, para que a gente possa não favorecer a questão do aborto, porque é tão importante a vida, que nós não podemos discriminar, não podemos banalizar a questão do aborto.

Inclusive, eu quero aqui colocar uma questão de suma importância. Eu protocolei um projeto de lei, Sra. Senadora Damares, colegas Senadores, justamente para proteger o nascituro. O projeto de lei, Damares, altera a Lei nº 10.406, que é para dispor sobre o nascituro. E diz o seguinte, rapidamente: "É assegurado ao nascituro o direito à vida, à integridade física e ao pleno desenvolvimento intrauterino, devendo ser protegido contra práticas de interrupção da gestação, bem como contra quaisquer ações ou omissões que coloquem em risco sua saúde, sua dignidade ou sua sobrevivência, observadas as hipóteses previstas em lei". Então, a importância de proteger essas crianças é enorme, esses bebês.

E quero aqui colocar também uma questão que me indignou muito, que nos indigna, Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores. É que em 2016, Senadora Damares, quando uma decisão do Supremo provocou intenso debate nacional sobre a descriminalização do aborto nos três primeiros meses de gestação, houve quem apoiasse a atuação da corte e se posicionasse contra a reação do Congresso Nacional.

E, conforme amplamente noticiado pela imprensa à época, o então Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros, manifestou-se favoravelmente à decisão do Supremo e declarou não apoiar iniciativas parlamentares que buscavam reagir a esse entendimento.

Então, eu lamento muito, Senadora Damares. Enquanto nós lutamos aqui para manter a vida – está aqui o Senador Girão, não sei se ele está presente neste momento, mas que luta também nesta Casa a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

favor da vida –, tem, infelizmente, um Presidente que outrora defendeu o aborto. Eu lamento muito, mas quero dizer, Damares: parabéns por ter sido você a escolhida, para que você possa, mais uma vez, se dedicar à proteção à vida dos nossos bebês e das nossas crianças.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadoras e Senadores, me permitam tomar uma decisão.

As matérias que estão instruídas para a sessão de amanhã – os projetos – estão prontas e aptas para deliberação. Ocorre que o Relator do Projeto de Lei nº 3.995, de 2024, que é um projeto que estabelece a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, é o Líder Eduardo Braga, Senador Styvenson. O Líder Eduardo Braga, da mesma maneira que fez o Senador Ministro Camilo Santana, solicitou a esta Presidência que, como ele está ausente esta semana, ele gostaria de solicitar a retirada de pauta de deliberação desta matéria da sessão de amanhã. E, da mesma maneira como faço com todos os nossos colegas Senadores e Senadoras, eu vou retirar a pedido do Relator.

Os outros dois itens que estão pautados para amanhã estão prontos para deliberação no dia de hoje e eles não têm nenhum tipo de polêmica ou de observação dos nossos colegas Senadores e Senadoras.

O que é que eu vou fazer como uma decisão da Presidência? Eu vou antecipar os dois projetos remanescentes da sessão de amanhã, vou cancelar a sessão deliberativa de amanhã, porque eu vou trazer para a sessão de hoje os dois projetos, e anunciar que nós não teremos deliberação na pauta de amanhã, porque um projeto foi retirado pelo Relator – e eu aquiesci – e os outros dois nós vamos votar hoje.

Item extrapauta.

Projeto de Lei nº 3.428, de 2023, de autoria do Deputado Arnaldo Jardim, que fixa o limite máximo permitido de chumbo em tintas e em materiais similares de revestimento de superfícies; e revoga a Lei nº 11.762, de 2008.

Pareceres favoráveis, o Relator é o Senador Laércio Oliveira: nº 5, de 2026, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; nº 39, de 2026, da Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir.

Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 61, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia.

Parecer favorável nº 18, de 2026, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. O Relator foi o Senador Fernando Dueire.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos para discutir. Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 87/2026-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 3.2.3 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

Senador... Senador Astronauta Marcos Pontes, V. Exa. pediu pela ordem?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria, se possível, de colocar, como extrapauta, uma sessão especial em comemoração aos 50 anos da Unesp (Universidade do Estado de São Paulo).

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo bem, eu vou incluir agora, que já concluiu a votação. Vou incluir imediatamente a solicitação do Senador Astronauta Marcos Pontes para a inclusão de item extrapauta de sessão especial.

Item extrapauta.

Requerimento 428, de 2026, como disse, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a celebrar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista (Unesp). **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Submeto à votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Está aprovado o requerimento, Senador, e a sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Styvenson Valentim.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Presidente, só por uma...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Querido Líder.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN. Pela ordem.) – Obrigado. Só por uma questão de planejamento e organização – sei que esse mês é de São João no Nordeste, e o senhor está falando que já antecipou que amanhã não haverá sessão –, na questão da CCJ, quando terá a Comissão? Para saber desse projeto que veio da Câmara da escala 6x1 que vai se tornar 5x2. Porque está uma discussão para saber quando vai ser essa votação para chegar aqui no Plenário e a gente poder votar. Só para saber, por orientação, se terá, pelo menos esse mês, uma previsão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Styvenson Valentim, essa é a pergunta que não quer calar. Essa matéria tramitou na Câmara dos Deputados por quase cinco meses. A Presidência do Senado vai fazer uma reunião na semana que vem com os líderes partidários, os Senadores e as Senadoras, mas, muito especialmente, o Senador Otto Alencar, que é o Senador Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e que tem, nesta Comissão, o dever de discutir esta proposta de emenda constitucional.

Houve solicitações de diversos Senadores em relação a outras propostas que estão tramitando sobre este assunto ou assunto correlato a este. Houve também a solicitação de alguns Senadores de nós criarmos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma Comissão Especial, ou seja, tem solicitações de toda ordem. Inclusive, acompanhei, na última semana, algumas manifestações de Senadores e de Senadoras, de que, muitas das vezes, não sabemos o nome porque a imprensa divulga como interlocutores de alguém – e isso é uma coisa dramática para mim, e acho que para todo mundo deve ser –, sobre a possibilidade de trazermos esta matéria diretamente ao Plenário.

Eu quero dizer, como Presidente do Senado, que essa proposta vai ter que tramitar nas Comissões, porque as cobranças de todos os Senadores sobre a Presidência são que todas as matérias possam passar, no mínimo, por uma Comissão. Há cobrança de todos os Senadores e de todas as Senadoras para que o Senado Federal não seja uma Casa carimbadora de propostas votadas na Câmara dos Deputados, não só sobre medidas provisórias, mas como projetos de lei e propostas de emenda constitucional. Então, não é razoável que a Câmara dos Deputados passe cinco meses debatendo um assunto muito relevante para o Brasil, para o povo brasileiro, para a nação e também para os trabalhadores e para os empreendedores, e o Senado Federal seja obrigado a carimbar um texto aprovado na Câmara. Essa é a minha percepção. Ela não é a favor nem é contra. Ela é a favor do debate, do diálogo, da construção, do entendimento.

Inclusive, se V. Exa. me permite fazer uma manifestação de caráter pessoal, eu espero que o Senado da República, como Casa da Federação, possa ter o tempo razoável para se desobrigar de um debate com essa envergadura e com essa magnitude, para que inclusive V. Exa. e os outros 80 Senadores possam ler e interpretar o texto, ouvir os setores envolvidos, ouvir os trabalhadores, ouvir quem produz neste país, ouvir quem emprega, ouvir a classe operária. Eu espero muito que nesse debate a gente possa, à altura do Senado Federal, da Casa da Federação, promover um aperfeiçoamento nesse texto, se couber, e eu tenho certeza absoluta de que, assim como outros Senadores pensam como eu penso, seria muito razoável se o Senado pudesse melhorar um texto com essa importância, se os Senadores pudessem debater um assunto dessa envergadura com calma, sem açodamento, sem pressa.

Ninguém pode fazer com que o Senado Federal não tenha o direito, como Casa Revisora, no modelo bicameral, Câmara e Senado, de discutir, que a gente não tenha o direito de opinar, que a gente não tenha o direito de melhorar, que a gente não tenha o direito de aperfeiçoar, porque eu estou, Senador Styvenson Valentim, graças a Deus e aos Senadores, que me deram a condição, em 2019, de ser eleito Presidente do Senado, com 42 votos, desde esse momento, ouvindo dos Senadores que eles não aguentam mais ser Casa carimbadora de matérias votadas na Câmara dos Deputados.

Eu posso pegar 50, 60, 70 discursos em que Senadores e Senadoras cobram desta Presidência que a gente tenha a altivez da grandeza de uma Casa bicentenária, de 200 anos de existência, de poder debater os assuntos, inclusive assuntos espinhosos, assuntos complexos, assuntos que mexem com a vida, efetivamente, das pessoas.

Neste ano, de forma muito pontual e esclarecedora, num ano de debate eleitoral, e um ano de debate eleitoral de eleições gerais, muitas das vezes o que é razoável não pode vir à tona por causa da eleição.

Então eu quero que a gente fique com maturidade institucional, com dever cívico, com a nossa consciência – somos 81 iguais –, e que cada um tenha o discernimento da importância da votação desta matéria, e que não pode rede social, um ou outro ator cobrar do Senado que a matéria chegue de manhã e que a gente vote de tarde, porque senão eu vou estar desconsiderando o papel relevantíssimo de cada um que, quando foi para a urna, disse que vinha para o Senado Federal representar os 27 estados da Federação.

O Senado é a Casa da Federação, é a Casa dos estados, defende os estados, defende os municípios, defende os setores, defende o trabalhador, e muitas das vezes, Senador Styvenson Valentim, o que acontece, infelizmente – eu passo por isto, eu sou vítima todos os dias, e daqui a pouco vai acontecer isto comigo depois desta minha manifestação –, é que todas as vezes nós estamos sendo obrigados a escolher um lado ou outro. Todas as vezes, ou V. Exa., porque assinou uma PEC para tramitar, é contra, ou V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinou uma PEC para tramitar porque é a favor. Não tem condições isso. Ninguém aguenta mais isso no Brasil.

Nós estamos sendo empurrados, todos nós no Brasil, a escolhermos um lado ou outro. Calma! Não me obrigue, não me ameace, não me ofenda, não me ataque, porque eu vou, com a minha consciência e com o meu coração, no tempo adequado, decidir como vai ser o meu voto – simples assim!

Porque, quando as pessoas delegaram autoridade para 81 iguais – numa eleição, dois terços, e na outra, um terço –, delegaram, Senadora Eudócia, para a gente pegar a folha de papel e ler cada projeto, com os nossos compromissos que nós fizemos, porque nós juramos à Constituição que nós íamos trabalhar por todos aqui, ler e ver se a gente não pode ajudar mais, ver se a gente não pode se sentar a uma mesa e debater uma saída para uma lei tão importante que seja efetivamente boa para o Brasil, não para a rede social. Ninguém aguenta mais dar resposta a rede social.

Eu estou aqui desde 2019, numa condição ímpar, chefe de um Poder, Presidente do Congresso Nacional brasileiro. Alguns dias atrás, eu me sentei numa sessão do Congresso Nacional e eu fui ofendido e atacado porque eu não li o ofício de uma criação de uma CPMI. E é só para eu lembrar, Senador Cleitinho, o fato mais recente, porque, se eu elencar aqui o que está acontecendo neste último período da minha Presidência do Senado, na Presidência do Presidente Rodrigo Pacheco e na minha Presidência em 2019, eu faço um livro.

Eu lembro que, quando eu era mais jovem – porque eu ainda sou jovem –, a mamãe comprava uma Enciclopédia Barsa. Aquele negócio ficava ali e era uma coisa muito bonita para a gente estudar. Eu faço um livro, eu faço uma Enciclopédia Barsa de todas as coisas boas que a gente fez para o Brasil de 2019 para cá, sem desmerecer os outros para trás, porque os outros fizeram também; mas eu ainda não achei elogio, porque este país está em eleição desde a última eleição.

Quando a gente fala de Brasil, a pessoa fala de eleição; quando a gente fala de país, fala de partido; quando a gente fala de futuro, quer saber o que vai acontecer dia 4 de outubro. Não é possível isso. Não é possível isso que está acontecendo com o Brasil!

Nós estamos, como disse o meu último exemplo – e me permitam fazer esta fala aqui –, com muita indignação inclusive, numa Marcha de Prefeitos... Este país, chamado Brasil, tem 5.579 municípios, se não me falha a memória. Eu sou um municipalista. Eu fui para um evento, Excelências, na Marcha dos Prefeitos. Sentei-me numa cadeira, os 5 mil municípios que estavam inadimplentes cobraram que eu votasse, em uma sessão do Congresso, para derrubar um veto, Tereza Cristina, que dava a condição de 5 mil municípios no Brasil assinarem os seus convênios e fazerem escola, fazerem praça, fazerem hospital, fazerem estrada, fazerem posto de saúde, fazerem obras nos rincões do Brasil a que o Estado brasileiro não chega.

Se um Deputado Federal ou uma Deputada vai lá e bota uma emenda para fazer uma creche, estava impedida se não tivesse a sessão do Congresso. Se um Senador vai lá e bota uma emenda para fazer uma escola, estava impedida se não tivesse a sessão do Congresso. E 5 mil Prefeitos me pediram: "Presidente Davi, bote uma sessão do Congresso. Faltam 45 dias do tempo do defeso eleitoral para a gente assinar os convênios e fazer as nossas escolas para as nossas crianças, as nossas creches para as nossas crianças, os nossos hospitais para as nossas crianças". Eu ouvi a solicitação e estava achando que, como eu era municipalista – e eu ainda o sou –, eu ia fazer uma sessão do Congresso para derrubar dispositivos de um veto que fazia justiça para milhões de pessoas no Brasil. Sabem o que aconteceu? Eu passei quatro horas sendo agredido na sessão do Congresso Nacional, da direita para a esquerda, sobre por que eu não li um requerimento de CPMI do Banco Master.

Meu amigo, a Polícia Federal, o Ministério Público Federal, a Justiça brasileira, está todo mundo investigando isso. Não sei quem é o culpado, se é o Banco Central do Brasil, se são as pessoas que fizeram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

errado, se é a Comissão de Valores Mobiliários, mas está todo mundo investigando isso. Querem abrir mais uma CPI para fazer palanque eleitoral! Esse é o problema nosso. Estão querendo, cobrando do Presidente Davi, agredindo, ofendendo e o atacando, para abrir mais um palanque eleitoral, que não é para mim nem para o Brasil – ou é para a direita ou é para a esquerda, porque esse negócio está se retroalimentando. Cada um fala para o outro, porque está muito cômodo, não tem alternativa.

Então, eu quero lhes dizer do último fato sobre os municípios, Excelência. Eu passei quatro horas sendo ofendido por todos os Congressistas que falaram da CPMI, e eu fiz aquela sessão do Congresso para ajudar 5 mil Prefeitos. E não são os Prefeitos, não; é o povo que mora nos municípios, porque o cidadão mora numa rua, num bairro, numa avenida, num distrito, numa cidade, num estado, na União. A União é o último, está longe do povo total.

Aí eu fiz a sessão do Congresso, e todo mundo só no Davi, afirmando que não leu o requerimento da CPMI do Banco Master para passar o Brasil a limpo. Não é para passar o Brasil a limpo, é para fazer campanha eleitoral! E sabem o que aconteceu? Os 3,5 mil Prefeitos estão felizes, assinando convênio, e até hoje eu ainda não encontrei um Congressista para me elogiar pela liberação dos Prefeitos para fazer escola e para fazer creche. Ou seja, no Brasil, se você faz o certo, você está errado; se você faz o errado, você continua errado; e, a todo tempo, é muito cômodo fazer um videozinho de rede social, fazer uma falazinha em que se vai dar curtida – nem sei como se fala esse negócio, *like*, "like", sei lá como é o nome disso –, em que se vai dar... "Ah, não, vai explodir na rede social". "Vai ter milhões de visualizações se eu agredir o fulano". "Vai ter milhões de visualizações se eu agredir o ciclano". Nós estamos assim.

Então, eu quero dizer a V. Exa. que nós vamos aguardar a próxima reunião para fazer uma conversa franca. Vamos ouvir todo mundo e vamos aguardar a colaboração e a contribuição de 81 Senadores, que também foram eleitos.

E esta Presidência, enquanto eu estiver aqui, tem que zelar para que a autoridade do Senador seja exercida, para que uma votação no painel, quando falar "sim" ou quando falar "não"... Esta Casa tem 200 anos, nós vamos ter que respeitar o "sim" ou o "não". Então, aquele "sim" ou "não", quando se abre ali, se der mais "sim" do que "não", parabéns, mas, se der mais "não" do que "sim", parabéns também, porque deu mais "não" de Senadores e Senadoras que votam. Eu não tenho dois votos, eu só tenho um voto, e, se 80 Senadores votarem e der 70 "não" e 10 "sim", os 70 "não" ganharam. Se der 70 "sim" e 10 "não", os 70 "sim" ganharam. Simples assim.

Com a palavra V. Exa.

O SR. STYVENSON VALENTIM (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - RN) – Presidente, quero agradecer a explicação, o esclarecimento, até o desabafo que o senhor fez aqui, porque a minha pergunta tem a pertinência dessa cobrança de saber a data da votação, desse projeto de lei que hoje foi colocado em discussão aqui na CCJ, porque é uma cobrança da população. Essa população que não entende, que muitas vezes é manipulada por pessoas inescrupulosas que usam do desconhecimento da população sobre o processo legislativo – isso que o senhor pacientemente explicou aqui –, acha que nós já votamos alguma coisa contra o trabalhador.

Então, tem gente aqui dentro que está ausente, próprios Senadores que estão aqui ausentes que fazem campanha contra o próprio Senado, atrás justamente de buscar um *like*, uma curtida, de buscar justamente o seu eleitorado. Então, a explicação do senhor não serve só para mim, não serve só para o Cleitinho, para a Damares, não serve só para os Senadores que aqui presentes estão; deveria servir para todos os Senadores que ficam promovendo desinformação, dizendo que já votaram, que já tem Senadores contra o povo, contra o trabalhador. Isso é ruim para a democracia, isso é péssimo para a democracia.

Eu concordo com o senhor e sou um contribuinte da sua fala, porque a gente não pode votar, não pode carimbar. Eu sou um dos que fala, que sempre falei que a gente não pode aqui aceitar tudo o que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara manda para cá.

Então, obrigado pelo esclarecimento, e quero dizer que essa votação logo, logo entrará em pauta, será nominal e cada um terá a responsabilidade de mostrar ao povo como é que vota em relação a essa escala, se é 6x1, se é 5x2. Só não é 7x0 – só não é 7x0 –, essa mentira que estão criando neste país agora.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela ordem, Senador Cleitinho.

O SR. CLEITINHO (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu ia até discursar, mas, pela ordem aqui, eu vou poder falar rapidamente.

É só para entrar nesse assunto também. V. Exa. disse que vai fazer uma reunião semana que vem para tratar sobre esse tema. O que eu peço nessa situação é que o senhor trate sobre a prioridade que seja essa que vem da Câmara, porque tem outras PECs também para serem discutidas aqui, inclusive tem minha, que eu até mandei um áudio para V. Exa., que eu a fiz um ano e meio atrás, porque é tanta mentira e tanta *fake news* que eles estão falando agora que eu estou contra o trabalhador. Eu fui o que mais subi aqui, tem um ano e meio, dois anos, falando para acabar com essa escala 6x1, inclusive tem essa PEC minha que vários Senadores aqui assinaram.

Só que o que acontece? Isso aqui é um Parlamento, que é feito para discutir. Eu assinei outras PECs também porque eu não posso achar que só a minha prevalece. Isso aqui é uma discussão. Então, agora estão vindo com *fake news* dizendo que a gente fez emenda para prejudicar o que está na Câmara. Não tem emenda nenhuma! Só existem outras PECs também para serem discutidas.

Então, eu peço que – a mentira está prevalecendo, infelizmente – V. Exa. nesta reunião dê prioridade à que veio da Câmara. A minha, pode até esquecer, não tem problema. Eu não entrei na vida pública aqui para prejudicar ninguém, muito menos o trabalhador, porque eu tenho dois anos aqui – antes de alguns oportunistas que estão agora falando para acabar com a escala –, eu tenho dois anos, inclusive criticado pela direita, muitos políticos de direita me criticando: "O Cleitinho está errado". Não! É porque eu penso, é porque a vida inteira eu trabalhei nessa maldita escala, eu passei na pele, eu senti na pele, junto com meu pai. Então, tem dois anos... Fiz a PEC e estou aqui, falando humildemente: pode retirar a minha.

Inclusive, como é tanta mentira, tanta vagabundagem no meio – porque tem eleição, e eu estou liderando pesquisa lá em Minas Gerais, com 50% –, vem uma quantidade de mentiras ao meu respeito. E até essa que eu assinei aqui, por mais que já tenha sido protocolada, eu vou fazer um requerimento para retirar, porque eu não estou aqui para prejudicar ninguém, eu não entrei na vida pública para prejudicar ninguém, muito menos o trabalhador, que paga meu salário!

Então, o que eu te peço aqui, com toda a humildade do mundo, é que semana que vem, com os Líderes, V. Exa. paute a que veio da Câmara; não paute outra – a minha nem outra, não –, paute a que veio da Câmara. Se o trabalhador e o povo brasileiro querem essa que veio da Câmara, vamos debatê-la aqui e votar. E eu já deixo claro aqui, eu renuncio ao meu mandato, eu renuncio ao meu mandato! Que dia, desde quando eu fui Vereador, Deputado, Senador, que eu votei contra o povo? Não vai ser agora, que tem dois anos que eu estou falando aqui que eu quero acabar com a escala 6x1, que eu vou votar contra o povo, pelo amor de Deus! Então, eu estou retirando a assinatura aqui, porque eu, jamais na minha vida, vou prejudicar...

Paute a que veio da Câmara dos Deputados, Sr. Presidente!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais matérias para deliberar e nós temos Senadores inscritos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria consultar o Senador Chico Rodrigues se V. Exa. pode conduzir a sessão para que os nossos Senadores, Senador Chico, possam fazer os seus pronunciamentos, porque nós concluímos as deliberações de todas as matérias que estavam pendentes de deliberação no dia de hoje. Inclusive, nós antecipamos as matérias, Dra. Eudócia, de amanhã, e acaba que os Senadores querem fazer os seus pronunciamentos. E eu queria consultar o Senador Chico Rodrigues se V. Exa. poderia dar continuidade à sessão, para que os Senadores possam fazer os seus pronunciamentos. Posso?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – De acordo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Chico, eu vou passar a palavra a V. Exa., a condução dos trabalhos.

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.*)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra a Senadora Dra. Eudócia, do PSDB, de Alagoas.

V. Exa. tem a palavra e dispõe de dez minutos. (*Pausa.*)

Com a palavra, V. Exa.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, há duas semanas subi à tribuna para revelar que o verdadeiro pai da fraude do INSS é o Senador Renan Calheiros. Foi ele quem, há cerca de 20 anos, facilitou a entrada do Banco BMG no segmento de crédito consignado a aposentados e pensionistas do INSS em troca de propina.

Quem falou isso foi um afilhado de Renan Calheiros, o advogado Bruno Miranda. E aqui eu quero mostrar a vocês a matéria que saiu na *Folha de S.Paulo* e foi publicada em 1º de setembro de 2007, com o título: "Ex-aliado diz que levava dinheiro em malas para Renan" – está aqui. Miranda disse mais, que chegou a levar R$3 milhões em malas para Renan por meio do operador Luiz Carlos Garcia Coelho. Coelho era sogro de Miranda e um grande amigo do Senador Renan. Por onde será que Miranda e Garcia Coelho andam? Eu tenho curiosidade, mas o tempo se encarregou de mostrar que aquele esquema bolado pelo Senador Renan Calheiros de explorar pessoas em dificuldades financeiras via BMG teve continuidade com o Banco Master de Daniel Vorcaro.

Por isso, eu fiz várias perguntas ao Senador Renan Calheiros, duas semanas atrás, sobre sua ligação com o Vorcaro. Ele, como de costume, fugiu das respostas e preferiu fazer um ataque machista contra mim em um vídeo. Infelizmente, Senadora Damares, fui vítima também de um ataque machista e dessa vez pelo Senador Renan Calheiros. Esse ataque de Renan contra mim é uma tentativa para que eu pare de falar das relações dele com o Vorcaro, mas não adianta, Senador, eu vou continuar. Do que o senhor tem tanto medo? Foi o senhor mesmo quem confessou ser próximo de Vorcaro ao dizer que havia falado com ele três vezes para negociar a vinda dele à CAE, e isso aconteceu em um momento em que ninguém – ninguém – conseguia falar com o banqueiro. Que intimidade é essa?

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Sr. Presidente, a relação do Senador Renan Calheiros com Vorcaro é umbilical. Pasmem: há duas semanas, Renan Calheiros apareceu com uma proposta indecorosa para salvar a pele de Vorcaro. Renan propôs que o Fundo Garantidor de Crédito (FGC) deveria arcar com os prejuízos causados a fundos de previdência que investiram em papéis do Master.

De tão absurda, a ideia de Renan Calheiros foi alvo de muitas críticas de entidades financeiras. E eu estou aqui com uma das matérias que falou sobre isso, que é de *O Globo,* está aqui, olhe, que foi publicada dia 25 de maio deste ano, há duas semanas. E o título é: "Especialistas criticam projeto que obriga FGC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a cobrir rombo do Master em regimes de previdência de estados e municípios". Está aqui a matéria.

Ora, colegas, só mesmo o advogado de Vorcaro, que é o Senador Renan Calheiros, para propor algo escandaloso assim. Em vez de defender que o próprio Vorcaro arque com prejuízos, como deveria ser, ele quer que essa conta seja paga por todos nós, brasileiros; ele quer poupar o patrimônio de Vorcaro para que todos aqueles que têm contas bancárias paguem pelos erros e crimes de Vorcaro. A máscara caiu, a máscara caiu, Senador Calheiros!

Na semana passada, o *site Congresso em Foco*... E aqui eu quero mostrar uma matéria que saiu no *site Congresso em Foco*, cujo título é: "Senadora [que, no caso, sou eu] liga Renan Calheiros aos casos BMG e Master". Foi publicada na semana passada, *Congresso em Foco*, dia 29/5, desse mês. Na semana passada, o *site Congresso em Foco*, após o meu discurso, apontando as ligações entre Renan e Vorcaro, publicou uma excelente reportagem investigativa, mostrando outro elo do BMG com o Master no esquema dos consignados. A matéria mostra que o Sr. Márcio Alaor de Araújo foi, no Banco BMG, o executivo responsável por estruturar a área de consignados do BMG na primeira década dos anos 2000, período da gênese do escândalo do INSS. Adivinhem, Senadores e Senadoras, quem desempenhou esse mesmo papel mais recentemente, no Banco Master! Sim, o Sr. Márcio Alaor de Araújo. E aqui eu trouxe as fotos do Márcio Alaor para quem não o conhece. Está aqui: Márcio Alaor de Araújo.

O Márcio Alaor de Araújo tem relação com o BMG. Ele foi, na verdade, o executivo responsável por estruturar a área de consignados do BMG. Isso, nos anos 2000, e também, agora recentemente, no Banco Master. Olhem a foto dele aqui no BMG e olhem a foto dele aqui no Banco Master, mostrando que a mesma pessoa que estrutura outrora, no BMG, toda a estrutura necessária para os consignados, estruturou também para o Banco Master.

Um dos trechos da ótima reportagem do *Congresso em Foco* diz:

> A ponte entre o velho BMG e o novo Master passa por Márcio Alaor de Araújo, ex-vice-presidente do BMG e nome conhecido no setor de consignados. Depois de atuar no banco mineiro, Alaor reapareceu no ecossistema do Banco Master, ligado à área de benefícios e consignados.
> [Sr. Presidente] Na CPMI do INSS, o advogado Eli Cohen afirmou que o BMG estaria associado a fraudes em consignados desde 2005 e citou Alaor...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Já estou terminando, Sr. Presidente

> [...] e citou Alaor em supostos esquemas envolvendo beneficiários do INSS.

Como disse há duas semanas, o esquema do BMG com os consignados é o mesmo do Master. A gente está vendo aqui a mesma história. Os dois têm relação um com o outro. O dono do BMG, por sinal, é sócio de Vorcaro numa empresa criada para emprestar dinheiro para sócios de um clube de futebol em Minas Gerais.

Por todo esse conjunto de evidências – evidências! –, protocolei o pedido para a criação da CPMI do BMG-Master. Em vez de me ofender em vídeos...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Em vez de me ofender em vídeos, o Senador Renan Calheiros deveria mesmo era assinar o pedido de abertura da CPMI BMG-Master, de minha autoria, mas eu tenho muitas dúvidas de que ele fará isso, Sr. Presidente. Para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem já fugiu até de oficial de Justiça, como o Senador Renan Calheiros, o mais normal é que fuja também de mais um compromisso com a verdade e com a apuração de fatos – fatos! – que tanto prejudicaram milhares de aposentados e pensionistas em todo este Brasil, em todo o nosso querido Brasil.

Mas não vou me acomodar, Sr. Presidente, não vou me acomodar com a sua omissão... Não vou me...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Democracia/PSDB - AL) – Vou repetir, Sr. Presidente, porque falhou aqui o microfone.

Mas não vou me acomodar com a sua omissão, Senador Renan Calheiros. Vou trabalhar para tirar toda – toda! – essa história a limpo! O Brasil precisa saber!

Sr. Presidente, muito grata.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senadora Dra. Eudócia, a senhora fez seu pronunciamento, que deverá ser divulgado em todos os veículos de comunicação desta Casa.

Concedo agora a palavra ao Senador Astronauta Marcos Pontes, do PL, de São Paulo.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Para discursar.) – Obrigado.

Senhoras e senhores, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, aqueles que nos assistem também pelas redes da TV Senado, nós fizemos aqui, neste Plenário, na semana passada, uma sessão especial para falar a respeito dos possíveis efeitos do El Niño, que chega este ano aqui com bastante força, aparentemente, conforme previsto pelos meteorologistas e climatologistas. Também tivemos uma audiência pública sobre o mesmo tema, porque isso nos preocupa bastante. Isso nos preocupa bastante pela existência científica desse efeito com o histórico que ele tem sobre as diversas regiões do Brasil – tanto em relação ao excesso de chuvas quanto às secas também em outras regiões –, mas também nos preocupa mais ainda pela falta de planejamento que nós temos tido, a que temos assistido, de forma geral, no país.

Infelizmente, na nossa cultura, parece que é mais fácil esperar acontecer o problema para tentar corrigi-lo depois, o que fica muito mais caro. E tem coisas que não dá para se recuperar, como a vida das pessoas que são perdidas durante eventos como esse. Portanto, o gerenciamento de riscos – e o gerenciamento de projetos dentro do gerenciamento de riscos – é essencial para que nós tenhamos a preservação do patrimônio e a preservação de vidas também nesses eventos.

Eu vou somar aqui duas coisas: com relação ao que nós tivemos como efeito daquelas chuvas no Rio Grande do Sul e também com relação a essa falta de planejamento que nós temos com o que vai acontecer este ano ainda.

Nós temos a necessidade de votar, com urgência, o Projeto de Lei nº 5.122, de 2023. Esse texto já foi aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos e aguarda, aqui no Plenário, pela deliberação final. Cada semana que se espera tem um custo – e eu vou explicar que custo é esse –, que não é medido só em estatística, é medido também em famílias. É importante que a gente coloque isso para andar aqui. O projeto autoriza o uso de recursos do Fundo Social do Pré-Sal para constituir uma linha especial de financiamento aos produtores rurais atingidos por eventos climáticos. São até R$30 bilhões destinados a quitar dívidas do crédito rural em empréstimos e Cédulas de Produto Rural contratados até 30 de junho de 2025. São juros diferenciados de 3,5% ao ano para o agricultor familiar e de 7,5% para os demais, prazos de até 10 anos, podendo alcançar 15 nas situações mais graves, com operação pelo BNDES, pelos bancos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e pelas cooperativas de crédito. Enquanto durar o prazo de contratação, suspendem-se as cobranças e execuções das dívidas abrangidas.

É bom ressaltar que isso não é um favor, é uma oportunidade de reestruturação financeira de quem foi golpeado por estiagens sucessivas, por enchentes históricas e por perdas acumuladas que fugiram inteiramente ao seu controle.

Sr. Presidente, nós ouvimos com frequência o argumento de que essa medida seria desnecessária, porque a imensa maioria dos contratos rurais permanece adimplente. É preciso, porém, examinar esse número com mais honestidade. Boa parte dessa adimplência é artificial. O produtor não está em dia porque sua atividade é saudável, o que deveria ser muito bom; está em dia porque faz sacrifícios extremos para assim aparecer: contrai novos financiamentos a taxas elevadíssimas para pagar as operações anteriores, transfere dívidas a familiares, compromete o patrimônio construído por gerações, vende máquinas, animais e, não raro, a própria terra. Tenho conhecimento de operações recentes contratadas a taxas superiores a 70% ao ano – 70%! Isso não é solvência. Isso é desespero financeiro disfarçado de normalidade. Basicamente, é empurrar a conta para a frente, e bem maior do que era; é rolar a dívida, como se costuma falar.

E, por trás de cada número, obviamente, há gente. Há pais e mães de família que dedicaram a vida a produzir alimento e que hoje não enxergam saída. O endividamento sem perspectiva tem cobrado no campo um preço humano que esta Casa não pode contabilizar. Nenhuma sociedade séria trata como rotina o adoecimento e o sofrimento de quem a alimenta.

Por isso, faço daqui um apelo direto para que nós possamos colocar para votação este PL 5.122. O setor produtivo, em especial no Rio Grande do Sul, não suporta mais a espera.

Senhoras e senhores, eu não estaria cumprindo o meu dever se ficasse só por essa parte, como eu falei aqui no começo. Como todo mundo sabe, eu sou engenheiro, fui treinado a vida inteira por uma disciplina muito simples de se enunciar e muito difícil de se praticar, que é identificar o risco antes que ele se converta em desastre.

O Senador Esperidião Amin, aqui, estava fazendo parte, exatamente, dessa prevenção e desse gerenciamento de risco.

Senador, pois não.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Concede-me um aparte?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Pois não.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para apartear.) – Com a autorização sua e a do nosso Presidente, eu queria me congratular com o prezado amigo, em primeiro lugar, pela realização da sessão que o senhor presidiu na véspera da realização da nossa sessão de debates temáticos. O senhor, no dia 27 de maio, conduziu uma reunião, que eu acompanhei à distância, muito densa em matéria de informações, convergindo com aquela que eu tive a honra de, aqui, conduzir, com participação de Parlamentares... Quero destacar a participação do Senador Hamilton Mourão, do Deputado Carlos Chiodini e destacar, dentre todos os que contribuíram para a reunião, a figura do nosso cientista Carlos Afonso Nobre, que foi conduzido, agora, à condição de consultor do Papa em matéria climática.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Interessante.

O Sr. Esperidião Amin (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, foi uma sessão muito densa. Em face dessa sessão, nós estamos compilando todos os projetos de lei e projetos de resolução que ainda estão pendentes de deliberação.

Quero destacar um. Há um projeto de resolução, Presidente, para que se institua um prêmio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

município que melhor se preparar.

E há uma série de normas técnicas que nós pretendemos ainda oferecer sob a forma de uma cartilha complementar àquele pequeno livreto que nós produzimos no ano passado – aliás, em 2023 –, Senador Marcos Pontes. Nós produzimos aquele primeiro caderno, vamos chamar assim, atualizando-o agora para as emergências que são anunciadas.

Por isso, eu quero me congratular com o seu pronunciamento. O senhor sempre foi um participante ativo e esclarecido e esclarecedor neste tema, de forma que eu me congratulo por ser seu parceiro nessa tarefa de procurar prevenir e, na medida do possível, reduzir danos materiais ou sociais diante dessa expectativa que nós gostaríamos que não se concretizasse, mas dizem os representantes da ciência que temos grande risco de enfrentar.

Muito obrigado.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Obrigado, obrigado, Senador Esperidião Amin.

Realmente, aquelas duas audiências foram extremamente importantes para esclarecer bastante, e é bom que se façam várias...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... para que não só a população fique ciente disso, mas também, e principalmente, aqui os Parlamentares. Por quê? Nós temos projetos... Inclusive, V. Exa. é o Relator na CCJ do Projeto de Lei nº 5.002, de 2023, que é de gerenciamento de riscos para desastres naturais...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – E já apresentei o relatório.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Então... Esse é o tipo de projeto que, às vezes, o pessoal fala assim: "Mas gerenciamento de risco?! Já existe uma lei de 2012 de prevenção de acidentes". Para aqueles que não conhecem um pouco do setor, deixem-me colocar aqui uma coisa clara – e vou pedir um pouquinho mais de tempo – que é o seguinte: o gerenciamento de risco é um guarda-chuva maior, e, dentro desse gerenciamento de risco, existem as ações de prevenção, assim como ações de preparação, assim como ações de correção. Esse gerenciamento de risco que está naquele projeto foi desenhado por quem trabalha na linha de frente com isso...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... ou seja, pelo Cemaden (Centro de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais) assim como pela Defesa Civil.

Isso é extremamente importante para que os nossos municípios fiquem mais preparados para enfrentar situações de emergências climáticas. E elas vão aparecer cada vez mais. O Estado de Santa Catarina já sofreu bastante com isso, o meu Estado de São Paulo também em certas regiões, o Estado do Rio de Janeiro, o Rio Grande do Sul, com o que eu acabei de falar aqui, com as perdas todas com relação à agricultura. Portanto, é momento, e é momento agora, não é de se esperar, porque está lá o projeto, parado.

O que acontece é que nós temos um evento climático, e existe toda a mobilização em torno daquilo, vidas são perdidas, patrimônio é perdido, aí a gente tem aqui um tipo de um salto de galinha... Eu lembro que nós tivemos naquela Subcomissão para apoio ao Rio Grande do Sul: "Não, vamos colocar como emergência os projetos"...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – E aí eles andam um pouquinho e param de novo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Então, é necessário que nós façamos isso na forma, como eu estava falando aqui, da engenharia, vamos dizer assim. Lembrem que eu sou piloto, astronauta também, e a gente não trabalha corrigindo problemas, a gente trabalha com o gerenciamento de risco para evitar que os problemas aconteçam.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Fiquei sabendo que o senhor foi um bom piloto em Santa Maria.

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – Também.

É necessário que isso seja feito, e agora. Então, esse projeto tem que andar. Eu espero que, realmente, nós possamos nos preparar melhor para os eventos que vão acontecer no Brasil, os eventos climáticos.

E só para somar uma outra coisa aqui: outra pandemia. Vai acontecer outra pandemia! Não adianta eu falar: "Eu não quero que aconteça". Isso não comove, como diria meu professor de Química lá no ITA. Vai acontecer. A gente tem que estar preparado.

Ataques em escolas: cadê aqueles projetos de lei que começaram a andar e pararam? Eles têm que continuar a andar.

Obrigado, Presidente.

Obrigado, Senador Esperidião Amin, pela...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. *Fora do microfone.*) – ... parceria nossa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP) – ... para trabalhar nessas áreas, que são extremamente importantes para o Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

(*Levanta-se a sessão às 17 horas e 37 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

71ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/06/2026 07:00:00 até 02/06/2026 20:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
Republicanos	AC	Alan Rick	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	PA	Beto Faro	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
PSD	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
Progressistas	PI	Ciro Nogueira	X
Republicanos	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republicanos	DF	Damares Alves	X
Progressistas	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Progressistas	RR	Dr. Hiran	X
PSDB	AL	Dra. Eudócia	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PL	PB	Efraim Filho	X
Progressistas	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
PSD	PE	Fernando Dueire	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republicanos	RS	Hamilton Mourão	X
PL	SC	Hermes Klann	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
Progressistas	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
Progressistas	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	AC	Marcio Bittar	X
AVANTE	ES	Marcos do Val	X

Emissão 02/06/2026 20:04:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa Ordinária

71ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 02/06/2026 07:00:00 até 02/06/2026 20:05:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Republicanos	RR	Roberta Acioly	X
PSB	MG	Rodrigo Pacheco	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
PL	PR	Sergio Moro	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PSB	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
Progressistas	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 69 senadores.

Emissão 02/06/2026 20:04:25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 71ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 428, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26181.86975-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 30/10/2026, a fim de comemorar os 50 anos da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

JUSTIFICAÇÃO

A Universidade Estadual Paulista — UNESP completará, em 30 de janeiro de 2026, cinquenta anos de existência. Criada pela Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, a partir da reunião de institutos isolados de ensino superior que já operavam em diversas regiões do Estado de São Paulo, a instituição nasceu de um projeto pioneiro de organização do ensino superior público brasileiro e, ao longo de cinco décadas, consolidou-se como uma das mais relevantes universidades do País.

A UNESP distingue-se das demais instituições de ensino superior brasileiras por seu modelo multicampi de abrangência ímpar. Atualmente, está presente em 24 municípios paulistas, com dezenas de unidades distribuídas pelo interior, pela capital e pelo litoral do Estado — sendo responsável, inclusive, pela implantação do primeiro câmpus de uma universidade pública no litoral paulista. Essa capilaridade territorial fez da UNESP um instrumento decisivo de interiorização do ensino superior público e gratuito, levando oportunidades de formação, pesquisa e desenvolvimento a regiões historicamente distantes dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26181.86975-90 (LexEdit)

grandes centros universitários e contribuindo, de forma concreta, para a redução das desigualdades regionais e para a ampliação do acesso à educação de qualidade.

Ao lado da USP e da Unicamp, a UNESP integra o seleto grupo das universidades públicas paulistas de excelência e figura, de modo recorrente, entre as instituições brasileiras mais bem avaliadas nos principais rankings internacionais de ensino superior. Com mais de uma centena de cursos de graduação e dezenas de programas de pós-graduação que abrangem todas as grandes áreas do conhecimento, a Universidade reúne dezenas de milhares de estudantes e um corpo docente altamente qualificado, mantendo sólida atuação no ensino, na pesquisa e na extensão de serviços à comunidade.

A contribuição da UNESP ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional merece especial registro. Em um momento em que o avanço do Brasil depende cada vez mais da formação de quadros qualificados, da geração de conhecimento e da capacidade de inovação, a Universidade tem cumprido papel estratégico na produção de pesquisa de ponta, na formação de cientistas e profissionais e na transferência de conhecimento para os setores produtivo e público. Investir no reconhecimento de instituições dessa natureza é investir na soberania científica e no futuro do País.

Para além de seus indicadores acadêmicos, a UNESP afirmou-se como patrimônio público a serviço da sociedade. Por meio de seus hospitais universitários, de seus projetos de extensão, de sua editora — referência entre as editoras universitárias brasileiras — e de sua presença ativa nas comunidades onde atua, a Universidade traduz, no cotidiano, a função social do ensino superior público: a de devolver à sociedade, em conhecimento, saúde, cultura e cidadania, o investimento nela depositado.

A passagem dos cinquenta anos da UNESP constitui, portanto, marco que transcende os limites do Estado de São Paulo e assume significado nacional. Homenageá-la no Plenário do Senado Federal é reconhecer a trajetória de uma instituição que se notabilizou por sua excelência, por seu compromisso com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26181.86975-90 (LexEdit)

a inclusão educacional e por sua inestimável contribuição ao desenvolvimento científico, tecnológico e social do Brasil. É, ademais, oportunidade para que esta Casa reafirme o valor da universidade pública, gratuita e de qualidade como pilar do projeto de desenvolvimento nacional.

Por essas razões, e em homenagem ao relevante serviço prestado à educação e à ciência brasileiras, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 1986/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 86, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, do Deputado Jefferson Campos.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, do Deputado Jefferson Campos, que *altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, a fim de instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce,* consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação.

Senado Federal, em 2 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7327775741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 86, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.986, de 2024, do Deputado Jefferson Campos.

Altera a Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, para instituir campanhas de conscientização sobre os sintomas dos principais tipos de câncer infantil para permitir seu diagnóstico precoce.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 14.308, de 8 de março de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 11. .....

Parágrafo único. As campanhas referidas no *caput* deste artigo deverão ter como foco prioritário informações sobre os sinais e os sintomas dos principais tipos de câncer infantil e sobre programas de educação continuada de profissionais de saúde, principalmente na atenção primária." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7327775741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266952218200, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Roberta Acioly
4. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislastivo nº 3/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 80, DE 2026

Requerimento de urgência ao PDL 3/2025.

AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00080/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 3/2025, que "susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)".

Sala das Comissões, 2 de junho de 2026.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 61/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 87, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2025, que *dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia*.

Senado Federal, em 2 de junho de 2026.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4180835500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 87, DE 2026 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2026

Dispõe sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Estônia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4180835500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de omissão desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4180835500

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269207179847, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Roberta Acioly
4. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais.

Foi apresentado o Requerimento nº 71, de 2026, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que solicita urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2022, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do Regimento Interno. O requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 3/6/2026 a 11/6/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26080.72628-46

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 034/2026 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 01 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação de membro na CEsp.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, solicito que seja efetuada a indicação do **Senador Esperidião Amin (PP/SC)**, como suplente na composição da Comissão de Esportes – CEsp:

.

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran (PP/RR)
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente**)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3739202685

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO Nº 65903653/2026 - CA	Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, análise e conclusões do Conselho de Administração da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS relacionadas ao atendimento das metas e resultados na execução de seu Plano de Negócios e Plano Estratégico 2025.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CTFC
OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2026/02417	Encaminha, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 8º e no § 2º do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, ano base 2025, quanto a consecução de objetivos de políticas públicas, atendimento de metas e resultados alcançados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OFICIO Nº 21469/2026-BCB/SEC	Encaminha, em obediência ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, o Relatório de Política Monetária de dezembro de 2025 e de março de 2026, bem como o Relatório de Estabilidade Financeira de maio de 2026.	Banco Central do Brasil – BACEN	CAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OFÍCIO SEI Nº 28391/2026/MF	Encaminha, em obediência ao § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do art. 166 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO-2026), o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, referente ao 1º Quadrimestre de 2026.	Ministério da Fazenda	CAE
CA-005/26	Encaminha, em atenção ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, art. 23, § 2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 37, § 3º, o Relatório de Análise de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo da Eletronuclear S.A., sociedade anônima de economia mista, referente ao ano base 2025.	Eletronuclear S.A.	CTFC
OFÍCIO Nº SD-OFO-2026/00591	Informa, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 junho de 2016, que o Conselho de Administração da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A analisou o desempenho da Diretoria Executiva da companhia acerca do cumprimento das metas e dos resultados alcançados na execução de seu Plano de Negócios e Estratégia de Longo Prazo no exercício de 2025,	NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S/A	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	conforme detalhado em documento anexo.		
OFÍCIO Nº 8/2026/CONSAD-CODEBA	Encaminha, em cumprimento ao § 2° do art. 23 da Lei n° 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.954/2016, o Relatório de Atendimento das Metas e dos Resultados na Execução do Plano de Negócios e da Estratégia de longo prazo da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, de 2025.	Companhia das Docas do Estado da Bahia – CODEBA	CTFC
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	Encaminha, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o previsto no § 3º do art. 37, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que o Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deliberou e aprovou o tema referente ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo desta Companhia, relativo ao ano 2025.	Petrobras Transporte S.A. – TRANSPETRO	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
TRANSPETRO BEL 09 S.A. – TRANSBEL	Encaminha, em cumprimento do disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, combinado com o previsto no § 3º do art. 37, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que o Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deliberou e aprovou o tema referente ao atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da TRANSPETRO BEL 09 S.A. – TRANSBEL, referente ao ano 025.	TRANSPETRO BEL 09 S.A. – TRANSBEL	CTFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4733, DE 2020

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932737&filename=PL-4733-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

III – empreendimentos relacionados à economia criativa nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....

§ 7º Entende-se como economia criativa, para os efeitos do inciso III do *caput* deste artigo, a criação, a produção e a distribuição de bens e serviços que usem criatividade, cultura,

3140232

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

capital intelectual e artístico como insumos primários.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3140232

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 132/2026/SGM-P

Brasília, 20 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.733, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3140234

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.827, de 27 de Setembro de 1989 - Lei dos Fundos Constitucionais (1989) - 7827/89
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1989;7827
  - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023

Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto da proposta de emenda à Constituição
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2244245&filename=PEC-5-2023

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acrescenta o § 4°-A ao art. 150 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 4°-A:

"Art. 150. .....

.....

§ 4°-A Sem prejuízo do atendimento do requisito de relação com as finalidades essenciais, previsto no § 4° deste artigo, a vedação expressa na alínea *b* do inciso VI do *caput* deste artigo compreende a aquisição de bens ou serviços necessários à implantação, à manutenção e ao funcionamento de entidades religiosas e templos de qualquer culto, bem como de creches, comunidades terapêuticas, monastérios, seminários, conventos, serviços de acolhimento institucional, atividades socioassistenciais e demais atividades sem fins lucrativos, atendidos as condições e os critérios de habilitação nacionalmente uniformes estabelecidos em lei complementar.

....."(NR)

3140089

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 28 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3140089

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 143/2026/SGM-P

Brasília, 1º de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PEC para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2º do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Acrescenta o § 4º-A ao art. 150 da Constituição Federal”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3140090

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art60_par3
  - art150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1602, DE 2026

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=3108814&filename=PL-1602-2026

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas, com o objetivo de promover, valorizar e fomentar as manifestações culturais tradicionais juninas, especialmente as quadrilhas juninas, como patrimônio cultural imaterial da Região Nordeste.

Art. 2º O Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas será composto, anualmente, pelos eventos realizados nas seguintes cidades:

I – Maracanaú, no Estado do Ceará;

II – Campina Grande, no Estado da Paraíba;

III – Caruaru, no Estado de Pernambuco;

IV – Patos, no Estado da Paraíba;

V – Petrolina, no Estado de Pernambuco;

VI – Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará.

Art. 3º Fica o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas incluído no Calendário Turístico Oficial do Brasil, como evento de relevante interesse turístico e cultural nacional.

Art. 4º São objetivos do Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas:

I – incentivar o turismo cultural e regional;

II – fortalecer a economia criativa e as cadeias produtivas locais;

III – promover a integração entre os Municípios participantes;

3140205

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

IV – preservar e difundir as tradições nordestinas;

V – estimular a participação de quadrilhas juninas, artistas e comunidades locais.

Art. 5º A União poderá, em articulação com Estados, Municípios e entidades culturais:

I – apoiar financeira e institucionalmente o Circuito;

II – promover campanhas de divulgação nacional e internacional;

III – fomentar parcerias público-privadas para a realização dos eventos;

IV – incentivar a infraestrutura turística nas cidades participantes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I – à organização do calendário anual do Circuito;

II – aos critérios de participação dos Municípios;

III – às formas de apoio institucional e financeiro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3140205

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 01/06/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 145/2026/SGM-P

Brasília, 1º de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 1.602, de 2026, da Câmara dos Deputados, que "Institui o Circuito Nordestino de Quadrilhas Juninas; inclui o evento no Calendário Turístico Oficial do Brasil; e dá outras providências".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3140206

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 26, DE 2026

(nº 502/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 502

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 1º de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 960/2026

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do município de Caxias do Sul - RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A+" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7513323** e o código CRC **F428FBA6** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000790/2026-17 SEI nº 7511779

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001749/2026-50

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 545/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/06/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7610102** e o código CRC **B531631B** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001749/2026-50 SEI nº 7610102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS
x
CAF

Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001020/2025-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 585/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001020/2025-15

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul - RS;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

4. Esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu o Parecer SEI nº 3691/2025/MF, de 10 de outubro de 2025 (SEI 54267248). Contudo, tendo em vista o não encaminhamento do assunto ao Senado, no exercício de 2025, o processo retornou à Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, com o seguinte despacho: "*Tendo em vista o decurso do exercício financeiro, e com lastro no art. 2º, §2º, da Portaria MF 500, de 2023, solicita-se a devolução da Exposição de Motivos ao Ministério da Fazenda, a fim de que aquela pasta promova a atualização das manifestações técnicas e, caso entender pertinente e haja a devida higidez técnica, envie nova exposição de motivos sobre o tema*".

Análise da STN

5. A STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774), complementado pelo Parecer SEI nº 419/2026/MF, aprovado em 25/02/2026 (SEI 57958878). Nos referidos Pareceres constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

7. O mencionado Parecer SEI nº 419/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2°, § 2°, da Portaria MF n° 500/2023.*
> *16. Considerando o disposto no art. 2°, § 5°, da Portaria MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, conforme exposto no Parecer SEI n° 2604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.*
> *17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
> *18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.*

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 40, de 13 de junho de 2024, firmada pelo Presidente da COFIEX em 30/06/2024 (SEI 48910218).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei municipal n° 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei municipal n° 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457 e SEI 52948158), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e [...] como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 47671/2025/MF, de 19/08/2025 (SEI 53557958, fls. 12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025, de 09/10/2025 (SEI 54572010), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, quando assim estabelecidas pelo Parecer da STN. Ocorre que, neste caso, não há nenhuma estipulação nesse sentido constante no Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, antigo ROF/RDE (item 37 do citado Parecer 3604/2025/MF).

III

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo "B" e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 49251715, 49251631, 49251547 e nº 49251679).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o município de Caxias do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/03/2026, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/03/2026, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 03/03/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543. de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 04/03/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58442882** e o código CRC **28EEE8FC**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2025-15 SEI nº 58442882

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 3691/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal, para o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001020/2025-15

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Caxias do Sul - RS;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3604/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*
>
> *45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)*
>
> *46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.*

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 40, de 13 de junho de 2024, firmada pelo Presidente da COFIEX em 30/06/2024 (SEI 48910218).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei municipal n° 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei municipal n° 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457 e SEI 52948158), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 47671/2025/MF, de 19/08/2025 (SEI 53557958, fls. 12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025, de 09/10/2025 (SEI 54572010), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, quando assim estabelecidas pelo Parecer da STN. Ocorre que, neste caso, não há nenhuma estipulação nesse sentido constante no Parecer SEI nº 3604/2025/MF, aprovado em 25/09/2025 (SEI 54098774).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

14. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, antigo ROF/RDE (item 37 do citado Parecer 3604/2025/MF).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III

15. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais, do Anexo "B" e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 49251715, 49251631, 49251547 e nº 49251679).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o município de Caxias do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/10/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 14/10/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 14/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54267248** e o código CRC **A47A627C**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2025-15 SEI nº 54267248

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 419/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o município de Caxias do Sul/RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo nº 17944.001020/2025-15

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de parecer complementar ao Parecer SEI N° 3604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Caxias do Sul/RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características:

a. Valor da operação: US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA);

b. Valor da contrapartida: US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA):

c. Destinação dos recursos: Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul;

d. Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

e. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo;

f. Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses;

g. Prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

h. Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

i. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

j. Sistema de amortizacões: constante; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k. Lei autorizadora: Lei n° 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei n° 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457, SEI 52948158).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio de Despacho, de 14/01/2026 (SEI 56970733), em virtude do decurso do exercício financeiro de 2025, restituiu o presente processo à STN para fins de verificação complementar, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 2°, § 5°, da Portaria MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI N° 3604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774) é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da referida Portaria MF n° 500/2023, constituem objeto de análise do presente parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais, quando não se tratar de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas;

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2°, § 2°, DA PORTARIA MF n° 500/2023:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 57958344) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 57958333), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. **inciso III do art. 167 da Constituição Federal**

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada Regra de Ouro, requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso I, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2025 e 2026, conforme segue:

i. **Exercício anterior (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57958344, fl. 03) e no RREO do 6º bimestre de 2025 homologado no Siconfi (SEI 57958716), conforme tabela abaixo:

EXERCÍCIO ANTERIOR (2025) – R$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados (a)	278.546.024,44
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	19.663.868,09
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	19.663.868,09
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	258.882.156,35
Receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior (g)	32.811.099,28
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liberações ajustadas (i = g + h)	32.811.099,28
Regra de ouro: f > i	**Atendido**

7. Adicionalmente, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado encaminhada pelo ente (SEI 57958469) atesta que, para o exercício de 2025, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2026): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 57958344, fl. 03), e no Anexo I da LOA 2026 enviado pelo ente (SEI 57958498), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2026) – R$	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	535.790.684,38
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	22.657.380,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	22.657.380,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	513.133.304,38
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	12.040.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	153.500.000,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações previstas no exercício corrente (i)	51.364.460,05
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	216.904.460,05
Regra de ouro: f > j	**Atendido**

b. **existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica**

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso II, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 57958344), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei n° 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei n° 9.293, de 23/05/2025 (SEI 48910457, SEI 52948158).

c. **existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento**

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso III, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 57958344), que indicou a existência de dotação na lei orçamentária (LOA 2026: Lei Municipal n° 9.405, de 23/12/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal n° 9.321, de 31/07/2025).

d. **limite referente ao montante das garantias concedidas pela União**

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso IV, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3° quadrimestre de 2025 (SEI 57958640, fl. 13), que há margem para a concessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,32% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9°-A da RSF n° 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 57958750), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI n° 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9°-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9°*".

e. **cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde**

12. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso V, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado seu cumprimento por meio de Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 57958352 e 57958357), que atestaram para os exercícios de 2024 e 2025 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2025 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 57958344), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. **limite referente às parcerias público-privadas contratadas**

13. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2°, § 2°, inciso VI, da Portaria MF n° 500/2023, foi verificado o cumprimento, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 57958344, fls. 01/02), em que atesta que o ente assinou contrato(s) na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), e cumpre com os limites do art. 28 da Lei n° 11.079/2004, conforme Anexo II do documento (SEI 57958344, fl. 04).

g. **enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição**

14. No que tange ao cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal, o ente encaminhou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 57958366) atualizada até o 6° bimestre de 2025, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 2°, § 2°, da Portaria MF n° 500/2023.

16. Considerando o disposto no art. 2°, § 5°, da Portaria MF n° 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 24/09/2025**, conforme exposto no Parecer SEI n° 2604/2025/MF, de 24/09/2025 (SEI 54098774), que concluiu que o ente cumpre os requisitos necessários para a obtenção da garantia da União.

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN/STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/02/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 23/02/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/02/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57958878** e o código CRC **0E7D3419**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2025-15 SEI nº 57958878

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 3604/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001020/2025-15

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Caxias do Sul - RS e o(a) Corporação Andina de Fomento - CAF no valor de US$ 40.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Caxias do Sul - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o(a) Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo
- **Liberações previstas:** US$ 2.150.000,00 em 2025, US$ 9.610.000,00 em 2026, US$ 11.610.000,00 em 2027, US$ 9.915.000,00 em 2028, US$ 6.715.000,00 em 2029
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 130.000,00 em 2025, US$ 3.000.000,00 em 2026, US$ 2.845.000,00 em 2027, US$ 2.845.000,00 em 2028, US$ 1.180.000,00 em 2029
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei n° 9.219, de 19/11/2024, alterada pela Lei n° 9.293, de 23/05/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 54023914)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 54023914)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 48910457, SEI 52948158)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 52935655)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 52935633)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 52935603, SEI 54023927, SEI 53557825, SEI 53557830, SEI 53557862)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 52935703, SEI 52935814)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 52935854)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 54023972)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 54023982)

3.1.5. RGF da União (SEI 54023937)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 54024042)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 53557975)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 53557958)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 54024045)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 48910218)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 54024051)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 49251715, SEI 49251547, SEI 49251743)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 49251679)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 49251631)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 48910496)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 48910609)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 49253208)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 52948573, SEI 54023949)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 54024063)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 52935603, SEI 54148014)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 54023982)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 53557895, 53557911)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (2,06% em 2025; 3,07% em 2026; 2,55% em 2027; 1,86% em 2028; 1,13% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,65%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,01)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, com exceção do último RREO exigível para o exercício em curso, cuja comprovação de publicação foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 24/09/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/09/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 24/09/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 25/09/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 25/09/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54098774** e o código CRC **FC1D44E9**.

Referência: Processo nº 17944.001020/2025-15 SEI nº 54098774

Criado por luis.nakachima, versão 10 por fernando.a.sousa em 24/09/2025 16:02:41.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00123/2025, de 04 de Setembro de 2025.

Assunto: Município - Caxias do Sul (RS), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	31,73	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	91,27	B	A+	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	22,90	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	914.445.202,30	31,73	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.881.545.191,93			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	3.119.696.152,14			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	3.334.116.252,21			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	160.633.387,38			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	45.943.800,57			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	279.240.079,33			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	51.258,13			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	2.773.930.414,70	91,27	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.966.118.724,77			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	145.223.809,11			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	46.012.333,26			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	316.545.791,91			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	19.116,28			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	2.584.013.082,46			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	2.556.705.338,14			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	140.315.041,26			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	34.676.655,56			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	402.358.935,71			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	3.212,27			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	728.323.735,04			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	255.677,84			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	64.222.748,01			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	3.917.041,08			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	0,00			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.287,47			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.489.656,39			A+
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	71.503.158,51			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.226.491,33			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	19.059.307,81			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	25.231.666,69			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			22,90	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	19.537.322,01
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	52.273.102,58
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.320.742,84
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	25.168.678,79
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	49.462.797,25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)		
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	721.900,17
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	73.067.188,64
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.237.512,02
	Tema: Caixa /		

Cert
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Caxias do Sul (RS)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	11.613.386,81			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.881.545.191,93			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 47671/2025/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Caxias do Sul (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 47256/2025/MF (SEI nº 53072101), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Caxias do Sul (RS).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.219/2024 (SEI nº 53124623), alterada pela Lei Municipal nº 9.293/2025 (SEI nº 53124734), concedeu ao Município de Caxias do Sul (RS) autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R$ 1.426.041.667,40

OG R$ 21.168.980,95

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Caxias do Sul (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53127900).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA
Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 19/08/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 20/08/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53127943** e o código CRC **9264C1EF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Caxias do Sul (RS)**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**1,426,041,667.40**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**569,572,191.19**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	169,139,655.62
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	68,968,464.54
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	331,464,071.03
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**957,239,576.13**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	174,599,437.40
1.7.1.1.51.0.0	FPM	119,345,696.26
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1,469,307.94
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	511,180,495.86
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	144,182,462.88
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6,462,175.79
DESPESAS		**72,938,696.34**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	25,399,878.95
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47,538,817.39
MARGEM DCA		**1,453,873,070.98**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**569,572,191.19**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	169,139,655.62
	ISS	331,464,071.03
	ITBI	68,968,464.54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**977,573,040.14**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	174,599,437.40
	Cota-Parte do FPM	145,774,009.08
	Cota-Parte do ICMS	511,180,495.86
	Cota-Parte do IPVA	144,182,462.88
	Cota-Parte do ITR	1,836,634.92
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
DESPESAS		**121,103,563.93**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	37,605,019.42
	Serviço da Dívida Externa	35,959,727.12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	47,538,817.39
MARGEM RREO		**1,426,041,667.40**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Caxias do Sul (RS)**
OFÍCIO SEI:	Nº 47256/2025/MF
RESULTADO OG:	**21,168,980.95**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos Estados Unidos
Valor do contrato em Dólar dos Estados Unidos (U$):	40,000,000.00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	5.4565
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	6/30/2025
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	73,712,203.42
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	402,210,637.96
Reembolso médio(R$):	21,168,980.95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Caxias do Sul/ RS

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá e, de outro lado, o Município de Caxias do Sul/ RS (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o "Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL CAXIAS DO SUL" (doravante denominado ("Programa").

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo", para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa:

a) Obras;
b) Aquisição de bens e equipamentos;
c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
d) Tributos e impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
e) Comissão de Financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF;

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

DS

Avulso da MSF 26/2026 [48 de 183]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada "Órgão Executor").

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) Meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) Meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com descrição de sua estrutura, com indicação das capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 30 (trinta) Dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. No caso da contratação de obras, a minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada) consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais e sociais, quando aplicável.
2. No caso da contratação de serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência, projetos e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, quando aplicável.
3. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, considerando o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, e de resolução de conflitos, quando aplicável.
5. Para produto da Implantação de Malha de Sensores Conectados: Plano da malha de sensores conectados (IoT) e documento de solicitação de propostas da malha de sensores conectados com os tipos de sensores a serem adquiridos, localização, orçamento, cronograma e projetos executivos correspondentes.
6. Para o subcomponente de Modernização das Escolas Municipais: Evidência de contratação do Plano de Gestão da Digitalização do Ensino e lista de projetos de aquisição detalhados, com orçamento e cronograma relacionados.
7. Para o subcomponente de Modernização e Digitalização de Prestação de Serviços Municipais e de Operações Internas: Relatório sobre a estratégia de digitalização e modernização de serviços com soluções para gestão de sistemas legados (sistemas de software, hardware e infraestruturas tecnológicas antigas que continuarão em uso dentro da organização), governança, interoperabilidade, integrações de serviços em nível federal e estadual, acessibilidade e proteção de dados

C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.
2. Cronograma atualizado e Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.
3. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, considerando o Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF e de resolução de conflitos, quando aplicável.
4. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pelas obras, quando aplicável.
5. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF.
2. Informar à CAF a ocorrência de qualquer alteração nas ações previstas no Programa.
3. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental nacional vigente.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentar:

4. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, Termos de Referência para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia e Cidades Inteligentes e do Plano Municipal de Ação Climática.

5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.

6. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.

7. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.

8. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.

9. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o início da primeira contratação vinculada à produto Expansão do Monitoramento Municipal, o protocolo de atendimento para aos casos de violência de gênero e o plano de treinamento de pessoal.

10. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após finalização, cópia dos estudos/ relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.

11. Prévio ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo, o Plano de Sustentabilidade das Ações do Programa, conforme acordado no MOP.

12. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:

    (i) *Inicial:* dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo. O relatório conterá o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.
    (ii) *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. O caso o Relatório Inicial tenha data de entrega

DS
Avulso da MSF 26/2026 [51 de 183]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dentro do intervalo de 90 (noventa) dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser adiado.

(iii) *Anuais de auditoria externa:* em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.

(iv) *Final:* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.

(v) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes, exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores”.

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) Meses anteriores à data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e até a data do primeiro Desembolso, desde que:

DS
Avulso da MSF 26/2026 [52 de 183]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e
b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 40 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento e Orçamento – 13 de junho de 2024 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo
13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de vinte e seis (26) parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas “Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF” e “Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo”.

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários
14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:
a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
b) que tenham transcorrido pelo menos oito (8) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
d) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros[1]

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) Meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou

[1] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”.

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Financiamento Compensatório” sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório[2]

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90 (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

16.3. A parte do Empréstimo sobre a qual será aplicado o Financiamento Compensatório será a prevista na subcláusula *15.6*.

CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

[2] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso [3]

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Compromisso".

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Modificações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento[4]

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Montante do Empréstimo", na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Comissão de Financiamento". O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

---

[3] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

a) aprovação discricionária da CAF;
b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;
b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;

e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:

a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22. Comunicações

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF Endereço:	Corporação Andina de Fomento SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário Aos cuidados de: Endereço:	Município de Caxias do Sul/ RS Adiló Angelo Didomenico Rua Alfredo Chaves, 1333 Caxias do Sul, RS — CEP 95020-460
Ao Órgão Executor Aos cuidados de: Endereço:	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) Ketlyn Rettore Garbin Rua Alfredo Chaves, 1333 Caxias do Sul, RS — CEP 95020-460
Ao Garantidor Aos cuidados de: Endereço:	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel.: nº + 55 (61) 3412-3518 gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br, codiv.df.stn@tesouro.gov.br Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Esplanada dos Ministérios – Bloco K Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70040-906

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tel.: nº + 55 (61) 2020-4464
E-mail: cofiex@economia.gov.br

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF Endereço eletrônico:	Corporação Andina de Fomento *brasil@caf.com*, *elaterza@caf.com*, *jrafael@caf.com*; *cgala@caf.com*
Ao Mutuário Endereço eletrônico:	Município de Caxias do Sul/ RS *gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br*
Ao Órgão Executor Endereço eletrônico:	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) *contratosconvenios@caxias.rs.gov.br*
Ao Garantidor Endereço eletrônico:	República Federativa do Brasil Secretaria do Tesouro Nacional *gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br* *codiv.df.stn@tesouro.gov.br* República Federativa do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional *apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br* República Federativa do Brasil Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento *cofiex@planejamento.gov.br*

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 22.1 acima.

CLÁUSULA 23. Arbitragem

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 24. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

CLÁUSULA 26. Anexos

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

a) o Anexo Técnico;
b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
c) o Anexo Contrato de Garantia; e,
d) o Anexo Condições Gerais.

CLÁUSULA 27. Vigência

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada “Data de Entrada em Vigor”) e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 três vias de igual teor, na cidade de Brasília/ DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Caxias do Sul/ RS	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome: Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BC1F394B-D0BF-4BED-8290-66F62436BBD7
Assunto: Complete com o Docusign: 1. Cond. Particulares - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 16 Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1 Rubrica: 16
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
27-fev-2025 | 10:53

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 27-fev-2025 | 10:53 Visualizado: 27-fev-2025 | 10:53 Assinado: 27-fev-2025 | 10:54 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 | 10:53
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:54
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:54

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições
1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;
b) jogos de azar e cassinos;
c) operações relacionadas com a indústria bélica;
d) atividades políticas;
e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;
f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou
g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***
A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

c) ***Emissão de cartas de crédito***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) *Outras modalidades*
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;

b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e

c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:

   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou

   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;

5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA755CA3-876C-4A1B-8DEA-EE92180F0A7A
Assunto: Complete com o Docusign: 2. Condiciones Generales - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27
Certificar páginas: 1
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Assinaturas: 0
Rubrica: 27

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
27-fev-2025 | 10:55

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 27-fev-2025 | 10:55 Visualizado: 27-fev-2025 | 10:55 Assinado: 27-fev-2025 | 10:57 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 | 10:55
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:57
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:57

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"
Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul

A. Objetivo do Programa

Acelerar o processo de transformação digital no município, impulsionando o desenvolvimento sustentável por meio da inovação e das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicações), sob os preceitos de Cidade Inteligente, impactando na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e contribuindo para a sua resiliência climática.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em quatro componentes: (i) Transformação Digital da Cidade Inteligente; (ii) Estudos, Planos e Projetos, (iii) Gestão do Programa; e (iv) Outros Gastos.

1. **Transformação Digital da Cidade Inteligente:** Este é o principal componente do Programa e está subdividido nos seguintes subcomponentes:

1.1. *Monitoramento e fiscalização de áreas públicas:* Consiste no aprimoramento e ampliação do sistema de monitoramento e fiscalização de áreas públicas em Caxias do Sul por meio da:
- Aquisição e operacionalização de aproximadamente novas 2.700 (duas mil e setecentas) câmeras de videomonitoramento municipal; ampliação da Plataforma de Gestão Integrada do Centro Integrado de Operações (CIOp); e implementação de novos Sistemas de Vídeo Analítico para detecção de eventos e geração de alertas automáticos.
- Desenvolvimento de um Plano da Malha de Sensores conectados e implementação de pelo menos 4 (quatro) projetos priorizados pelo referido Plano.
- Implantação do novo Observatório da Cidade Inteligente de Caxias do Sul e adequação do CIOp para expandir a capacidade de monitoramento e tomada de decisões municipais.

1.2. *Modelo Experimental de Gestão de Políticas Públicas:* Consiste na implementação de novos modelos de gestão de políticas públicas utilizando TICs e regulamentações inovadoras para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. Esses modelos serão testados mediante a seleção e contratação de empresas para teste de soluções inovadoras aplicáveis à gestão urbana.

1.3. *Conectividade:* Consiste na implementação dos projetos para levar o monitoramento por câmeras, assegurar conectividade e requalificar a infraestrutura de Wi-Fi nas unidades de ensino ativas da rede municipal; além de garantir acesso à internet em velocidade mínima de 1 Mbps por aluno a toda a comunidade escolar de Caxias do Sul.

1.4. *Modernização das escolas municipais:* Consiste na implementação dos projetos para promover atividades que estimulem o uso de novas tecnologias no ensino:
- Desenvolvimento de um Plano de Gestão da Digitalização do Ensino que visa integrar e estruturar a incorporação de tecnologias digitais no ambiente educacional, promovendo uma transformação pedagógica que aprimore o processo de ensino-aprendizagem.
- Formação Continuada dos Profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo aproximadamente 1.582 profissionais em sala de aula.
- Aquisição e disponibilização de Equipamentos Eletrônicos para o ensino e gestão escolar. Será fornecido 01 dispositivo para 10% dos estudantes e 100% dos professores em sala de aula da rede municipal de ensino.
- Implementação de Plataforma de Ensino Digital para um adequado aproveitamento dos equipamentos eletrônicos a ser adquiridos.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.5. *Modernização e Digitalização da Prestação de Serviços Municipais e Operações Internas*: Consiste no desenvolvimento e implementação de ações para a digitalização de serviços e utilidades municipais, tornando-os mais céleres, eficientes e aderentes às TICs disponíveis.
- Desenvolvimento de um Modelo de Gestão da Digitalização, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração, com metas claras e planos de ação para a plena disponibilização em canais online dos serviços e utilidades públicas oferecidas ao cidadão.
- Desenvolvimento de uma plataforma única de acesso e disponibilização de serviços públicos prioritários aos cidadãos.
- Digitalização de ao menos 80% dos serviços municipais alinhados ao Modelo de Gestão da Digitalização.

1.6. *Centro de Inovação* (contrapartida 100% local): Compreende a implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul destinado a dinamizar o ecossistema local e sua relação com entidades públicas. Serão realizadas as obras e intervenções necessárias para restaurar e recondicionar as estruturas do complexo Metalúrgica Abramo Eberle S/A (MAESA), patrimônio histórico municipal, que receberá o novo Centro de Inovação.

1.7. *Estruturação da Cadeia de Sementes e Mudas de Espécies Nativas:* Compreende a Transferência do Horto Municipal e dos funcionários do Setor de Praças, Parques e Jardins para o Jardim Botânico e Implantação de Rede Digital para Coleta, Produção e Plantio de Espécies Nativas.

2. **Estudos, Planos e Projetos:** Consiste no desenvolvimento de estudos de viabilidade, planos e projetos de forma a estabelecer planejamento e governança adequados às iniciativas da Cidade Inteligente, incluindo aquelas descritas no Componente 1.

2.1. *Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI).* Compreende a elaboração do PDTCI como instrumento essencial de gestão urbana para coordenar e sustentar ações, políticas e programas na perspectiva da cidade inteligente.

2.2. *Plano de Ação Climática.* Compreende a elaboração do Plano de Ação Climática, que servirão de enquadramento às iniciativas do Programa ao nível do monitoramento ambiental e da implementação de ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

2.3. *Plano de Gestão Inteligente de Resíduos.* Compreende a elaboração e publicação do Plano de Gestão Inteligente de Resíduos, que servirão de plano estratégico destinado a agregar inteligência e eficiência na coleta dos resíduos sólidos no município.

2.4. *Plano Municipal de Biodiversidade.* Compreende a elaboração do Plano Municipal de Biodiversidade como ferramenta de transformação do município em uma cidade inteligente para a conservação da biodiversidade local.

3. **Gestão do Programa**

3.1. *Apoio a Gestão do Programa.* Prevê o apoio de serviços de consultoria para fornecer assessoramento técnico e operativo à UGP.

3.2. *Auditoria Externa.* Compreende a contratação da auditoria externa independente do Programa.

4. **Outros Gastos**

4.1. *Gastos de avaliação*. Compreende os gastos de avaliação do Programa realizados pela CAF.

4.2. *Comissão de financiamento*. Compreende a comissão de financiamento da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de consultorias externas.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	MUNICIPIO	TOTAL
1. Transformação Digital da Cidade Inteligente	37.419.024	9.800.000	47.219.024
2. Estudos, Planos e Projetos	2.090.976	0	2.090.976
3. Gestão do Programa	100.000	200.000	300.000
4. Outros Gastos	390.000	0	390.000
TOTAL	40.000.000	10.000.000	50.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A60BA61B-B952-4034-9D83-E9C38DA39CC3
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 4. Anexo Técnico_Anexo B - Caxias do Sul_PRODIGITAL.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Assinaturas: 0
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 3
RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
27-fev-2025 | 10:58
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 27-fev-2025 | 10:58 Visualizado: 27-fev-2025 | 10:58 Assinado: 27-fev-2025 | 10:58 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 | 10:58
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:58
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Caxias do Sul

para

Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL CAXIAS DO SUL

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado "Contrato de Garantia"), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua representante na República Federativa do Brasil; sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, devidamente autorizada, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor"), neste ato representado por [nome do signatário] devidamente autorizado.

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e Município de Caxias do Sul, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares) para financiar o Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL CAXIAS DO SUL (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor
O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia
5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor
6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações
7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 Email: brasil@caf.com
Ao Garantidor Em atenção de:	Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ao Garantidor Em atenção de: Endereço:	Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel.: +55 (61) 3412.2842 Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos válidos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF E-mail:	Corporação Andina de Fomento brasil@caf.com Cc. elaterza@caf.com; jrafael@caf.com; cgala@caf.com
Ao Mutuário E-mail:	Município de Caxias do Sul gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br
Ao Órgão Executor E-mail:	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Finanças (SMGF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP) contratosconvenios@caxias.rs.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 8.Estipulações Contratuais
8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9.Arbitragem
9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF
Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência
As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas

República Federativa do Brasil	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome: xxxxx	Nome: Estefania Eugenia Laterza de los Rios
Cargo: Procurador(a) da Fazenda Nacional	Cargo: Representante no Brasil
Data:	Data:

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F0F77E15-D782-4782-9E93-303B48504CEF
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 3. Contrato de Garantia - Caxias do Sul_PRODIGITAL-F.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5 Assinaturas: 0 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 5 RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: RAFAEL, JOSE Local: DocuSign
27-fev-2025 | 10:57 JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 27-fev-2025 | 10:57 Visualizado: 27-fev-2025 | 10:57 Assinado: 27-fev-2025 | 10:58 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27-fev-2025 | 10:57
Entrega certificada	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:58
Concluído	Segurança verificada	27-fev-2025 | 10:58

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R$ 86,9 bilhões ante um superávit de R$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais		***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	- 23,0	***-0,1%***	- 1.663,5	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R$ 605,1 milhões) no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**	**302.233,9**	**322.088,8**	**19.854,9**	**6,6%**	**6.431,8**	**2,0%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***	***219.297,0***	***237.405,8***	***18.108,8***	***8,3%***	***8.369,1***	***3,7%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***	***29.310,3***	***24.812,3***	***-4.498,0***	***-15,3%***	***-5.799,7***	***-18,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**	**44.229,9**	**49.303,8**	**5.073,9**	**11,5%**	**3.109,5**	**6,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***	***35.422,7***	***39.899,6***	***4.476,9***	***12,6%***	***2.903,6***	***7,8%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***	***1.297,7***	***1.773,0***	***475,2***	***36,6%***	***417,6***	***30,8%***
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***	***2.868,9***	***3.087,4***	***218,5***	***7,6%***	***91,1***	***3,0%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***	***4.245,2***	***4.094,8***	***-150,4***	***-3,5%***	***-339,0***	***-7,6%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,5***	***13,7%***
2.6 Demais	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***	***168,2***	***179,3***	***11,2***	***6,7%***	***3,7***	***2,1%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**	**258.004,0**	**272.785,0**	**14.781,0**	**5,7%**	**3.322,2**	**1,2%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**	**172.940,0**	**185.884,9**	**12.944,9**	**7,5%**	**5.264,1**	**2,9%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***	***73.241,5***	***80.519,3***	***7.277,7***	***9,9%***	***4.024,9***	***5,3%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
Sentenças Judiciais e Precatórios	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***	***30.984,9***	***35.703,7***	***4.718,8***	***15,2%***	***3.342,7***	***10,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***	***31.776,1***	***32.747,5***	***971,3***	***3,1%***	***-439,9***	***-1,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento [5/]	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento [5/]	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***	***36.937,4***	***36.914,4***	***-23,0***	***-0,1%***	***-1.663,5***	***-4,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**	**85.064,0**	**86.900,2**	**1.836,1**	**2,2%**	**-1.941,8**	**-2,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**88,9**						**88,9**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**88,9**						**88,9**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.003,1**						**-2.003,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**83.149,9**						**83.149,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.531,2**						**-33.531,2**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**49.618,7**						**49.618,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***6,9%***	***53.626,5***	***59.870,6***	***6.244,1***	***11,6%***	***3.862,4***	***11,1%***
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-27,0%***	***3.239,1***	***2.468,7***	***-770,4***	***-23,8%***	***-914,2***	***-22,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**	**43.813,0**	**49.303,8**	**5.490,8**	**12,5%**	**3.545,0**	**7,7%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**	**172.945,4**	**185.417,2**	**12.471,8**	**7,2%**	**4.790,7**	**2,7%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**	**73.241,5**	**80.442,3**	**7.200,8**	**9,8%**	**3.947,9**	**5,2%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**	**30.865,6**	**35.218,4**	**4.352,9**	**14,1%**	**2.982,0**	**9,3%**
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**	**31.815,9**	**32.760,8**	**944,9**	**3,0%**	**-468,1**	**-1,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**	**37.022,4**	**36.995,7**	**-26,8**	**-0,1%**	**-1.671,0**	**-4,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discricionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**	**231,5**	**261,8**	**30,3**	**13,1%**	**20,0**	**8,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Agosto

Vol. 31, N.8 – Publicado em 29/09/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 8 (Agosto, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	7,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	45.834,6	45.422,2	-412,4	-0,9%	-5,7%
3. Receita Líquida (I-II)	149.179,4	174.192,2	25.012,9	16,8%	11,1%
4. Despesa Total	171.341,3	189.756,4	18.415,1	10,7%	5,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-22.162,0	-15.564,2	6.597,7	-29,8%	-33,2%
Resultado do Tesouro Nacional	-3.162,9	3.511,9	6.674,8	-	-
Resultado do Banco Central	-104,2	-55,9	48,3	-46,3%	-49,0%
Resultado da Previdência Social	-18.894,8	-19.020,2	-125,4	0,7%	-4,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-3.267,1	3.456,0	6.723,1	-	-

Em agosto de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 15,6 bilhões frente a um déficit de R$ 22,2 bilhões em agosto de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 17,4 bilhões (+11,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 9,6 bilhões (+5,3%), quando comparadas a agosto de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**195.013,9**	**219.614,4**	**24.600,4**	**12,6%**	**14.595,4**	**7,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***120.443,2***	***131.830,9***	***11.387,8***	***9,5%***	***5.208,5***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%
1.1.2 IPI		6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%
1.1.4 IOF	2	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%
1.1.5 COFINS		32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%
1.1.6 PIS/PASEP		8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%
1.1.7 CSLL	3	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.842,7***	***28.265,0***	***7.422,4***	***35,6%***	***6.353,1***	***29,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**45.834,6**	**45.422,2**	**-412,4**	**-0,9%**	**-2.763,9**	**-5,7%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***31.685,2***	***33.913,2***	***2.228,0***	***7,0%***	***602,4***	***1,8%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.141,1***	***1.739,3***	***598,2***	***52,4%***	***539,7***	***45,0%***
2.2.1 Repasse Total		2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.559,2***	***1.616,4***	***57,2***	***3,7%***	***-22,8***	***-1,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	6	***11.403,4***	***8.100,6***	***-3.302,8***	***-29,0%***	***-3.887,8***	***-32,4%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***45,7***	***52,7***	***7,0***	***15,3%***	***4,6***	***9,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**149.179,4**	**174.192,2**	**25.012,9**	**16,8%**	**17.359,3**	**11,1%**
4. DESPESA TOTAL		**171.341,3**	**189.756,4**	**18.415,1**	**10,7%**	**9.624,6**	**5,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	7	***72.622,9***	***78.538,6***	***5.915,7***	***8,1%***	***2.189,8***	***2,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	8	***28.164,7***	***31.854,2***	***3.689,4***	***13,1%***	***2.244,5***	***7,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***30.826,2***	***29.574,1***	***-1.252,0***	***-4,1%***	***-2.833,5***	***-8,7%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%
4.3.2 Anistiados		14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	7,6	7,6	-	7,6	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%
4.3.16 Transferências ANA		24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	9	4.951,3	-	4.951,3	-100,0%	5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		39.727,5	49.789,5	10.062,0	***25,3%***	8.023,8	***19,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%
4.4.2 Discricionárias	10	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-22.162,0**	**-15.564,2**	**6.597,7**	**-29,8%**	**7.734,7**	**-33,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.742,7 milhões / +7,6%): reflete, majoritariamente, o crescimento real do IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,4 bilhões), em razão de aumentos reais nos recolhimentos dos itens honorários advocatícios e sucumbência e rendimentos do trabalho assalariado. Este efeito foi parcialmente compensado pela queda no IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (-R$ 1,3 bilhão), explicado, em parte, por diminuições na arrecadação dos itens rendimentos do trabalho, juros e comissões em geral e juros sobre capital próprio.

Nota 2 – IOF (+R$ 2.266,8 milhões / +35,9%): desempenho reflete a mudança recente na legislação, que, neste mês, impactou especialmente os recolhimentos associados às operações envolvendo a saída de moeda estrangeira e às operações de crédito destinadas a pessoas jurídicas.

Nota 3 – CSLL (-R$ 1.443,4 milhões / -14,2%): dinâmica explicada pelos decréscimos reais nas arrecadações da estimativa mensal (11,1%) e do balanço trimestral (17,7%).

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.033,8 milhões / +5,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,0% da massa salarial habitual entre julho de 2024 e julho de 2025; ii) saldo positivo de 129.775 empregos em julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 2,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2025 frente à agosto de 2024; e iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024. Esses fatores foram parcialmente compensados pelo efeito da base de comparação elevada em agosto de 2024, decorrente da postergação de pagamentos da contribuição previdenciária (de maio para agosto de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 5 – Dividendos e Participações (+R$ 6.347,0 milhões / +182,3%): explicado, principalmente, pelos pagamentos de dividendos do BNDES (R$ 6,8 bilhões) e da Eletrobrás (R$ 1,2 bilhão) em agosto de 2025, fluxo que não ocorreu em agosto de 2024. Em sentido oposto, o Banco do Brasil não realizou pagamentos em agosto de 2025, enquanto no mesmo mês de 2024 repassou à União R$ 1,4 bilhão (a preços de agosto de 2025).

Nota 6 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.887,8 milhões / -32,4%): explicado pela dinâmica das receitas que compõem a base para estas transferências.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.189,8 milhões / +2,9%): os principais fatores explicativos foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 8 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.244,5 milhões / +7,6%): reflete o impacto financeiro decorrente dos reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025. Adicionalmente, contribuiu para essa variação o pagamento de sentenças e precatórios em agosto de 2025, que superou em R$ 954,4 milhões o valor pago em agosto de 2024.

Nota 9 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 10 – Discricionárias (+R$ 8.120,0 milhões / +74,5%): crescimento concentrado, em grande parte, nos pagamentos de despesas relacionadas a ações nas funções Saúde (+R$ 4,1 bilhões) e Educação (+R$ 1,6 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	3,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	340.747,5	373.522,6	32.775,1	9,6%	4,2%
3. Receita Líquida (1-2)	1.385.529,6	1.513.725,8	128.196,2	9,3%	3,9%
4. Despesa Total	1.483.932,0	1.599.793,3	115.861,4	7,8%	2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-98.402,4	-86.067,6	12.334,8	-12,5%	-18,2%
Resultado do Tesouro Nacional	141.870,6	179.726,1	37.855,5	26,7%	20,8%
Resultado do Banco Central	-700,5	-434,9	265,6	-37,9%	-41,2%
Resultado da Previdência Social	-239.572,4	-265.358,7	-25.786,3	10,8%	5,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	141.170,1	179.291,2	38.121,1	27,0%	21,1%

Em relação ao resultado acumulado no período de janeiro a agosto de 2025, o Governo Central registrou um déficit de R$ 86,1 bilhões, frente a um déficit de R$ 98,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 56,8 bilhões (+3,9%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 38,1 bilhões (+2,4%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.726.277,1**	**1.887.248,4**	**160.971,3**	**9,3%**	**72.024,6**	**3,9%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.111.095,3***	***1.225.237,9***	***114.142,7***	***10,3%***	***57.200,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI		52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.4 IOF	3	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 COFINS		236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/PASEP		69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL		118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***18.170,7***	***4,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***210.645,7***	***218.337,5***	***7.691,8***	***3,7%***	***-3.346,8***	***-1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões		3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas		40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**340.747,5**	**373.522,6**	**32.775,1**	**9,6%**	**15.183,9**	**4,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***271.745,5***	***297.499,0***	***25.753,5***	***9,5%***	***11.702,8***	***4,1%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.890,5***	***11.736,7***	***3.846,3***	***48,7%***	***3.461,0***	***41,4%***
2.2.1 Repasse Total		17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.185,4***	***14.653,7***	***1.468,3***	***11,1%***	***796,9***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.634,5***	***48.093,4***	***1.458,9***	***3,1%***	***-962,0***	***-1,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais		***655,7***	***867,7***	***211,9***	***32,3%***	***181,4***	***26,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.385.529,6**	**1.513.725,8**	**128.196,2**	**9,3%**	**56.840,7**	**3,9%**
4. DESPESA TOTAL		**1.483.932,0**	**1.599.793,3**	**115.861,4**	**7,8%**	**38.125,1**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***644.108,6***	***709.031,7***	***64.923,1***	***10,1%***	***31.335,0***	***4,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	10	***237.946,1***	***260.778,7***	***22.832,6***	***9,6%***	***10.408,8***	***4,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***252.106,3***	***278.314,8***	***26.208,5***	***10,4%***	***12.782,6***	***4,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
4.3.2 Anistiados		117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	13	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
4.3.16 Transferências ANA		45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	4.951,3	-	- 4.951,3	-100,0%	- 5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***349.771,0***	***351.668,1***	***1.897,1***	***0,5%***	- ***16.401,3***	***-4,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.2 Discricionárias	15	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-98.402,4**	**-86.067,6**	**12.334,8**	**-12,5%**	**18.715,6**	**-18,2%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 10.406,8 milhões / +20,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos de 5,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 9,2% na taxa média de câmbio e de 10,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 27.807,4 milhões / +5,0%): explicado, em grande parte, pelo crescimento real nos recolhimentos do IRRF (+R$ 18,7 bilhões), em especial nos itens Rendimentos do Trabalho (+R$ 13,2 bilhões) e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 5,7 bilhões). Adicionalmente, destaca-se o aumento do IRPJ (+R$ 6,3 bilhões), justificado, majoritariamente, por incrementos reais nas arrecadações da declaração de ajuste do IRPJ (9,0%), referente aos fatos geradores ocorridos em 2024, e do lucro presumido (6,8%).

Nota 3 – IOF (+R$ 6.234,2 milhões / +13,5%): em razão, principalmente, dos recolhimentos relacionados às operações envolvendo saída de moeda estrangeira, crédito a pessoas jurídicas e títulos ou valores mobiliários, efeito das alterações legislativas recentes neste imposto.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 13.372,8 milhões / +80,3%): crescimento explicado, principalmente, por ajustes na base de 2024 relacionados a reclassificações de receitas alocadas inicialmente nesta rubrica, pelo crescimento real nos recolhimentos da Cide – Remessas ao Exterior e por pagamentos de participação da União em receitas de loterias.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 18.170,7 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 6,0% da massa salarial habitual entre dezembro/2023–julho/2024 e dezembro/2024–julho/2025; ii) saldo positivo de 1.347.807 empregos até julho de 2025, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos dois primeiros quadrimestres de 2025 frente ao mesmo período de 2024; iv) reoneração da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos, conforme Lei nº 14.973/2024; e v) postergação dos pagamentos de contribuições previdenciárias (de junho de 2024 para setembro de 2024) para os municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública.

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 7.238,0 milhões / -17,7%): explicado, principalmente, pela redução dos recebimentos da Petrobras (-R$ 9,4 bilhões) e do Banco do Brasil (-R$ 2,3 bilhões) nos dois primeiros quadrimestres de 2025. Em direção oposta, houve aumento nos repasses do BNDES (+R$ 2,7 bilhões) e da Eletrobrás (+R$ 2,1 bilhões).

Nota 7 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.311,1 milhões / +7,5%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio e pelo crescimento da arrecadação na área do pré-sal, fatores que compensaram as reduções no preço internacional do barril de petróleo e na produção diária de petróleo.

Nota 8 – Transferências FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 11.702,8 milhões / +4,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 31.335,0 milhões / +4,6%): cerca de 55% dessa variação decorre do crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios, explicado pela antecipação, para dezembro de 2023, dos precatórios relacionados à decisão do STF sobre as ADIs 7.047 e 7.064, originalmente devidos em 2024, o que reduziu a base de comparação. Outros fatores que contribuíram foram o aumento do número de beneficiários do RGPS e a política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 10 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 10.408,8 milhões / +4,1%): cerca de 56% dessa variação está concentrada no crescimento do item Sentenças Judiciais e Precatórios (explicação similar à Nota 9 sobre a antecipação de pagamentos em dezembro de 2023). Adicionalmente, reflete o impacto financeiro dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reajustes concedidos aos servidores civis do Poder Executivo, cujo efeito começou em maio de 2025, incluindo o retroativo ao primeiro quadrimestre.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 8.268,6 milhões / +10,7%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número de beneficiários e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 9.513,3 milhões / -72,7%): explicado, em grande parte, pela execução de despesas, iniciadas em maio de 2024, para o enfrentamento da calamidade no Rio Grande do Sul (R$ 11,4 bilhões a preços de agosto/2025), sem contrapartida de magnitude financeira similar em 2025 com ações de enfrentamento a eventos desta natureza. No entanto, em julho de 2025 foram iniciados os pagamentos de ressarcimentos aos pensionistas do INSS (que somaram, até agosto, R$ 1,3 bilhão em termos nominais, de um total previsto de R$ 3,3 bilhões), conforme a MP nº 1.306/2025, o que atenuou, na margem, a queda nas despesas dessa rubrica.

Nota 13 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 7.390,6 milhões / +22,2%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 14 – Financiamento de Campanha Eleitoral (-R$ 5.205,3 milhões): reflete as despesas com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC em agosto de 2024, em razão das eleições municipais, sem contrapartida em agosto de 2025.

Nota 15 - Discricionárias (-R$ 15.346,2 milhões / -12,4%): decorre, principalmente, dos decréscimos reais de pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 10,6 bilhões) e Demais (-R$ 3,9 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	195.013,9	219.614,4	24.600,4	12,6%	14.595,4	7,1%	1.726.277,1	1.887.248,4	160.971,3	9,3%	72.024,6	3,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***120.443,2***	***131.830,9***	***11.387,8***	***9,5%***	***5.208,5***	***4,1%***	***1.111.095,3***	***1.225.237,9***	***114.142,7***	***10,3%***	***57.200,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.925,5	6.801,2	-124,3	-1,8%	-479,6	-6,6%	47.014,9	59.719,2	12.704,3	27,0%	10.406,8	20,9%
1.1.2 IPI	6.991,8	7.539,7	547,8	7,8%	189,1	2,6%	52.810,3	57.129,0	4.318,7	8,2%	1.627,1	2,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	840,6	845,2	4,5	0,5%	-38,6	-4,4%	5.341,6	7.575,4	2.233,7	41,8%	1.974,5	34,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	251,4	298,1	46,7	18,6%	33,8	12,8%	2.192,8	2.449,7	256,9	11,7%	144,3	6,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	686,8	466,7	-220,1	-32,0%	-255,3	-35,4%	6.857,0	4.763,9	-2.093,1	-30,5%	-2.449,1	-33,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.735,8	2.397,1	-338,7	-12,4%	-479,1	-16,7%	18.163,4	21.116,8	2.953,3	16,3%	2.046,9	10,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.477,3	3.532,6	1.055,4	42,6%	928,3	35,6%	20.255,4	21.223,2	967,8	4,8%	-89,4	-0,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	46.972,8	53.125,4	6.152,6	13,1%	3.742,7	7,6%	525.609,6	580.391,9	54.782,3	10,4%	27.807,4	5,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.165,9	6.108,9	-57,0	-0,9%	-373,3	-5,8%	51.216,2	56.695,0	5.478,9	10,7%	2.790,8	5,2%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.137,6	12.159,3	1.021,7	9,2%	450,3	3,8%	200.290,1	216.766,4	16.476,3	8,2%	6.313,1	3,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	29.669,3	34.857,2	5.187,8	17,5%	3.665,7	11,8%	274.103,3	306.930,5	32.827,1	12,0%	18.703,5	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.400,5	16.362,1	5.961,6	57,3%	5.428,0	49,6%	116.213,4	135.327,4	19.114,1	16,4%	13.227,8	10,7%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	10.068,0	10.222,1	154,1	1,5%	-362,5	-3,4%	93.438,2	96.975,2	3.537,0	3,8%	-1.457,0	-1,5%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.215,0	6.238,3	-976,8	-13,5%	-1.346,9	-17,8%	49.474,8	57.649,0	8.174,3	16,5%	5.696,4	10,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.985,8	2.034,8	49,0	2,5%	-52,9	-2,5%	14.977,0	16.978,8	2.001,8	13,4%	1.236,3	7,8%
1.1.4 IOF	6.010,9	8.586,2	2.575,2	42,8%	2.266,8	35,9%	43.436,6	51.926,7	8.490,1	19,5%	6.234,2	13,5%
1.1.5 Cofins	32.163,5	34.003,9	1.840,4	5,7%	190,3	0,6%	236.421,4	247.934,2	11.512,7	4,9%	-763,9	-0,3%
1.1.6 PIS/Pasep	8.117,3	9.274,6	1.157,3	14,3%	740,8	8,7%	69.036,4	70.044,0	1.007,6	1,5%	-2.600,8	-3,6%
1.1.7 CSLL	9.647,0	8.698,6	-948,4	-9,8%	-1.443,4	-14,2%	118.700,2	126.195,6	7.495,4	6,3%	1.476,9	1,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	274,6	345,1	70,5	25,7%	56,4	19,5%	2.372,8	2.137,9	-234,9	-9,9%	-360,0	-14,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.339,7	3.456,4	116,7	3,5%	-54,6	-1,6%	15.693,0	29.759,4	14.066,4	89,6%	13.372,8	80,3%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***18.170,7***	***4,2%***
1.3.1 Urbana	52.929,0	58.781,4	5.852,4	11,1%	3.136,9	5,6%	398.162,3	433.739,1	35.576,8	8,9%	14.937,0	3,5%
1.3.2 Rural	799,1	737,0	-62,1	-7,8%	-103,1	-12,3%	6.373,9	9.933,8	3.560,0	55,9%	3.233,8	47,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.842,7***	***28.265,0***	***7.422,4***	***35,6%***	***6.353,1***	***29,0%***	***210.645,7***	***218.337,5***	***7.691,8***	***3,7%***	***-3.346,8***	***-1,5%***
1.4.1 Concessões e Permissões	217,1	266,6	49,5	22,8%	38,4	16,8%	3.640,1	3.770,6	130,5	3,6%	-51,6	-1,3%
1.4.2 Dividendos e Participações	3.311,3	9.828,2	6.516,9	196,8%	6.347,0	182,3%	38.668,3	33.527,1	-5.141,2	-13,3%	-7.238,0	-17,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.360,1	0,0	-1.360,1	-100,0%	-1.429,9	-100,0%	5.061,8	3.052,0	-2.009,7	-39,7%	-2.283,8	-42,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	167,6	167,6	-	167,6	-	155,3	363,4	208,2	134,1%	201,7	122,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	6.783,7	6.783,7	-	6.783,7	-	10.083,2	13.344,4	3.261,2	32,3%	2.709,0	25,4%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,5	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	1.173,9	1.173,9	-	1.173,9	-	268,7	2.348,2	2.079,5	773,9%	2.083,6	733,4%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	1.951,1	1.700,4	-250,8	-12,9%	-350,9	-17,1%	18.025,0	9.612,0	-8.413,0	-46,7%	-9.395,0	-49,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	2,7	2,6	-	2,6	-	2.281,8	2.036,1	-245,7	-10,8%	-365,0	-15,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.393,6	1.603,6	210,1	15,1%	138,6	9,5%	11.548,4	11.269,2	-279,2	-2,4%	-914,7	-7,5%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.662,3	8.286,9	624,6	8,2%	231,5	2,9%	79.730,2	90.092,8	10.362,6	13,0%	6.311,1	7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.915,9	1.667,8	-248,1	-13,0%	-346,4	-17,2%	15.637,0	15.508,5	-128,5	-0,8%	-938,9	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.834,1	2.676,7	-157,4	-5,6%	-302,8	-10,2%	20.486,4	22.318,0	1.831,5	8,9%	776,0	3,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
1.4.8 Demais Receitas	3.508,4	3.935,2	426,8	12,2%	246,8	6,7%	40.883,3	41.822,9	939,6	2,3%	-1.264,6	-2,9%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**45.834,6**	**45.422,2**	**-412,4**	**-0,9%**	**-2.763,9**	**-5,7%**	**340.747,5**	**373.522,6**	**32.775,1**	**9,6%**	**15.183,9**	**4,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***31.685,2***	***33.913,2***	***2.228,0***	***7,0%***	***602,4***	***1,8%***	***271.745,5***	***297.499,0***	***25.753,5***	***9,5%***	***11.702,8***	***4,1%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.141,1***	***1.739,3***	***598,2***	***52,4%***	***539,7***	***45,0%***	***7.890,5***	***11.736,7***	***3.846,3***	***48,7%***	***3.461,0***	***41,4%***
2.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	-281,3	-11,8%	-403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.242,8	-363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.559,2***	***1.616,4***	***57,2***	***3,7%***	***-22,8***	***-1,4%***	***13.185,4***	***14.653,7***	***1.468,3***	***11,1%***	***796,9***	***5,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***11.403,4***	***8.100,6***	***-3.302,8***	***-29,0%***	***-3.887,8***	***-32,4%***	***46.634,5***	***48.093,4***	***1.458,9***	***3,1%***	***-962,0***	***-1,9%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***635,8***	***672,1***	***36,3***	***5,7%***	***3,8***	***0,6%***
2.6 Demais	***45,7***	***52,7***	***7,0***	***15,3%***	***4,6***	***9,6%***	***655,7***	***867,7***	***211,9***	***32,3%***	***181,4***	***26,0%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**149.179,4**	**174.192,2**	**25.012,9**	**16,8%**	**17.359,3**	**11,1%**	**1.385.529,6**	**1.513.725,8**	**128.196,2**	**9,3%**	**56.840,7**	**3,9%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**171.341,3**	**189.756,4**	**18.415,1**	**10,7%**	**9.624,6**	**5,3%**	**1.483.932,0**	**1.599.793,3**	**115.861,4**	**7,8%**	**38.125,1**	**2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***72.622,9***	***78.538,6***	***5.915,7***	***8,1%***	***2.189,8***	***2,9%***	***644.108,6***	***709.031,7***	***64.923,1***	***10,1%***	***31.335,0***	***4,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	57.391,6	61.851,5	4.459,9	7,8%	1.515,5	2,5%	509.325,7	557.596,6	48.270,9	9,5%	21.691,5	4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.796,1	1.909,0	112,9	6,3%	20,8	1,1%	11.992,9	26.252,7	14.259,8	118,9%	13.607,4	107,0%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	15.231,4	16.687,1	1.455,8	9,6%	674,3	4,2%	134.782,9	151.435,1	16.652,2	12,4%	9.643,5	6,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	481,3	517,5	36,2	7,5%	11,5	2,3%	3.229,5	7.187,3	3.957,9	122,6%	3.782,6	110,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.164,7***	***31.854,2***	***3.689,4***	***13,1%***	***2.244,5***	***7,6%***	***237.946,1***	***260.778,7***	***22.832,6***	***9,6%***	***10.408,8***	***4,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	254,9	1.222,4	967,5	379,5%	954,4	356,1%	2.480,1	8.471,5	5.991,5	241,6%	5.845,7	221,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***30.826,2***	***29.574,1***	***-1.252,0***	***-4,1%***	***-2.833,5***	***-8,7%***	***252.106,3***	***278.314,8***	***26.208,5***	***10,4%***	***12.782,6***	***4,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	-133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
Abono	4.279,0	4.261,2	-17,8	-0,4%	-237,3	-5,3%	28.157,8	29.470,0	1.312,2	4,7%	-181,4	-0,6%
Seguro Desemprego	3.873,6	4.176,2	302,6	7,8%	103,8	2,5%	36.091,4	39.748,6	3.657,2	10,1%	1.804,0	4,7%
d/q Seguro Defeso	192,9	208,0	15,1	7,8%	5,2	2,6%	3.766,9	5.626,9	1.860,0	49,4%	1.691,5	42,3%
4.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	132,2	14,5	12,4%	8,4	6,8%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,3	67,8	0,5	0,7%	-3,0	-4,2%	526,7	555,5	28,8	5,5%	1,5	0,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,8	9,9%	72.581,7	84.557,8	11.976,2	16,5%	8.268,6	10,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.200,1	3.918,6	718,5	22,5%	555,1	16,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
4.3.7 Créditos Extraordinários	736,9	685,9	-50,9	-6,9%	-88,8	-11,5%	12.403,6	3.563,8	-8.839,8	-71,3%	-9.513,3	-72,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	-23,2	-19,9%	-29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	391,3	425,7	34,4	8,8%	14,3	3,5%	2.965,7	3.419,9	454,2	15,3%	300,4	9,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,0	1.485,9	3,9	0,3%	-72,1	-4,6%	11.683,4	11.933,3	249,9	2,1%	-367,6	-3,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	313,4	712,7	399,3	127,4%	383,3	116,3%	31.943,9	38.614,6	6.670,7	20,9%	4.502,7	13,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	774,5	1.375,1	600,6	77,6%	560,9	68,9%	7.783,7	13.717,5	5.933,7	76,2%	5.559,0	67,2%
Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%
Política de preços agrícolas	4,3	2,5	-1,9	-43,4%	-2,1	-46,2%	69,1	79,2	10,1	14,6%	6,9	9,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	4,3	0,0	-4,3	-99,3%	-4,5	-99,3%	68,5	67,3	-1,2	-1,8%	-4,5	-6,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	521,5	671,1	149,6	28,7%	122,8	22,4%	3.442,6	6.421,5	2.978,9	86,5%	2.817,2	76,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	525,0	601,1	76,1	14,5%	49,1	8,9%	3.314,4	6.113,5	2.799,1	84,5%	2.643,6	75,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,5	70,0	73,5	-	73,7	-	128,2	308,0	179,8	140,3%	173,6	127,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	5,0	55,1	50,2	-	49,9	956,7%	377,9	399,4	21,5	5,7%	2,3	0,6%
Concessão de Financiamento [5/]	-89,2	-12,0	77,2	-86,6%	81,8	-87,2%	-18,4	-8,5	9,9	-53,7%	11,7	-60,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	0,0	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-9,1	-1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
PNAFE	-0,1	0,0	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
Demais Subsídios e Subvenções	9,4	-8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
4.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***39.727,5***	***49.789,5***	***10.062,0***	***25,3%***	***8.023,8***	***19,2%***	***349.771,0***	***351.668,1***	***1.897,1***	***0,5%***	***-16.401,3***	***-4,4%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.354,7	30.764,5	1.409,9	4,8%	-96,1	-0,3%	233.302,8	244.370,4	11.067,5	4,7%	-1.055,1	-0,4%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.572,5	1.777,0	204,5	13,0%	123,8	7,5%	11.622,1	13.651,0	2.028,9	17,5%	1.441,7	11,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.971,1	12.648,3	-1.322,8	-9,5%	-2.039,6	-13,9%	112.214,8	107.990,2	-4.224,6	-3,8%	-10.141,6	-8,5%
4.4.1.3 Saúde	12.191,5	14.534,2	2.342,8	19,2%	1.717,3	13,4%	98.787,8	111.001,0	12.213,2	12,4%	7.152,3	6,8%
4.4.1.4 Educação	951,2	933,1	-18,0	-1,9%	-66,8	-6,7%	5.665,9	6.099,7	433,7	7,7%	140,4	2,3%
4.4.1.5 Demais	668,4	871,9	203,5	30,4%	169,2	24,1%	5.012,2	5.628,5	616,3	12,3%	352,1	6,6%
4.4.2 Discricionárias	10.372,8	19.025,0	8.652,2	83,4%	8.120,0	74,5%	116.468,1	107.297,8	-9.170,4	-7,9%	-15.346,2	-12,4%
4.4.2.1 Saúde	2.133,8	6.295,3	4.161,5	195,0%	4.052,0	180,6%	38.094,4	29.608,1	-8.486,3	-22,3%	-10.568,3	-26,2%
4.4.2.2 Educação	1.704,2	3.409,1	1.704,9	100,0%	1.617,5	90,3%	18.370,2	18.911,4	541,2	2,9%	-423,0	-2,2%
4.4.2.3 Defesa	893,5	937,3	43,8	4,9%	-2,1	-0,2%	6.945,4	6.418,8	-526,6	-7,6%	-894,4	-12,2%
4.4.2.4 Transporte	983,6	1.842,5	858,9	87,3%	808,5	78,2%	9.754,4	9.095,0	-659,5	-6,8%	-1.177,3	-11,4%
4.4.2.5 Administração	424,6	789,3	364,7	85,9%	342,9	76,8%	3.844,3	4.686,5	842,2	21,9%	644,5	15,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	539,3	807,6	268,3	49,8%	240,6	42,4%	3.745,7	5.856,3	2.110,6	56,3%	1.927,7	48,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	225,2	491,6	266,4	118,3%	254,9	107,7%	1.990,1	2.370,8	380,7	19,1%	276,6	13,1%
4.4.2.8 Assistência Social	995,3	989,5	-5,8	-0,6%	-56,8	-5,4%	5.742,3	4.859,8	-882,6	-15,4%	-1.191,5	-19,6%
4.4.2.9 Demais	2.473,4	3.462,8	989,4	40,0%	862,5	33,2%	27.981,3	25.491,2	-2.490,1	-8,9%	-3.940,4	-13,3%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-22.162,0**	**-15.564,2**	**6.597,7**	**-29,8%**	**7.734,7**	**-33,2%**	**-98.402,4**	**-86.067,6**	**12.334,8**	**-12,5%**	**18.715,6**	**-18,2%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**93,7**						**21,8**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**93,7**						**21,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-260,7**						**-3.206,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-22.329,0**						**-101.586,7**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-62.052,4**						**-540.494,8**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-84.381,3**						**-642.081,5**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***53.728,1***	***59.518,4***	***5.790,3***	***10,8%***	***3.033,8***	***5,4%***	***404.536,2***	***443.672,9***	***39.136,8***	***9,7%***	***14.489,3***	***9,1%***
Arrecadação Ordinária	53.728,1	59.518,4	5.790,3	10,8%	3.033,8	5,4%	404.536,2	443.672,9	39.136,8	9,7%	14.489,3	9,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.608,8	5.787,5	1.178,7	25,6%	942,3	19,4%	36.298,9	43.866,5	7.567,6	20,8%	5.394,0	19,7%
Investimento	***3.664,4***	***6.606,7***	***2.942,3***	***80,3%***	***2.754,3***	***71,5%***	***47.428,4***	***44.236,3***	***-3.192,0***	***-6,7%***	***-5.935,9***	***-6,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	801,8	2.228,0	1.426,2	177,9%	1.385,1	164,3%	7.570,9	9.450,9	1.880,0	24,8%	1.450,7	23,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**45.428,2**	**45.266,0**	**- 162,2**	**-0,4%**	**- 2.492,8**	**-5,2%**	**339.435,4**	**372.110,8**	**32.675,4**	**9,6%**	**15.133,8**	**4,2%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	31.685,2	33.913,2	2.228,0	7,0%	602,4	1,8%	271.745,5	297.499,0	25.753,5	9,5%	11.702,8	4,1%
1.2 Fundos Constitucionais	1.141,1	1.739,3	598,2	52,4%	539,7	45,0%	7.890,5	11.736,7	3.846,3	48,7%	3.461,0	41,4%
1.2.1 Repasse Total	2.383,9	2.102,6	- 281,3	-11,8%	- 403,6	-16,1%	17.621,1	19.402,8	1.781,8	10,1%	879,5	4,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.242,8	- 363,3	879,6	-70,8%	943,3	-72,2%	-9.730,6	-7.666,1	2.064,5	-21,2%	2.581,5	-25,0%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.559,2	1.616,4	57,2	3,7%	- 22,8	-1,4%	13.185,4	14.653,7	1.468,3	11,1%	796,9	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	10.997,0	7.944,4	- 3.052,6	-27,8%	- 3.616,8	-31,3%	45.322,4	46.681,6	1.359,2	3,0%	-1.012,1	-2,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	635,8	672,1	36,3	5,7%	3,8	0,6%
1.6 Demais	45,7	52,7	7,0	15,3%	4,6	9,6%	655,7	867,7	211,9	32,3%	181,4	26,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,0	2,6	1,5	149,6%	1,5	137,5%	7,1	26,9	19,7	277,0%	19,5	257,6%
1.6.4 ITR	44,7	50,1	5,4	12,2%	3,2	6,7%	484,2	711,0	226,7	46,8%	205,3	39,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,4	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**171.448,2**	**189.270,2**	**17.822,0**	**10,4%**	**9.026,0**	**5,0%**	**1.483.466,3**	**1.599.016,6**	**115.550,4**	**7,8%**	**37.841,3**	**2,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**72.605,5**	**78.501,5**	**5.896,0**	**8,1%**	**2.171,0**	**2,8%**	**643.951,5**	**708.811,6**	**64.860,1**	**10,1%**	**31.280,6**	**4,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.115,3**	**31.716,3**	**3.601,0**	**12,8%**	**2.158,6**	**7,3%**	**237.130,1**	**259.999,6**	**22.869,5**	**9,6%**	**10.493,8**	**4,2%**
2.2.1 Ativo Civil	12.458,1	14.135,0	1.677,0	13,5%	1.037,8	7,9%	105.213,2	115.368,8	10.155,6	9,7%	4.693,6	4,2%
2.2.2 Ativo Militar	2.706,9	2.842,1	135,2	5,0%	- 3,7	-0,1%	22.791,0	23.630,8	839,8	3,7%	-358,1	-1,5%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.788,4	8.402,7	614,4	7,9%	214,8	2,6%	65.902,1	70.329,9	4.427,8	6,7%	988,4	1,4%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.919,5	5.149,4	229,9	4,7%	- 22,5	-0,4%	41.264,8	42.272,5	1.007,7	2,4%	-1.156,5	-2,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	242,4	1.187,1	944,7	389,6%	932,2	365,8%	1.959,1	8.397,6	6.438,5	328,6%	6.326,4	304,3%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**30.898,9**	**29.559,1**	**- 1.339,7**	**-4,3%**	**- 2.925,0**	**-9,0%**	**252.055,7**	**278.346,5**	**26.290,8**	**10,4%**	**12.869,2**	**4,8%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.152,6	8.437,4	284,8	3,5%	- 133,5	-1,6%	64.249,2	69.218,5	4.969,3	7,7%	1.622,6	2,4%
2.3.2 Anistiados	14,2	16,6	2,5	17,5%	1,8	11,8%	117,7	131,9	14,2	12,0%	8,1	6,5%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	7,6	7,6	-	7,6	-	1.045,4	3.357,7	2.312,3	221,2%	2.298,6	206,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	59,1	0,0	0,0%	- 3,0	-4,9%	483,7	486,8	3,1	0,6%	-22,2	-4,3%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.428,8	10.898,4	1.469,6	15,6%	985,9	9,9%	72.581,3	84.558,3	11.977,0	16,5%	8.269,5	10,7%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.877,9	10.295,8	1.417,9	16,0%	962,4	10,3%	69.381,5	80.639,8	11.258,3	16,2%	7.714,2	10,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	550,9	602,6	51,7	9,4%	23,4	4,0%	3.199,8	3.918,5	718,7	22,5%	555,3	16,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	51,9	28,4	-23,5	-45,2%	-26,1	-47,8%
2.3.7 Créditos Extraordinários	792,0	685,0	- 107,0	-13,5%	- 147,6	-17,7%	12.316,2	3.596,7	-8.719,6	-70,8%	-9.387,7	-72,2%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,2	93,0	- 23,2	-19,9%	- 29,1	-23,8%	688,6	620,7	-67,9	-9,9%	-103,4	-14,3%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.694,4	4.706,7	1.012,3	27,4%	822,8	21,2%	31.381,9	40.291,3	8.909,5	28,4%	7.390,6	22,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	391,1	425,6	34,4	8,8%	14,4	3,5%	2.965,1	3.425,5	460,4	15,5%	306,8	9,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.472,1	1.428,9	- 43,2	-2,9%	- 118,7	-7,7%	11.524,4	11.659,3	134,8	1,2%	-473,4	-3,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,1	-4,9%	2.657,1	2.656,5	-0,6	0,0%	-140,1	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	349,3	764,5	415,2	118,9%	397,2	108,2%	32.183,5	38.950,3	6.766,8	21,0%	4.586,5	13,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	783,8	1.366,6	582,8	74,3%	542,6	65,8%	12.121,1	16.654,5	4.533,4	37,4%	3.915,8	30,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	38,0	175,6	137,5	361,7%	135,6	339,1%	373,2	1.315,9	942,6	252,6%	931,0	234,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,2	443,3	243,1	121,4%	232,8	110,6%	1.946,4	3.989,0	2.042,6	104,9%	1.952,7	94,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	2,4	2,4	-	2,4	-	0,6	11,9	11,3	-	11,3	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,2	0,0	-2,1	-98,5%	-2,3	-98,6%	52,1	67,3	15,1	29,0%	12,9	23,4%
2.3.15.6 Pronaf	523,6	671,1	147,4	28,2%	120,6	21,9%	3.452,9	6.421,5	2.968,6	86,0%	2.806,2	76,4%
2.3.15.7 Proex	-84,2	43,1	127,3	-	131,7	-	359,5	390,9	31,4	8,7%	14,0	3,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,3	3,8	-2,5	-40,2%	-2,9	-43,1%	765,9	38,5	-727,4	-95,0%	-774,8	-95,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-3,5	36,8	40,3	-	40,4	-	229,7	896,5	666,8	290,3%	656,4	269,0%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	226,3	193,5	-32,8	-14,5%	-45,0	-18,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	0,0	4,4%	-0,0	-0,7%	7,4	7,0	-0,4	-4,8%	-0,8	-9,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	-	-100,0	-100,0%	-105,1	-100,0%	476,6	387,8	-88,7	-18,6%	-116,6	-23,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	17,5	12,9	-4,7	-26,6%	-5,6	-30,0%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-9,1	1,9	7,1	-78,7%	7,6	-79,8%	-130,5	-15,0	115,4	-88,5%	123,7	-89,0%
2.3.15.19 Proagro	-	-	-	-	-	-	4.313,2	2.916,0	-1.397,2	-32,4%	-1.640,7	-35,8%
2.3.15.20 PNAFE	-0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	22,0	-58,4	-80,4	-	-81,9	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	9,4	8,4	-17,9	-	-18,4	-	2,1	79,4	77,3	-	79,3	-
2.3.16 Transferências ANA	24,8	12,0	-12,9	-51,8%	-14,1	-54,2%	45,9	43,1	-2,7	-6,0%	-5,1	-10,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	206,7	124,7	-82,0	-39,7%	-92,6	-42,6%	1.564,3	1.287,1	-277,2	-17,7%	-358,3	-21,6%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,3	200,9	70,6	54,2%	63,9	46,7%	1.127,1	1.379,8	252,7	22,4%	192,6	16,1%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	4.951,3	-	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%	4.951,3	0,0	-4.951,3	-100,0%	-5.205,3	-100,0%
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**39.828,6**	**49.493,2**	**9.664,6**	**24,3%**	**7.621,3**	**18,2%**	**350.329,0**	**351.859,0**	**1.530,1**	**0,4%**	**-16.802,4**	**-4,5%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.372,7	30.818,1	1.445,4	4,9%	61,5	0,2%	233.423,9	244.358,2	10.934,3	4,7%	-1.194,9	-0,5%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.573,4	1.780,0	206,6	13,1%	125,9	7,6%	11.629,9	13.651,1	2.021,2	17,4%	1.433,6	11,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.979,7	12.670,4	-1.309,4	-9,4%	-2.026,6	-13,8%	112.271,0	107.980,1	-4.290,9	-3,8%	-10.210,9	-8,6%
2.4.1.3 Saúde	12.199,0	14.559,6	2.360,6	19,4%	1.734,7	13,5%	98.839,4	110.997,0	12.157,6	12,3%	7.093,9	6,8%
2.4.1.4 Educação	951,7	934,8	-17,0	-1,8%	-65,8	-6,6%	5.669,3	6.100,4	431,0	7,6%	137,5	2,3%
2.4.1.5 Demais	668,9	873,4	204,6	30,6%	170,2	24,2%	5.014,2	5.629,6	615,4	12,3%	351,1	6,6%
2.4.2 Discricionárias	10.455,9	18.675,1	8.219,2	78,6%	7.682,8	69,9%	116.905,1	107.500,8	-9.404,3	-8,0%	-15.607,5	-12,6%
2.4.2.1 Saúde	2.150,9	6.179,5	4.028,6	187,3%	3.918,3	173,3%	38.144,0	29.620,3	-8.523,7	-22,3%	-10.609,9	-26,3%
2.4.2.2 Educação	1.717,9	3.346,4	1.628,6	94,8%	1.540,4	85,3%	18.466,2	18.940,2	474,0	2,6%	-496,2	-2,5%
2.4.2.3 Defesa	900,7	920,1	19,4	2,2%	-26,8	-2,8%	6.981,7	6.433,0	-548,7	-7,9%	-918,8	-12,4%
2.4.2.4 Transporte	991,4	1.808,6	817,2	82,4%	766,3	73,5%	9.805,9	9.103,7	-702,2	-7,2%	-1.223,3	-11,8%
2.4.2.5 Administração	428,0	774,7	346,8	81,0%	324,8	72,2%	3.867,0	4.688,9	821,9	21,3%	622,8	15,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	543,6	792,7	249,1	45,8%	221,2	38,7%	3.768,5	5.867,2	2.098,7	55,7%	1.914,5	47,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	227,0	482,6	255,6	112,6%	243,9	102,2%	2.001,7	2.371,9	370,2	18,5%	265,4	12,5%
2.4.2.8 Assistência Social	1.003,2	971,3	-31,9	-3,2%	-83,4	-7,9%	5.774,9	4.870,0	-904,9	-15,7%	-1.215,9	-19,9%
2.4.2.9 Demais	2.493,2	3.399,1	905,9	36,3%	778,0	29,7%	28.095,2	25.605,6	-2.489,6	-8,9%	-3.946,1	-13,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação Memorando	Agosto 2024	Agosto 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Ago 2024	Acumulado Jan-Ago 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**792,0**	**685,0**	**- 107,0**	**-13,5%**	**- 147,6**	**-17,7%**	**12.316,2**	**3.596,7**	**-8.719,6**	**-70,8%**	**-9.387,7**	**-72,2%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	161,5	396,3	234,8	145,3%	226,5	133,3%	510,2	1.370,4	860,3	168,6%	832,5	154,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,5	-	- 0,5	-100,0%	- 0,5	-100,0%	1,5	0,0	-1,5	-97,0%	-1,6	-97,1%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	153,8	2,1	- 151,7	-98,7%	- 159,6	-98,7%	451,3	35,5	-415,8	-92,1%	-440,0	-92,5%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	0,1	0,0	114,8%	0,0	104,3%	32,7	28,9	-3,7	-11,4%	-4,8	-14,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	394,2	387,0	-	386,6	-	24,7	1.306,0	1.281,3	-	1.279,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	630,5	288,7	- 341,8	-54,2%	- 374,1	-56,4%	11.806,1	2.226,2	-9.579,8	-81,1%	-10.220,3	-82,0%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	143,9	12,1	- 131,8	-91,6%	- 139,2	-92,0%	165,2	110,3	-54,9	-33,2%	-63,2	-36,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	6,9	3,2	- 3,6	-52,7%	- 4,0	-55,0%	9,6	31,1	21,6	224,6%	21,2	210,3%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	172,5	43,1	- 129,4	-75,0%	- 138,2	-76,2%	413,8	391,4	-22,4	-5,4%	-41,2	-9,5%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	47,2	55,5	8,3	17,5%	5,8	11,8%	94,7	417,5	322,7	340,7%	320,5	321,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,0	0,2	0,1	489,8%	0,1	461,0%	30,4	5,5	-25,0	-82,1%	-26,5	-82,8%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	2,5	2,5	-	2,5	-	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	189,7	73,4	- 116,3	-61,3%	- 126,0	-63,2%	2.937,5	555,2	-2.382,3	-81,1%	-2.545,5	-82,0%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,0	9,1	- 20,9	-69,8%	- 22,5	-71,3%	272,6	181,3	-91,3	-33,5%	-106,1	-36,7%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	40,3	89,7	49,4	122,6%	47,3	111,8%	7.882,2	530,6	-7.351,6	-93,3%	-7.782,9	-93,6%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063 Date: 2025.09.18 16:31:06 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Caxias do Sul Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Caxias do Sul

UF: RS

Número do PVL: PVL02.001487/2025-94

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/09/2025

Data Limite de Conclusão: 17/09/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 40.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001487/2025-94

Processo: 17944.001020/2025-15

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Checklist

Legenda: AD Adequado (27) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (5) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br

O município informa em notas explicativas em cada PVL que não considera, como Dívida Consolidada, para preencher o cronograma de pagamentos na aba "Operações Contratadas", o Precatório nº 143.916, no valor de R$ 545 milhões. Apesar disso, a COPEM soma esse valor na linha do exercício atual ao cronograma de pagamentos, para o cálculo do limite a que se refere o Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001, conforme pode ser observado no Parecer SEI nº 2550/2023/MF (35725134) de maneira a garantir um cálculo conservador e a não necessitar consultar a PGFN sobre o assunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul, PRODIGITAL CAXIAS DO SUL.

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, potencializando o desenvolvimento sustentável através de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conforme os preceitos de Cidade Inteligente, impactando na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos e contribuindo para a resiliência climática.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo;

Comissão de Financiamento: 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o Montante do Empréstimo;

Gastos de Avaliação: USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares);

Juros de mora: acréscimo de 2%a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2025

Ano de término da Operação: 2043

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	130.000,00	2.150.000,00	0,00	477.720,00	477.720,00
2026	3.000.000,00	9.610.000,00	0,00	700.003,00	700.003,00
2027	2.845.000,00	11.610.000,00	0,00	1.532.144,00	1.532.144,00
2028	2.845.000,00	9.915.000,00	0,00	2.369.729,00	2.369.729,00
2029	1.180.000,00	6.715.000,00	0,00	3.013.530,50	3.013.530,50
2030	0,00	0,00	0,00	3.264.000,00	3.264.000,00
2031	0,00	0,00	3.076.923,08	3.201.230,77	6.278.153,85
2032	0,00	0,00	3.076.923,08	2.950.153,85	6.027.076,93
2033	0,00	0,00	3.076.923,08	2.699.076,92	5.776.000,00
2034	0,00	0,00	3.076.923,08	2.508.000,00	5.584.923,08
2035	0,00	0,00	3.076.923,08	2.250.769,23	5.327.692,31
2036	0,00	0,00	3.076.923,08	1.993.538,46	5.070.461,54
2037	0,00	0,00	3.076.923,08	1.736.307,69	4.813.230,77
2038	0,00	0,00	3.076.923,08	1.479.076,92	4.556.000,00
2039	0,00	0,00	3.076.923,08	1.221.846,15	4.298.769,23
2040	0,00	0,00	3.076.923,08	964.615,38	4.041.538,46
2041	0,00	0,00	3.076.923,08	707.384,62	3.784.307,70
2042	0,00	0,00	3.076.923,08	450.153,85	3.527.076,93
2043	0,00	0,00	3.076.923,04	192.923,08	3.269.846,12
Total:	**10.000.000,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**33.712.203,42**	**73.712.203,42**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	50.282.759,96	0,00	0,00	50.282.759,96
2026	41.859.795,15	0,00	0,00	41.859.795,15
2027	16.382.601,24	0,00	0,00	16.382.601,24
2028	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
Total:	**113.525.156,35**	**0,00**	**0,00**	**113.525.156,35**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	638.199.732,18	26.817.439,11	1.847.157,88	2.596.588,17	640.046.890,06	29.414.027,28
2026	40.773.903,35	22.885.309,90	7.123.182,69	9.778.858,05	47.897.086,04	32.664.167,95
2027	39.774.014,71	18.997.768,47	9.419.989,50	12.413.365,75	49.194.004,21	31.411.134,22
2028	39.732.716,01	15.096.160,16	9.983.837,18	11.343.010,74	49.716.553,19	26.439.170,90
2029	33.984.785,41	11.247.240,23	10.324.880,85	10.024.082,66	44.309.666,26	21.271.322,89
2030	31.263.420,54	7.993.404,70	10.365.177,36	8.687.606,24	41.628.597,90	16.681.010,94
2031	28.237.205,02	5.332.448,51	10.407.959,28	7.347.198,01	38.645.164,30	12.679.646,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	27.331.350,76	2.799.816,05	10.453.379,89	6.002.580,93	37.784.730,65	8.802.396,98
2033	24.250.217,16	610.842,69	10.501.601,94	4.653.459,38	34.751.819,10	5.264.302,07
2034	4.509.842,19	1.238.110,43	6.186.091,04	3.463.089,94	10.695.933,23	4.701.200,37
2035	3.830.252,42	850.079,66	4.057.091,41	2.886.800,97	7.887.343,83	3.736.880,63
2036	2.293.709,82	381.627,32	4.114.797,80	2.363.414,90	6.408.507,62	2.745.042,22
2037	264.052,73	16.478,87	2.862.359,77	1.884.999,83	3.126.412,50	1.901.478,70
2038	0,00	0,00	1.119.626,56	1.701.883,04	1.119.626,56	1.701.883,04
2039	0,00	0,00	1.188.682,67	1.621.473,56	1.188.682,67	1.621.473,56
2040	0,00	0,00	1.261.998,02	1.533.854,18	1.261.998,02	1.533.854,18
2041	0,00	0,00	1.339.835,30	1.438.528,08	1.339.835,30	1.438.528,08
2042	0,00	0,00	1.422.473,41	1.334.965,08	1.422.473,41	1.334.965,08
2043	0,00	0,00	1.510.208,45	1.222.599,49	1.510.208,45	1.222.599,49
Restante a pagar	0,00	0,00	8.034.825,35	3.843.340,05	8.034.825,35	3.843.340,05
Total:	**914.445.202,30**	**114.266.726,10**	**113.525.156,35**	**96.141.699,05**	**1.027.970.358,65**	**210.408.425,15**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2024

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 73.487.953,84

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 219.935.775,16

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 747.652.840,63

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.982.286.025,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 904.646.903,96

Deduções: 1.200.909.627,11

Dívida consolidada líquida (DCL): -296.262.723,15

Receita corrente líquida (RCL): 2.933.831.027,90

% DCL/RCL: -10,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2025

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.663.131.455,84	36.810.049,26
Despesas não computadas	372.901.888,60	7.089.070,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.290.229.567,24	29.720.979,16
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.912.896.046,90	2.912.896.046,90
TDP/RCL	44,29	1,02
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9255/2024

Data da LOA

16/12/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754.0000149 Financiamento para Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul	1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

8664

Data da Lei do PPA

30/06/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

25,21 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,47 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Marcio Angeli | CPF 00334304032 | Perfil Operador de Ente | Data 18/09/2025 14:32:04
O valor de R$ 597.567.984,80, referente ao Precatório TJRS nº 143916-5, em favor de José Carlos Magnabosco e Outros, foi integralmente incluído nas Amortizações de 2025 da Dívida Consolidada, visando à compatibilização do cronograma com a Dívida Consolidada do RGF, conforme orientação do MIP.
Essa medida foi adotada em razão da suspensão da exigibilidade do referido precatório, determinada por decisão que concedeu tutela provisória nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.432.059/RS, situação que justifica a inexistência de um cronograma de pagamentos definido.

Nota 3 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 03/09/2025 09: 04:11
Registro SCE-Crédito no Banco Central do Brasil: TB173201, conforme extrato anexado na aba documentos.

Nota 2 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 02/09/2025 08: 30:17
Quanto o item 03 do OFÍCIO SEI Nº 46402/2025/MF, informamos que o total das amortizações da dívida consolidada registrado no cronograma de pagamentos não é compatível com o saldo do exercício anterior registrado no demonstrativo da dívida consolidada líquida do RGF do último quadrimestre exigível devido a informação anteriormente prestada na nota explicativa 01.

Nota 1 - Inserida por KETLYN RETTORE GARBIN | CPF 02212068093 | Perfil Operador de Ente | Data 08/08/2025 08: 26:37
O saldo total da Dívida Consolidada do final do Exercício anterior, informado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) de R$ 914.445.202,30 é composto de R$ 316.877.217,50 de Financiamentos, além de R$ 597.567.984,80 referente ao Precatório TJRS nº 143916-5 em favor de de José Carlos Magnabosco e outros, cuja exigibilidade se encontra suspensa por decisão que concedeu a tutela provisória nos autos do Agravo em Recurso Extraordinário nº 1.432.059/RS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9293 - alteração	23/05/2025	Dólar dos EUA	40.000.000,00	30/07/2025	DOC00.033185/2025-03
Lei	9219	19/11/2024	Dólar dos EUA	40.000.000,00	30/07/2025	DOC00.033174/2025-15

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2023 e 2024 atualizada	15/09/2025	18/09/2025	DOC00.035953/2025-55
Certidão do Tribunal de Contas	Protocolo TCE-RS art. 48, II e III do § 1º LRF	02/09/2025	02/09/2025	DOC00.035096/2025-93
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração art. 48, II e III do § 1º da LRF	01/09/2025	02/09/2025	DOC00.035095/2025-49
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 167A	26/08/2025	27/08/2025	DOC00.034902/2025-14
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 5141/2025 LRF	16/06/2025	30/07/2025	DOC00.033187/2025-94
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034793/2025-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 212A - Profissionais educação 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034792/2025-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 212 - gastos com educação 2024	12/02/2025	26/08/2025	DOC00.034801/2025-35
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão art. 198 - gastos com saúde 2023	27/02/2024	26/08/2025	DOC00.034820/2025-61
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada do contrato de empréstimo e anexos	27/02/2025	08/08/2025	DOC00.033568/2025-73
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia - Caxias do Sul_PRODIGITAL	27/02/2025	06/08/2025	DOC00.033578/2025-17
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Extrato do SCE Crédito no Bacen	03/09/2025	03/09/2025	DOC00.035242/2025-81
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer jurídico AGM	30/07/2025	08/08/2025	DOC00.033656/2025-75
Parecer do Órgão Técnico	Parecer técnico SEPLAN	07/08/2025	08/08/2025	DOC00.033697/2025-61
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 40	13/06/2024	30/07/2025	DOC00.033176/2025-12

Minutas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/09/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/09/2025

Em retificação pelo interessado - 19/08/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,45710	30/06/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	11.732.765,00	50.282.759,96	62.015.524,96
2026	52.442.731,00	41.859.795,15	94.302.526,15
2027	63.356.931,00	16.382.601,24	79.739.532,24
2028	54.107.146,50	5.000.000,00	59.107.146,50
2029	36.644.426,50	0,00	36.644.426,50
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	2.606.965,81	669.460.917,34	672.067.883,15
2026	3.819.986,37	80.561.253,99	84.381.240,36
2027	8.361.063,02	80.605.138,43	88.966.201,45
2028	12.931.848,13	76.155.724,09	89.087.572,22
2029	16.445.137,29	65.580.989,15	82.026.126,44
2030	17.811.974,40	58.309.608,84	76.121.583,24
2031	34.260.513,37	51.324.810,82	85.585.324,19
2032	32.890.361,51	46.587.127,63	79.477.489,14
2033	31.520.209,60	40.016.121,17	71.536.330,77
2034	30.477.483,74	15.397.133,60	45.874.617,34
2035	29.073.749,70	11.624.224,46	40.697.974,16
2036	27.670.015,67	9.153.549,84	36.823.565,51
2037	26.266.281,63	5.027.891,20	31.294.172,83
2038	24.862.547,60	2.821.509,60	27.684.057,20
2039	23.458.813,57	2.810.156,23	26.268.969,80
2040	22.055.079,53	2.795.852,20	24.850.931,73
2041	20.651.345,55	2.778.363,38	23.429.708,93
2042	19.247.611,51	2.757.438,49	22.005.050,00
2043	17.843.877,26	2.732.807,94	20.576.685,20
Restante a pagar	0,00	11.878.165,40	11.878.165,40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**219.935.775,16**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**219.935.775,16**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	73.487.953,84
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**73.487.953,84**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**747.652.840,63**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**747.652.840,63**
Liberações de crédito já programadas	50.282.759,96
Liberação da operação pleiteada	11.732.765,00
Liberações ajustadas	**62.015.524,96**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	11.732.765,00	50.282.759,96	3.010.599.087,95	2,06	12,87
2026	52.442.731,00	41.859.795,15	3.068.034.155,04	3,07	19,21
2027	63.356.931,00	16.382.601,24	3.126.564.946,55	2,55	15,94
2028	54.107.146,50	5.000.000,00	3.186.212.366,29	1,86	11,59
2029	36.644.426,50	0,00	3.246.997.716,87	1,13	7,05
2030	0,00	0,00	3.308.942.707,30	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.372.069.460,76	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.436.400.522,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.501.958.867,76	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.568.767.910,29	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.636.851.510,39	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.706.233.983,57	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.776.940.109,25	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.848.995.139,57	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.922.424.808,42	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.997.255.340,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	4.073.513.461,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	4.151.226.405,54	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	4.230.421.927,81	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	2.606.965,81	669.460.917,34	3.010.599.087,95	22,32
2026	3.819.986,37	80.561.253,99	3.068.034.155,04	2,75
2027	8.361.063,02	80.605.138,43	3.126.564.946,55	2,85
2028	12.931.848,13	76.155.724,09	3.186.212.366,29	2,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001020/2025-15

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	16.445.137,29	65.580.989,15	3.246.997.716,87	2,53
2030	17.811.974,40	58.309.608,84	3.308.942.707,30	2,30
2031	34.260.513,37	51.324.810,82	3.372.069.460,76	2,54
2032	32.890.361,51	46.587.127,63	3.436.400.522,47	2,31
2033	31.520.209,60	40.016.121,17	3.501.958.867,76	2,04
2034	30.477.483,74	15.397.133,60	3.568.767.910,29	1,29
2035	29.073.749,70	11.624.224,46	3.636.851.510,39	1,12
2036	27.670.015,67	9.153.549,84	3.706.233.983,57	0,99
2037	26.266.281,63	5.027.891,20	3.776.940.109,25	0,83
2038	24.862.547,60	2.821.509,60	3.848.995.139,57	0,72
2039	23.458.813,57	2.810.156,23	3.922.424.808,42	0,67
2040	22.055.079,53	2.795.852,20	3.997.255.340,63	0,62
2041	20.651.345,55	2.778.363,38	4.073.513.461,34	0,58
2042	19.247.611,51	2.757.438,49	4.151.226.405,54	0,53
2043	17.843.877,26	2.732.807,94	4.230.421.927,81	0,49
			Média até 2027:	9,31
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	80,93
			Média até o término da operação:	2,65
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	23,00

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001020/2025-15

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.933.831.027,90**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-296.262.723,15
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	113.525.156,35
Valor da operação pleiteada	218.284.000,00
Saldo total da dívida líquida	**35.546.433,20**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**1,01%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 18/09/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 18/09/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	30/01/2025 08:58:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24805000294473

AGM
ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

PARECER JURÍDICO AGM/GAB Nº 1691/2025

PROCESSO Nº 24/8050-0029447-3
OBJETO: Análise Jurídica
DESTINO: Secretaria Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas

Análise jurídica de minutas contratuais e anexos (Condições Particulares, Condições Gerais, Anexo Técnico e Contrato de Garantia) para operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, visando ao financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul.

I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1 Trata-se de parecer jurídico acerca das condições legais para a contratação de operação de crédito externo a ser firmada entre o Município de Caxias do Sul e a Corporação Andina de Fomento – CAF, doravante denominada CAF, no montante de até USD 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), com a garantia da República Federativa do Brasil. O objetivo da operação é o financiamento do Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul – PRODIGITAL Caxias do Sul.

2 Consta nos autos do processo administrativo interno, o Ofício Circular SEI nº 1589/2025/MF da Secretaria do Tesouro Nacional, datado de 24/09/2025, que, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007, verificou e considerou que o Município CUMPRE os requisitos prévios à contratação e à obtenção da garantia da União, com validade da verificação até 21/06/2026.

É o breve relato.

II

DA ANÁLISE JURÍDICA

3 A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos artigos 32 e 33, impõe a observância de condições rigorosas para o endividamento dos

Documento PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24805000294473

AGM ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

entes federados, demandando a existência de prévia e expressa autorização legal, a consignação dos recursos no orçamento ou em créditos adicionais, a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal, e o atendimento às demais restrições legais. As Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007 complementam tais exigências, regulamentando os limites globais e as condições para as operações de crédito e concessão de garantias.

4 Em consonância com o disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da LRF, observa-se que a referida operação de crédito foi devidamente autorizada pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da **Lei Municipal nº 9.219, de 19 de novembro de 2024 e suas alterações.**

5 No que se refere à revisão orçamentária, verifica-se que o Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente – ProDigital se encontra inserido no Plano Plurianual – PPA do Município de Caxias do Sul desde a aprovação da **Lei Municipal nº 8.664, de 30 de junho de 2021**, que dispôs sobre a programação para os exercícios de 2022 a 2025, nos Programas finalísticos de Governo voltados à Dimensão Econômica por intermédio da **classificação orçamentária nº 007 – Desenvolvimento Econômico, Ação 1043 Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico**.

6 A operação de crédito está igualmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2025, **Lei Municipal nº 9.174, de 13 de setembro de 2024**, conforme dispôs o art. 26, inciso I:

> Art. 26. São intenções do Município, no que se refere à contratação de operações de crédito e financiamentos, buscar recursos junto às instituições financeiras Banco Nacional do Desenvolvimento Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Badesul, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e/ou Corporação Andina de Fomento (CAF), conforme descrito a seguir:
>
> **I - Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul, no valor de R$ 116.850.000,00 (cento e dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta mil reais), valor sujeito a variação cambial.**

7 Por fim, consta na **Lei Municipal nº 9.255, de 16 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual**, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2025, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa ProDigital:

> Fonte - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64:
>
> 2.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - 1754.0000149

Documento PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24805000294473

AGM ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Financiamento para Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul

R$ 10.750.000,00

Detalhamento de Despesa:

02.06.11.334.0007.1043

Expansão e Aperfeiçoamento de Ações do Desenvolvimento Econômico e Inovação

Finalidade: Realizar investimentos para expansão e aperfeiçoamento dos serviços desta Secretaria.

4.4.90.52.00.00.00.00 -1754.0000149 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R$ 10.750.000,00

8 Regsistra-se que as minutas contratuais foram objeto de negociação com a CAF e com representantes do Governo Federal em 27 de fevereiro de 2025, conforme Ata da Reunião. A redação incorpora os entendimentos e ajustes acordados, com a participação de representantes deste Município, inclusive desta Advocacia-Geral do Município, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da CAF.

III

DA CONCLUSÃO

9 Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, as negociações realizadas e a verificação de limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional, declara-se expressamente não haver ilegalidades nos termos das minutas, sendo essas passíveis de plena assunção e execução por este Município.

É o parecer.

Caxias do Sul/RS, 9 de outubro de 2025.

Adriano Tacca
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 60.190

Documento PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov

24805000294473

Nome do documento: Parecer_1691_2025.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
ADRIANO TACCA	PMCXSUL / PGM-GAB / 36519	09/10/2025 08:32:51

Documento PROA Assinado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Parecer Jurídico PGM - Município de Caxias do Sul/RS x CAF - 17944.001020/2025-15

captacaorecursos@caxias.rs.gov.br <captacaorecursos@caxias.rs.gov.br> 9 de outubro de 2025 às 09:32
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: GAB Gabinete do Prefeito <gabineteprefeito@caxias.rs.gov.br>, PGM <pgmgabinete@caxias.rs.gov.br>, JOSE RAFAEL <JRAFAEL@caf.com>, Marcus Vinicius Caberlon <mvcaberlon@caxias.rs.gov.br>

Prezados,
a pedido da procuradora Fabiani, segue anexo parecer jurídicos AGM/GAB nº 1691/2025, quanto ao processo.

Por favor, confirmar o recebimento.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Att.
Ketlyn Rettore Garbin
Diretora de Captação de Recursos
Secretaria Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas | SEPLAN
Telefone: 54 3218-6081 Voip: 7328 WhatsApp: 54 99345-1010
Visite: https://caxias.rs.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

) DE CAXIAS DO SUL
IA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer do Órgão Jurídico para operação de crédito do Município de Caxias do Sul – RS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Caxias do Sul - RS e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares americanos), declaro que este Ente Federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **lei autorizativa n° 9.219, de 19 de novembro de 2024, alterada pela lei nº 9.293, de 23 de maio de 2025;**
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Caxias do Sul/RS, 30 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO TACCA
Data: 31/07/2025 09:25:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Adriano Tacca

Procurador-Geral do Município de Caxias do Sul/RS

ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Assinado de forma digital por ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Dados: 2025.08.07 13:07:19 -03'00'

_____

Adiló Angelo Didomenico

Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Parecer do Órgão Técnico do Município de Caxias do Sul – RS

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Caxias do Sul - RS, de operação de crédito, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos) com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da União, no âmbito do Programa ProDigital Caxias do Sul, destinada à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, de acordo com a lei autorizativa n° 9.219, de 19 de novembro de 2024, alterada pela lei nº 9.293, de 23 de maio de 2025.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O valor do investimento proposto para o projeto é de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), destinados a transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, destacando-se o fortalecimento da infraestrutura de conectividade, a digitalização de serviços públicos, a modernização da educação municipal, o monitoramento e a segurança de áreas públicas, além da implantação de soluções tecnológicas para a gestão de políticas públicas.

O programa também abrange iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental e a elaboração de planos estratégicos nas áreas de biodiversidade, resíduos e ação climática. Além disso, promove o desenvolvimento econômico por meio da implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul e prevê ações de planejamento e governança para garantir a efetividade da execução.

Para consecução do objeto, as condições financeiras oferecidas pelo CAF preveem um prazo total da operação de 216 meses, sendo 66 meses de carência e 150 meses de amortização. A taxa de juros aplicada é SOFR + 2%a.a., o que representa uma estimativa de custo de cerca de 33 milhões de dólares americanos (estimativa SOFR julho/2025). Além disso, há encargos financeiros como a comissão de compromisso, no percentual de 0,35%a.a. sobre os saldos não desembolsados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

e a comissão de financiamento, no percentual de 0,85% sobre o montante total do empréstimo. Esses encargos somam cerca de 703 mil dólares americanos, resultando em um custo total estimado da operação de US$ 73.712.203,42.

Dessa forma, considerando que o ProDigital é um programa com planejamento e execução de longo prazo, a operação junto ao CAF se mostra vantajosa. Além das condições financeiras favoráveis, o Banco disponibilizou o volume de recursos necessário para atender à demanda integral do Programa. Outro aspecto relevante é a expertise do CAF na estruturação de projetos dessa natureza, sendo que não apenas financiará o programa, como também ofereceu apoio técnico consistente, integrando diferentes componentes em todas as etapas — desde o planejamento, passando pela implementação até a fase de avaliação.

Outro aspecto relevante foi o alinhamento dos objetivos do Programa com as diretrizes e políticas institucionais do CAF, aliado à experiência do Banco e ao seu conhecimento aprofundado sobre os desafios enfrentados pelo ProDigital, o que favoreceu uma maior sinergia na formulação e condução do projeto.

Soma-se a isso a agilidade demonstrada pelo Banco no atendimento às demandas do Município, utilizando procedimentos de análise simplificados e eficientes, o que resulta em impactos positivos na execução do cronograma físico-financeiro e na redução de custos de preparação e implementação.

Além disso, destaca-se a adoção, por parte do CAF, de políticas e normas de aquisição, sociais e ambientais compatíveis com a legislação nacional, o que traz benefícios importantes à operação de crédito, como a significativa redução do custo transacional, a menor demanda por técnicos, consultorias e serviços adicionais, bem como maior segurança e menor risco na execução do Programa.

Desse modo, foi realizada uma avaliação econômica com o objetivo de determinar a viabilidade dos investimentos planejados, ou seja, verificar se os benefícios esperados são superiores aos custos previstos.

Essa avaliação contemplou a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, a projeção dos benefícios esperados e a análise dos impactos econômicos por meio de indicadores, como o Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) e a Razão Benefício/Custo (B/C).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As premissas básicas utilizadas foram as seguintes:

- Horizonte de análise: 20 anos;
- Taxa de desconto: 12% ao ano;
- Custo do Investimento: custo econômico estimado para a implementação do projeto;
- Custo de Manutenção: custo econômico estimado para manutenção do projeto ao longo do tempo;
- Taxa de câmbio utilizada: R$ 4,8407, conforme cotação do Banco Central do Brasil de 29/12/2023, mesma cotação da operação;

Os resultados da avaliação indicaram a viabilidade econômica do projeto. O Valor Presente Líquido (VPL) foi de US$ 17.633.260,00, utilizando uma taxa de desconto de 12%. O VPL positivo demonstra que o projeto é financeiramente atrativo e deverá gerar valor acima do custo de capital.

A Taxa Interna de Retorno (TIR) foi estimada em 23,75%, indicando que o retorno esperado do investimento é superior à taxa de desconto adotada, o que reforça a boa rentabilidade do projeto.

Por fim, a relação benefício/custo (B/C) foi de 1,26, o que significa que, para cada unidade monetária investida, espera-se um retorno de 1,26 unidades monetárias em benefícios. Esse resultado demonstra a eficiência econômica do projeto e sua capacidade de gerar retorno positivo.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Embora a avaliação econômica do projeto tenha demonstrado benefícios mensuráveis para a cidade ao longo dos próximos 20 anos, é fundamental destacar que o ProDigital também está fortemente orientado à geração de impactos sociais positivos, especialmente nos serviços públicos prioritários voltados à população. O programa busca ampliar a qualidade de vida dos cidadãos e promover maior equidade social por meio de diversas iniciativas.

Entre os principais benefícios sociais, destacam-se as ações voltadas à redução da violência urbana, com atenção especial à proteção de mulheres, crianças e da comunidade LGBTQIA+, por meio do uso de tecnologias de monitoramento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inteligente que inibem crimes e atos de vandalismo. O projeto também contempla o fortalecimento da fiscalização ambiental e o monitoramento de emissões de gases poluentes e de efeito estufa, promovendo ações concretas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, com foco na resiliência urbana diante dos riscos ambientais.

Outro avanço relevante proporcionado pelo programa é o uso de dados e tecnologias para decisões públicas mais ágeis e precisas, com impactos diretos nos sistemas de mobilidade, segurança, saneamento, gestão de resíduos e prevenção de desastres naturais. A inclusão digital é também uma prioridade, buscando reduzir desigualdades no acesso à conectividade e às ferramentas tecnológicas em espaços públicos, especialmente para populações mais vulneráveis.

Na área da educação, o programa prevê a ampliação das oportunidades de ensino e aprendizagem, por meio do fornecimento de equipamentos digitais a alunos e professores da rede pública municipal, da formação continuada dos profissionais da educação e do uso de plataformas que otimizem o planejamento pedagógico.

A digitalização dos serviços públicos também se destaca como instrumento de inclusão, ao facilitar o acesso da população a atendimentos e informações, por meio de plataformas intuitivas que aumentam a eficiência e agregam valor público.

Soma-se a isso a consolidação do ecossistema de inovação local, com a implantação do Centro de Inovação de Caxias do Sul, que tem como objetivo atrair novos negócios, fomentar o empreendedorismo e reter talentos na cidade.

Por fim, o programa contribui diretamente para a construção de uma cidade mais inteligente, resiliente e sustentável, por meio de instrumentos que fortalecem o planejamento urbano e a gestão integrada, com foco na promoção de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social de forma duradoura.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

As condições oferecidas pelo CAF demonstram-se bastante vantajosas frente às praticadas por outros agentes financeiros, tanto internos quanto externos. O financiamento do Programa ProDigital contará com um prazo total de 216 meses, sendo 60 meses para desembolso, até 66 meses de carência e 150 meses de amortização. A taxa de juros acordada é SOFR acrescida de 2% ao ano, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comissão de compromisso de 0,35% ao ano sobre os saldos não desembolsados e comissão de financiamento de 0,85% sobre o valor total do empréstimo, paga no primeiro desembolso.

Ao se comparar com instituições financeiras nacionais, como o Banco Regional de Brasília (BRB) e a Caixa Econômica Federal (CEF), observa-se que os prazos oferecidos por essas instituições são significativamente mais curtos (prazo total de até 120 meses), com carência e amortização limitadas, além de taxas de juros mais elevadas, vinculadas ao CDI e acompanhadas de tarifas adicionais consideráveis.

Já entre os bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs), como o Banco Mundial, o NDB (Novo Banco de Desenvolvimento) e o FONPLATA, embora algumas condições de prazo sejam semelhantes, a composição dos encargos financeiros tende a ser menos atrativa. As taxas de juros, ainda que também atreladas à SOFR ou ao EURIBOR, são inferiores no caso do Banco Mundial, mas envolvem maiores riscos de aplicação de sobretaxas, além de comissões de financiamento e compromisso que, somadas, podem tornar o custo efetivo superior. O NDB, por sua vez, ainda opera com base em estimativas e spreads definidos posteriormente, o que reduz a previsibilidade e segurança contratual. O FONPLATA apresenta taxas de juros mais elevadas (SOFR + 2,1% a 2,6%) e encargos administrativos adicionais que encarecem a operação.

Além das condições financeiras atrativas, a escolha do CAF também se justifica pela sua ampla experiência em projetos voltados ao desenvolvimento urbano e transformação digital, especialmente em iniciativas relacionadas a cidades inteligentes.

Soma-se a isso a relação de parceria consolidada entre o CAF e o Município de Caxias do Sul. Esta será a terceira operação de crédito externo entre as partes, o que evidencia o conhecimento mútuo sobre as políticas operacionais e a capacidade de execução do agente financiador em nível local. Essa relação de confiança e o histórico de cooperação facilitaram o alinhamento técnico e institucional, permitindo que o Banco demonstrasse clara disposição em financiar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos necessários às demandas do Programa, reforçando ainda mais a vantajosidade da contratação junto ao CAF.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de crédito visa impulsionar uma transformação estrutural na forma como a cidade se desenvolve, presta serviços públicos e enfrenta seus desafios contemporâneos, especialmente no contexto da transição para uma cidade inteligente. Trata-se de uma iniciativa estratégica voltada à aceleração da transformação digital no município, com forte ênfase em inovação, sustentabilidade e inclusão social. O programa integra um conjunto de investimentos que contemplam desde a modernização da infraestrutura tecnológica municipal até ações de impacto direto na qualidade de vida da população, sobretudo das comunidades mais vulneráveis.

Entre os principais objetivos do programa, destacam-se o fortalecimento das capacidades de monitoramento e gestão pública, a modernização das escolas municipais para aprimorar o ensino digital, o aumento da conectividade em espaços públicos e educacionais, a digitalização dos serviços prestados ao cidadão e o estímulo à inovação e ao empreendedorismo local. Também fazem parte do escopo a implantação de sistemas de segurança com tecnologia inovadora, o desenvolvimento de planos estratégicos para sustentabilidade ambiental e a criação de um centro de inovação voltado à geração de novos negócios e à atração de talentos.

Os investimentos propostos são justificados tanto pela necessidade de modernizar a gestão pública quanto pela urgência de responder aos desafios sociais e ambientais enfrentados pelo município. Os resultados esperados incluem a redução da violência urbana, a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas por meio de ações de monitoramento e adaptação, e a promoção de políticas públicas mais eficazes, pautadas por dados e evidências.

No âmbito do desenvolvimento social, espera-se que os cidadãos tenham maior acesso a tecnologias que facilitem a sua vida cotidiana, como aplicativos de mobilidade, saúde, educação e cultura. A previsão é de que mais de 150 mil pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

sejam beneficiadas com o aumento da segurança em áreas públicas, incluindo o entorno das escolas municipais. Cerca de 35 mil estudantes da rede pública e 3.400 profissionais da educação serão diretamente favorecidos pela modernização do ensino digital. As comunidades em áreas de risco, estimadas em aproximadamente 2.800 pessoas, terão sua vulnerabilidade reduzida com a implantação de sistemas de alerta e prevenção de desastres naturais. Além disso, a expansão da conectividade e a digitalização de serviços vão garantir maior inclusão digital, beneficiando especialmente grupos em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista econômico, o programa cria as bases para uma economia mais inovadora, eficiente e atrativa. A implantação do Centro de Inovação deve favorecer até 100 startups locais, gerando empregos qualificados e promovendo o fortalecimento do ecossistema de tecnologia da cidade. A digitalização dos serviços públicos também contribuirá para a melhoria da produtividade da gestão municipal, beneficiando diretamente mais de 7 mil servidores, além de impactar positivamente todos os cidadãos e empresas que dependem desses serviços no dia a dia.

Sob o aspecto ambiental, cidade passará a contar com sistemas de monitoramento da qualidade do ar e de controle da emissão de gases poluentes, alinhando-se às diretrizes do CONAMA e à agenda de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. O planejamento urbano sustentável será fortalecido com a elaboração de instrumentos como o Plano de Ação Climática, o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente (PDTCI) e o Plano de Gestão Inteligente de Resíduos, que nortearão políticas públicas a longo prazo.

Com abrangência em toda a zona urbana e pontos estratégicos da área rural, o ProDigital representa um projeto de alcance transversal, que dialoga com os eixos do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Ele fortalece o papel de Caxias do Sul como referência nacional em inovação no setor público, sustentabilidade urbana e uso de tecnologias voltadas ao bem-estar da população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS ESTRATÉGICAS

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Caxias do Sul/RS, 07 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS CABERLON
Data: 07/08/2025 12:37:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcus Vinicius Caberlon
Secretário Municipal de Planejamento e Parcerias Estratégicas de Caxias do Sul/RS

De acordo.

ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Assinado de forma digital por ADILO ANGELO DIDOMENICO:11513110063
Dados: 2025.08.07 13:06:35 -03'00'

Adiló Angelo Didomenico
Prefeito Municipal de Caxias do Sul/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

174ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Transformação Digital e Cidade Inteligente de Caxias do Sul - PRODIGITAL Caxias do Sul

2. Mutuário: Município de Caxias do Sul - RS

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF

5. Valor do Empréstimo: até US$ 40.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 21/06/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42843979** e o código CRC **FC46391B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24805000273123

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

LEI Nº 9.293, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei n° 9.219, de 19 de novembro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.219, de 19 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União e dá outras providências. (NR)"

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.219, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000. (NR)"

Art. 3º Acresce o art. 6-A à Lei 9.219, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A Para assegurar a transparência na utilização dos recursos provenientes da operação de crédito contratada por meio desta Lei, o Poder Executivo deverá: (AC)

I - disponibilizar relatórios trimestrais detalhados no portal de transparência da Prefeitura e encaminhá-los ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, abrangendo: (AC)

a) montante usado e saldo remanescente; (AC)

b) projetos específicos financiados, com descrição, objetivo e status; (AC)

c) despesas detalhadas, incluindo fornecedores e contratos assinados. (AC)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2025; 150º da Colonização e 135º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

27/05/2025 0[illegible] PMOXSUL/SGM-GERAL/2240 PARA P[illegible] Avulso da MSF 26/2026 [179 de 183]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROA Processos Administrativos e-Gov
24805000273123

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1290.493.2025 ou acessando https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento e digitando o código de documento A1290.493.2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Diário Oficial Eletrônico
Edição Extra

Número 4951 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 19/11/2024

Poder Executivo

LEI N° 9219, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), no âmbito do Programa Prodigital Caxias do Sul, destinados à transformação digital e cidade inteligente de Caxias do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópias do instrumento contratual firmado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de novembro de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.
PAULA IORIS
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
Responsáveis:
PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente Marisol Santos. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul Número 4951 - 19/11/2024 - Página 2

Índice

Poder Executivo 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caxias do Sul Número 4951 - 19/11/2024 - Página 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 27, DE 2026

(nº 503/2026, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 503

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

Brasília, 1º de junho de 2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 985/2026

Brasília, 27 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Fortaleza (CE) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "B+" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 29/04/2026, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7525086** e o código CRC **89C4D5AD** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001823/2026-38 SEI nº 7516720

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.001870/2026-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 544/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/06/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7610090** e o código CRC **95883860** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001870/2026-81 SEI nº 7610090

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE Fortaleza/CE

x

CAF

Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000401/2025-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1267/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Fortaleza (CE) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000401/2025-79

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Fortaleza (CE);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1063/2026/MF, aprovado em 01.04.2026 (SEI 59414799). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 30.03.2026, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 1063/2026/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *43.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.
>
> 45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
>
> 46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990".

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 13, de 14 de março de 2024 (SEI 48138785).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 11.352, de 24.03.2023, alterada pela Lei Municipal nº 11.455, de 22.04.2024 (SEI 58226162 e SEI 58226330), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 14426/2026/MF, de 24.03.2026 (SEI 59368224), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer em 10.04.2026 (SEI 60173091), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições condições especiais prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 10, A do contrato de empréstimo externo (SEI 48276878, fls. 3).

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo, SCE-Crédito, TB180877 (SEI 59362696).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Condições Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 48276878, 48276902, 48276912, 48276926 e 48276931).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Fortaleza (CE), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: [(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/04/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/04/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 14/04/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 14/04/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60089419** e o código CRC **CB43E010**.

Referência: Processo nº 17944.000401/2025-79 SEI nº 60089419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1063/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.000401/2025-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Fortaleza - CE e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 150.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Fortaleza - CE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:**US$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.
- **Liberações previstas:** US$ 5.000.000,00 em 2026; US$ 45.000.000,00 em 2027; US$ 50.000.000,00 em 2028; e US$ 50.000.000,00 em 2029;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.250.000,00 em 2026; US$ 11.250.000,00 em 2027; US$ 12.500.000,00 em 2028; e US$ 12.500.000,00 em 2029;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 11.352, de 24/03/2023, alterada pela Lei nº 11.455, de 22/04/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 59362371)

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 59590923)

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI 58226162 e SEI 58226330)

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 58227200)

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 58227288)

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 58228465)

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (SEI 58569079)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 58273896 e SEI 59589706)

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 58274047)

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 59362821)

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI 59362890)

3.1.5. RGF da União (SEI 58317594)

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 59363317)

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 59160576)

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 59368224)

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 59362753)

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI 48138785)

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 59362696)

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 48276878, SEI 48276926 e SEI 48276931)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 48276902)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 48276912)

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 48276856)

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI 48276885)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 48432160)

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 58313182 e SEI 59362460)

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 59363398)

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI 58228465)

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI 59362890)

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 59156901, SEI 59157063 e SEI 59183548)

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI 59156901 e SEI 59183647)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (5,19% em 2026, 2,42% em 2027, 2,55% em 2028, 2,50% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (3,64%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,40)** (RSF 43/2001: art. 7º,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado e para os exercícios não analisados, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9º-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e que constam da Lei Orçamentária do exercício em curso dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (B+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito extern

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade Avulso da MSF 27/2026 [21 de 169] Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/03/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/03/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/03/2026, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 31/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal**, **Secretário(a)**, em 01/04/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59414799** e o código CRC **2050CADA**.

Referência: Processo nº 17944.000401/2025-79 SEI nº 59414799

Criado por paulo.checchia, versão 19 por paulo.checchia em 30/03/2026 11:40:51.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1793/2026/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Fortaleza (CE)

Senhora Coordenadora Geral,

1. O **Município de Fortaleza (CE)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 8594/2026/MF (58145602)**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 2.831, de 19 de novembro de 2025. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota disponível no ranking diário disponível na data de emissão desta Nota Técnica.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 2.831, de 2025, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 2.831, de 2025, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Assim, listam-se, a seguir, os ajustes no indicador de Poupança Corrente: reclassificação de parcelamentos em 2023: R$4.402.556,13; em 2024: R$ 4.066.896,04; e em 2025 R$ 3.532.140,91.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 2.831, de 2025.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota disponível no ranking diário disponível na data de emissão desta Nota Técnica.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

I - Nota "Aicf": desempenho superior ou igual a 95% do total;

II - Nota "Bicf": desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;

III - Nota "Cicf": desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;

IV - Nota "Dicf": desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e

V - Nota "Eicf": desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag "A" ou "B" e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 2.831, de 2025:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2023	2024	2025	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			4.462.698.865,52	35,59%	A	B	Aicf	B+
	Receita Corrente Líquida			12.539.078.077,42					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	10.984.925.620,63	12.533.613.061,92	12.861.928.805,23	94,25%	B			
	Receita Corrente Ajustada	11.396.801.721,24	12.844.798.216,32	14.073.037.418,21					
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras Não Vinculadas			25.148.138,05	1,51%	B			
	Disponibilidade de Caixa Não Vinculada			214.497.770,92					
	Insuficiência de Caixa Vinculada			0,00					
	Receita Corrente Líquida			12.539.078.077,42					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Fortaleza (CE)** será **"B+"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, 2024 e 2025, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2025, Declaração de Contas Anuais de 2023, 2024 e 2025) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 30 da Portaria STN nº 2.831, de 2025, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/CORFI/COREM

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/CORFI/COREM

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP/COPAF/COREM

DANIEL GOES CAVALCANTE
Gerente da GRECE/COPAF/COREM

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS/COPAF/COREM

AGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT/COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 16/03/2026, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Coordenador(a)**, em 16/03/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 16/03/2026, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Goes Cavalcante**, **Gerente**, em 17/03/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 17/03/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/03/2026, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º doDecreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/03/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58859295** e o código CRC **51BF62DB**.

Referência: Processo nº 17944.101745/2018-75. SEI nº 58859295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 14194/2026/MF

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.103630/2023-82. Suficiência de contragarantias. Operação de crédito – Município de Fortaleza/CE

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Fortaleza - CE solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente federativo são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Fortaleza	CE	Município	17944.000858/2026-64	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	425.000.000,00	Em análise	18/03/2026
Fortaleza	CE	Município	17944.000401/2025-79	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em análise	18/03/2026

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Evandro Sá Barreto Leitão
- Cargo: Prefeito
- Fone: (85) 3201-3700
- e-mail: marta.gomes@gabpref.fortaleza.ce.gov.br; JOAO.EDMILSON@SEFIN.FORTALEZA.CE.GOV.BR; matheus.pontes@sefin.fortaleza.ce.gov.br; raphael.mendes@sefin.fortaleza.ce.gov.br; ynna.silveira@sefin.fortaleza.ce.gov.br; fernando.pinheiro@sefin.fortaleza.ce.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/03/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59114468** e o código CRC **2AB3530E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101718/2023-60. SEI nº 59114468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 14426/2026/MF

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Fortaleza - CE.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 14194/2026/MF, de 19/03/2026 (SEI nº 59114468), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Fortaleza - CE.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 11.458 (SEI nº 59148459), de 30/04/2024, concedeu ao Município de Fortaleza - CE autorização para vincular como contragarantia à União da operação que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Sobre a operação com a Corporação Andina de Fomento - CAF, informamos que, nos termos da Lei Municipal nº 11.352 (SEI nº 59148892), de 24/03/2023, esta alterada pela Lei Municipal nº 11.455 (SEI nº 59148931), de 22/04/2024, foi concedida ao Município de Fortaleza - CE autorização para vincular como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 5.976.002.431,54

OG: R$ 140.280.686,39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, pelo Município de Fortaleza - CE.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2025, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

7. A taxa de câmbio utilizada na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria STN/MF nº 217/2024.

8. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

9. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 59151876).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

VANDERNEI BARROS FEIJÓ

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projeto da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 23/03/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Vandernei Barros Feijo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/03/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/03/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59155621** e o código CRC **62A55240**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.101718/2023-60. SEI nº 59155621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

Município de Fortaleza/ CE

E

Corporação Andina de Fomento

Por meio do presente documento, celebra-se o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua Representante no Brasil, Sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, de nacionalidade paraguaia, identificada com o passaporte da República do Paraguai nº D 16837, devidamente autorizada por procuração pública autenticada perante o Notário Público do Segundo Círculo do Panamá perante o Ldo. Fabián E. Ruiz S, na data de 21 de agosto de 2023, apostilado sob número nº 2023-21894 em 22 de agosto de 2023, pela Direção Administrativa da República do Panamá e, de outro lado, o Município de Fortaleza/ CE (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado por [nome do signatário], de nacionalidade [*] e identificado pelo [tipo de documento] número [*], em sua qualidade de [cargo do signatário], devidamente autorizado para tanto pelo [identificar documento que autoriza o signatário] datado de [*], e cuja nomeação se comprova pelo [identificar documento de nomeação do signatário], nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo para financiar, nos termos deste Contrato, o "Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza" (doravante denominado ("Programa").

1.2. A CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, verbal ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, o valor indicado na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo", para utilizá-lo exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 3. Valor do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 18 (dezoito) anos, incluindo o Período de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento parcial dos seguintes itens do Programa:

a) Obras;
b) Aquisição de bens e equipamentos;
c) Contratação de projetos, consultorias e serviços;
d) Impostos diretamente vinculados à execução do Programa;
e) Desapropriações diretamente vinculadas à execução do Programa;
f) Comissão de Financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF;

5.2. O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo Técnico, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA 6. Taxa de Câmbio para Justificação de Recursos

6.1 O Mutuário, ou conforme o caso, o Órgão Executor, compromete(m)-se a justificar os gastos efetuados com os recursos do Empréstimo e a título de contrapartida local na moeda de curso legal no País, expressando tais gastos em Dólares.

6.2. Para os fins da justificativa referida na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Utilização e Justificativa do Uso de Recursos", a fim de determinar o equivalente em Dólares de uma despesa elegível realizada na moeda de curso legal no País, serão considerados:

a. Investimentos e despesas elegíveis com financiamento externo: à taxa de câmbio no momento da conversão da moeda de Dólares a Reais.
b. Investimentos e despesas elegíveis para aporte local: à taxa de câmbio em vigor da data do pagamento.
c. No caso de reembolso de investimentos e despesas previstos na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Despesas até o Primeiro Desembolso do Empréstimo": aplica-se o disposto na alínea "b" anterior.

CLÁUSULA 7. Contrato de Garantia

7.1. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, a CAF e o Garantidor firmam o Contrato de Garantia, que integra o Contrato como Anexo intitulado "Contrato de Garantia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 8. Órgão Executor

8.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP), ou pela entidade que a substituir, (i) de acordo com o previsto na legislação do País ou (ii) conforme acordado entre as Partes (doravante denominada "Órgão Executor").

8.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as suas obrigações e a exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário o único responsável perante a CAF pelo cumprimento das suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 9. Prazo para Solicitar Desembolsos

9.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 60 (sessenta) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 10. Condições Especiais

10.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá cumprir, à satisfação da CAF, as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos" e, além disso, com as seguintes condições especiais:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia da publicação do decreto de criação da UGP, com descrição de sua estrutura, com indicação das capacidades técnicas, administrativas, sociais e ambientais para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Prévias ao início dos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. A minuta do edital de licitação e seus anexos, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, incluindo os projetos de engenharia completos (conforme a modalidade licitatória a ser adotada) consistentes com as correspondentes normativas técnicas e legais, políticas e estratégias setoriais, e estudos ambientais e sociais, quando aplicável.
2. No caso de contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF: Minuta do edital de licitação e seus anexos, incluindo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.
3. No caso da contratação de outros serviços, consultorias ou aquisições de bens, a minuta de edital de licitação e seus anexos, incluindo a minuta dos Termos de Referência e orçamento, aprovados pelo órgão jurídico do mutuário.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, quando aplicável.

C. Prévias ao início dos desembolsos de cada contrato a ser financiado pela CAF, conforme aplicável:

Apresentar:

1. Cópia dos editais de licitação aprovados pelo órgão jurídico do mutuário, das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios, das atas de adjudicação e homologação emitidos pelo mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, e cópias dos contratos firmados.
2. Justificativa técnica e/ou jurídica (conforme aplicável), assinada pelo respectivo órgão competente do mutuário, para qualquer modificação substancial em relação aos projetos de engenharia ou termos de referência e seus anexos, efetuada antes do início do correspondente processo licitatório, que não tenham sido comunicados à CAF.
3. Cronograma atualizado e Plano de Ataque (para obras) ou Plano de Trabalho (para consultorias) conforme o conteúdo definido no MOP.
4. Cópia do contrato assinado da supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser designada pelo mutuário.
5. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional em vigor, conforme o caso.
6. Evidência do cumprimento do Plano de Ação Ambiental e Social incluído no MOP, contemplando a conformação do Mecanismo de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais da CAF, e da resolução de conflitos, quando aplicável.
7. Ações de gestão de interferências dos serviços afetados pelas obras e do gerenciamento de tráfego nas áreas de influência das obras, quando aplicável.

D. Durante o período de desembolsos

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental nacional vigente.

2. Garantir que a UGP se encontre plenamente operativa, de forma a garantir a execução do Programa de acordo com as normativas da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Garantir que nenhuma intervenção a ser financiada pela CAF seja iniciada ou seja objeto de desembolsos sem que conte com uma supervisão técnica, ambiental e social. A critério da CAF, e com sua prévia autorização, a supervisão técnica, ambiental e social poderá ser executada por estrutura da Prefeitura a ser designada pelo mutuário e acordada com a CAF. Nesse caso, de igual forma, as intervenções financiadas pela CAF somente poderão ser iniciadas ou serem objeto de desembolsos uma vez essa estrutura esteja mobilizada e operativa.

4. A critério da CAF, para as contratações de obras, caso a modalidade de licitação adotada considere a contratação de projetos e obras no mesmo contrato, os projetos finais deverão ser apresentados à CAF antes do início físico das respectivas obras.

Apresentar:

5. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente, e comunicado à CAF até o dia 30 de novembro de cada ano.

6. Dentro de um prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência do início do processo de contratação de uma empresa para apoio ao gerenciamento do Programa.

7. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, conformidade com cláusulas contratuais e uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável, em conformidade com as definições do MOP e da legislação brasileira vigente.

8. A cada ano: cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, na qual constem os aportes locais relativos ao Programa.

9. Ao atingir 40% (quarenta por cento) e 80% (oitenta por cento) dos desembolsos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes apresentado no Anexo Técnico.

10. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação substancial no objeto, escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Evidência do cumprimento das condições prévias ao início dos processos licitatórios e/ou dos desembolsos de cada contrato a ser financiado com recursos CAF, estabelecidas neste documento, iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

12. Ao atingir 90% (noventa por cento) da execução financeira de cada obra ou conjunto de obras, apresentar a comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença ambiental de operação ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação brasileira aplicável.

13. A partir do ano seguinte à conclusão da primeira obra do Programa, e até um ano após o período de desembolso e suas eventuais prorrogações, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado de manutenção das obras finalizadas do Programa e as atividades de manutenção previstas para aquele ano, observando-se que para cada obra do Programa serão preparados até três (03) relatórios considerando o período indicado. O mutuário deve tomar as medidas necessárias para corrigir quaisquer deficiências verificadas por sua equipe ou pela CAF.

14. Cópia dos estudos / relatórios de consultorias finais financiados com fundos do Programa.

15. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
    (i) *Inicial:* dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
    (ii) *Semestrais:* dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Caso o Relatório Inicial tenha data de entrega dentro do intervalo de 90 (noventa) dias em relação à data de entrega do primeiro Relatório Semestral, a critério da CAF, esse último poderá ser dispensado.
    (iii) *Anuais de auditoria externa:* em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro, e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado com o relatório anual do ano subsequente.
    (iv) *Meio Termo:* ao alcançar 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos, ou cumprida a metade do período de carência a partir do primeiro desembolso, caso a CAF, a seu critério, julgue necessário.
    (v) *Final:* no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos CAF.
    (vi) *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 11. Licitações e Processos de Seleção

11.1. A CAF reserva-se o direito de revisar os Editais de Licitação nos termos deste Contrato de Empréstimo e, se for o caso, fazer as observações que julgar pertinentes,

DS

Avulso da MSF 27/2026 [38 de 169]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente para verificar se as licitações cumprem as condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e relacionadas ao Programa.

11.2. O fato de a CAF receber os documentos mencionados no parágrafo anterior, revisá-los e/ou comentá-los, ou deixar de fazê-lo, não será considerado de nenhuma forma como sinal de participação, aprovação, objeção ou autorização referente ao Processo de Seleção ou ao seu resultado, ou a qualquer aspecto da forma ou conteúdo a ele relativo, de acordo com o disposto na subcláusula 34.5 das Condições Gerais.

11.3. A CAF informará ao Mutuário quando estiverem cumpridas as condições estabelecidas nesta Cláusula e na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Condições Prévias aos Desembolsos".

CLÁUSULA 12. Reembolso de Investimentos e Despesas e Reconhecimento de Investimentos e Gastos até o Primeiro Desembolso do Empréstimo

12.1. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período entre [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e a data de solicitação do primeiro Desembolso, desde que:

a) os investimentos e despesas que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

b) os procedimentos de contratação aplicados aos investimentos e despesas estejam de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores”.

12.2. O Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reembolso, no âmbito do Empréstimo, de despesas com estudos de pré-investimento, de até 20% (vinte por cento) do valor do Empréstimo, realizados no período de até 18 (dezoito) meses anteriores à [data de aprovação do financiamento pela CAF - dd/mm/aaaa] e até a data do primeiro Desembolso, desde que:

a) as despesas com estudos de pré-investimento que se pretende reconhecer sejam elegíveis de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo”; e

b) os procedimentos de contratação aplicados às despesas com estudos de pré-investimento estiverem de acordo com o estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores” e “Processos de Seleção”.

12.3. Por outro lado, o Mutuário poderá solicitar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o reconhecimento de investimentos e despesas de contrapartida local efetuados em componentes do Programa elegíveis de acordo com o previsto no Anexo Técnico que tiverem ocorrido no período entre a data da Resolução Nº 13 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) do Ministério do Planejamento e Orçamento – 14 de março de 2024 e a data de solicitação do primeiro Desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 13. Amortização do Empréstimo

13.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de 26 parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidos os juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

13.2. A primeira das Parcelas será devida na Data de Pagamento de Juros referente aos 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros referente aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

13.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os respectivos juros de mora, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros de Mora", e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF" e "Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".

CLÁUSULA 14. Pagamentos Antecipados Voluntários

Opção 1

14.1. O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários referentes ao Empréstimo, desde que cumpra previamente, à satisfação da CAF, todas as condições a seguir:

a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
b) que a primeira Parcela de amortização tenha vencido;
c) que tenha transcorrido, pelo menos, 1 (um) ano contado a partir da Data de Entrada em Vigor;
d) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
e) que o Mutuário tenha informado à CAF, por escrito, com cópia ao Garantidor, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário;
f) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros; e
g) que o Mutuário, tendo cumprido previamente todas as condições anteriores, pague à CAF a multa por pagamento antecipado voluntário de acordo com a tabela a seguir:

Período durante o qual ocorre o pagamento antecipado voluntário*	Multa em Pontos Básicos sobre a quantia do pagamento antecipado voluntário
A partir dos 12 (doze) e até os 36 (trinta e seis) meses	250 (duzentos e cinquenta)
A partir dos 36 (trinta e seis) e até os 48 (quarenta e oito) meses	175 (cento e setenta e cinco)
A partir dos 48 (quarenta e oito) e até os 60 (sessenta) meses	100 (cem)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir dos 60 (sessenta) meses em diante	50 (cinquenta)
* Todos os prazos são contados a partir da Data de Entrada em Vigor.	

14.2. Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário aplica-se às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento. A CAF realizará os cálculos correspondentes e informará ao Mutuário o valor da multa por pagamento antecipado voluntário 15 (quinze) dias antes da data do pagamento antecipado voluntário.

14.3. O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

14.4. Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 15. Juros[1]

15.1. O Mutuário obriga-se a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

15.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da SOFR a Prazo (Term SOFR) para empréstimos de 6 (seis) meses aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 2% (dois por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "Juros".

15.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável ao caso, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "Comunicações". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

15.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Taxa de Referência será substituída pela Taxa de Referência Alternativa, caso: (i) a CAF verifique a ocorrência de uma modificação na prática de mercado que afete a Taxa de Referência; ou (ii) a CAF determine que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável continuar usando a Taxa de Referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a Taxa de Referência Alternativa somente será exercido para preservar a gestão financeira entre

[1] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos e passivos e não acarretará vantagem comercial a seu favor. Nesse sentido, a CAF notificará o Mutuário sobre a Taxa de Referência Alternativa de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "Comunicações", que serão aplicáveis e entrarão em vigor a partir da data de recebimento pelo Mutuário de tal notificação.

15.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Juros de Mora”.

15.6. O Mutuário diretamente ou por meio do Órgão Executor poderá solicitar à CAF, em relação a cada Desembolso, a aplicação das disposições previstas na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Financiamento Compensatório” sempre que o previsto nas Cláusulas referidas seja aplicável e esteja disponível no momento da solicitação do respectivo Desembolso.

CLÁUSULA 16. Financiamento Compensatório[2]

16.1. Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF obriga-se a financiar 10 (dez) Pontos Básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Juros”. Dessa forma, a margem citada na subcláusula 15.2 corresponderá a 1,90 (um vírgula noventa por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório da CAF (doravante denominado “Financiamento Compensatório”).

16.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que o Financiamento Compensatório poderá ser modificado ou rescindido pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, o Financiamento Compensatório será o comunicado pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo o aplicável desde a Data de Entrada em Vigor, de acordo com o disposto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicado o Financiamento Compensatório referido na subcláusula anterior.

16.3. A parte do Empréstimo sobre a qual será aplicado o Financiamento Compensatório será a prevista na subcláusula 15.6.

CLÁUSULA 17. Recursos de Terceiros

17.1. A CAF poderá, sempre com a anuência prévia do Mutuário, utilizar recursos de terceiros para subsidiar as taxas de juros do Empréstimo, conforme aplicável e disponível. Caso os mencionados recursos de terceiros estejam disponíveis e sejam aplicáveis ao Programa, a CAF notificará o Mutuário, para sua apreciação e aprovação, sobre a taxa de

[2] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros subsidiada, seu período de aplicação e o percentual do Empréstimo ao qual será aplicado o benefício ao Mutuário, com cópia para o Garantidor, conforme a Cláusula 22. Comunicações das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

17.2. Ao aceitar a taxa de juros subsidiada, o Mutuário concorda em compartilhar as informações do Programa com o terceiro financiador e a permitir que referido financiador acompanhe a CAF em missões de acompanhamento que sejam realizadas durante a vigência do Contrato de Empréstimo, sejam elas presenciais ou virtuais.

CLÁUSULA 18. Comissão de Compromisso [3]

18.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Compromisso”.

18.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, nos termos do procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Modificações”. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 19. Comissão de Financiamento[4]

19.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Montante do Empréstimo”, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Comissão de Financiamento”. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

19.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF, se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor, de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”. Caso a CAF não emita um

[3] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[4] Esta condição financeira do presente contrato terá validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 20. Gastos de Avaliação

20.1. O Mutuário pagará à CAF, na Data de Entrada em Vigor, ou, a mais tardar, até o momento da realização do primeiro Desembolso, o valor de USD 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a título de Gastos de Avaliação. O Mutuário autoriza a CAF irrevogavelmente a descontar a quantia correspondente do primeiro Desembolso do Empréstimo.

CLÁUSULA 21. Operações de Gestão de Dívida

21.1. As Partes poderão acordar a realização de Operações de Gestão de Dívida, nos termos desta Cláusula.

21.2. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, à satisfação da CAF, de todas as seguintes condições prévias:

a) aprovação discricionária da CAF;
b) cumprimento, pelo Mutuário, das normas aplicáveis;
c) obtenção das autorizações governamentais necessárias para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada;
d) que a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida seja satisfatória para a CAF; e
e) o consentimento do Garantidor.

21.3. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um parecer jurídico do responsável pela área jurídica do Mutuário que assegure, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis, (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis e (iii) que, celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis;
b) tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida deverão ser entregues devidamente assinadas pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Comunicações”; e
c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

21.4. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

a) exceto se acordado por escrito em sentido diverso entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF, a critério desta, a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
d) a partir da Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida respectiva;
e) as Operações de Gestão de Dívida que consistam na Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares, e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida;
f) as Operações de Gestão de Dívida que consistam em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida; e
g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

21.5. Em relação a cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:
a) reconhece e aceita que a outra Parte pode gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte, no que tange à gravação das referidas comunicações;
c) informará aos seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

21.6. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada “Pagamentos Antecipados Voluntários”, o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, adicionalmente ao previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.7. As Partes poderão celebrar ajustes complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados e com a anuência do Garantidor desde que tais ajustes complementares não gerem mudanças no objeto, no prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer ou determinar condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações nos termos do Anexo intitulado “Definições e Formulários para Operações de Gestão de Dívida”.

21.8. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório para cada uma das Partes, não eximirão de nenhuma forma o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, nem o Garantidor das obrigações assumidas em razão do Contrato de Garantia, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 22. Comunicações

22.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado, por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Ao Mutuário	Município de Fortaleza/ CE
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Órgão Executor	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Aos cuidados de:	
Endereço:	
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil
Aos cuidados de:	Ministério da Fazenda Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, sala 803 Brasília, Distrito Federal – Brasil CEP 70040-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tel nº +55 (61) 3412-2842
Apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900
Tel.: nº + 55 (61) 3412-3518
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br,
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios – Bloco K
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70040-906
Tel.: nº + 55 (61) 2020-4464
E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

22.2. As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por intermédio de meios eletrônicos válidos, conforme previsto na legislação aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou ser transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes requer-se a confirmação de recebimento pela outra Parte.

22.3. Para os fins da aplicação do parágrafo anterior, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figuram como representantes autorizados nos termos da Cláusula das Condições Gerais intituladas "Representantes Autorizados", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF Endereço eletrônico:	Corporação Andina de Fomento *brasil@caf.com*, *elaterza@caf.com*, *jrafael@caf.com*
Ao Mutuário Endereço eletrônico:	Município de Fortaleza/ CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao Órgão Executor	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
Endereço eletrônico:	
Ao Garantidor	República Federativa do Brasil Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço eletrônico:	*gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br* *codiv.df.stn@tesouro.gov.br*
	República Federativa do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional *apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br*
	República Federativa do Brasil Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento *cofiex@planejamento.gov.br*

22.4. Em qualquer caso, a CAF reserva-se o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 21.1 acima.

CLÁUSULA 23. Arbitragem

23.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada “Arbitragem”.

CLÁUSULA 24. Disposições contratuais

O Contrato é regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e de seus Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exequíveis em conformidade com seus termos, sem relação com a legislação de um determinado país. Para o que não estiver expressamente regulado no Contrato, será aplicada a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 25. Prevalência entre as Disposições do Contrato

25.1. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia e das Condições Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações das Condições Gerais.

25.2. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Condições Particulares, qualquer anexo do Contrato e o Contrato de Garantia, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

25.3. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, prevalecerá o disposto nestas Condições Particulares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CLÁUSULA 26. Anexos

26.1. Os seguintes Anexos são parte integrante do Contrato:

a) o Anexo Técnico;
b) o Anexo Formulários para Operações de Gestão de Dívida; e
c) o Anexo Contrato de Garantia; e,
d) o Anexo Condições Gerais.

CLÁUSULA 27. Vigência

27.1. As Partes estabelecem que o Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e seu término dar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

27.2. Caso as Partes assinem o Contrato em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em sinal de conformidade, em 03 três vias de igual teor, na cidade de Brasília/ DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

Município de Fortaleza/ CE	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome:	Nome: Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Cargo:	Cargo:
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3AF3D94D-5B1C-4F9C-AF6F-02A4D2C8D284 Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 1. Condições Particulares ao Contrato de Empréstimo - FORTALEZA_PROINF...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17 Assinaturas: 0 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 17 RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: RAFAEL, JOSE Local: DocuSign
04-fev-2025 | 10:11 JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:12 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:12 Assinado: 04-fev-2025 | 10:14 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:12
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:14
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Contrato de Garantia

CONTRATO DE GARANTIA

ENTRE

República Federativa do Brasil

E A

Corporação Andina de Fomento

Empréstimo ao Município de Fortaleza

para

Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza

Por meio deste contrato de garantia (doravante denominado "Contrato de Garantia"), celebrado pela Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por sua representante na República Federativa do Brasil; sra. Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos, devidamente autorizada, e, do outro lado, República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor"), neste ato representado por [nome do signatário] devidamente autorizado.

Este Contrato de Garantia é firmado, levando em consideração que, em conformidade com o contrato de empréstimo celebrado nesta mesma data entre a CAF e Município de Fortaleza, em que a CAF concordou em conceder um empréstimo ao Mutuário de até USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Dólares) para financiar o Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza (doravante denominado "Contrato de Empréstimo"), desde que o Garantidor conceda à CAF uma garantia solidária, incondicional e irrevogável, nos termos e condições aqui previstos. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente no Contrato de Garantia terão o significado atribuído no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 1. Garantia Solidária

1.1. O Garantidor constitui-se como codevedor solidário, de forma expressa e em caráter incondicional, irrevogável e absoluto, de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos mesmos termos e condições previstos no Contrato de Empréstimo, sem prejuízo de que este tenha sido objeto de qualquer modificação, novação ou renegociação posterior à data deste Contrato de Garantia, desde que com anuência prévia do Garantidor, os quais o Garantidor declara conhecer e aceitar em todas as suas partes, constituindo-se como primeiro e principal pagador e renunciando aos benefícios de ordem e de excussão que sejam aplicáveis, assim como toda interpelação prévia ao Mutuário, bem como a quaisquer exceções que o Mutuário ou o Garantidor possam ter perante a CAF.

1.2. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 2. Obrigações de Pagamento do Garantidor

2.1. Se qualquer pagamento que o Mutuário deva efetivar, em virtude do Contrato de Empréstimo, não for realizado na data de vencimento prevista no Contrato de Empréstimo (seja em uma data de vencimento comum ou antecipada conforme o Contrato de Empréstimo), o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo, entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.2. Na hipótese de pagamento decorrente de vencimento antecipado, o Garantidor deverá pagar o valor pendente de pagamento (incluindo entre outros, principal, juros de qualquer natureza, comissões, despesas e qualquer outro encargo financeiro) dentro dos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do requerimento, por escrito, enviado pela CAF.

2.3. As obrigações do Garantidor valem de pleno direito, não sendo necessário, e nem será exigido da CAF, que o Empréstimo tenha sido declarado de prazo vencido pela CAF, nem que tenha sido objeto de registro, notificação, interpelação, formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garantidor por parte da CAF

2.4. O Garantidor obriga-se expressamente a pagar todo valor devido a título de principal, juros, comissões, despesas e qualquer outro encargo, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, sem limitação, restrição, desconto, compensação ou condição de nenhum tipo, sendo suficiente a simples exposição do motivo da solicitação da CAF, exclusivamente em Dólares, de acordo com o previsto no Contrato.

2.5. O Garantidor fará todos os pagamentos devidos nos termos do Contrato de Garantia, sem nenhuma dedução a título de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes na Data de Entrada em Vigor do Contrato de Garantia, ou que forem estabelecidos posteriormente. Entretanto, caso algum pagamento a título de algum dos encargos mencionados acima seja exigido, o Garantidor pagará à CAF o valor necessário para que o montante líquido resultante, após pagar, reter ou de qualquer outra maneira descontar a totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos então vigentes, seja igual à totalidade das prestações acordadas no Contrato de Empréstimo.

2.6. Todo pagamento que deva ser feito pelo Garantidor em favor da CAF, em virtude ou por ocasião do Contrato de Garantia, será efetuado nas contas bancárias comunicadas pela CAF, por escrito, ao Garantidor.

2.7. Mediante solicitação prévia, por escrito, feita pelo Garantidor, a CAF lhe informará os montantes desembolsados ou a desembolsar, segundo o Contrato de Empréstimo.

Cláusula 3. Responsabilidade do Garantidor, Dispensas ou Modificações do Contrato de Empréstimo

3.1. A responsabilidade do Garantidor permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

3.2. A concessão de prorrogações, dispensas ou concessões por parte da CAF ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário ou a omissão ou o atraso da CAF em exercer suas ações contra o Mutuário não serão interpretados como causas de extinção ou nulidade das obrigações assumidas pelo Garantidor nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 4. Outras Obrigações do Garantidor
O Garantidor se obriga a:

4.1. Informar à CAF, o mais breve possível, a respeito de qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou possa dificultar o cumprimento dos objetivos do Programa ou do Contrato de Empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

4.2. Fornecer por escrito, no âmbito de sua competência, à CAF as informações que esta razoavelmente solicitar com relação à situação financeira do Mutuário. e/ou do Garantidor, nos termos da legislação aplicável.

4.3. No âmbito de sua competência, possibilitar o exercício dos direitos dos representantes da CAF resultantes do Contrato de Empréstimo.

4.4. Informar à CAF, o mais breve possível, caso, em cumprimento às obrigações de codevedor solidário, esteja efetuando os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo.

Cláusula 5. Inexistência de Renúncia
5.1. O atraso no exercício dos direitos da CAF acordados neste Contrato de Garantia e/ou no Contrato de Empréstimo ou sua omissão não poderão ser interpretados como sendo uma renúncia dos referidos direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

Cláusula 6. Declarações do Garantidor
6.1. O Garantidor neste ato declara e garante que todos os atos que devam ser realizados, as condições que devam ser cumpridas e os eventos que devam ocorrer antes da formalização do Contrato de Garantia para que este constitua uma obrigação válida e legalmente vinculante do Garantidor, de acordo com seus termos, foram realizados e cumpridos conforme as leis do Brasil.

6.2. O Garantidor, no âmbito de sua competência, manterá em pleno vigor e efeito todas as leis, decretos, regulamentações, aprovações governamentais, consentimentos ou licenças necessárias, segundo as leis do Brasil para a celebração, cumprimento, validade e exigibilidade do Contrato de Garantia.

Cláusula 7. Comunicações
7.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que deva ser enviado entre si a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato de Garantia deverá ser enviado, por escrito, assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Em atenção de:	Senhora Estefanía Eugenia Laterza de los Ríos
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
	Edifício Via Esplanada – sala 404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
Email: brasil@caf.com

Ao Garantidor	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda
Em atenção de:	Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Endereço:	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1° Andar, Sala 121 Brasília/Distrito Federal - Brasil CEP 70048-900 Tel nº + 55 (61) 3412-3518 E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ao Garantidor	República Federativa do Brasil Ministério da Fazenda
Em atenção de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar – sala 803 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel.: +55 (61) 3412.2842 Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

As comunicações entre as Partes podem ser assinadas por meio de meios eletrônicos validos, conforme ao previsto na lei que seja aplicável à Parte que envia a comunicação e/ou transmitidas entre si por meio de um ou mais e-mails e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações aqui mencionadas, pelo mero motivo de ter-se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas.

À CAF E-mail:	Corporação Andina de Fomento brasil@caf.com Cc. elaterza@caf.com; jrafael@caf.com; prodrigues@caf.com
Ao Mutuário	Município de Fortaleza
E-mail:	
Ao Órgão Executor	Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINF) por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Gestão do Programa (UGP)
E-mail:	

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 8.Estipulações Contratuais
8.1. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exequíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de um país específico. Para tudo o que não estiver expressamente regulado no Contrato, a legislação do País terá aplicação complementar.

Cláusula 9.Arbitragem
9.1. Qualquer controvérsia que surgir entre as Partes, em razão da interpretação ou aplicação deste Contrato de Garantia, será submetida ao disposto na Cláusula das Condições Gerais do Contrato de Empréstimo intitulada “Arbitragem”. Para tais fins, qualquer referência feita ao Mutuário no processo e sentença do Tribunal Arbitral será considerada aplicável ao Garantidor. Além disso, se o Mutuário e o Garantidor estiverem envolvidos na controvérsia, ambos deverão atuar em conjunto, nomeando o mesmo árbitro.

Cláusula 10. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF
Nenhuma disposição estabelecida neste Contrato de Garantia poderá ou deverá ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, por acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 11. Vigência
As Partes registram que o Contrato de Garantia terá vigência a partir da sua última data de assinatura e encerrará com o cumprimento de todas as obrigações de pagamento do Mutuário, nos termos do Contrato de Empréstimo (principal, juros, comissões e outras despesas), e com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato.

No caso de as Partes assinarem o Contrato de Empréstimo em datas diferentes, será considerada como Data de Entrada em Vigor a da última data de assinatura.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato de Garantia em sinal de conformidade em 03 (três) vias de igual teor, na cidade de Brasília-DF, na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas

República Federativa do Brasil	Corporação Andina de Fomento
_____	_____
Nome: xxxxx	Nome: Estefania Eugenia Laterza de los Rios
Cargo: Procurador(a) da Fazenda Nacional	Cargo: Representante no Brasil
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CF5EF1A0-8715-458C-989F-F89251F051EB
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 3. Contrato de Garantia ao Contrato de Empréstimo - FORTALEZA_PROINFRA...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 5
Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1
Rubrica: 5
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
04-fev-2025 | 10:17
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:18 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:18 Assinado: 04-fev-2025 | 10:18 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:18
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:18
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo Condições Gerais

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos descritos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato de Empréstimo:

Anexo Técnico: é o documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo e que contém a descrição técnica detalhada do Programa ou Projeto, com seus respectivos componentes.

Anexos: significa o Anexo Técnico e os demais documentos relacionados na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato de Empréstimo.

CAF: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e constantes da respectiva Solicitação de Operação de Gestão da Dívida, nos termos das quais o Mutuário obriga-se perante a CAF e, à escolha desta, a celebrar a respectiva Operação de Gestão da Dívida.

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as referidas definições, amortização, juros, comissões, monitoramento e acompanhamento, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programas ou Projetos contidas neste documento, que integram o Contrato de Empréstimo, e que, salvo se o contrário for acordado por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as estipulações de caráter particular que regulam de forma obrigatória a relação específica entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato de Empréstimo.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

Contrato de Empréstimo ou Contrato: é o acordo firmado entre as Partes, composto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas Condições Particulares (Capítulo I), as Condições Gerais (Capítulo II) e os Anexos, incluindo suas modificações devidamente assinadas pelas Partes.

Contrato de Garantia: é o acordo firmado entre o Garantidor e a CAF, pelo qual o Garantidor assume expressa, incondicional e solidariamente todas as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, em forma e conteúdo satisfatórios para CAF.

Conversão de Moeda: é conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Conversão de Taxa de Juros: é conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual se refira a aludida Operação de Gestão de Dívida.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Data de Entrada em Vigor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: significa, após o primeiro Desembolso, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia em dinheiro relacionada ao Empréstimo, em conformidade com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*". No caso das cartas de crédito, será entendido como Desembolso o pagamento de qualquer quantia pela CAF, devida ou em razão de um crédito emitido pela CAF, por conta e por solicitação do Mutuário, conforme referido no item (c) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo"*.

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deva realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da SOFR a Prazo, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição de SOFR a Prazo; e

c) para qualquer outro fim, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, sem especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, serão considerados dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo no preâmbulo das Condições Particulares.

Evento de Substituição da Taxa de Referência: É, alternativamente, a determinação pela CAF de (i) a ocorrência de uma mudança na prática de mercado que afete a determinação da SOFR a Prazo; ou (ii) que não é possível ou que não é mais comercialmente aceitável para a CAF continuar a usar a SOFR a Prazo como referência para suas operações. O direito da CAF de determinar a ocorrência de um Evento de Substituição da Taxa de Referência somente será exercido para preservar a gestão financeira entre ativos e passivos e não gerará vantagem comercial a seu favor.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário e do Garantidor estabelecidas no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia ou que implique o seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de seu cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma determinada ação.

Fundo Rotativo: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

Garantidor: é o País que garante o cumprimento das obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo, em virtude do Contrato de Garantia e/ou da lei do País.

Gastos de Avaliação: refere-se a todas as despesas incorridas pela CAF previamente à Data de Entrada em Vigor a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato de Empréstimo, cujo montante encontra-se definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

Licitação Pública Internacional: significa o processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, sem distinção quanto à origem ou à nacionalidade dos participantes, para a aquisição de bens; e/ou para a contratação de obras; e/ou para a contratação de serviços de consultoria.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia de um mês e o mesmo dia do mês seguinte. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Moeda Alternativa: é a moeda de curso legal no País ou qualquer outra moeda distinta ao USD, uma cesta de moedas ou um índice de valor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros, conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: é a CAF como credora e o Mutuário como devedor.

Período de Carência: é o período decorrido entre a Data de Entrada de Vigência e a data de vencimento da primeira Parcela, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*". Durante esse período, o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões acordados.

Período de Juros: é cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorre o primeiro Desembolso e encerra-se na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa a centésima parte (1/100), de um ponto percentual (1%).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar prova deliberadamente; ou todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF, de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Processos de Seleção: significa todo processo de aquisição de bens, contratação de obras e/ou serviços de consultoria para o Programa ou Projeto que se realize por causa ou em razão: a) do Contrato de Empréstimo; e/ou b) das contratações a serem financiadas com recursos do Empréstimo, incluindo a Licitação Pública Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programa ou Projeto: refere-se ao programa ou projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo, definidos na Cláusula das Condições Específicas intitulada "*Antecedentes*".

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF, no marco do cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável e que estão publicadas (em espanhol) na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

SOFR a prazo (Term SOFR): É, em relação a qualquer Período de Juros, a taxa para um período semelhante ao Período de Juros, publicada pelo CME Group Benchmark Administration Limited (CBA) (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF, a seu critério) na Data Determinação de Juros correspondentes ao respectivo Período de Juros. Se às 17:00 (Horário de Nova York) de uma determinada Data de Determinação de Juros, a SOFR a Prazo para um prazo similar ao Período de Juros correspondente, não tiver sido publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério), e não tendo ocorrido um Evento de Substituição da Taxa de Referência com relação à SOFR a Prazo, a SOFR a Prazo será a taxa para um prazo semelhante ao Período de Juros publicado pela CBA (ou seu sucessor apropriado determinado pela CAF a seu critério) no primeiro Dia Útil precedente em que a referida taxa tenha sido publicada pela CBA, até no máximo três Dias Úteis anteriores à referida Data de Determinação de Juros. Com o único propósito de determinar a SOFR a Prazo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Todas as determinações da SOFR a Prazo serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação por escrito a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatórios para a CAF.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhantes ao modelo intitulado "*Solicitação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo "Formulários para Operações de Gestão de Dívida" ("a" ou "b", conforme apropriado), pelo qual o Mutuário obriga-se irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF, a critério desta última, a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

Taxa de Referência: é a SOFR a Prazo; ou, no caso de um Evento de Substituição da Taxa de Referência, a Taxa de Referência Alternativa. Todas as determinações da Taxa de Referência serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Taxa de Referência Alternativa: é a taxa de referência determinada pela CAF caso se verifique um Evento de Substituição da Taxa de Referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.1. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as palavras em singular incluem o plural e vice-versa.

1.2. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos unicamente para facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.3. Todos os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando forem utilizados em qualquer documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto neste Contrato, salvo estipulação em contrário ou se indicado expressamente nesses documentos que terão significado distinto.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com Recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;

b) jogos de azar e cassinos;

c) operações relacionadas com a indústria bélica;

d) atividades políticas;

e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;

f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou

g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário e/ou ao Garantidor.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1. O Mutuário se compromete a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e a executar as atividades descritas em cumprimento integral deste Contrato de Empréstimo e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com os recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor dar aos mesmos fins distintos ao estabelecido no Contrato de Empréstimo, ou vender, transferir ou gravar tais bens e/ou serviços, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo, por pessoas naturais e/ou jurídicas relacionadas com tais atividades, nem relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2. A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização dos recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3. Em caso de descumprimento destas obrigações, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, nos termos da subcláusula 27.1.a); e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros respectivos. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) ***Transferências diretas***
A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos do Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) ***Antecipação de fundos mediante o uso do Fundo Rotativo***
A CAF poderá antecipar fundos relativos ao Empréstimo ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Fundo Rotativo*".

c) ***Emissão de cartas de crédito***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF poderá emitir uma ou várias cartas de crédito por conta e a pedido do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, desde que:

1. o referido crédito tenha sido previamente consultado e expressamente autorizado pela CAF e seja por um montante por beneficiário superior ao indicado pela CAF;
2. a data de vencimento ou de expiração do crédito respectivo não ultrapasse o prazo para solicitar o último Desembolso acordado na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Prazo para Solicitar Desembolsos do Empréstimo"*;
3. o Mutuário pague as comissões e despesas estabelecidas pela CAF e pelos bancos corresponsáveis que sejam utilizados para esse fim.

d) *Outras modalidades*
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Fundo Rotativo

6.1. A pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, a CAF poderá disponibilizar ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, antecipações de fundos relativos ao Empréstimo, mediante o uso de um fundo rotativo de até 20% (vinte por cento) do montante do Empréstimo para financiar pagamentos na forma prevista nesta Cláusula (doravante denominado "Fundo Rotativo").

6.2. Os recursos do Fundo Rotativo deverão:

a) ser destinados exclusivamente a financiar itens elegíveis, conforme a Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo",* e em conformidade com o estabelecido no Anexo Técnico; e

b) ser utilizados e justificados no prazo previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Utilização e Justificação do Uso dos Recursos"*.

6.3. Uma vez justificado o uso dos recursos conforme a subcláusula 6.2 acima, a CAF, não estando obrigada a isso, poderá renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, desde que:

a) assim tenha solicitado o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso;

b) seja cumprido o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos*"; e

c) seja cumprido o previsto na subcláusula 7.2 destas Condições Gerais.

6.4. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares, o valor do último Desembolso a ser efetuado com o uso do Fundo Rotativo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 7. Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos

7.1. Caso não exista disposição expressa em contrário nas Condições Particulares sobre os prazos para a utilização e a justificação dos recursos de um ou vários Desembolsos, será aplicado o previsto na subcláusula abaixo.

7.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a utilizar e justificar pelo menos 80% (oitenta por cento) dos recursos correspondentes a um Desembolso dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data de tal Desembolso. A porcentagem restante dos recursos correspondentes do referido Desembolso que não for utilizada e justificada dentro do prazo anterior deverá ser utilizada para os fins previstos no Contrato de Empréstimo e devidamente justificada, dentro do prazo de utilização e justificação referente ao Desembolso imediatamente seguinte, ou quando se tratar do último Desembolso com uso de Fundo Rotativo, aos 270 (duzentos e setenta) dias seguintes à data de Desembolso correspondente.

7.3. Em caso de descumprimento dessas obrigações, a CAF terá o direito de (i) suspender os Desembolsos e a execução das suas demais obrigações nos termos do Contrato, nos termos da Cláusula 25.1, c; e/ou (ii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos a respeito dos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último evento, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução a partir da data da solicitação da CAF nesse sentido.

7.4. Na hipótese de o Mutuário não efetuar a devolução dos recursos referidos na Cláusula 7.3, (ii), a CAF poderá acionar o Garantidor, nos termos e prazos previstos no Anexo Contrato de Garantia.

Cláusula 8. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

8.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

8.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros referentes ao Desembolso, nos termos previstos neste Contrato; e

c) fazer os demais pagamentos e assumir os custos que possam surgir nos termos do Contrato.

8.3. Se vencidos os prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem complementar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada anteriormente. Caso se apresente esta situação, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 9. Condições Prévias aos Desembolsos

9.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com a indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. nos casos em que as Condições Particulares requeiram um Contrato de Garantia: (i) que este tenha entrado em vigor e as obrigações assumidas pelo Garantidor em virtude do Contrato de Garantia sejam válidas e exigíveis; e (ii) que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que estabeleça, com indicação das disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Garantidor no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O parecer deverá abranger, além disso, qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
3. que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF;
4. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, se aplicável, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado a CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
5. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tanto;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF, "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenham cumprido, à satisfação da CAF, com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

intitulada *"Utilização e Justificativa do Uso dos Recursos"* e *"Fundo Rotativo"* e as cláusulas das Condições Particulares aplicáveis nesse sentido;

4. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:

   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, mas não se limitando, às normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para a prevenção e a detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor; e/ou

   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro organismo dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do terrorismo, tais como, sem limitação aos mesmos, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*Financial Action Task Force-FATF/*GAFI), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais, que sejam definidos pela CAF e que se informem ao Mutuário e ao Garantidor;

5. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 10. Categoria da Dívida

10.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais o Brasil faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 11. Juros

11.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

11.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorrer o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo dos juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 12. Juros de Mora

12.1. O simples atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF, de acordo com o Contrato de Empréstimo, automaticamente constituirá o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF juros de mora sobre a parte do capital vencido à taxa anual variável que resulte da soma da Taxa de Referência mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato de Empréstimo) e a data efetiva do pagamento, da Margem e 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A cobrança dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

12.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e/ou exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo".*

12.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 13. Vencimentos em Dia Não-Útil

13.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorrer em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

13.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) Meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 14. Gastos

14.1. Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, até o limite de USD 20.000,00 (vinte mil Dólares) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação da CAF para tanto. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

Cláusula 15. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

15.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 16. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

16.1. O Mutuário obriga-se expressamente a pagar toda a soma da dívida a título de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capital, juros, comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 17. Local dos Pagamentos

17.1. Todo pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato de Empréstimo, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

17.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato de Empréstimo apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receber os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada pela CAF ao Mutuário.

Cláusula 18. Alocação dos Pagamentos

18.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) as despesas e os encargos;

b) as comissões;

c) os juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

18.2. A CAF poderá alocar qualquer pagamento efetuado pelo Mutuário em decorrência ou em razão do Contrato de Empréstimo, em primeiro lugar, à devolução dos recursos do Fundo Rotativo que não tenham sido justificados nos prazos previstos para tal.

Cláusula 19. Comissão de Compromisso

19.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em cada oportunidade, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

19.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) Meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

19.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

19.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendido como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF, conforme a item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

19.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 20. Comissão de Financiamento

20.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o simples advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, no mais tardar, no momento em que for efetuado o primeiro Desembolso.

Cláusula 21. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

21.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante a execução do Programa ou Projeto:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicáveis ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.

21.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações estabelecidas na subcláusula 21.1 acima.

21.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e remediar as consequências ambientais e sociais adversas que surgirem por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

21.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que possível, mediante o envio de comunicação, de acordo com o previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; não obstante, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 22. Pagamento de Tributos e demais Encargos

22.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato de Empréstimo.

22.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente sobre o Contrato de Empréstimo, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que derivem do Contrato, correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Mutuário.

Cláusula 23. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

23.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva de renúncia ou desistência.

23.2. A renúncia ou desistência comunicada, conforme previsto na subcláusula 23.1 acima, será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação e:

a) conte com a autorização do Garantidor;

b) não tenha sido emitida uma carta de crédito nos termos do item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo"* com abatimento da parte do Empréstimo sobre a que versa o pedido de renúncia; e

c) o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

23.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da alíquota correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 24. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

24.1. A CAF ajustará, de maneira proporcional, as Parcelas pendentes do pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia de Parte ou Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, estiver suspenso ou sem efeito o direito de o Mutuário receber qualquer parte do Empréstimo.

Cláusula 25. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

25.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário e ao Garantidor, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o atraso no pagamento de qualquer montante que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato de Empréstimo ou a qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Garantidor de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato de Empréstimo distinta do pagamento de somas em dinheiro à CAF em uma data determinada; ou

d) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato com garantia soberana celebrado com a CAF; ou

e) a verificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, antes da celebração do Contrato de Empréstimo, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

f) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

g) que existem evidências suficientes de que um terceiro que tenha recebido ou pudesse receber recursos do Empréstimo tenha incorrido ou esteja envolvido em uma Prática Proibida, ou em uma atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e tenham transcorridos 60 (sessenta) Dias corridos a partir do momento em que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham conhecimento, ou a CAF o tenha notificado da execução da Prática Proibida ou atividade tipificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo em questão, sem que o Mutuário e/ou o Órgão Executor tenham adotado as medidas corretivas necessárias, aceitáveis pela CAF e de acordo com o devido processo estabelecido na legislação do país (incluindo a notificação adequada à CAF);

h) que, a critério razoável da CAF, o objetivo do Programa ou Projeto, ou do Empréstimo, possam ser afetados desfavoravelmente, ou a execução do Programa ou Projeto possa se mostrar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração das autorizações legais, das funções ou do patrimônio do Mutuário e/ou do Órgão Executor e do Garantidor; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pela CAF, que tenha sido feita sem o consentimento por escrito da CAF; ou

i) qualquer circunstância extraordinária que, a critério razoável da CAF: (i) torne improvável que o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor, cumpra com as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de executar o Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento do Programa ou Projeto; ou

j) qualquer outra circunstância prevista no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25.2. No caso de (i) atraso no pagamento de qualquer valor que o Mutuário deva à CAF a título de principal, juros, comissões, despesas, encargos ou a qualquer outro título, de acordo com qualquer outro contrato de empréstimo sem garantia soberana assinado com a CAF, e/ou (ii) violação pelo Mutuário e/ou Organismo Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato sem garantia soberana celebrado com a CAF, as ações da CAF só podem ser executadas contra o Mutuário, e serão limitadas à suspensão dos Desembolsos pelo período da violação.

25.3. Não obstante as disposições do item (g) acima, a CAF reserva-se o direito de suspender a qualquer momento os Desembolsos cujo objetivo seja financiar pagamentos diretos ou indiretos a terceiros que, a critério razoável da CAF, incorrerem ou estejam envolvidos em uma Prática Proibida, ou em uma atividade classificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo. Caso se apresente tal circunstância, a CAF poderá suspender imediatamente os Desembolsos que se destinem a financiar pagamentos direta ou indiretamente a tal terceiro e a execução de suas demais obrigações em relação ao terceiro respectivo e terá o direito de exigir do Mutuário a devolução da parte do Empréstimo que tenha sido utilizada para efetuar pagamentos diretos ou indiretos a esse terceiro, juntamente com os respectivos juros. Neste último caso, o Mutuário será obrigado a efetuar a devolução na data indicada para esse fim na comunicação escrita da CAF nesse sentido.

Cláusula 26. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

26.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorrer qualquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário ou do Garantidor da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

Cláusula 27. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

27.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando qualquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista no item (g), se prolongar por mais de 30 (trinta) Dias, contados a partir do momento em que a CAF tome conhecimento da ocorrência de tal circunstância ou que as consequências que decorram da mesma não tenham sido ou não possam ser corrigidas; ou

b) quando ocorrer a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados na alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias - ou que as consequências que decorrerem de tais eventos não sejam ou não possam ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sanadas dentro do referido prazo.

27.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário, ao Órgão Executor e ao Garantidor. Nesses casos, a CAF encontrar-se-á expressamente autorizada a (i) solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, somados os juros, comissões, despesas e encargos que tenham incidido até a data em que for realizado o pagamento; e/ou (ii) exercer seus direitos nos termos do Contrato de Garantia.

Cláusula 28. Desembolsos Não Afetados pela Suspensão de Obrigações ou pela Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

28.1. As medidas previstas nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"* não afetarão as obrigações da CAF relacionadas aos beneficiários das cartas de crédito já emitidas pela CAF, por conta e a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, de acordo com o item (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Modalidades de Implementação do Empréstimo",* que estiverem vigentes na data de ocorrência de quaisquer das circunstâncias referidas nas Cláusulas mencionadas. Nesses casos, o Mutuário obriga-se, de forma expressa e incondicional, a entregar à CAF, mediante requerimento prévio da CAF por escrito nesse sentido, por cada carta de crédito vigente, um montante equivalente ao valor da carta de crédito correspondente. O referido montante ficará em depósito em garantia até o momento em que cessarem as obrigações da CAF nos termos da respectiva carta de crédito, sendo os montantes então devolvidos ao Mutuário, nos termos do referido depósito.

Cláusula 29. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

29.1. O Mutuário autoriza e confere poderes ao Órgão Executor para assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato de Empréstimo.

29.2. Não obstante o previsto na subcláusula 29.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato de Empréstimo.

Cláusula 30. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

30.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do seu custo total, seja pelo aumento nos custos ou por modificações dos escopos originais, o Mutuário compromete-se a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, obriga-se a informar e a fornecer à CAF, oportunamente, a documentação pertinente.

Cláusula 31. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

31.1. A CAF pode propor que o Programa ou Projeto a ser financiado com recursos do Empréstimo seja beneficiário das condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário e o Garantidor se obriguem a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

31.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato de Empréstimo e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

31.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão Executor ou o Garantidor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício que poderia ser gerado a partir de fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 32. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

32.1. A CAF comunicará ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes estabelecidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 33. Práticas Proibidas

33.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato de Empréstimo e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

33.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos, em virtude do Contrato de Empréstimo, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais fins.

33.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias, a critério razoável da CAF, para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 34. Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Seleção e Contratação de Consultores

34.1. *Princípios Gerais*

Todos os Processos de Seleção deverão cumprir com a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor e com o previsto no presente Contrato de Empréstimo, incluindo os seguintes princípios gerais:

a) *Ampla difusão:* os Processos de Seleção deverão ser divulgados por meios impressos e/ou digitais que favoreçam a participação do maior número possível de interessados.

b) *Igualdade:* os Processos de Seleção não poderão incluir restrições relacionadas com a origem dos bens ou outras características que impeçam ou dificultem o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo de Seleção. As condições propostas deverão ser iguais para todos os ofertantes, evitando restrições e/ou discriminações com relação à participação de quaisquer deles.

c) *Transparência:* os editais e os documentos dos Processos de Seleção serão únicos e deverão conter de maneira clara e explícita as características, fases, prazos, normativas aplicáveis, critérios de avaliação e seleção, condições gerais e particulares, entre outros elementos.

d) *Livre concorrência:* todos os Processos de Seleção deverão estar orientados a obter as melhores condições que o mercado possa oferecer, devendo fomentar a participação de todos os potenciais interessados, sem impor qualquer restrição, salvo aquelas de natureza legal ou regulatória que os impeçam de participar, aos potenciais proponentes. Não deverá haver a divisão de processos nem o fracionamento dos contratos.

34.2. *Licitação Pública Internacional*

A. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverá convocar uma Licitação Pública Internacional para a aquisição de bens, a contratação de obras e a seleção e a contratação de consultores no âmbito do Programa ou Projeto, para:

1) a aquisição de bens com valores superiores a USD 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Dólares);

2) a contratação de obras por valores superiores a USD 6.000.000,00 (seis milhões de Dólares); e

3) a contratação de consultores por valores superiores a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil Dólares).

Se a lei do País aplicável ao Mutuário indicar valores inferiores aos previstos nos itens (1), (2) e (3) acima para a realização de procedimentos de Licitação Pública Internacional, serão aplicados os valores previstos na lei do País para o cumprimento da obrigação anterior.

Os referidos processos de licitação serão convocados e executados em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário e de acordo com os princípios gerais estabelecidos na subcláusula 34.1 acima.

Os montantes referidos nos itens (1), (2) e (3) referentes à realização dos procedimentos de Licitação Pública Internacional poderão ser modificados pela CAF de tempos em tempos, o que será informado ao Mutuário. Caso este queira aderir aos novos valores, se procederá com os trâmites regulares para modificação do Contrato nesse sentido.

B. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, enviará à CAF, depois de efetuada a adjudicação do contrato respectivo e antes do início de sua execução, uma declaração ou um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do processo, em que expressamente declare e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1) que se considera como uma Licitação Pública Internacional, uma vez que se trata de um processo de licitação pública aberto à participação de entidades nacionais e estrangeiras, não previu limitações quanto à origem ou nacionalidade dos participantes;
2) que tenha sido realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
3) que cumpriu com as disposições deste Contrato de Empréstimo.

A Licitação Pública Internacional pode ser dispensada apenas em casos especiais, permitidos pela lei do País aplicável ao Mutuário, que, por razões técnicas, sejam sustentados e devidamente justificados pelo Mutuário e prévia e expressamente autorizados pela CAF.

34.3. *Outros processos de seleção*

Em Processos de Seleção com valores inferiores aos previstos no item A, itens (1), (2) e (3) da subcláusula 34.2 acima, o Mutuário deverá cumprir com o previsto na lei do País aplicável ao Mutuário e aos princípios gerais previstos na subcláusula 34.1 acima que se aplicarem ao tipo de contrato em questão.

O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresentará à CAF, depois de efetivada a adjudicação do respectivo contrato, e antes do início de sua execução, um parecer jurídico do órgão governamental competente do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, que afirme a legalidade e a adequação do Processo de Seleção, no qual declara expressamente e garanta que tal processo cumpre, simultaneamente, com o seguinte:

a. que foi realizado em conformidade com as disposições da lei do País aplicáveis ao Mutuário;
b. que cumpriu com o disposto no Contrato de Empréstimo.

34.4. *Processos de seleção anteriores à Data de Entrada em Vigor*

Caso as Condições Particulares estabeleçam a possibilidade de realizar o reembolso de investimentos ou despesas e/ou o reconhecimento de investimentos ou despesas como contrapartida local, os Processos de Seleção para a aquisição de bens, contratação das obras e serviços de consultoria referentes a tais elementos realizados antes da assinatura do Contrato de Empréstimo devem cumprir, além do disposto nas Condições Particulares, o disposto nesta Cláusula.

34.5. *Responsabilidade do Mutuário nos Processos de Seleção*

O Mutuário e o Órgão Executor são os únicos responsáveis dos Processos de Seleção, incluindo a preparação dos editais de licitação e suas publicações respectivas para o recebimento de propostas, de respostas a perguntas e dúvidas referentes a tais Processos, publicação de emendas e circulares explicativas aos editais de licitação, além de realizar a avaliação dos licitantes, adjudicar, contratar e adquirir, bem como assinar, supervisionar e gerenciar os contratos assinados com seus contratados e fornecedores, cumprindo as disposições do Contrato de Empréstimo e a lei do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A CAF não será responsável, nem participará, nem concederá sua aprovação ou não-objeção aos Processos de Seleção, nem emitirá uma opinião sobre eles ou seus resultados. Nesse sentido, a CAF não terá qualquer responsabilidade pelo resultado dos Processos de Seleção, nem a respeito de nenhum aspecto de fundo ou de forma em relação aos Processos de Seleção.

A CAF pode solicitar os editais de licitação e seus termos e condições, da forma acordada nas Condições Particulares, e fazer comentários aos documentos, com o único objetivo de verificar o cumprimento das condições técnicas, ambientais e sociais previstas no Contrato de Empréstimo e associadas ao Programa ou Projeto.

A solicitação de editais de licitação e dos termos e condições acordados nas Condições Particulares sob nenhuma circunstância poderá ser considerada um sinal de aprovação, não-objeção ou autorização ao Processo de Seleção.

Cada Parecer Jurídico do Processo de Seleção enviado à CAF será revisado com o único objetivo de verificar se seu conteúdo atende ao previsto neste Contrato.

Cláusula 35. Livros e Registros

35.1. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá manter registros relacionados à utilização do Empréstimo, de acordo com princípios e práticas contábeis sólidos. Tais livros e registros deverão demonstrar os pagamentos realizados com fundos provenientes do Empréstimo e a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso.

35.2. Os registros contábeis correspondentes ao Programa ou Projeto, conforme o caso, poderão ser revisados de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Supervisão"*, até que todos os valores devidos à CAF, em virtude ou em razão do Contrato de Empréstimo, tenham sido pagos.

Cláusula 36. Acompanhamento

36.1. A CAF realizará o acompanhamento do Programa ou Projeto, conforme o caso, por meio dos procedimentos que considerar necessários para assegurar a sua execução.

36.2. O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos relacionados. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio, por escrito, ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 37. Relatórios

37.1. Caso não exista uma disposição expressa nas Condições Particulares acerca do prazo para apresentação do relatório inicial, aplicam-se as disposições seguintes.

37.2. O Mutuário compromete-se a apresentar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, um relatório inicial sobre o Programa ou Projeto dentro de 90 (noventa) dias contados da Data de Entrada em Vigor ou, no máximo, até o momento previsto para tanto nas Condições Particulares do Contrato de Empréstimo.





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.3. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá fornecer, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

37.4. Caso não exista uma disposição expressa neste Contrato de Empréstimo sobre a apresentação de um Relatório Final do Programa ou Projeto, este deverá ser apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do último Desembolso.

Cláusula 38. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

38.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou por meio do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento, de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato de Empréstimo; e

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato de Empréstimo.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

Cláusula 39. Divulgação

39.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 40. Inexistência de Renúncia

40.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não-exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos, nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

40.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato de Empréstimo deverá ser feita por escrito, e a referida renúncia ou modificação será válida unicamente para a circunstância e o fim específico para o qual foi outorgada.

Cláusula 41. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

41.1. A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

41.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigado nas mesmas condições pactuadas. A transferência da posição contratual da CAF deve atender aos requisitos da legislação do país e ter a anuência do Garantidor.

41.3. O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

Cláusula 42. Arbitragem

42.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra, por escrito, a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

42.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 42.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido, de forma incondicional e irrevogável.

42.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

42.4. Idioma da arbitragem, composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

c) se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, ambos serão considerados como uma só Parte e, consequentemente, tanto para designação do árbitro quanto para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar em conjunto.

42.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele designe os árbitros correspondentes.

42.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas por ele estabelecidas.

42.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todo caso, deverá dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão por direito, baseando-se nos termos do Contrato de Empréstimo, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto concorrente de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deva ser ampliado;
3. será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por, no mínimo, 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

42.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado; os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

42.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

42.10. Renúncia

O Mutuário renúncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 43. Representantes Autorizados

43.1. O Mutuário ou o Órgão Executor enviará à CAF, o mais breve possível, a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pelas pessoas devidamente autorizadas para tanto, e comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações".*

43.2. O Mutuário ou o Órgão Executor comunicará à CAF qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor, perante a CAF, a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato de Empréstimo pelo Mutuário.

Cláusula 44. Nulidade Parcial

44.1. Caso qualquer disposição deste Contrato de Empréstimo seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição, tal disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato de Empréstimo, sem afetar, nem invalidar o restante das disposições, nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 45. Modificações

45.1. Qualquer modificação do Contrato de Empréstimo deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com o pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável e com a anuência do Garantidor.

45.2. O Mutuário tomará todas as medidas apropriadas para que, em caso de modificação do Contrato de Empréstimo, independentemente da forma documentada, de acordo com o previsto nesta Cláusula, a Garantia, se houver, continue em pleno vigor e efeito.

Cláusula 46. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

46.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 47. Data de Entrada em Vigor

47.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D9945E0-DF1F-4DD0-AFED-BFB5F4CE7D96 Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2. Condições Gerais ao Contrato de Emprestimo - FORTALEZA_PROINFRA II...
Envelope fonte:
Documentar páginas: 27 Assinaturas: 0 Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1 Rubrica: 27 RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: RAFAEL, JOSE Local: DocuSign
04-fev-2025 | 10:15 JRAFAEL@caf.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:15 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:15 Assinado: 04-fev-2025 | 10:17 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:15
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:17
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

DEFINIÇÕES E FORMULÁRIOS PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE DÍVIDA

DEFINIÇÕES

Para efeito do previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Operações de Gestão de Dívida*", os termos seguintes terão o seguinte significado:

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, nos termos das quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e, a critério desta, a celebrar a Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta na seção deste Anexo intitulada *"Formulários"* ("a" ou "b", conforme o caso), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares a qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia da Operação de Gestão de Dívida: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado *"Solicitação de Operação de Gestão de Dívida",* que consta na seção deste Anexo intitulada *"Formulários"* ("a" ou "b", conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

DS

50724 v-0.2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o "Contrato").

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[*Nome do País*], [●] (doravante, o "Mutuário**"),** representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [*tipo de documento*] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][1]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CAMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda*]	ATÉ [●][2]/ ATÉ [●][3]+[●][4]
• MOEDA DE PAGAMENTO	[*nome da Moeda*]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida

[1] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo
[2] Taxa Fixa.
[3] No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[4] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[*Nome do País*], [●] (doravante, "Mutuário"), representado neste ato por [●], de nacionalidade [●] e identificado com [*tipo de documento*] em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][5]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●][6]/ATÉ SOFR A PRAZO 6 MESES A[●M][7] +[●][8]
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com CAF, e a opção de esta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

[5] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.
[6] Taxa Fixa.
[7] Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 Meses.
[8] Taxa Variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir do envio ao Mutuário por parte de CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supramencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][9]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [10]
• TIPO DE CAMBIO	[●][11]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda*][12]	[●][13]/ [●][14]+[●][15]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

- MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [*nome da Moeda*]

DATA PAGAMENTO CAPITAL[16]	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS[17]	VALOR/TAXA

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus

[9] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[10] Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[11] Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[12] Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[13] Taxa Fixa.
[14] Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[15] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.
[16] Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.
[17] Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][18]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [19]
• TAXA DE JUROS[20]	[●][21]/SOFR A PRAZO 6 MESESA[●M][22] +[●][23]
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

[18] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[19]Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[20] Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[21] Taxa Fixa.
[22] Determinar o número de meses aplicável à SOFR a Prazo 6 meses.
[23] Taxa Variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BBCF2362-A02A-40C3-9FCE-B76CBA9CE0FC
Assunto: Complete com o Docusign: 5. Anexo D_Formulários OGD.DOC
Envelope fonte:
Documentar páginas: 8 Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1 Rubrica: 8
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Status: Concluído

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
04-fev-2025 | 10:19

Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:20 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:20 Assinado: 04-fev-2025 | 10:21 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:20
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:21
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO "B"

Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza

A. Objetivo do Programa

Promover o desenvolvimento socioambiental por meio da execução de ações voltadas à melhoria da infraestrutura e à instalação de equipamentos urbanos em áreas de populações socialmente vulneráveis, melhorar a mobilidade com intervenções em vias de alto fluxo de transporte público e ampliar a cobertura vegetal para mitigar as mudanças climáticas e conservar a biodiversidade.

B. Descrição e componentes

O Programa está estruturado em quatro componentes: (i) Urbanização e Mobilidade; (ii) Sustentabilidade Ambiental; (iii) Gestão do Programa; e (iv) Outros gastos.

1. Urbanização e Mobilidade.

1.1. *Equipamentos Urbanos e Áreas de Recreação*: Compreende a implantação de aproximadamente 10 (dez) Núcleos de Formação Desportiva (projeto "Areninhas"), compreendendo a execução de campos esportivos, praças e áreas de convivência e recreação, espaços para atividades físicas e respectivos equipamentos, banheiros e vestiários, iluminação, paisagismo, arborização, mobiliário urbano, bem como intervenções de urbanização em seu entorno imediato.

1.2. *Pavimentação, Drenagem e Iluminação Pública*. Contempla ações de requalificação de infraestrutura viária (implantação, substituição e/ou recuperação), incluindo pavimentação (aproximadamente 100 km), drenagem de águas pluviais (aproximadamente 100 km envolvendo micro e macrodrenagem com tubos, canais e galerias, além de instalações e equipamentos complementares necessários ao funcionamento do sistema), sinalização viária, melhorias e/ou implantação de calçadas e passeios e melhorias na iluminação pública.

1.3. *Mobilidade Urbana e Transporte Público*. Contempla a construção de: (i) aproximadamente duas obras de arte especiais incluindo túneis e/ou viadutos); (ii) aproximadamente 4 (quatro) binários viários; (iii) instalação de sinalização, semáforos, paradas de ônibus, calçadas, passeios e outros equipamentos urbanos complementares aos novos sistemas viários e nas vias novas ou requalificadas; e (iv) implantação e/ou melhoria em aproximadamente 20 km de ciclovias.

2. Sustentabilidade Ambiental

2.1. *Arborização e Espaços Verdes*. Contempla: (i) ampliação da cobertura vegetal por meio do plantio de mudas e indivíduos arbóreos em praças e parques e a implantação de corredores verdes em ruas e avenidas da cidade; e (ii) desenvolvimento de planos e projetos vinculados com o manejo de áreas protegidas e a biodiversidade local.

2.2. *Fortalecimento da Política do Mar*. Contempla o fortalecimento da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar (ADEMFOR) ou aquela que vier substitui-la por meio das seguintes ações: (i) Plano de Gestão e de profissionalização para atividades da zona costeiro-marinha envolvendo pesca, turismo e economia do mar; e (ii) desenvolvimento de uma Estratégia Municipal de Economia Azul.

3. Gestão do Programa

3.1. *Estudos e Desapropriações.* Inclui a elaboração de estudos técnicos, ambientais e climáticos, assim como projetos de engenharia e os custos das desapropriações requeridas pelo Programa.

3.2. *Supervisão das Obras*. Inclui a contratação da supervisão das obras em suas dimensões técnicas, ambientais e sociais.

3.3. Apoio ao Gerenciamento do Programa. Prevê o apoio de serviços de consultoria para fornecer assessoramento técnico e operativo à UGP.

3.4. *Auditoria externa.* Compreende a contratação da auditoria externa independente do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Outros gastos

4.1. *Gastos de avaliação.* Compreende os gastos de avaliação do Programa realizados pela CAF.

4.2. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da UGP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP apresentará à CAF os respectivos relatórios consolidados. A UGP poderá utilizar o apoio de uma consultoria externa.

Manual Operacional do Programa (MOP). A UGP contará com um MOP, conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, gestão e a supervisão.

Contratações. As obras e serviços serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores independentes com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente e os parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Gestão ambiental e social do Programa. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo a legislação vigente.

Monitoramento e acompanhamento. O monitoramento e o acompanhamento da implementação do Programa serão realizados por meio de uma matriz de indicadores que incluirá a linha de base, as metas e os componentes com os meios de verificação propostos, incluídos no MOP.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes do Programa (USD)

COMPONENTES	CAF	MUNICIPIO	TOTAL
1. Urbanização e Mobilidade	**117.048.771**	**32.974.379**	**150.023.150**
2. Sustentabilidade Ambiental	**14.509.341**	**0**	**14.509.341**
3. Gestão do Programa	**17.116.888**	**4.525.621**	**21.642.509**
4. Outros Gastos	**1.325.000**	**0**	**1.325.000**
TOTAL	**150.000.000**	**37.500.000**	**187.500.000**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A7AFB01C-9AD4-4D34-B9C4-B1C9F33A3AB0
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 4. Anexo Técnico_ Anexo B - FORTALEZA_PROINFRA II.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2 Assinaturas: 0
Certificar páginas: 1 Rubrica: 2
Assinatura guiada: Desativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan

Remetente do envelope:
RAFAEL, JOSE
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Altamira, Caracas .
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
04-fev-2025 | 10:18
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:19 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:19 Assinado: 04-fev-2025 | 10:19 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:19
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:19
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF COM GARANTIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por meio de videoconferência, realizou-se a negociação contratual, relativa ao "Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza", no dia 04 de fevereiro de 2025, com a participação de representantes do Município Fortaleza/CE (Bruno Marinho Cavalcante, Eveline Mota, Tarcisio Mota, Martonio Mont'Alverne Barreto Lima), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF (Suely Dib de Sousa e Silva), da Secretaria do Tesouro Nacional/MF (Tiago da Fonte Didier), da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO (Willian Bueno e Silva, Alisson Vilas Boas) e da CAF (José Rafael Neto, Paulo Rodrigues, Maria Laura Pellegrini, Giuliana Motta van Tol, Cecilia Guerra), com a finalidade de negociar as minutas do contrato e seus anexos (Condições Particulares de Contratação, Condições Gerais de Contratação, Anexo Técnico e Contrato de Garantia) a ser celebrado entre a CAF e o Município de Fortaleza/CE, com a garantia da República Federativa do Brasil. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente reunião está amparada pela Resolução da COFIEX nº 13, de 14 de março de 2024.
2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.
3. Em relação à cláusula 14ª, das Condições Particulares de Contratação "Pagamentos Antecipados", o Mutuário decidiu pela opção "1", já descrita no referido anexo.
4. Os representantes do Ministério da Fazenda (STN e PGFN) reiteraram a necessidade de que, uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso descritas nas Condições Particulares de Contratação, a CAF deverá informar ao Ministério da Fazenda, por se tratar de condições para assinatura de contrato para o Governo Federal.
5. A SEAID reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.
6. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula 9ª das Condições Particulares de Contratação.
7. A CAF colaborará com o Órgão Executor para a boa execução do Programa, incluindo a elaboração do MOP e o fornecimento de modelos de relatórios e termos de referência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A CAF entregou previamente ao Município uma cópia das Salvaguardas Ambientais e Sociais em língua portuguesa.

Bruno Marinho Cavalcante
Município de Fortaleza/CE

Eveline Mota
Município de Fortaleza/CE

Suely Dib de Sousa e Silva
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Tarcisio Mota
Município de Fortaleza/CE

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município

Willian Bueno e Silva
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO

Alisson Vilas Boas
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO

Tiago da Fonte Didier
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF

Paulo Rodrigues
Corporação Andina de Fomento – CAF

Giuliana Motta van Tol
Corporação Andina de Fomento – CAF

DocuSigned by:
7DDD1720B984497...

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

Maria Laura Pellegrini
Corporação Andina de Fomento – CAF

Cecilia Guerra
Corporação Andina de Fomento - CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0EED52C8-D13E-4ACC-BCF5-B43E103786F1
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2025 04 02 - ATA de negociacao FORTALEZA_PROINFRA II.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 1
Rubrica: 1
RAFAEL, JOSE
Assinatura guiada: Desativado
Ave. Luis Roche - Torre CAF Altamira - Caracas
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Altamira, Caracas .
Fuso horário: (UTC-04:00) Georgetown, La Paz, Manaus, San Juan
JRAFAEL@caf.com
Endereço IP: 170.85.20.184

Rastreamento de registros

Status: Original
04-fev-2025 | 10:21
Portador: RAFAEL, JOSE
JRAFAEL@caf.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
RAFAEL, JOSE JRAFAEL@caf.com Corporación Andina de Fomento Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	DocuSigned by: 7DDD1720B984497... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 170.85.20.184	Enviado: 04-fev-2025 | 10:21 Visualizado: 04-fev-2025 | 10:21 Assinado: 04-fev-2025 | 10:22 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	04-fev-2025 | 10:21
Entrega certificada	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:22
Concluído	Segurança verificada	04-fev-2025 | 10:22

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2026

Fevereiro

Vol. 32, N.2 – Publicado em 30/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria do Tesouro Nacional
Daniel Cardoso Leal

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Paulo Moreira Marques
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Gabriela Lopes Souto
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 2 (Fevereiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Fevereiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.662,3	219.030,4	15.368,1	7,5%	3,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	59.802,1	61.349,1	1.547,0	2,6%	-1,2%
3. Receita Líquida (I-II)	143.860,2	157.681,3	13.821,1	9,6%	5,6%
4. Despesa Total	175.458,3	187.727,2	12.268,8	7,0%	3,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-31.598,1	-30.045,9	1.552,3	-4,9%	-8,4%
Resultado do Tesouro Nacional	-8.657,4	-7.602,5	1.054,9	-12,2%	-15,4%
Resultado do Banco Central	8,9	-13,3	-22,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-22.949,7	-22.430,1	519,5	-2,3%	-5,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-8.648,5	-7.615,7	1.032,7	-11,9%	-15,2%

Em fevereiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 30,0 bilhões ante um déficit de R$ 31,6 bilhões em fevereiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,3 bilhões (+5,6%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 5,6 bilhões (+3,1%), quando comparadas a fevereiro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%
1.1.2 IPI		7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%
1.1.4 IOF	2	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%
1.1.5 COFINS	3	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%
1.1.7 CSLL		10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***
1.4.1 Concessões e Permissões		418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***
2.2.1 Repasse Total		3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**
4. DESPESA TOTAL		**175.458,3**	**187.727,2**	**12.268,8**	**7,0%**	**5.579,8**	**3,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***27.704,6***	***26.108,8***	***-1.595,8***	***-5,8%***	***-2.652,0***	***-9,2%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%
4.3.2 Anistiados		14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,0	0,0	0,0%	-12,7	-3,7%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	2.383,5	1.162,5	-1.221,0	-51,2%	-1.311,9	-53,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.148,2	47.048,1	5.899,9	***14,3%***	4.331,2	***10,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%
4.4.2 Discricionárias	14	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.598,1**	**-30.045,9**	**1.552,3**	**-4,9%**	**2.756,9**	**-8,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (-R$ 701,5 milhões / -1,2%): refletiu, principalmente, os seguintes decréscimos: i) IRPJ (-R$ 437,6 milhões), destacando-se a retração real de 19,8% da estimativa mensal, com forte queda nos setores de combustíveis e extração de minerais metálicos; e ii) IRRF (-R$ 230,8 milhões), que conjugou uma variação positiva em rendimentos sobre o capital (+R$ 1,4 bilhão) com decréscimos nos rendimentos sobre o trabalho (-R$ 1,4 bilhão), de residentes no exterior (-R$ 102,9 milhões) e outros rendimentos (-R$ 85,8 milhões).

Nota 2 – IOF (+R$ 2.293,2 milhões / +35,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento nos recolhimentos associados às operações de crédito e às operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, refletindo, portanto, as alterações legislativas previstas no Decreto nº 12.499, de junho de 2025.

Nota 3 – Cofins (+R$ 2.299,9 milhões / +8,1%): refletiu, principalmente, a expansão de 1,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,3% no volume de serviços (PMS-IBGE), no comparativo entre os meses de janeiro de 2025 e de 2026. Em termos setoriais, a principal contribuição para o desempenho do mês esteve associada ao setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.298,7 milhões / +84,3%): entre os fatores que contribuíram para a variação observada, destacaram-se os recolhimentos de depósitos judiciais e de participações da União em jogos lotéricos.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.124,8 milhões / +5,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 3,9% da massa salarial habitual entre janeiro de 2025 e janeiro de 2026; ii) saldo positivo de 112.334 empregos em janeiro de 2026 (Novo Caged/MTE); iii) aumento real de 8,0% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em fevereiro de 2026 ante o mesmo mês do ano anterior; e iv) reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025 (Lei nº 14.973/2024).

Nota 6 – Dividendos e Participações (-R$ 1.028,8 milhões / -36,4%): a redução foi explicada pelos menores pagamentos de dividendos da Petrobras (-R$ 825,4 milhões) e do BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 7 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.984,1 milhões / -21,0%): explicado pela queda da Receita de Exploração de Recursos Naturais, especialmente do item Participações Especiais, em janeiro de 2026.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.730,4 milhões / +2,2%): o crescimento real da despesa refletiu o aumento da base de segurados do RGPS (+2,5% – BEPS/MPS), além dos efeitos da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 2.170,3 milhões / +7,1%): variação explicada, em grande medida, por um efeito na base de comparação de fevereiro de 2025, que ainda não refletia os aumentos concedidos ao funcionalismo público naquele ano, cujos efeitos financeiros foram observados a partir de maio.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 1.258,6 milhões / -15,4%): queda concentrada no item de Seguro-Desemprego, cujo decréscimo real foi de R$ 1,4 bilhão no comparativo mensal interanual, dos quais R$ 934,9 milhões estiveram associados ao seguro-defeso, com calendário de pagamentos de 2026 iniciado em 17 de fevereiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.078,6 milhões / -99,9%): a redução refletiu as compensações aos Estados em fevereiro de 2025, por meio de abatimento de dívidas, pelas perdas na arrecadação de ICMS (LC nº 194/2022), sem contrapartida em 2026.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.311,9 milhões / -53,0%): a redução observada nesta rubrica refletiu, em parte, os menores pagamentos do Pronaf (-R$ 588,4 milhões), Proagro (-R$ 228,4 milhões) e Proex (-R$ 143,9 milhões).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.104,4 milhões / -3,5%): a redução deveu-se, principalmente, à queda nos pagamentos do Programa Bolsa Família (-R$ 1,2 bilhão).

Nota 14 – Discricionárias (+R$ 5.435,6 milhões / +47,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,4 bilhões), que incluiu a integralização de R$ 3,5 bilhões ao Fundo de Incentivo à Permanência e Conclusão Escolar para Estudantes do Ensino Médio – FIPEM, e Saúde (+R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	505.896,2	541.119,3	35.223,1	7,0%	2,7%
2. Transf. por Repartição de Receita	104.032,0	110.652,9	6.621,0	6,4%	2,2%
3. Receita Líquida (1-2)	401.864,2	430.466,3	28.602,1	7,1%	2,8%
4. Despesa Total	348.398,3	373.612,0	25.213,7	7,2%	3,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	53.465,9	56.854,3	3.388,4	6,3%	1,4%
Resultado do Tesouro Nacional	96.034,9	100.012,8	3.977,8	4,1%	-0,3%
Resultado do Banco Central	-4,4	-79,8	-75,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-42.564,6	-43.078,7	-514,1	1,2%	-2,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	96.030,5	99.933,0	3.902,5	4,1%	-0,4%

No primeiro bimestre de 2026, o Governo Central registrou um superávit de R$ 56,9 bilhões, ante um superávit de R$ 53,5 bilhões em 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 11,7 bilhões (+2,8%) e a despesa total registrou uma alta de R$ 10,9 bilhões (+3,0%) em 2026, quando comparadas ao primeiro bimestre de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI		13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.4 IOF	3	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 COFINS	4	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/PASEP		17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL		45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais		***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total		5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais		***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**348.398,3**	**373.612,0**	**25.213,7**	**7,2%**	**10.880,7**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***59.480,7***	***58.856,2***	***-624,5***	***-1,0%***	***-3.095,1***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
4.3.2 Anistiados		29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.364,8	3.749,8	-615,0	-14,1%	-790,2	-17,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.2 Discricionárias	16	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**53.465,9**	**56.854,3**	**3.388,4**	**6,3%**	**801,5**	**1,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (-R$ 1.630,9 milhões / -9,9%): o resultado refletiu, majoritariamente, o decréscimo de 5,7% no valor em dólar das importações e a depreciação de 10,6% na taxa média de câmbio, efeitos que foram contrabalançados pela elevação de 9,0% da alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 3.257,3 milhões / +1,8%): crescimento majoritariamente impulsionado pelo comportamento do IRRF, com destaque para os rendimentos do capital (+R$ 4,7 bilhões) e do trabalho (+R$ 1,2 bilhão). Enquanto o aumento dos recolhimentos na fonte sobre os rendimentos do capital esteve associado aos itens de aplicações em renda fixa e de juros sobre o capital próprio, a elevação do IRRF – Rendimentos do trabalho refletiu o aumento real na arrecadação incidente sobre os rendimentos do trabalho assalariado. Em direção oposta, o IRPJ registrou uma queda real de R$ 3,4 bilhões, explicada pelo decréscimo real de 15,8% na arrecadação da estimativa mensal, rubrica que representou aproximadamente 50% da arrecadação do IRPJ no primeiro bimestre de 2026.

Nota 3 – IOF (+R$ 4.976,6 milhões / +41,8%): aumento devido, principalmente, à expansão da arrecadação associada às operações de crédito e de câmbio, esta última na saída de moeda estrangeira. Essa expansão refletiu as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.499, de junho de 2025, que ampliou a base de incidência do imposto.

Nota 4 – Cofins (+R$ 2.358,8 milhões / +3,6%): crescimento explicado, em grande medida, pela expansão no volume de vendas (2,0% – PMC-IBGE) e no volume de serviços (3,5% – PMS-IBGE), no comparativo entre os bimestres dezembro/2025-janeiro/2026 e dezembro/2024-janeiro/2025. Em termos setoriais, o principal destaque do bimestre foram os recolhimentos do setor de extração de petróleo e gás natural.

Nota 5 – Outras Receitas Administradas pela RFB (+R$ 5.412,7 milhões / +61,9%): o resultado da arrecadação decorreu, majoritariamente, de maiores recolhimentos relativos a depósitos judiciais e à participação da União nas receitas de loteria.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 7.014,3 milhões / +6,2%): a arrecadação previdenciária cresceu em razão do desempenho favorável do mercado de trabalho, refletido na expansão real de 3,9% da massa salarial no bimestre dezembro/2025-janeiro/2026 e na geração líquida de 112.334 empregos formais em janeiro de 2026, conforme a PNAD Contínua/IBGE e o Novo Caged/MTE. Contribuíram, adicionalmente, o aumento real de 7,7% dos recolhimentos do Simples Nacional previdenciário e os efeitos da reoneração escalonada da contribuição patronal dos Municípios e da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2025, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.629,6 milhões / -47,5%): a retração da rubrica esteve associada, majoritariamente, aos menores pagamentos realizados pela Petrobras (-R$ 825,4 milhões), Eletrobras (-R$ 606,2 milhões) e BNB (-R$ 203,3 milhões).

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.473,5 milhões / -16,7%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais em janeiro de 2026. Essa retração esteve associada a condições menos favoráveis dos preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, com impacto negativo sobre a arrecadação.

Nota 9 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.731,4 milhões / +4,3%): explicado pela expansão da base de receitas sujeita à repartição, especialmente o Imposto sobre a Renda, que elevou o montante distribuído no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 10 – Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R$ 2.325,5 milhões / -16,7%): ver na **Nota 8** a explicação para as receitas de exploração que servem de base para estes repasses.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.783,4 milhões / +3,7%): a elevação desta rubrica refletiu, principalmente, o aumento do contingente de beneficiários do RGPS e o impacto da política de valorização real do salário-mínimo.

Nota 12 – Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 5.536,3 milhões / +8,8%): o aumento registrado em comparação com o primeiro bimestre de 2025 foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo daquele ano, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio.

Nota 13 – Abono e Seguro Desemprego (-R$ 2.747,7 milhões / -20,1%): a variação foi explicada pela queda nos pagamentos do Seguro-Desemprego (-R$ 2,9 bilhões), dos quais R$ 1,7 bilhão se referiu ao seguro-defeso, cujo cronograma de pagamentos iniciou-se na segunda quinzena de fevereiro de 2026.

Nota 14 – Apoio Financeiro EE/MM (-R$ 1.741,1 milhões / -88,9%): a redução foi explicada por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro bimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período do ano corrente.

Nota 15 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.054,5 milhões / -5,0%): a redução foi majoritariamente explicada pelos menores pagamentos associados ao Programa Bolsa Família (-R$ 2,5 bilhões).

Nota 16 – Discricionárias (+R$ 5.710,5 milhões / +28,3%): explicado, principalmente, pelo crescimento nos pagamentos de ações nas funções Educação (+R$ 3,2 bilhões), incluindo a integralização de R$ 3,5 bilhões ao FIPEM em fevereiro de 2026, e Saúde (+R$ 2,2 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.662,3**	**219.030,4**	**15.368,1**	**7,5%**	**7.603,8**	**3,6%**	**505.896,2**	**541.119,3**	**35.223,1**	**7,0%**	**14.080,6**	**2,7%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.230,4***	***138.575,7***	***10.345,4***	***8,1%***	***5.456,8***	***4,1%***	***347.527,4***	***375.981,6***	***28.454,2***	***8,2%***	***13.884,5***	***3,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	7.120,3	7.139,1	18,8	0,3%	-252,7	-3,4%	15.813,0	14.849,1	-963,8	-6,1%	-1.630,9	-9,9%
1.1.2 IPI	7.200,8	6.635,9	-564,9	-7,8%	-839,4	-11,2%	13.753,1	14.028,7	275,6	2,0%	-286,0	-2,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	940,2	1.137,0	196,7	20,9%	160,9	16,5%	1.899,7	2.166,5	266,8	14,0%	188,6	9,5%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	374,0	89,0	31,2%	78,1	26,4%	637,1	704,3	67,2	10,5%	40,4	6,1%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	452,7	350,5	-102,2	-22,6%	-119,4	-25,4%	1.084,2	1.225,8	141,6	13,1%	97,8	8,6%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.497,9	2.321,0	-176,9	-7,1%	-272,1	-10,5%	5.405,7	4.947,4	-458,3	-8,5%	-685,6	-12,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.024,9	2.453,4	-571,6	-18,9%	-686,9	-21,9%	4.726,3	4.984,7	258,3	5,5%	72,7	1,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	57.630,4	59.125,9	1.495,6	2,6%	-701,5	-1,2%	171.450,3	181.932,3	10.482,0	6,1%	3.257,3	1,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.527,1	2.590,4	63,3	2,5%	-33,1	-1,3%	5.222,4	5.791,4	569,0	10,9%	355,7	6,5%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	19.159,0	19.451,7	292,8	1,5%	-437,6	-2,2%	79.810,1	79.819,5	9,4	0,0%	-3.435,5	-4,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	35.944,3	37.083,8	1.139,5	3,2%	-230,8	-0,6%	86.417,9	96.321,5	9.903,6	11,5%	6.337,2	7,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	18.410,5	17.706,6	-703,9	-3,8%	-1.405,8	-7,4%	46.074,1	49.138,7	3.064,6	6,7%	1.151,9	2,4%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.896,7	11.637,6	1.741,0	17,6%	1.363,7	13,3%	20.945,4	26.476,5	5.531,1	26,4%	4.686,2	21,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.774,8	5.892,0	117,2	2,0%	-102,9	-1,7%	15.199,4	15.881,4	682,0	4,5%	44,3	0,3%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.862,3	1.847,5	-14,8	-0,8%	-85,8	-4,4%	4.199,0	4.824,9	625,9	14,9%	454,9	10,4%
1.1.4 IOF	6.213,1	8.743,1	2.530,0	40,7%	2.293,2	35,6%	11.390,6	16.815,3	5.424,7	47,6%	4.976,6	41,8%
1.1.5 Cofins	27.301,3	30.642,0	3.340,7	12,2%	2.299,9	8,1%	62.682,8	67.653,5	4.970,7	7,9%	2.358,8	3,6%
1.1.6 PIS/Pasep	7.963,7	8.489,8	526,1	6,6%	222,5	2,7%	17.781,9	18.327,8	545,9	3,1%	-196,7	-1,1%
1.1.7 CSLL	10.621,7	10.354,7	-267,0	-2,5%	-671,9	-6,1%	45.750,9	47.733,4	1.982,5	4,3%	22,2	0,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	410,4	234,2	-176,2	-42,9%	-191,9	-45,0%	535,3	525,8	-9,5	-1,8%	-29,6	-5,3%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	3.768,7	7.211,0	3.442,3	91,3%	3.298,7	84,3%	8.369,6	14.115,7	5.746,1	68,7%	5.412,7	61,9%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***7.014,3***	***6,2%***
1.3.1 Urbana	53.399,6	58.647,1	5.247,5	9,8%	3.211,8	5,8%	106.228,5	117.758,0	11.529,5	10,9%	7.175,0	6,5%
1.3.2 Rural	749,2	690,9	-58,4	-7,8%	-86,9	-11,2%	1.546,8	1.450,6	-96,2	-6,2%	-160,7	-9,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.283,2***	***21.116,8***	***-166,4***	***-0,8%***	***-977,8***	***-4,4%***	***50.593,5***	***45.929,1***	***-4.664,4***	***-9,2%***	***-6.818,1***	***-12,9%***
1.4.1 Concessões e Permissões	418,7	230,5	-188,2	-44,9%	-204,1	-47,0%	1.328,3	1.004,1	-324,3	-24,4%	-381,8	-27,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	2.722,4	1.797,4	-925,0	-34,0%	-1.028,8	-36,4%	3.298,7	1.802,7	-1.496,0	-45,4%	-1.629,6	-47,5%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%	195,8	0,0	-195,8	-100,0%	-203,3	-100,0%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-606,2	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%	2.526,5	1.797,4	-729,1	-28,9%	-825,4	-31,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	-0,0	-0,0	-	-0,0	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.481,6	1.436,5	-45,1	-3,0%	-101,6	-6,6%	2.019,2	2.946,3	927,1	45,9%	853,4	40,6%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	7.702,0	8.654,9	952,9	12,4%	659,3	8,2%	25.528,1	22.175,6	-3.352,5	-13,1%	-4.473,5	-16,7%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.299,8	1.602,2	-697,6	-30,3%	-785,3	-32,9%	4.291,3	3.329,7	-961,7	-22,4%	-1.140,3	-25,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.800,4	3.119,2	318,7	11,4%	212,0	7,3%	5.606,2	6.145,1	538,9	9,6%	308,2	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	3.858,4	4.276,2	417,8	10,8%	270,7	6,8%	8.521,5	8.525,6	4,0	0,0%	-354,5	-4,0%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**59.802,1**	**61.349,1**	**1.547,0**	**2,6%**	**-732,8**	**-1,2%**	**104.032,0**	**110.652,9**	**6.621,0**	**6,4%**	**2.398,5**	**2,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***47.405,7***	***50.020,4***	***2.614,7***	***5,5%***	***807,5***	***1,6%***	***82.828,4***	***89.920,0***	***7.091,6***	***8,6%***	***3.731,4***	***4,3%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.429,0***	***1.994,0***	***565,0***	***39,5%***	***510,5***	***34,4%***	***2.726,8***	***3.767,0***	***1.040,2***	***38,1%***	***931,0***	***32,7%***
2.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.683,5***	***1.815,6***	***132,1***	***7,8%***	***67,9***	***3,9%***	***4.552,4***	***4.903,0***	***350,6***	***7,7%***	***159,6***	***3,4%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***9.107,2***	***7.470,3***	***-1.636,9***	***-18,0%***	***-1.984,1***	***-21,0%***	***13.352,4***	***11.565,1***	***-1.787,3***	***-13,4%***	***-2.325,5***	***-16,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***227,1***	***269,7***	***42,6***	***18,7%***	***32,7***	***13,7%***
2.6 Demais	***176,7***	***48,8***	***-127,9***	***-72,4%***	***-134,6***	***-73,4%***	***344,8***	***228,1***	***-116,7***	***-33,8%***	***-130,8***	***-36,3%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**143.860,2**	**157.681,3**	**13.821,1**	**9,6%**	**8.336,7**	**5,6%**	**401.864,2**	**430.466,3**	**28.602,1**	**7,1%**	**11.682,2**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**175.458,3**	**187.734,3**	**12.276,0**	**7,0%**	**5.586,9**	**3,1%**	**348.398,3**	**373.619,2**	**25.220,8**	**7,2%**	**10.887,8**	**3,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***77.098,4***	***81.768,1***	***4.669,6***	***6,1%***	***1.730,4***	***2,2%***	***150.339,9***	***162.287,3***	***11.947,4***	***7,9%***	***5.783,4***	***3,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	60.738,2	64.253,3	3.515,1	5,8%	1.199,5	1,9%	118.346,1	127.665,1	9.319,0	7,9%	4.467,6	3,6%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.009,2	1.047,2	37,9	3,8%	-0,6	-0,1%	2.147,8	2.513,4	365,5	17,0%	278,4	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	16.360,2	17.514,8	1.154,6	7,1%	530,8	3,1%	31.993,8	34.622,3	2.628,4	8,2%	1.315,8	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	275,1	287,8	12,7	4,6%	2,2	0,8%	585,7	689,7	104,0	17,8%	80,2	13,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.507,1***	***32.802,3***	***3.295,2***	***11,2%***	***2.170,3***	***7,1%***	***60.492,0***	***68.506,0***	***8.014,0***	***13,2%***	***5.536,3***	***8,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	175,3	227,3	52,0	29,7%	45,3	24,9%	389,2	461,9	72,6	18,7%	56,5	13,9%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***27.704,6***	***26.115,9***	***-1.588,7***	***-5,7%***	***-2.644,9***	***-9,2%***	***59.480,7***	***58.863,4***	***-617,4***	***-1,0%***	***-3.087,9***	***-5,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
Abono	2.373,4	2.601,0	227,6	9,6%	137,1	5,6%	2.388,6	2.612,7	224,1	9,4%	132,9	5,4%
Seguro Desemprego	5.477,2	4.290,3	-1.186,9	-21,7%	-1.395,7	-24,5%	10.687,2	8.257,2	-2.430,0	-22,7%	-2.880,5	-25,8%
d/q Seguro Defeso	1.112,0	219,5	-892,5	-80,3%	-934,9	-81,0%	1.867,0	219,5	-1.647,5	-88,2%	-1.728,9	-88,7%
4.3.2 Anistiados	14,9	15,1	0,3	1,8%	-0,3	-2,0%	29,5	43,6	14,1	47,6%	12,9	41,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	67,9	98,5	30,6	45,1%	28,0	39,7%	134,5	191,8	57,3	42,6%	51,9	36,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,7	646,1	6,3%	254,7	2,4%	20.365,9	21.707,4	1.341,5	6,6%	503,3	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,3	229,5	-65,8	-22,3%	-77,1	-25,1%	674,9	699,8	24,9	3,7%	-2,7	-0,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	311,2	259,9	-51,3	-16,5%	-63,2	-19,6%	541,1	509,8	-31,3	-5,8%	-53,3	-9,4%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	324,7	417,6	92,9	28,6%	80,5	23,9%	572,7	919,5	346,8	60,5%	325,1	54,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.325,3	1.464,4	139,1	10,5%	88,6	6,4%	2.411,0	2.714,1	303,0	12,6%	205,1	8,1%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	237,8	371,6	133,8	56,3%	124,8	50,5%	508,3	760,6	252,3	49,6%	232,0	43,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.169,7	-1.213,8	-50,9%	-1.304,7	-52,7%	4.364,8	3.756,9	-607,9	-13,9%	-783,1	-17,2%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	2.166,7	1.169,4	-997,3	-46,0%	-1.079,9	-48,0%	3.704,5	3.761,7	57,1	1,5%	-86,9	-2,2%
Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%
Política de preços agrícolas	23,6	3,3	-20,3	-85,9%	-21,2	-86,4%	33,2	4,8	-28,5	-85,7%	-29,8	-86,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	-2,4	-71,1%	-2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
Equalização Aquisições do Governo Federal	20,2	2,3	-17,8	-88,4%	-18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.178,2	634,8	-543,5	-46,1%	-588,4	-48,1%	1.911,7	1.909,0	-2,7	-0,1%	-76,6	-3,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.179,7	635,7	-544,0	-46,1%	-589,0	-48,1%	1.878,1	1.553,7	-324,4	-17,3%	-399,1	-20,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-1,5	-0,9	0,6	-37,2%	0,6	-39,5%	33,6	355,3	321,7	958,8%	322,5	913,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	86,5	-54,1	-140,6	-	-143,9	-	204,7	223,1	18,4	9,0%	10,9	5,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	73,6	25,7	-47,9	-65,1%	-50,7	-66,4%	142,6	129,3	-13,4	-9,4%	-19,0	-12,8%
Concessão de Financiamento [5/]	12,9	-79,8	-92,7	-	-93,2	-	62,0	93,8	31,8	51,2%	29,9	46,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	1,3	0,2	-1,1	-87,0%	-1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	112,5	-1,4	-113,9	-	-118,2	-	111,9	142,9	31,0	27,7%	27,7	23,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-1,4	-3,2	-1,7	120,9%	-1,7	112,7%	-7,3	-18,0	-10,7	147,9%	-10,5	137,7%
Proagro	220,0	0,0	-220,0	-100,0%	-228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
PNAFE	-2,4	0,0	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
Demais Subsídios e Subvenções	-0,8	0,2	1,0	-	1,1	-	16,2	0,3	-15,8	-97,9%	-16,7	-98,0%
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	-119,1	-49,2%	-128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.148,2***	***47.048,1***	***5.899,9***	***14,3%***	***4.331,2***	***10,1%***	***78.085,6***	***83.962,5***	***5.876,9***	***7,5%***	***2.656,0***	***3,3%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.174,7	30.220,7	45,9	0,2%	-1.104,4	-3,5%	58.774,7	58.154,3	-620,4	-1,1%	-3.054,5	-5,0%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.651,9	1.670,0	18,1	1,1%	-44,9	-2,6%	3.275,3	3.394,4	119,1	3,6%	-15,8	-0,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.750,6	13.043,5	-707,1	-5,1%	-1.231,3	-8,6%	27.496,1	26.102,3	-1.393,7	-5,1%	-2.537,5	-8,8%
4.4.1.3 Saúde	13.543,2	14.313,6	770,4	5,7%	254,1	1,8%	26.240,8	26.970,0	729,2	2,8%	-355,3	-1,3%
4.4.1.4 Educação	719,0	820,2	101,2	14,1%	73,8	9,9%	753,6	822,3	68,7	9,1%	39,6	5,1%
4.4.1.5 Demais	510,0	373,4	-136,7	-26,8%	-156,1	-29,5%	1.009,0	865,3	-143,7	-14,2%	-185,5	-17,6%
4.4.2 Discricionárias	10.973,5	16.827,4	5.853,9	53,3%	5.435,6	47,7%	19.311,0	25.808,2	6.497,2	33,6%	5.710,5	28,3%
4.4.2.1 Saúde	2.939,6	4.451,1	1.511,5	51,4%	1.399,5	45,9%	4.471,3	6.801,3	2.330,0	52,1%	2.155,2	46,2%
4.4.2.2 Educação	2.414,4	5.883,2	3.468,8	143,7%	3.376,8	134,7%	4.121,4	7.536,7	3.415,4	82,9%	3.246,6	75,5%
4.4.2.3 Defesa	658,0	545,9	-112,0	-17,0%	-137,1	-20,1%	1.087,3	929,6	-157,7	-14,5%	-202,3	-17,8%
4.4.2.4 Transporte	858,5	596,0	-262,5	-30,6%	-295,3	-33,1%	1.832,4	1.379,3	-453,1	-24,7%	-530,7	-27,7%
4.4.2.5 Administração	459,3	558,2	98,9	21,5%	81,4	17,1%	915,2	985,4	70,2	7,7%	32,1	3,4%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	906,3	693,8	-212,5	-23,4%	-247,1	-26,3%	1.401,9	1.286,8	-115,0	-8,2%	-171,1	-11,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	222,0	278,0	55,9	25,2%	47,5	20,6%	385,8	447,4	61,6	16,0%	45,9	11,4%
4.4.2.8 Assistência Social	858,2	577,7	-280,5	-32,7%	-313,2	-35,2%	1.046,9	1.074,9	28,0	2,7%	-11,0	-1,0%
4.4.2.9 Demais	1.657,2	3.243,5	1.586,3	95,7%	1.523,2	88,5%	4.048,9	5.366,8	1.317,8	32,5%	1.145,8	27,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-31.598,1**	**-30.053,0**	**1.545,1**	**-4,9%**	**2.749,8**	**-8,4%**	**53.465,9**	**56.847,2**	**3.381,3**	**6,3%**	**794,3**	**1,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**701,1**						**790,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**701,1**						**790,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.380,5**						**377,4**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-28.516,6**						**54.633,3**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-70.092,8**						**-103.624,0**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-98.609,4**						**-48.990,7**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***54.148,8***	***59.338,0***	***5.189,2***	***9,6%***	***3.124,8***	***5,6%***	***107.775,3***	***119.208,6***	***11.433,3***	***10,6%***	***6.595,2***	***10,2%***
Arrecadação Ordinária	54.148,8	59.338,0	5.189,2	9,6%	3.124,8	5,6%	107.775,3	119.208,6	11.433,3	10,6%	6.595,2	10,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.560,5	4.801,7	241,2	5,3%	67,4	1,4%	8.167,7	8.601,0	433,4	5,3%	72,9	5,1%
Investimento	***2.847,2***	***7.040,9***	***4.193,6***	***147,3%***	***4.085,1***	***138,2%***	***6.086,3***	***9.509,6***	***3.423,2***	***56,2%***	***3.147,2***	***53,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida [16/]	71,6	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	744,9	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento de modo segregado.

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**59.165,8**	**61.168,0**	**2.002,1**	**3,4%**	**-253,5**	**-0,4%**	**102.978,8**	**110.471,8**	**7.493,0**	**7,3%**	**3.316,3**	**3,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	47.405,7	50.020,4	2.614,7	5,5%	807,5	1,6%	82.828,4	89.920,0	7.091,6	8,6%	3.731,4	4,3%
1.2 Fundos Constitucionais	1.429,0	1.994,0	565,0	39,5%	510,5	34,4%	2.726,8	3.767,0	1.040,2	38,1%	931,0	32,7%
1.2.1 Repasse Total	3.185,3	3.294,0	108,7	3,4%	-12,7	-0,4%	5.844,3	5.722,6	-121,8	-2,1%	-363,7	-6,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-1.756,3	-1.300,0	456,3	-26,0%	523,2	-28,7%	-3.117,6	-1.955,6	1.162,0	-37,3%	1.294,8	-39,8%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.683,5	1.815,6	132,1	7,8%	67,9	3,9%	4.552,4	4.903,0	350,6	7,7%	159,6	3,4%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	8.471,0	7.289,1	-1.181,8	-14,0%	-1.504,8	-17,1%	12.299,3	11.383,9	-915,3	-7,4%	-1.407,6	-11,0%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,7	13,7%
1.6 Demais	176,7	48,8	-127,9	-72,4%	-134,6	-73,4%	344,8	228,1	-116,7	-33,8%	-130,8	-36,3%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,1	4,4	2,3	112,5%	2,3	104,7%	4,3	7,8	3,5	81,1%	3,3	73,8%
1.6.4 ITR	174,6	44,4	-130,2	-74,6%	-136,9	-75,5%	340,5	220,4	-120,1	-35,3%	-134,2	-37,7%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**175.313,1**	**187.402,1**	**12.089,0**	**6,9%**	**5.405,5**	**3,0%**	**348.258,5**	**372.819,3**	**24.560,8**	**7,1%**	**10.229,7**	**2,8%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**77.098,4**	**81.661,0**	**4.562,6**	**5,9%**	**1.623,3**	**2,0%**	**150.339,9**	**162.103,3**	**11.763,3**	**7,8%**	**5.598,8**	**3,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**29.465,9**	**32.687,6**	**3.221,7**	**10,9%**	**2.098,3**	**6,9%**	**60.331,5**	**67.906,0**	**7.574,5**	**12,6%**	**5.101,2**	**8,1%**
2.2.1 Ativo Civil	13.531,4	15.158,9	1.627,5	12,0%	1.111,6	7,9%	29.226,4	33.486,1	4.259,8	14,6%	3.060,4	10,0%
2.2.2 Ativo Militar	2.926,8	3.305,9	379,1	13,0%	267,5	8,8%	5.138,8	5.787,3	648,6	12,6%	440,0	8,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.924,6	8.510,4	585,9	7,4%	283,8	3,4%	16.043,4	17.668,7	1.625,2	10,1%	967,3	5,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.907,9	5.483,2	575,3	11,7%	388,2	7,6%	9.553,2	10.509,4	956,2	10,0%	564,0	5,7%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	175,2	229,2	53,9	30,8%	47,3	26,0%	369,7	454,5	84,8	22,9%	69,6	18,0%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**27.717,5**	**26.085,5**	**-1.632,0**	**-5,9%**	**-2.688,6**	**-9,3%**	**59.533,4**	**58.846,4**	**-687,0**	**-1,2%**	**-3.160,1**	**-5,1%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.850,6	6.891,3	-959,3	-12,2%	-1.258,6	-15,4%	13.075,8	10.869,8	-2.206,0	-16,9%	-2.747,7	-20,1%
2.3.2 Anistiados	14,8	15,1	0,3	2,0%	-0,3	-1,8%	29,5	43,6	14,1	47,8%	13,0	42,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.040,0	1,1	-1.038,9	-99,9%	-1.078,6	-99,9%	1.876,6	217,0	-1.659,7	-88,4%	-1.741,1	-88,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,0	98,6	30,7	45,1%	28,1	39,8%	134,6	191,9	57,3	42,6%	52,0	37,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.268,5	10.914,5	646,0	6,3%	254,5	2,4%	20.365,9	21.707,2	1.341,3	6,6%	503,1	2,4%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.973,2	10.685,1	711,9	7,1%	331,7	3,2%	19.691,0	21.007,5	1.316,5	6,7%	505,9	2,5%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	295,3	229,4	-65,9	-22,3%	-77,1	-25,2%	674,9	699,7	24,8	3,7%	-2,8	-0,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	303,5	259,4	-44,1	-14,5%	-55,6	-17,7%	535,0	521,2	-13,8	-2,6%	-35,5	-6,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	41,1	53,2	12,1	29,4%	10,5	24,6%	57,5	99,6	42,2	73,4%	40,1	66,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.107,3	3.808,2	700,9	22,6%	582,5	18,1%	14.098,2	15.859,3	1.761,1	12,5%	1.158,5	7,8%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	324,9	418,1	93,2	28,7%	80,8	24,0%	578,1	920,0	342,0	59,2%	320,0	53,0%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.320,9	1.420,1	99,2	7,5%	48,9	3,6%	2.421,6	2.645,2	223,5	9,2%	124,8	4,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,0	-0,0	0,0%	-12,7	-3,7%	664,1	664,1	0,0	0,0%	-27,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	262,6	418,1	155,5	59,2%	145,5	53,4%	551,1	833,2	282,1	51,2%	260,1	45,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.383,5	1.137,1	-1.246,4	-52,3%	-1.337,3	-54,0%	4.364,8	3.724,4	-640,4	-14,7%	-815,7	-17,9%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	263,9	174,1	-89,7	-34,0%	-99,8	-36,4%	402,0	360,7	-41,3	-10,3%	-57,2	-13,6%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	501,4	414,7	-86,6	-17,3%	-105,7	-20,3%	990,6	1.044,6	54,1	5,5%	14,0	1,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	3,4	1,0	- 2,4	-71,1%	- 2,6	-72,1%	4,3	2,4	-1,8	-43,4%	-2,0	-45,4%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	20,2	2,3	- 17,8	-88,4%	- 18,6	-88,8%	29,0	2,4	-26,6	-91,9%	-27,8	-92,2%
2.3.15.6 Pronaf	1.178,2	631,5	- 546,8	-46,4%	- 591,7	-48,4%	1.911,7	1.905,7	-6,0	-0,3%	-79,9	-4,0%
2.3.15.7 Proex	86,5	- 80,4	- 166,8	-	- 170,1	-	204,7	196,8	-7,9	-3,8%	-15,4	-7,2%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	0,2	- 1,1	-87,0%	- 1,2	-87,5%	24,4	0,3	-24,1	-98,7%	-25,3	-98,8%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	112,5	- 3,9	- 116,3	-	- 120,6	-	111,9	140,4	28,5	25,5%	25,3	21,7%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	1,0	0,1	16,9%	0,1	12,6%	1,8	1,9	0,2	8,6%	0,1	4,2%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	52,2	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 1,4	- 4,1	- 2,6	185,2%	- 2,6	174,7%	-7,3	-18,9	-11,7	160,6%	-11,4	149,8%
2.3.15.19 Proagro	220,0	-	- 220,0	-100,0%	- 228,4	-100,0%	648,4	0,0	-648,4	-100,0%	-678,9	-100,0%
2.3.15.20 PNAFE	- 2,4	-	2,4	-100,0%	2,5	-100,0%	-4,3	-5,1	-0,8	19,1%	-0,7	14,9%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 0,8	0,6	1,4	-	1,4	-	16,2	0,7	-15,5	-95,7%	-16,3	-95,9%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	242,1	122,9	- 119,1	-49,2%	- 128,4	-51,1%	491,3	122,9	-368,4	-75,0%	-390,5	-76,1%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	157,7	195,7	38,0	24,1%	32,0	19,6%	289,1	426,2	137,1	47,4%	125,9	41,7%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**41.031,2**	**46.968,0**	**5.936,7**	**14,5%**	**4.372,5**	**10,3%**	**78.053,7**	**83.963,6**	**5.909,9**	**7,6%**	**2.689,7**	**3,3%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	30.156,7	30.089,8	- 66,9	-0,2%	- 1.216,6	-3,9%	58.726,5	58.006,5	-720,0	-1,2%	-3.152,0	-5,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.650,9	1.662,8	11,9	0,7%	- 51,1	-3,0%	3.272,6	3.386,1	113,5	3,5%	-21,2	-0,6%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.742,4	12.987,0	- 755,4	-5,5%	- 1.279,3	-9,0%	27.473,4	26.037,9	-1.435,5	-5,2%	-2.578,2	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	13.535,2	14.251,6	716,5	5,3%	200,5	1,4%	26.219,3	26.900,4	681,0	2,6%	-402,5	-1,5%
2.4.1.4 Educação	718,5	816,6	98,1	13,7%	70,7	9,5%	753,1	818,8	65,7	8,7%	36,5	4,7%
2.4.1.5 Demais	509,7	371,7	- 138,0	-27,1%	- 157,4	-29,7%	1.008,1	863,3	-144,8	-14,4%	-186,6	-17,7%
2.4.2 Discricionárias	10.874,5	16.878,2	6.003,6	55,2%	5.589,1	49,5%	19.327,1	25.957,1	6.630,0	34,3%	5.841,8	28,9%
2.4.2.1 Saúde	2.913,1	4.464,5	1.551,4	53,3%	1.440,4	47,6%	4.465,9	6.840,4	2.374,5	53,2%	2.199,8	47,2%
2.4.2.2 Educação	2.392,6	5.900,9	3.508,3	146,6%	3.417,1	137,6%	4.123,2	7.572,5	3.449,4	83,7%	3.280,4	76,2%
2.4.2.3 Defesa	652,0	547,6	- 104,4	-16,0%	- 129,3	-19,1%	1.087,3	935,4	-151,8	-14,0%	-196,5	-17,3%
2.4.2.4 Transporte	850,7	597,8	- 253,0	-29,7%	- 285,4	-32,3%	1.838,1	1.389,7	-448,5	-24,4%	-526,4	-27,4%
2.4.2.5 Administração	455,2	559,9	104,7	23,0%	87,4	18,5%	917,4	991,7	74,4	8,1%	36,1	3,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	898,2	695,9	- 202,3	-22,5%	- 236,5	-25,4%	1.400,5	1.295,4	-105,1	-7,5%	-161,2	-11,0%
2.4.2.7 Segurança Pública	220,0	278,8	58,8	26,7%	50,4	22,1%	386,0	450,1	64,0	16,6%	48,3	12,0%
2.4.2.8 Assistência Social	850,4	579,4	- 271,0	-31,9%	- 303,4	-34,4%	1.041,7	1.082,1	40,3	3,9%	1,5	0,1%
2.4.2.9 Demais	1.642,3	3.253,3	1.611,1	98,1%	1.548,5	90,8%	4.067,0	5.399,8	1.332,7	32,8%	1.159,7	27,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2025	2026	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	**303,5**	**259,4**	**- 44,1**	**-14,5%**	**- 55,6**	**-17,7%**	**535,0**	**521,2**	**-13,8**	**-2,6%**	**-35,5**	**-6,4%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4,0	47,0	43,0	-	42,8	-	34,8	130,3	95,5	274,5%	94,4	258,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,8	1,9	1,2	156,5%	1,2	147,1%	7,9	2,2	-5,8	-72,8%	-6,2	-74,1%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3,0	0,0	- 3,0	-99,7%	- 3,1	-99,7%	26,5	0,0	-26,5	-100,0%	-27,9	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,3	45,1	44,7	-	44,7	-	0,3	128,2	127,8	-	128,4	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	299,4	212,4	- 87,0	-29,1%	- 98,4	-31,7%	500,2	390,8	-109,3	-21,9%	-129,9	-24,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	8,6	26,2	17,6	203,7%	17,2	192,6%	14,2	27,2	13,0	91,2%	12,4	83,3%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	2,8	0,7	32,1%	0,6	27,2%	4,2	8,0	3,8	88,4%	3,6	81,1%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	59,5	6,5	- 52,9	-89,0%	- 55,2	-89,4%	99,7	26,0	-73,7	-73,9%	-78,0	-74,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	53,5	22,4	- 31,1	-58,1%	- 33,1	-59,7%	76,4	76,1	-0,4	-0,5%	-3,2	-4,0%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,9	0,2	- 0,7	-81,4%	- 0,8	-82,1%	1,7	0,2	-1,5	-90,3%	-1,6	-90,7%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	59,7	69,6	9,8	16,5%	7,6	12,2%	122,2	106,0	-16,1	-13,2%	-21,4	-16,7%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	16,7	15,3	- 1,4	-8,5%	- 2,1	-11,9%	50,1	36,5	-13,6	-27,2%	-15,8	-30,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	98,5	69,5	- 29,0	-29,4%	- 32,7	-32,0%	131,5	110,8	-20,7	-15,7%	-25,9	-18,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EVANDRO SA BARRETO LEITAO:25883704387 Date: 2026.03.24 11:55:18 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Fortaleza Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Fortaleza

UF: CE

Número do PVL: PVL02.000182/2026-46

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 18/03/2026

Data Limite de Conclusão: 01/04/2026

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.000182/2026-46

Processo: 17944.000401/2025-79

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: marta.gomes@gabpref.fortaleza.ce.gov.br; JOAO.EDMILSON@SEFIN.FORTALEZA.CE.GOV.BR; matheus.pontes@sefin.fortaleza.ce.gov.br; raphael.mendes@sefin.fortaleza.ce.gov.br; ynna.silveira@sefin.fortaleza.ce.gov.br;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE DE FORTALEZA - PROMURB

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE DE FORTALEZA

Taxa de Juros: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento: 0,85% sobre o valor total do empréstimo. Gastos de Avaliação: US$ 50.000,00. Juros de mora: acréscimo de 2,00 % a.a. à taxa de juros do empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2026

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.325.000,00	1.325.000,00
2027	11.250.000,00	45.000.000,00	0,00	4.146.543,05	4.146.543,05
2028	12.500.000,00	50.000.000,00	0,00	4.371.241,86	4.371.241,86
2029	12.500.000,00	50.000.000,00	0,00	7.093.265,75	7.093.265,75
2030	0,00	0,00	0,00	9.390.151,72	9.390.151,72
2031	0,00	0,00	0,00	9.390.151,72	9.390.151,72
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.447.352,47	20.985.814,01
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.682.007,58	20.220.469,12
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.942.984,08	19.481.445,62
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	7.203.960,58	18.742.422,12
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	6.483.159,58	18.021.621,12
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	5.725.913,58	17.264.375,12
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.986.890,08	16.525.351,62
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	4.247.866,58	15.786.328,12
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	3.518.966,69	15.057.428,23
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	2.769.819,58	14.308.281,12
2042	0,00	0,00	11.538.461,54	2.030.796,08	13.569.257,62
2043	0,00	0,00	11.538.461,54	1.291.772,58	12.830.234,12
2044	0,00	0,00	11.538.461,52	554.773,81	12.093.235,33
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**100.602.617,37**	**250.602.617,37**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001117/2026-09

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	62.500.000,00	0,00	4.095.498,41	4.095.498,41
2027	0,00	62.500.000,00	0,00	11.121.022,35	11.121.022,35
2028	0,00	62.500.000,00	0,00	17.443.162,46	17.443.162,46
2029	0,00	62.500.000,00	0,00	24.113.144,29	24.113.144,29
2030	0,00	0,00	0,00	26.500.732,68	26.500.732,68
2031	0,00	0,00	11.458.333,33	28.597.095,99	40.055.429,32
2032	0,00	0,00	12.500.000,00	22.838.386,38	35.338.386,38
2033	0,00	0,00	12.500.000,00	21.612.164,29	34.112.164,29
2034	0,00	0,00	12.500.000,00	20.385.942,20	32.885.942,20
2035	0,00	0,00	12.500.000,00	19.159.720,11	31.659.720,11
2036	0,00	0,00	12.500.000,00	17.933.498,03	30.433.498,03
2037	0,00	0,00	12.500.000,00	16.707.275,94	29.207.275,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2038	0,00	0,00	12.500.000,00	15.481.053,85	27.981.053,85
2039	0,00	0,00	12.500.000,00	14.254.831,76	26.754.831,76
2040	0,00	0,00	12.500.000,00	13.028.609,68	25.528.609,68
2041	0,00	0,00	12.500.000,00	11.802.387,59	24.302.387,59
2042	0,00	0,00	12.500.000,00	10.576.165,50	23.076.165,50
2043	0,00	0,00	12.500.000,00	9.349.943,42	21.849.943,42
2044	0,00	0,00	12.500.000,00	8.123.721,33	20.623.721,33
2045	0,00	0,00	12.500.000,00	6.897.499,24	19.397.499,24
2046	0,00	0,00	12.500.000,00	5.671.277,15	18.171.277,15
2047	0,00	0,00	12.500.000,00	4.445.055,07	16.945.055,07
2048	0,00	0,00	12.500.000,00	3.218.832,98	15.718.832,98
2049	0,00	0,00	12.500.000,00	1.992.610,89	14.492.610,89
2050	0,00	0,00	12.500.000,00	766.388,80	13.266.388,80
2051	0,00	0,00	1.041.666,67	8.515,43	1.050.182,10
Total:	**0,00**	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**	**336.124.535,82**	**586.124.535,82**

17944.000858/2026-64

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 425.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	0,00	425.000.000,00	0,00	43.241.036,14	43.241.036,14
2027	0,00	0,00	35.416.666,66	52.508.259,24	87.924.925,90
2028	0,00	0,00	47.222.222,22	48.841.362,07	96.063.584,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2029	0,00	0,00	47.222.222,22	43.910.146,08	91.132.368,30
2030	0,00	0,00	47.222.222,22	38.354.141,26	85.576.363,48
2031	0,00	0,00	47.222.222,22	32.159.084,98	79.381.307,20
2032	0,00	0,00	47.222.222,22	25.132.372,67	72.354.594,89
2033	0,00	0,00	47.222.222,22	18.464.365,13	65.686.587,35
2034	0,00	0,00	47.222.222,22	11.805.165,18	59.027.387,40
2035	0,00	0,00	47.222.222,22	5.080.583,20	52.302.805,42
2036	0,00	0,00	11.805.555,58	271.341,47	12.076.897,05
Total:	**0,00**	**425.000.000,00**	**425.000.000,00**	**319.767.857,42**	**744.767.857,42**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2026	147.398.000,00	0,00	0,00	147.398.000,00
2027	5.250.000,00	0,00	0,00	5.250.000,00
Total:	**152.648.000,00**	**0,00**	**0,00**	**152.648.000,00**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	593.433.974,35	476.683.723,14	3.015.625,00	15.773.067,40	596.449.599,35	492.456.790,54
2027	599.126.567,76	414.212.381,60	7.578.066,12	17.856.731,90	606.704.633,88	432.069.113,50
2028	462.193.592,73	354.534.634,11	10.437.462,56	16.018.542,83	472.631.055,29	370.553.176,94
2029	443.030.761,92	294.471.906,29	10.704.351,45	14.361.286,95	453.735.113,37	308.833.193,24
2030	435.579.379,94	238.035.795,32	10.704.351,45	13.028.526,81	446.283.731,39	251.064.322,13
2031	432.100.093,89	182.090.852,91	10.704.351,45	11.687.890,45	442.804.445,34	193.778.743,36
2032	398.701.543,09	128.196.321,37	10.704.351,45	10.529.459,40	409.405.894,54	138.725.780,77
2033	328.909.876,46	83.969.336,39	10.704.351,45	9.354.506,97	339.614.227,91	93.323.843,36
2034	201.049.212,03	54.122.417,32	10.704.351,45	8.892.490,17	211.753.563,48	63.014.907,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2035	130.188.392,27	36.609.378,07	8.621.018,12	7.057.302,93	138.809.410,39	43.666.681,00
2036	58.434.215,28	27.702.144,05	5.704.351,45	6.105.838,29	64.138.566,73	33.807.982,34
2037	57.000.595,54	23.828.841,16	5.704.351,45	5.475.639,91	62.704.946,99	29.304.481,07
2038	57.000.595,58	20.028.227,68	5.704.351,45	4.876.205,71	62.704.947,03	24.904.433,39
2039	57.000.595,60	16.251.118,69	5.704.351,45	4.234.204,38	62.704.947,05	20.485.323,07
2040	56.209.196,76	12.447.269,09	5.704.351,45	3.599.428,74	61.913.548,21	16.046.697,83
2041	38.694.750,12	9.048.876,96	5.704.351,45	2.971.485,29	44.399.101,57	12.020.362,25
2042	35.273.588,39	6.583.922,30	5.704.351,45	2.338.731,30	40.977.939,84	8.922.653,60
2043	17.085.282,45	4.623.131,07	5.704.351,45	1.719.628,15	22.789.633,90	6.342.759,22
2044	16.823.284,53	3.568.063,53	5.704.351,45	1.103.440,81	22.527.635,98	4.671.504,34
Restante a pagar	44.863.366,81	5.010.398,32	7.430.556,45	498.737,90	52.293.923,26	5.509.136,22
Total:	**4.462.698.865,50**	**2.392.018.739,37**	**152.648.000,00**	**157.483.146,29**	**4.615.346.865,50**	**2.549.501.885,66**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 495.000.000,00

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.106.880.272,75

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2026

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.430.327.616,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2025

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 12.477.501.422,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2025

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 4.462.698.865,52

Deduções: 1.111.615.635,52

Dívida consolidada líquida (DCL): 3.351.083.230,00

Receita corrente líquida (RCL): 12.477.501.422,42

% DCL/RCL: 26,86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2025	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	7.279.395.715,19	238.822.143,57
Despesas não computadas	1.565.160.409,41	43.455.569,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.714.235.305,78	195.366.573,60
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	12.278.246.349,60	12.278.246.349,60
TDP/RCL	46,54	1,59
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

11.615

Data da LOA

23/12/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.0000.00.02	implantação, requalificação e ampliação da infraestrutura viária
1.754.0000.00.02	obras e serviços de engenharia em equipamentos públicos
1.754.0000.00.02	aquisição de equipamentos, produtos e serviços
1.754.0000.00.02	realização de ações preventivas e valorização do espaço público

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Não

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

11600

Data da Lei do PPA

24/11/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
infraestutura, transporte e mobilidade urbana	implantação, requalificação e ampliação da estrutura viária
infraestutura, transporte e mobilidade urbana	obras e serviços de engenharia em equipamentos públicos
gestão ambiental, de risco e desastre	realização de ações preventivas e valorização do espaço público
infraestutura, transporte e mobilidade urbana	supervisão e gerenciamento de obras

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2025 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Em relação às contas do exercício de 2025:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,93 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,69 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000401/2025-79

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Raphael Aleixo Mendes | CPF 01025002318 | Perfil Operador de Ente | Data 18/03/2026 13:18:12
Operação cadastrada no registro da operação no SCECrédito (ROF) junto ao Banco Central do Brasil - TB180877.

Nota 1 - Inserida por fernando saulo calheiros de oliveira pinheiro | CPF 47207469349 | Perfil Operador de Ente | Data 03/02/2026 13:44:35
A publicação do Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2025 pode ser comprovada através do seguinte link: https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/contasPublicas/rreo/2025
O referido Anexo 12 está situado no DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	11.455	22/04/2024	Dólar dos EUA	150.000.000,00	03/02/2026	DOC00.008980/2026-36
Lei	11.352	24/03/2023	Dólar dos EUA	150.000.000,00	03/02/2026	DOC00.008974/2026-89

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCE	04/02/2026	04/02/2026	DOC00.010101/2026-36
Documentação adicional	Nota Tecnica SEI 1793/26	17/03/2026	17/03/2026	DOC00.020587/2026-11
Documentação adicional	Recibo do Protocolo das Declarações Art 11 e 48 da LRF para contratação de operação de crédito	11/03/2026	12/03/2026	DOC00.019751/2026-47
Documentação adicional	Solicitação das Declarações Art 11 e 48 da LRF para contratação de operação de crédito	11/03/2026	12/03/2026	DOC00.019744/2026-45
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico - CAF	06/02/2026	09/02/2026	DOC00.011384/2026-33
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico - CAF	04/02/2026	05/02/2026	DOC00.010211/2026-06
Recomendação da COFIEX	resolução n° 13 MPOG de 14/03-2024	18/03/2024	03/02/2026	DOC00.008976/2026-78

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Em retificação pelo interessado - 23/03/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	23/03/2026

Em retificação pelo interessado - 06/03/2026

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,50240	31/12/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2026	27.512.000,00	634.898.000,00	662.410.000,00
2027	247.608.000,00	67.750.000,00	315.358.000,00
2028	275.120.000,00	62.500.000,00	337.620.000,00
2029	275.120.000,00	62.500.000,00	337.620.000,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	7.290.680,00	1.136.242.924,44	1.143.533.604,44
2027	22.815.938,48	1.137.819.695,63	1.160.635.634,11
2028	24.052.321,21	956.690.978,98	980.743.300,19
2029	39.029.985,46	877.813.819,20	916.843.804,66
2030	51.668.370,82	809.425.149,68	861.093.520,50
2031	51.668.370,82	756.019.925,22	807.688.296,04
2032	115.472.343,01	655.824.656,58	771.296.999,59
2033	111.261.109,29	532.736.822,91	643.997.932,20
2034	107.194.706,38	366.681.800,57	473.876.506,95
2035	103.128.303,47	266.438.616,92	369.566.920,39
2036	99.162.168,05	140.456.944,15	239.619.112,20
2037	94.995.497,66	121.216.704,00	216.212.201,66
2038	90.929.094,75	115.590.434,27	206.519.529,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2039	86.862.691,85	109.945.101,88	196.807.793,73
2040	82.851.993,09	103.488.855,72	186.340.848,81
2041	78.729.886,03	80.721.851,41	159.451.737,44
2042	74.663.483,13	72.976.758,94	147.640.242,07
2043	70.597.080,22	50.982.336,54	121.579.416,76
2044	66.541.818,08	47.822.861,65	114.364.679,73
Restante a pagar	0,00	156.844.905,71	156.844.905,71

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.106.880.272,75**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.106.880.272,75**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	495.000.000,00
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**495.000.000,00**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	**1.430.327.616,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.430.327.616,00**
Liberações de crédito já programadas	634.898.000,00
Liberação da operação pleiteada	27.512.000,00
Liberações ajustadas	**662.410.000,00**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	27.512.000,00	634.898.000,00	12.715.542.460,22	5,21	32,56
2027	247.608.000,00	67.750.000,00	12.958.124.754,62	2,43	15,21
2028	275.120.000,00	62.500.000,00	13.205.334.941,98	2,56	15,98
2029	275.120.000,00	62.500.000,00	13.457.261.311,51	2,51	15,68
2030	0,00	0,00	13.713.993.836,72	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	13.975.624.207,64	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.242.245.863,50	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.513.954.026,15	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.790.845.734,03	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	15.073.019.876,85	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	15.360.577.230,90	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	15.653.620.495,05	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	15.952.254.327,40	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.256.585.382,70	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2040	0,00	0,00	16.566.722.350,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	16.882.775.993,48	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.204.859.188,05	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.533.086.963,60	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	17.867.576.544,12	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	18.208.447.389,93	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	18.555.821.240,40	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	18.909.822.157,39	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	19.270.576.569,56	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	19.638.213.317,52	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	20.012.863.699,86	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	20.394.661.520,05	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	7.290.680,00	1.136.242.924,44	12.715.542.460,22	8,99
2027	22.815.938,48	1.137.819.695,63	12.958.124.754,62	8,96
2028	24.052.321,21	956.690.978,98	13.205.334.941,98	7,43
2029	39.029.985,46	877.813.819,20	13.457.261.311,51	6,81
2030	51.668.370,82	809.425.149,68	13.713.993.836,72	6,28
2031	51.668.370,82	756.019.925,22	13.975.624.207,64	5,78
2032	115.472.343,01	655.824.656,58	14.242.245.863,50	5,42
2033	111.261.109,29	532.736.822,91	14.513.954.026,15	4,44
2034	107.194.706,38	366.681.800,57	14.790.845.734,03	3,20
2035	103.128.303,47	266.438.616,92	15.073.019.876,85	2,45
2036	99.162.168,05	140.456.944,15	15.360.577.230,90	1,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2037	94.995.497,66	121.216.704,00	15.653.620.495,05	1,38
2038	90.929.094,75	115.590.434,27	15.952.254.327,40	1,29
2039	86.862.691,85	109.945.101,88	16.256.585.382,70	1,21
2040	82.851.993,09	103.488.855,72	16.566.722.350,39	1,12
2041	78.729.886,03	80.721.851,41	16.882.775.993,48	0,94
2042	74.663.483,13	72.976.758,94	17.204.859.188,05	0,86
2043	70.597.080,22	50.982.336,54	17.533.086.963,60	0,69
2044	66.541.818,08	47.822.861,65	17.867.576.544,12	0,64
			Média até 2027:	8,98
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	78,04
			Média até o término da operação:	3,66
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	31,79

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**12.477.501.422,42**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.351.083.230,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	827.648.000,00
Valor da operação pleiteada	825.360.000,00
Saldo total da dívida líquida	**5.004.091.230,00**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,40
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**33,42%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/03/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000401/2025-79

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/03/2026

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2025	Atualizado e homologado	27/02/2026 11:04:43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

PARECER QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS A OPERAÇÃO DE CRÉDITO

IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação pelo Município de Fortaleza de operação de crédito, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos EUA), junto Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados ao Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza constantes do PPA e da LOA dos exercícios atual e subsequentes, em conformidade com a Lei Nº 4.320 de 17/03/1964 e na Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000.

2. Tal operação foi objeto de verificação de limites e condições pelo Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, a qual entendeu que o Ente cumpriu os requisitos prévios à sua contratação, conforme comunicado pelo ofício circular SEI nº 531/2026/MF, sendo válida pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de 31/10/2025.

INFORMAÇÃO QUANTO ÀS AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVAS

3. Atesta-se que:
   a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 11.352, de 24 de março de 2023, alterada pela Lei nº 11.455, de 22 de abril de 2024, publicadas nos Diários Oficiais do Município de 24/03/2023 e de 23/04/2024 respectivamente.

INFORMAÇÃO QUANTO À INCLUSÃO DOS RECURSOS NO ORÇAMETO

   b) Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos no orçamento vigente, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF.

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

Documento assinado digitalmente no sistema Agilis para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: R238PAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

OUTRAS EXIGÊNCIAS

k) O Ente atesta o cumprimento de todas as condições de legalidade, constitucionalidade, validade e exequibilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação pertinente.

l) O Sr Evandro Sá Barreto Leitão, Chefe do Poder Executivo do proponente, está autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.

m) O Município de Fortaleza (CE) concorda com os Termos das Minutas Contratuais apresentadas pela CAF, considerando o atendimento dos requisitos legais e constitucionais das mesmas.

Fortaleza (CE), *data da assinatura digital*.

Documento Assinado Digitalmente
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
Procurador-Geral do Município de Fortaleza

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Documento Assinado Digitalmente
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

Documento assinado digitalmente no sistema Agilis para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: R238PAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fortaleza
PREFEITURA

Documento assinado digitalmente pelo sistema Agilis.
Para validar a assinatura do documento, acesse https://portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: R238PAS

ASSINADO POR:

Assinado por: HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO:42578167320 em 10/04/2026 Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 10/04/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: signed_Parecer_Cumprimento_Requisitos_Opera____o_de_Cr__dito_-_CAF.pdf
Hash: 746439b127ab61065ce130100066639fe8a9b362f47eb45a6e50afdd614d8f6e
Data da validação: 10/04/2026 16:02:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO
CPF: ***.781.673-**
Nº de série de certificado emitente: 0x7a19c4e24c6ccbe9
Data da assinatura: 10/04/2026 11:36:02 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO
CPF: ***.837.043-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5053bf8398ecbd6b
Data da assinatura: 10/04/2026 15:49:26 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20
ICP Brasil

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Utizamos cookies para garantir uma análise de dados. Ao aceitar nossos cookies, você estará concordando em ter certos dados de navegação analisados de forma anônima, para melhoria de nosso serviço. No entanto, se você optar por rejeitar cookies, os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para saber

Rejeitar cookies Aceitar cookies

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | GABINETE DO PREFEITO

Parecer do Órgão Jurídico para Operação de Crédito do Município de Fortaleza.

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o município de Fortaleza/CE e a Corporação Andina de Fomento – CAF, até o limite de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinados a um conjunto de ações que visam desenvolvimento urbano do município de Fortaleza abrangendo diretamente Urbanização e Mobilidade, através de serviços de drenagem de águas pluviais, arborização, pavimentação, implantação de passeios, ciclovias, infraestrutura viária, praças e outros, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 11.352, de 24 de março de 2023, alterada pela Lei nº 11.455, de 22 de abril de 2024;
- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Fortaleza(CE), na data da assinatura.

Documento Assinado Digitalmente
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
Procurador-Geral do Município de Fortaleza

Documento Assinado Digitalmente
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito Municipal de Fortaleza

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3105 1464

Documento assinado digitalmente no sistema Agilis para verificar a validade acesse: portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: AV18729OK

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fortaleza
PREFEITURA

Documento assinado digitalmente pelo sistema Agilis.
Para validar a assinatura do documento, acesse https://portal.pgm.fortaleza.ce.gov.br/validar-documento e informe o código: AV18729OK

ASSINADO POR:

Assinado por: HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO:42578167320 em 06/02/2026 Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 06/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Parecer Técnico tem por objeto a análise da contratação, pelo Município de Fortaleza – CE, de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, até o limite de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), destinados a um conjunto de ações que visam desenvolvimento urbano do município de Fortaleza abrangendo diretamente Urbanização e Mobilidade, através de serviços de drenagem de águas pluviais, arborização, pavimentação, implantação de passeios, ciclovias, infraestrutura viária, praças e outros, observada a legislação vigente, conforme autorização contida na Lei nº 11.352, de 24 de março de 2023, alterada pela Lei nº 11.455, de 22 de abril de 2024.

A operação possui natureza estritamente investidora (CAPEX), não contemplando despesas de custeio, e encontra-se alinhada às diretrizes de responsabilidade fiscal, planejamento de médio e longo prazo e sustentabilidade das finanças públicas municipais.

2. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O Município de Fortaleza, quarta maior capital do País, exerce papel estratégico na dinâmica econômica regional, sustentado por um setor de serviços diversificado, pela contínua modernização de sua infraestrutura urbana e por políticas públicas orientadas à inclusão social e à eficiência administrativa.

Os indicadores socioeconômicos recentes evidenciam evolução consistente do desenvolvimento local, a exemplo do Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM = 0,7389), com destaque para o elevado desempenho nos componentes de emprego e renda, refletindo a capacidade do Município de transformar investimentos públicos em dinamismo econômico e arrecadação sustentável.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
RUA GENERAL BEZERRIL, 755 • CENTRO • 60055-100 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 2180 9888

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

Figura 1 – Evolução do IFDM de Fortaleza (2013 a 2023).

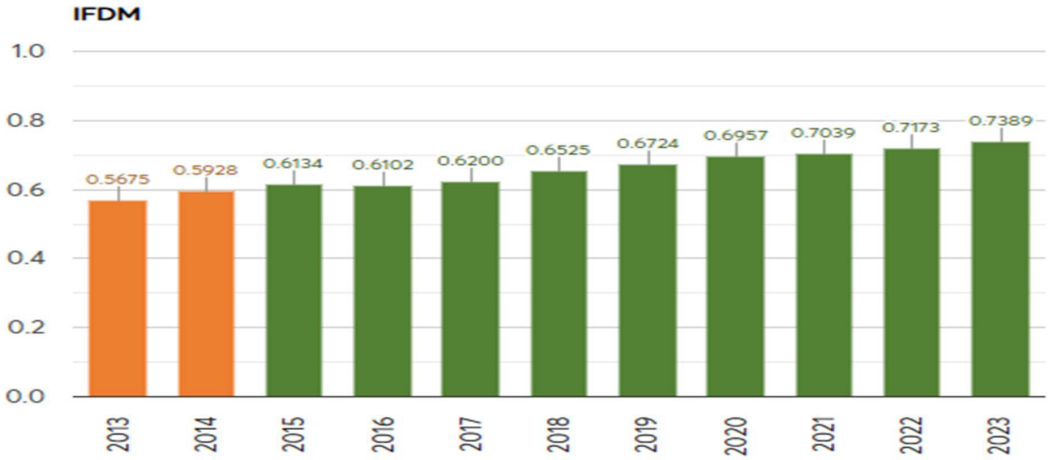
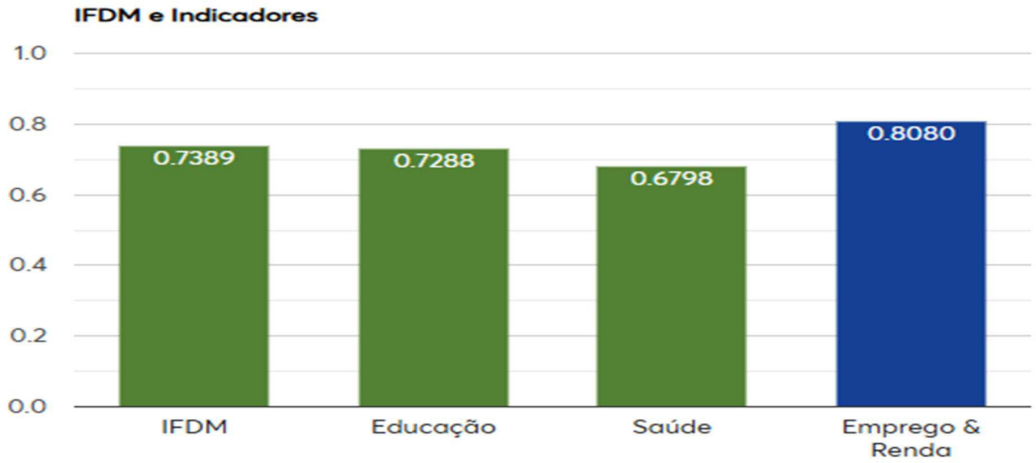


Figura 2 –IFDM de Fortaleza por indicador (2023).



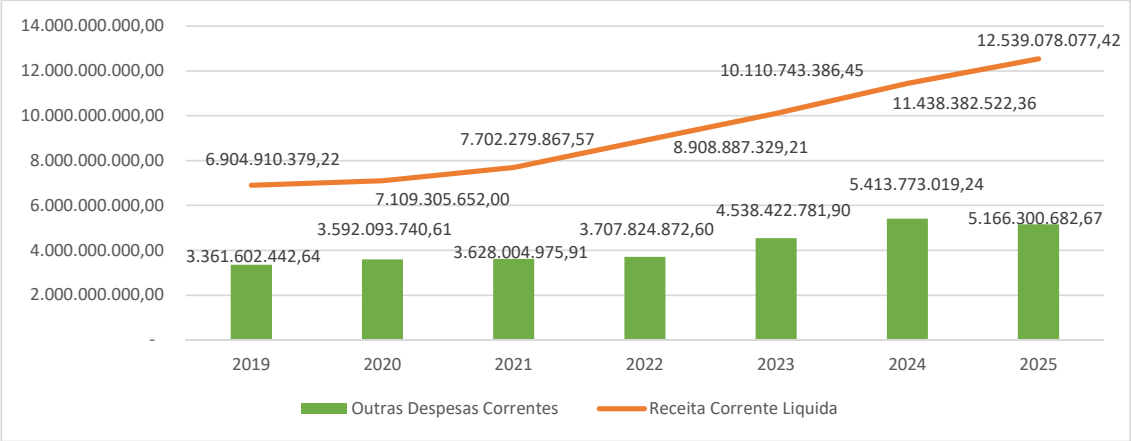
A saúde fiscal do Município constitui elemento central da análise. Nos últimos exercícios, Fortaleza vem mantendo trajetória responsável de controle da despesa corrente, com crescimento inferior ao da Receita Corrente Líquida (RCL), o que assegura espaço fiscal para a realização de investimentos estruturantes sem comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

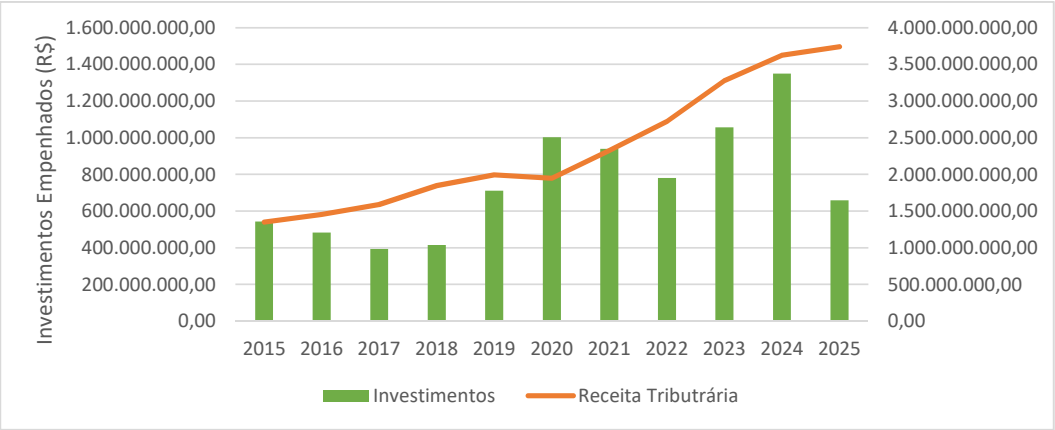
FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

Figura 3 – Evolução da RCL e ODC de 2019 a 2025.



A análise histórica demonstra correlação positiva entre o aumento do investimento público e a expansão da receita tributária municipal, indicando que os investimentos financiados por meio da presente operação produzem efeitos líquidos positivos, superiores aos custos financeiros associados ao endividamento. Dessa forma, a contratação proposta viabiliza a antecipação de investimentos estratégicos que não seriam plenamente exequíveis apenas com recursos próprios, potencializando ganhos econômicos, sociais e fiscais no médio e longo prazo.

Figura 4 – Evolução dos investimentos públicos e da receita tributária de Fortaleza (2015 a 2025).



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

3. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Além dos retornos econômicos diretos, os investimentos associados à operação geram benefícios sociais e urbanos relevantes, ainda que de difícil mensuração financeira imediata, os quais reforçam a relação custo-benefício favorável da operação, destacando-se a um conjunto de ações voltadas à modernização da infraestrutura urbana, com ênfase em mobilidade, sustentabilidade e resiliência climática. Tais investimentos são essenciais para o desenvolvimento social e econômico da cidade, impactando diretamente a qualidade de vida da população e promovendo a inclusão urbana.

Tais externalidades positivas reforçam o caráter estruturante dos investimentos e sua aderência às reais necessidades da população.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em conformidade com as orientações do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), foram analisadas alternativas à contratação da operação proposta, concluindo-se pela superioridade técnica, econômica e fiscal do crédito externo ora avaliado, nas seguintes comparações:

4.1. Crédito Interno (Taxa CDI + Spread)

O município de Fortaleza tem realizado esforço enorme para identificar parceiros nacionais e internacionais de crédito para financiar parte dos investimentos constantes da programação do Orçamento, Plano Plurianual e Plano Fortaleza 2040.

Atualmente, a taxa de juros SELIC que repercute na determinação da taxa do certificado de depósito interbancário (CDI) é de 15% ao ano, sendo o maior nível em quase 20 anos. O Brasil ocupa a 4ª colocação no ranking mundial, atrás da líder Turquia, com 40,50%, da Argentina, com 29,00% e da Rússia, com 17,00% ao ano. O percentual elevado, comparado do a inflação medida pelo IPCA, 4,26% em 2025, coloca a taxa real de juros, que é o resultado do juro nominal descontada a inflação, em 9,23% ao ano. Isto representa para o Brasil a 2ª posição no ranking dos países com o maior juro real do mundo, atrás da Rússia, 9,88%, e à frente da Argentina, 7,63%, e da Turquia, 6,45%, com repercussão negativa na dívida pública.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

Figura 5 – Evolução da taxa SELIC nos últimos 12 meses e projeção (2025 a 2028).

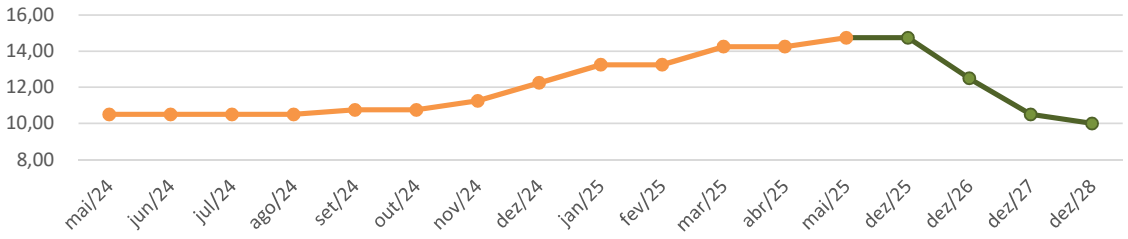


Figura 6 – Projeção futura de indicadores macroeconômicos nacionais (2026 a 2029).

Mediana - Agregado	2026							2027							2028							2029						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (variação %)	4,05	4,02	4,00	▼	(3)	151	3,99	113	3,80	3,80	3,80	=	(12)	140	3,80	106	3,50	3,50	3,50	=	(12)	114	3,50	3,50	3,50	=	(21)	107
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,80	=	(7)	118	1,80	75	1,80	1,80	1,80	=	(4)	92	1,80	61	2,00	2,00	2,00	=	(98)	83	2,00	2,00	2,00	=	(45)	79
Câmbio (R$/US$)	5,50	5,50	5,50	=	(15)	130	5,50	88	5,50	5,50	5,51	▲	(1)	124	5,51	86	5,52	5,52	5,52	=	(4)	91	5,56	5,57	5,58	▲	(1)	85
Selic (% a.a)	12,25	12,25	12,25	=	(5)	151	12,25	106	10,50	10,50	10,50	=	(50)	137	10,50	99	9,75	10,00	10,00	=	(1)	112	9,50	9,50	9,50	=	(13)	108
IGP-M (variação %)	3,95	3,92	3,87	▼	(1)	71	3,87	48	4,00	4,00	4,00	=	(54)	65	4,00	45	3,85	3,85	3,85	=	(8)	57	3,73	3,70	3,71	▲	(1)	53
IPCA Administrados (variação %)	3,72	3,75	3,76	▲	(1)	97	3,75	75	3,70	3,71	3,71	=	(3)	75	3,71	59	3,50	3,50	3,50	=	(9)	60	3,50	3,50	3,50	=	(28)	59
Conta corrente (US$ bilhões)	-67,00	-67,90	-67,80	▲	(1)	40	-67,90	23	-65,00	-65,00	-65,00	=	(7)	36	-63,50	20	-63,00	-64,00	-64,20	▼	(2)	27	-65,89	-65,00	-65,90	▼	(1)	26
Balança comercial (US$ bilhões)	66,00	66,70	67,65	▲	(2)	42	67,35	26	70,00	70,00	71,55	▲	(1)	36	71,10	21	70,00	70,00	74,00	▲	(1)	30	70,00	70,00	75,00	▲	(1)	25
Investimento direto no país (US$ bilhões)	74,00	75,00	74,85	▼	(1)	38	74,00	21	77,93	78,60	78,50	▼	(1)	36	78,50	19	79,00	80,00	80,00	=	(2)	27	80,00	80,00	80,00	=	(5)	26
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,25	70,36	70,36	=	(1)	58	70,20	38	73,80	73,80	73,80	=	(1)	54	73,57	35	76,00	76,00	76,16	▲	(1)	46	77,78	78,00	78,82	▲	(1)	42
Resultado primário (% do PIB)	-0,56	-0,53	-0,53	=	(2)	68	-0,54	44	-0,35	-0,30	-0,40	▼	(1)	60	-0,40	38	-0,18	-0,18	-0,20	▼	(1)	47	0,02	0,03	-0,03	▼	(1)	46
Resultado nominal (% do PIB)	-8,61	-8,60	-8,60	=	(1)	59	-8,60	38	-7,90	-7,80	-7,85	▼	(1)	50	-7,90	33	-7,00	-7,20	-7,50	▼	(1)	39	-6,90	-6,92	-7,00	▼	(3)	38

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

4.2. Recursos Próprios (Tesouro Municipal)

A aplicação direta de recursos do Tesouro Municipal acarretaria descapitalização relevante, reduzindo a capacidade de resposta fiscal a eventos adversos e limitando a continuidade de outras políticas públicas prioritárias, além de representar elevado custo de oportunidade.

4.3. Convênios e Transferências Voluntárias

Fontes marcadas por elevada incerteza institucional, restrições de finalidade, exigências de contrapartidas significativas e dependência de regularidade cadastral junto a sistemas federais, o que limita a autonomia do planejamento municipal.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

5. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de crédito está diretamente alinhada à visão de longo prazo de Fortaleza ("cidade de todos e todas") e aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Para a consecução dos seus objetivos, o Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza está estruturado em dois componentes principais: (i) Urbanização e Mobilidade e (ii) Sustentabilidade Ambiental. Estes são descritos a seguir.

1. URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE

Obras de urbanização referem-se a execução de projetos que buscam a implantação, a ampliação, a remodelação ou o melhoramento da infraestrutura destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações e contemplam o arruamento, calçadas e passeios, sistemas viários, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

As ações de melhoria da infraestrutura impactam direta e positivamente a qualidade de vida das pessoas, reduzindo a exposição a doenças (caso da infraestrutura de saneamento) ou a ocorrência de alagamentos, por exemplo. Já as ações voltadas para a mobilidade tendem a facilitar o deslocamento das pessoas reduzindo custos (e/ou tempo) de deslocamento e ampliando as oportunidades de acesso aos serviços de educação e saúde ou as geradas pelo desenvolvimento econômico.

No âmbito deste Programa, o Componente Urbanização e mobilidade está dividido em quatro subcomponentes descritos a seguir:

O subcomponente Equipamentos Urbanos e Áreas de Lazer prevê a execução de 10 equipamentos, sendo estes Praças, Areninhas e Áreas de Lazer em diferentes áreas de alta vulnerabilidade social, que surgem como importantes âncoras para congregar crianças, jovens e adultos através da prática esportiva, com destaque a prática de futebol. As intervenções incluem espaços como campo de futebol, iluminação, áreas de convívio e recreação, área para ginástica, paisagismo, arborização, mobiliário urbano e seguirá todas as normas de acessibilidade com a inclusão de rampas de acesso, construídas de maneira harmoniosa, trazendo assim uma nova alternativa de lazer para os moradores e demais usuários, visando a melhora na qualidade de vida.

Já o subcomponente Pavimentação, drenagem e iluminação pública estão previstas ações de requalificação viária, com ações de pavimentação (implantação, substituição e/ou recuperação) preferencialmente com blocos intertravados, que possui maior taxa de permeabilidade em comparação ao asfalto, além de ser um importante moderador de velocidade que proporciona mais conforto para os usuários.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estão previstas ainda ações em calçadas e passeios, infraestrutura de drenagem de águas pluviais e de melhoria da iluminação pública - substituição por luminárias mais eficientes e com maios capacidade de iluminação.

No componente Mobilidade urbana estão relacionadas as ações em três dos mais importantes elementos do sistema viário de Fortaleza para o transporte público: Av. Domingos Olímpio, que receberá um túnel; viaduto da Parangaba, nas proximidades do Terminal de ônibus da Parangaba; e Av. Heráclito Graça Etapa 1, que receberá mudanças visando um melhor fluxo do transporte público.

O componente Estudos auxiliares e desapropriações contempla os Estudos e Projetos a serem realizados no âmbito do Programa, além dos valores previstos para Desapropriações.

2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O termo sustentabilidade ambiental refere-se a adoção de iniciativas que busquem a viabilidade a longo prazo de uma comunidade. Em geral, a sustentabilidade é entendida como uma forma de ética intergeracional em que as ações ambientais e econômicas tomadas pelas pessoas presentes não diminuem as oportunidades das pessoas futuras de desfrutar de níveis semelhantes de riqueza, utilidade ou bem-estar.

No caso da cidade de Fortaleza, o que se tem é que ações tomadas no passado impactaram e impactam a qualidade de vida da população da cidade, especialmente dos menos favorecidos. Este é um dos elementos que compõem o conjunto dos elementos que caracterizam as desigualdades sociambientais na cidade e que começaram a ser tratados em uma série de ações desenvolvidas pela Prefeitura de Fortaleza, como a implantação de novas unidades de conservação; regulamentação e elaboração de Planos de Manejos para as unidades de conservação existentes; e elaboração e execução do Plano de Arborização Urbana de Fortaleza - PAF.

Neste programa estão previstas ações que visam a ampliação da cobertura vegetal do município, como o plantio de mudas em praças e parques e a implantação de corredores verdes.

6. CONCLUSÃO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA PREFEITURA | FINANÇAS

Diante do exposto, este Parecer Técnico conclui que a operação de crédito proposta:

- Atende ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;
- Cumpre o § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Apresenta relação custo-benefício favorável;
- Demonstra inequívoco interesse econômico e social;

Fortaleza, na data da assinatura.

Documento Assinado Digitalmente
MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA
Secretário das Finanças do Município de Fortaleza

De acordo.

Documento Assinado Digitalmente
EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DCO8D9SE
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5086658 e código DCO8D9SE
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: MARCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA em 04/02/2026 Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 04/02/2026

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

172ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

A Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza

2. Mutuário: Município de Fortaleza - CE

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF

5. Valor do Empréstimo: até US$ 150.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, Substituta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Presidente**, em 15/03/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40774144** e o código CRC **B6D24607**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO LXIX FORTALEZA, 23 DE ABRIL DE 2024 Nº 17.808

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.454, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Lei Ordinária nº 11.199, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Financiamento de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) para os servidores da Secretaria Municipal da Educação, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei n.º 11.199, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....
§ 2º O financiamento dos cursos de pós-graduação de que trata este artigo destina-se a beneficiar até o limite de 700 (setecentos) servidores de provimento efetivo do grupo magistério e do grupo tático em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação, não sendo extensível para servidores à disposição ou cedidos para outros órgãos e entidades." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

LEI Nº 11.455, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei n.º 11.352, de 24 de março de 2023, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 2º da Lei n.º 11.352, de 24 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORTALEZA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO LXVIII FORTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2023 Nº 17.548

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.352, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, com garantia da União, para financiamento no âmbito do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento-CAF, com garantia da União, até o valor de US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), destinado a financiamento no âmbito do Programa de Urbanização e Mobilidade de Fortaleza, observada a legislação vigente, em particular as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de março de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

ATO Nº 790/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 13.196, de 09.08.2013, publicado no DOM de 13.08.2013, e suas alterações posteriores, e de acordo com o Processo nº P064363/2023; RESOLVE, de acordo com o Artigo 82, item III, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicada no DOM nº 9.526 – Suplemento de 02.01.1991, autorizar a cessão para a Câmara Municipal de Fortaleza do servidor JOSÉ MARCELO DE HOLANDA JÚNIOR, matricula nº 24779-04, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Gestão - SEGER, com ônus para a origem e sem ressarcimento pelo órgão cessionário, conforme Termo de Cooperação Técnica e Administrativa celebrado com a Câmara Municipal de Fortaleza, no período de 01.03.2023 a 31.12.2024. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de março de 2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** *** ***

ATO 0801/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, HAMER SOARES RIOS, do cargo em comissão de PRESIDENTE ADJUNTO, simbologia DG-1, integrante da estrutura administrativa do(a) CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA, a partir de 22/03/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA.**
*** *** ***

ATO 0802/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, HOMERO FIUZA DE SOUSA, do cargo em comissão de COORDENADOR EXECUTIVO, simbologia DG-1, do(a) COORDENADORIA JURÍDICA, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, a partir de 23/03/2023. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**
*** *** ***

ATO 0803/2023 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatutos dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, os servidores relacionados em anexo, dos cargos em comissão discriminados, integrantes da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **José Sarto Nogueira Moreira - PREFEITO DE FORTALEZA. Marcelo Jorge Borges Pinheiro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

Anexo Único a que se refere ao Ato 0803/2023-GABPREF. Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 77, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 3, de 2025, que Susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Marcio Bittar
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de junho de 2026

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto, que *susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 3, de 2025, da Deputada Federal Chris Tonietto, que *susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)*.

O PDL é composto por três artigos.

O art. 1º estabelece o objeto da proposição, que trata da sustação dos efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conanda.

No art. 2º, dispõe-se sobre a sustação, em sua integridade e em seus efeitos, da referida Resolução, que “dispõe sobre o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e a garantia dos seus direitos”.

Finalmente, o art. 3º aborda a vigência imediata da norma a partir da data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

Na justificação da proposição, a autora sustenta que a Resolução nº 258, de 2024, exorbita gravemente do poder regulamentar do Conanda, invadindo competência reservada ao Poder Legislativo. Argumenta-se que o Conselho, por integrar a estrutura do Poder Executivo e possuir atribuições voltadas à formulação e ao acompanhamento de políticas públicas, não detém competência para inovar no ordenamento jurídico, criar direitos, reinterpretar normas penais ou disciplinar matérias cuja regulamentação depende de lei formal aprovada pelo Congresso Nacional. Nessa perspectiva, a sustação da Resolução encontra fundamento direto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, diante da alegada extrapolação dos limites constitucionais da atuação normativa do órgão.

Somado a isso, a Resolução promove interpretação juridicamente inadequada do regime legal aplicável ao aborto voluntário. A justificativa afirma que o ordenamento jurídico brasileiro não reconhece esse tipo de aborto como direito subjetivo, destacando que o art. 128 do Código Penal estabelece apenas hipóteses excepcionais de não punição penal, sem converter a prática em direito exigível perante o Estado. Além disso, invoca a proteção constitucional da vida, a tutela conferida ao nascituro pelo art. 2º do Código Civil e a proteção da vida desde a concepção prevista na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, argumentando que a Resolução desconsidera esse conjunto normativo ao tratar a interrupção da gestação como prestação pública a ser assegurada independentemente de limites ou condicionantes previstos na legislação.

Por fim, a autora afirma que a Resolução enfraquece mecanismos jurídicos de proteção da criança e do adolescente, ao admitir a realização do procedimento sem participação dos responsáveis legais, sem boletim de ocorrência e sem decisão judicial, além de restringir o exercício da objeção de consciência por profissionais de saúde. Segundo a autora, tais disposições afrontam o regime jurídico da incapacidade civil dos menores, comprometem a proteção integral da criança e do adolescente, geram insegurança jurídica e podem violar liberdades fundamentais, especialmente a liberdade de consciência e de exercício profissional.

A Resolução nº 258, do Conanda, foi aprovada na 4ª Assembleia Extraordinária realizada de forma virtual em 23 de dezembro de 2024, com a participação de 30 membros. Estiveram presentes na reunião representantes das seguintes entidades civis e Ministérios: Associação Mães na Luta; Organização Nacional dos Cegos; Aldeias Infantis SOS Brasil; Federação

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA; Instituto EcoVida; União Escoteiros do Brasil; Gabinete de Assessoria Jurídica das Organização Populares – GAJOP; Casa de Cultura ILÊ ASÉ DÓSOGUIÃ; Conselho Federal de Psicologia – CFP; Instituto Alana; Central de Educação e Cultura Popular – CECUP; Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG; Instituto Fazendo História; Central Única dos Trabalhadores – CUT; NECA; Ministério da Fazenda; Ministério da Educação; Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA; Secretaria Nacional de Juventude; Ministério da Previdência Social; Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cultura; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego; MDS; Ministério do Planejamento e Orçamento; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Igualdade Racial; e Ministério do Esporte.

Sua aprovação ocorreu em meio a intenso debate procedimental e jurídico, marcado por divergências entre representantes da sociedade civil e do Governo Federal acerca da conveniência de prosseguir imediatamente com a deliberação ou postergar sua apreciação para aprofundamento das discussões. Conforme registrado na ata da reunião, representantes governamentais defenderam o adiamento da votação e a retomada do debate em reunião posterior, sustentando a necessidade de exame mais aprofundado da matéria tanto em relação ao procedimento adotado quanto ao conteúdo da minuta, uma vez que determinados dispositivos extrapolariam as competências normativas do Conanda e tratariam de matérias reservadas à disciplina legal.

Após a rejeição do pedido de adiamento, representantes do Governo Federal formularam novo pedido de vista da matéria, fundamentado em interpretação do Regimento Interno do Conselho e em consulta realizada à Consultoria Jurídica do órgão. O pedido também não foi acolhido pelo colegiado, prevalecendo o entendimento de que a matéria já havia sido objeto de vista anterior e que a continuidade da deliberação não deveria ser novamente suspensa. Encerradas as discussões procedimentais, a Resolução foi submetida à votação e aprovada por 15 votos favoráveis e 13 contrários.

As divergências verificadas durante o processo deliberativo não permaneceram restritas ao âmbito interno do Conselho. Em nota oficial divulgada posteriormente, o MDHC tornou público o questionamento de seus representantes quanto aos termos da proposta durante sua tramitação, e o

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

parecer jurídico emitido na ocasião que apontava que a minuta continha definições que somente poderiam ser veiculadas por lei aprovada pelo Congresso Nacional. A nota também registrou que a Resolução foi aprovada apesar dos votos contrários de todos os representantes governamentais presentes na deliberação.

Diante dessas controvérsias, foi protocolado o PDL nº 3, de 2 de fevereiro de 2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto e outros 41 parlamentares, com o objetivo de sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conanda. Em 11 de fevereiro de 2025, a matéria foi despachada às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para exame de mérito e de admissibilidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição ficou sujeita à apreciação do Plenário, sob regime ordinário de tramitação, e recebeu, ao longo do processo, a apensação dos Projetos de Decreto Legislativo nº 6, 14, 19, 25, 48, 53, 65 e 79, todos de 2025, por tratarem de matéria correlata.

Em 27 de agosto de 2025, foi apresentado requerimento de urgência, para apreciação da matéria. Em 2 de setembro de 2025, foi designado relator de Plenário o Deputado Luiz Gastão, que apresentou parecer preliminar em 8 de setembro. Após sucessivas tentativas de apreciação em Plenário sem deliberação, a urgência foi aprovada em 5 de novembro de 2025, alterando o regime de tramitação da proposição. Na mesma data, em sessão deliberativa extraordinária semipresencial, o relator proferiu parecer pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, concluindo pela aprovação do PDL nº 3, de 2025, e pela rejeição dos projetos apensados; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, concluindo pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto principal e dos apensados e, no mérito, pela aprovação do PDL nº 3, de 2025, com rejeição dos demais.

O PDL nº 3, de 2025, foi aprovado em turno único por 317 votos favoráveis, 111 contrários e 1 abstenção, totalizando 429 votantes, sendo remetido ao Senado Federal em 11 de novembro de 2025. Durante sua tramitação inicial nesta Casa, foi apresentado o Requerimento de Urgência nº 371, de 13 de maio de 2026, subscrito por 2 líderes partidários, e 32 parlamentares, visando conferir tramitação prioritária à matéria. Em 28 de maio de 2026, o PDL foi distribuído à CDH para exame de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

Até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH apreciar matérias relacionadas à promoção e defesa dos direitos humanos, à proteção da criança e do adolescente, à família e à dignidade da pessoa humana. O PDL nº 3, de 2025, insere-se claramente nesse campo temático, por tratar da sustação da Resolução nº 258, de 2024, do Conanda, que disciplina procedimentos aplicáveis a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e que repercute sobre direitos fundamentais relacionados à proteção integral da infância, à participação familiar, à tutela da vida e à atuação dos órgãos responsáveis pela proteção de pessoas em condição de especial vulnerabilidade.

Embora a competência regimental desta Comissão esteja primordialmente relacionada à análise de mérito das matérias submetidas à sua apreciação, a tramitação exclusiva nesta Comissão impõe o exame, também nesta oportunidade, dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. A esse respeito, importa salientar que, na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Dessa forma, quanto à constitucionalidade, verifica-se que o PDL nº 3, de 2025, encontra fundamento direto no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa. Trata-se, portanto, de instrumento constitucionalmente previsto para o exercício do controle político-legislativo sobre atos normativos infralegais editados pela Administração Pública.

A Constituição Federal, ao consagrar o princípio da separação dos Poderes (art. 2º) e o princípio da legalidade (art. 5º, inciso II), estabelece que a criação de direitos, deveres, obrigações e restrições jurídicas depende de lei regularmente aprovada pelo Poder Legislativo. Os atos normativos editados por órgãos da Administração Pública possuem natureza infralegal e destinam-se à fiel execução da legislação vigente, não podendo inovar autonomamente na ordem jurídica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

Nesse contexto, o art. 49, inciso V, da Constituição Federal atribui expressamente ao Congresso Nacional a competência exclusiva para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”. Trata-se de mecanismo de controle político-constitucional destinado justamente a preservar a reserva legal e impedir que órgãos administrativos avancem sobre competências próprias do Poder Legislativo. Desse dispositivo legal decorre a constitucionalidade da presente matéria.

Quanto à juridicidade, a matéria revela-se adequada ao ordenamento jurídico vigente. O Projeto de Decreto Legislativo utiliza instrumento normativo próprio para a finalidade pretendida, encontra amparo direto na Constituição Federal e guarda coerência com o sistema de controle político dos atos administrativos estabelecido pelo texto constitucional.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição observa as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Seu objeto é definido com clareza, a redação é precisa e o comando normativo limita-se à sustação dos efeitos da Resolução nº 258, de 2024, sem comprometer a sistematicidade do ordenamento jurídico ou gerar dúvidas quanto ao alcance da medida proposta.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Suas atribuições concentram-se na formulação de diretrizes, no acompanhamento da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e na articulação entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil. Em nenhum momento a legislação instituidora lhe confere competência para legislar, criar direitos subjetivos, restringir prerrogativas legalmente asseguradas ou redefinir regimes jurídicos disciplinados por leis federais.

Por essa razão, resoluções desse Colegiado tem sido reiteradamente objetos de Projetos de Decreto Legislativo no Congresso Nacional. Também em 2025, foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2025, de autoria da Deputada Federal Caroline de Toni, com o objetivo de sustar os efeitos das Resoluções nº 252, de 16 de outubro de 2024, que define diretrizes nacionais de segurança e proteção integral para

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

adolescentes em restrição ou privação de liberdade no SINASE, e nº 262, de 20 de março de 2025, que institui um Grupo Temático para monitorar a implementação das diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 252.

A Resolução nº 258, de 2024, do Conanda não é, portanto, a primeira que ultrapassa os limites próprios da atividade regulamentar e adentra matéria reservada à lei formal. Embora apresentada como norma voltada à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, seu conteúdo extrapola a simples organização administrativa dos serviços públicos e passa a disciplinar temas de elevada densidade constitucional, ética, médica, familiar e jurídica, promovendo verdadeira inovação normativa sem respaldo legislativo suficiente.

O primeiro aspecto que merece destaque refere-se à disciplina conferida ao aborto previsto nas hipóteses excepcionais do art. 128 do Código Penal. O ordenamento jurídico brasileiro não reconhece o aborto como direito fundamental autônomo nem como prestação pública irrestrita. O Código Penal limita-se a estabelecer hipóteses específicas de exclusão da punibilidade, circunstância juridicamente distinta da criação de um direito subjetivo amplo ao procedimento.

A razão pela qual o ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses excepcionais de exclusão de punibilidade do aborto decorre precisamente da proteção conferida à vida humana pelo sistema jurídico. Os crimes previstos no Título I da Parte Especial do Código Penal tutelam a vida como bem jurídico fundamental, razão pela qual a regra geral adotada pelo legislador é a repressão das condutas que atentem contra a existência humana, inclusive durante a gestação. Nesse contexto, o art. 128 do Código Penal não institui um direito subjetivo amplo à interrupção da gravidez, tampouco altera a valoração jurídica conferida à vida intrauterina. O dispositivo apenas estabelece situações excepcionalíssimas em que o legislador optou por afastar a incidência da sanção penal em razão de circunstâncias específicas consideradas relevantes para a política criminal adotada pelo Estado.

Assim, não há que se confundir permissão com previsão legal, pois o permissivo atua no sentido de abranger as hipóteses excludentes e agem no campo marginal àquilo que a regra geral pune e a previsão legal reflete aquilo que a sociedade entende como parâmetro de conduta para todos os cidadãos. Em outras palavras, não é possível falar em aborto legal, mas situações de aborto que excluem a sanção penal. Sendo assim, ao estruturar diretrizes que

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

tratam a interrupção da gestação como serviço prioritário de saúde, estabelecendo critérios operacionais e condicionando a atuação dos serviços públicos, a Resolução avança para além da mera regulamentação administrativa e passa a interferir diretamente na interpretação e aplicação de normas penais, matéria cuja disciplina compete exclusivamente ao Congresso Nacional.

Não menos relevante é a interferência promovida pela Resolução no regime jurídico do poder familiar. A Constituição Federal, em seu art. 226, reconhece a família como base da sociedade e destinatária de especial proteção do Estado. O art. 227, por sua vez, estabelece que a garantia dos direitos de crianças e adolescentes constitui responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado. Em igual sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil atribuem aos pais e responsáveis papel central na proteção, orientação e tomada de decisões relativas à saúde, ao desenvolvimento e ao bem-estar dos filhos menores.

Ao admitir hipóteses em que decisões relacionadas à interrupção da gestação possam ocorrer sem a participação ou ciência dos pais e responsáveis, a Resolução não apenas reorganiza fluxos administrativos, mas relativiza prerrogativas legalmente asseguradas pelo ordenamento jurídico. Trata-se de matéria que afeta diretamente o conteúdo do poder familiar previsto no art. 1.634 do Código Civil e nos arts. 22 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo ser modificada ou restringida por ato normativo infralegal.

Outro ponto de manifesta extrapolação normativa refere-se ao tratamento conferido à objeção de consciência dos profissionais de saúde. A liberdade de consciência e de crença constitui garantia fundamental expressamente assegurada pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal. Trata-se de direito fundamental que encontra projeção concreta na atuação de profissionais submetidos a dilemas éticos relacionados à proteção da vida, ao exercício da medicina e à realização de procedimentos moralmente controvertidos.

Ao disciplinar a matéria de forma restritiva e estabelecer consequências administrativas decorrentes do exercício da objeção de consciência, a Resolução interfere diretamente no alcance de garantias constitucionais fundamentais. Tal providência somente poderia decorrer de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

deliberação legislativa formal, jamais de ato administrativo expedido por órgão integrante da Administração Pública.

A Resolução também suscita preocupações relevantes sob a perspectiva da segurança jurídica. A flexibilização ou afastamento de exigências como comunicação familiar, registro policial, apreciação judicial em determinadas circunstâncias e outros mecanismos tradicionalmente utilizados para conferir controle e segurança institucional a situações de extrema gravidade produz impactos que transcendem a mera gestão administrativa dos serviços públicos. Ao alterar substancialmente a dinâmica de atuação dos órgãos de saúde, assistência social, sistema de justiça e órgãos de proteção à infância, a norma acaba por criar ambiente de incerteza jurídica e potencial conflito entre diferentes regimes normativos já existentes.

Cumpre observar, ainda, que o próprio processo de elaboração da Resolução é objeto de questionamentos relevantes. Conforme registrado na justificativa do Projeto de Decreto Legislativo, a deliberação que culminou na aprovação da norma teria ocorrido com indeferimento de pedido de vista formulado por conselheiro, em suposta afronta ao art. 54 da Resolução nº 217, de 2018, do próprio Conanda. Além disso, consta que o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manifestou ressalvas à minuta da Resolução, apontando a existência de dispositivos que somente poderiam ser validamente instituídos por meio de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Esses elementos reforçam a percepção de que a Resolução nº 258, de 2024, não se limitou ao exercício legítimo da competência regulamentar atribuída ao Conanda. Ao contrário, promoveu disciplina normativa sobre matérias reservadas à lei formal, interferindo em temas relacionados ao direito à vida, ao poder familiar, à objeção de consciência, à organização dos serviços de saúde e à proteção integral da criança e do adolescente.

Diante desse quadro, verifica-se a presença dos pressupostos constitucionais que autorizam o exercício da competência prevista no art. 49, inciso V, da Constituição Federal. A sustação da Resolução nº 258, de 2024, não representa mero juízo de conveniência administrativa nem simples divergência quanto à formulação de políticas públicas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Trata-se, em verdade, da necessária reafirmação dos limites constitucionais da atuação

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

normativa dos órgãos da Administração Pública e da preservação de matérias cuja disciplina demanda deliberação legislativa formal.

Some-se a isso o fato de que a Resolução incide sobre temas situados no núcleo mais sensível da proteção constitucional da pessoa humana. Seus dispositivos projetam efeitos concretos sobre um conjunto de direitos e garantias protegidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código Civil e pelos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Em especial, suas disposições repercutem diretamente sobre a forma pela qual o ordenamento jurídico brasileiro concilia a proteção integral da criança e do adolescente vítima de violência sexual com a tutela jurídica da vida humana concebida, igualmente reconhecida e protegida pelo sistema normativo nacional.

A Constituição Federal de 1988 adotou, de forma inequívoca, a doutrina da proteção integral. Rompendo com modelos anteriores de caráter tutelar ou meramente assistencial, o constituinte elevou crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos, destinatários de proteção prioritária por parte da família, da sociedade e do Estado. Essa opção constitucional não foi construída sobre a premissa da substituição da família pelo Estado, mas precisamente sobre o reconhecimento da família como núcleo primário, natural e preferencial de cuidado, formação e proteção da pessoa humana em desenvolvimento.

Por essa razão, o art. 226 da Constituição Federal reconhece a família como base da sociedade e determina sua especial proteção pelo Estado. Trata-se de disposição de natureza estruturante, que orienta toda a interpretação do ordenamento jurídico relativo à infância, à adolescência e às relações familiares. O constituinte não concebeu a família como mera beneficiária de políticas públicas, mas como instituição social dotada de relevância própria, incumbida de responsabilidades jurídicas específicas na proteção e no desenvolvimento dos filhos.

Essa compreensão é reforçada pelo art. 227 da Constituição, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Não se trata de simples enumeração de atores institucionais. A norma constitucional estabelece verdadeiro modelo de corresponsabilidade protetiva, no qual a família ocupa posição central e insubstituível.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

A mesma lógica encontra-se reproduzida e aprofundada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O art. 4º reafirma a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Poder Público, enquanto o art. 19 assegura expressamente a toda criança e adolescente o direito de ser criado e educado no seio de sua família. Não por acaso, o Estatuto preserva e fortalece o instituto do poder familiar, reconhecendo aos pais o dever jurídico de proteger, orientar, educar e tomar decisões em benefício dos filhos menores.

Sob essa perspectiva, o poder familiar não constitui privilégio dos pais nem expressão de mera autonomia privada. Trata-se de instituto jurídico de proteção da própria criança. O ordenamento atribui aos pais responsabilidades específicas justamente porque reconhece que, em regra, são eles os primeiros responsáveis pela promoção do bem-estar físico, psicológico, moral e social dos filhos.

O Código Civil caminha na mesma direção. Os arts. 1.630 e seguintes disciplinam o poder familiar como conjunto de deveres e responsabilidades exercidos em benefício dos filhos menores. Em especial, o art. 1.634 atribui aos pais a incumbência de dirigir a criação e a educação dos filhos, assisti-los e representá-los nos atos da vida civil. Decisões relacionadas à saúde física e mental dos menores inserem-se, tradicionalmente, nesse núcleo essencial de atribuições.

A relevância dessas disposições torna-se ainda mais evidente quando analisada à luz da realidade da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no Brasil. Os dados oficiais demonstram que o estupro de vulnerável constitui uma das mais graves e persistentes formas de violação de direitos humanos no país. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados 45.435 casos de estupro de vulnerável no Brasil em 2024, uma média de 3,78 mil notificações por mês. Os dados revelam que mais de dois terços das vítimas possuíam até 13 anos de idade e mais de 85% eram do sexo feminino, evidenciando a incidência desproporcional da violência sexual sobre meninas crianças e adolescentes.

As informações produzidas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), consolidadas pelo Ministério da Saúde, confirmam essa realidade. Entre 2015 e 2021, foram registradas 202.948 notificações de violência sexual contra crianças de até 9 anos e 305.757 notificações contra adolescentes de 10 a 19 anos. O mesmo levantamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

revela que 74,2% das vítimas crianças e 92,3% das vítimas adolescentes eram do sexo feminino.

Também merece destaque o fato de que a residência constituiu o principal local de ocorrência da violência sexual, correspondendo a 67,7% dos casos envolvendo crianças e 58,1% daqueles envolvendo adolescentes. Além disso, parcela expressiva dos episódios apresentava caráter recorrente, atingindo 36,9% das crianças e 47,3% dos adolescentes vitimados.

A situação torna-se ainda mais preocupante quando se observa o perfil dos agressores. Diferentemente de outras modalidades de violência, o estupro de vulnerável frequentemente ocorre em ambientes de convivência próximos à vítima. Pais, padrastos, familiares, conhecidos, vizinhos, responsáveis ou pessoas que exercem posição de confiança figuram com frequência entre os autores dos abusos. Em muitos casos, a violência não é episódica, mas reiterada e prolongada ao longo do tempo, sustentada por relações de dependência emocional, medo, intimidação ou vulnerabilidade econômica. Trata-se, com frequência, de situação continuada de violação de direitos, cuja identificação demanda atuação articulada dos serviços de saúde, dos órgãos de segurança pública, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Poder Judiciário e da família ou de responsáveis efetivamente protetivos.

Essa realidade possui profundas implicações jurídicas para a análise da Resolução nº 258, de 2024. Quando uma criança ou adolescente engravida em decorrência de violência sexual, não se está diante apenas de uma questão relacionada à saúde reprodutiva. A gravidez constitui, frequentemente, o primeiro elemento concreto capaz de revelar uma situação continuada de abuso até então invisível para os sistemas de proteção.

Não raramente, é justamente a gestação que permite identificar o agressor, interromper a violência em curso e acionar os mecanismos institucionais destinados à proteção da vítima. Nesses casos, a proteção integral exige atuação muito mais ampla do que a simples administração das consequências biológicas da violência. O dever constitucional do Estado consiste em interromper o ciclo de abusos, identificar o agressor, promover sua responsabilização criminal, afastar a vítima do contexto de risco, assegurar acompanhamento psicológico e social adequado e prevenir novas violações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

Por essa razão, mecanismos como a comunicação aos órgãos de segurança pública, a lavratura de boletim de ocorrência e o acionamento da rede protetiva não podem ser compreendidos como meras formalidades burocráticas. Constituem instrumentos fundamentais para a investigação do crime, para a responsabilização do autor e para a proteção continuada da criança ou adolescente.

A relevância desses mecanismos torna-se ainda mais evidente quando se considera que, em determinadas situações, o agressor integra o próprio núcleo familiar ou o ambiente doméstico da vítima. Nesses casos, a ausência de comunicação às autoridades competentes pode resultar na manutenção do contexto de violência e na permanência da criança ou adolescente sob a influência ou convivência do agressor. Em termos práticos, a atuação estatal voltada exclusivamente à interrupção da gestação, desacompanhada de medidas eficazes de investigação e proteção, corre o risco de devolver a vítima ao mesmo ambiente em que a violência ocorreu, sem que tenha havido a identificação do autor ou a interrupção do ciclo de abusos.

Por outro lado, o fato de parte dos crimes ocorrer no âmbito familiar não autoriza presumir que a família, como instituição, seja necessariamente fonte de risco ou de omissão. Em grande número de casos, os demais membros da família desconhecem completamente a violência sofrida pela criança ou adolescente e figuram, eles próprios, como potenciais agentes de proteção. A comunicação aos responsáveis legais, quando inexistirem elementos concretos que indiquem sua participação, conivência ou incapacidade protetiva, constitui medida compatível com o modelo constitucional de proteção integral, permitindo que a vítima receba apoio emocional, assistência material e proteção imediata de seu núcleo familiar.

Por fim, acrescenta-se que a gravidez decorrente de violência sexual não envolve apenas a criança ou adolescente vitimada. Ela também revela a existência de uma segunda vida humana, igualmente vulnerável e igualmente alcançada pela proteção do ordenamento jurídico.

O sistema jurídico brasileiro jamais adotou a premissa de que a proteção de uma dessas vidas exige a negação da outra. Ao contrário, a Constituição Federal consagra a inviolabilidade do direito à vida como fundamento estruturante da ordem jurídica. O Código Civil, por sua vez, estabelece em seu art. 2º que a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

do nascituro. A proteção jurídica conferida ao concebido não constitui construção doutrinária isolada, mas opção legislativa expressa do ordenamento brasileiro.

Nesse contexto, a atuação estatal deve buscar soluções que promovam, na máxima medida possível, a proteção simultânea de ambos os sujeitos vulneráveis envolvidos na situação: a criança ou adolescente vítima de violência sexual e a vida humana concebida em decorrência do crime.

Essa perspectiva encontra respaldo não apenas na legislação nacional, mas também nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos reconhece a família como elemento natural e fundamental da sociedade e assegura à criança o direito às medidas de proteção requeridas por sua condição. A Convenção sobre os Direitos da Criança, por sua vez, afirma que a família constitui o ambiente natural para o crescimento e o bem-estar da criança e reconhece a necessidade de proteção especial da infância antes e depois do nascimento.

A partir desse conjunto normativo, emerge conclusão inequívoca: a proteção integral não pode ser construída mediante a oposição entre a criança vítima e o nascituro. Ambos se encontram em condição de especial vulnerabilidade. Ambos demandam proteção jurídica. Ambos são destinatários da tutela constitucional.

Por essa razão, embora seja louvável a preocupação central da Resolução nº 258, de 2024, com a violência sexual contra crianças e adolescentes, ela adota modelo que concentra a atuação estatal predominantemente na consequência mais visível da violência: a gestação, fragilizando, contudo, os mecanismos voltados à identificação do agressor, à mobilização da rede de proteção, ao fortalecimento da atuação familiar protetiva e à tutela da vida humana concebida. Isto é, na forma como proposta, a referida Resolução favorece a perpetuação da violência sexual e a impunidade do próprio agressor sexual da criança e do adolescente.

Sob esse prisma, o verdadeiro foco da resposta institucional deve recair sobre o agressor e sobre os mecanismos necessários para interromper definitivamente o ciclo de violência que atingiu ambas as vítimas. Ela exige a interrupção da própria violência, a responsabilização do agressor, o fortalecimento dos vínculos protetivos familiares, o acolhimento da vítima e a proteção das vidas humanas colocadas sob a tutela do Estado. Qualquer

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26524.56516-67

SENADO FEDERAL

solução normativa que fragilize esse equilíbrio acaba por enfraquecer os próprios fundamentos constitucionais sobre os quais se assenta o sistema brasileiro de proteção à infância e à adolescência.

Por fim, cabe destacar que a preocupação da referida Resolução tem sido objeto de permanentes discussões no âmbito desta Casa Legislativa e da Câmara dos Deputados nos últimos anos, tendo sido aprovadas normas cada vez mais rigorosas de proteção infantojuvenil inclusive em ambiente digital, como a Lei nº 15.211, de 2025, que instituiu o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estabelecendo deveres específicos a plataformas, aplicativos, jogos eletrônicos e serviços digitais para prevenir exploração, abuso, assédio, publicidade abusiva e exposição indevida de menores; e a Lei nº 14.826, de 2024, que instituiu diretrizes de parentalidade positiva e direito ao brincar, buscando o fortalecendo dos vínculos familiares e a promoção de ambientes familiares protetivos e acolhedores. A sustação da Resolução nº 258, de 2024, portanto, não produzirá vazio normativo nem fragilizará a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa** e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

17

Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IVETE DA SILVEIRA		1. ALESSANDRO VIEIRA	
EDUARDO BRAGA		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
GIORDANO		4. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA		2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	
ANA PAULA LOBATO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	3. HERMES KLANN	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FABIANO CONTARATO		1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. TERESA LEITÃO	
HUMBERTO COSTA		3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
CARLOS VIANA
VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 3/2025)

NA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA PARA O SENADOR MÁRCIO BITTAR. EM SEGUIDA, A COMISSÃO CONCEDE VISTA COLETIVA PELO PRAZO DE 1 HORA E SUSPENDE A REUNIÃO. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO RETOMA A REUNIÃO E APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA E, NO MÉRITO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2025. EM SEGUIDA, A RELATORA SOLICITA URGÊNCIA PARA A MATÉRIA, QUE É APROVADA PELA COMISSÃO.

02 de junho de 2026

Senador Marcio Bittar

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8852658291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2792, DE 2026

Institui o Dia Nacional da Conscientização e do Combate ao Consumo de Alimentos Ultraprocessados.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Institui o Dia Nacional da Conscientização e do Combate ao Consumo de Alimentos Ultraprocessados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Conscientização e do Combate ao Consumo de Alimentos Ultraprocessados, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de outubro, destinado à ações de educação, conscientização e orientação à população sobre a relação entre o consumo de alimentos ultraprocessados com o aumento dos casos de câncer colorretal em jovens.

Art. 2º No Dia Nacional da Conscientização e do Combate ao Consumo de Alimentos Ultraprocessados, deverão ser realizadas campanhas de esclarecimento e atividades educativas em espaços públicos, escolas, meios de comunicação e redes sociais, visando à divulgação de informações sobre o consumo de alimentos ultraprocessados e sua relação com o aumento dos casos de câncer colorretal em jovens.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) deverão promover, no âmbito de suas competências, ações de conscientização,

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção do câncer em jovens.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública estadual e municipal, deverão realizar atividades, palestras, seminários e outras formas de disseminação de conhecimento sobre o consumo de alimentos ultraprocessados e sua relação com o aumento dos casos de câncer em jovens.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é promover ações de conscientização e combate ao consumo de alimentos ultraprocessados, visando maior esclarecimento sobre os males para a saúde e sua relação com o aumento dos casos de câncer em jovens.

Chama a atenção os dados alarmantes e preocupantes sobre **o aumento expressivo da incidência do câncer colorretal em jovens**. O tumor, que afeta o intestino grosso (o cólon) e o reto, está entre os mais impactantes na saúde e na qualidade de vida.

Em várias partes do mundo, os casos de câncer colorretal permaneceram relativamente estáveis entre os mais velhos — que proporcionalmente continuam a representar a maioria dos acometidos pela enfermidade.

No entanto, as taxas de casos desse tumor começaram a subir com rapidez entre indivíduos com menos de 50 anos.

> "Se você comparar os números atuais com a taxa que tínhamos há 30 anos, alguns trabalhos chegam a apontar um **aumento de 70% na incidência de câncer colorretal em pacientes jovens**", resume o oncologista clínico Paulo Hoff, presidente da Oncologia D'Or [1]

[1] BBC News Brasil. **Por que câncer colorretal cresce tanto entre pessoas de até 50 anos.** Acesso em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cglvdv78dk6o#:~:text=%22Se%20voc%C3%AA%20comparar%20os%20n%C3%BAmeros,presidente%20da%20Oncologia%20D'Or.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

Um relatório da *American Cancer Society*, divulgado no início de 2023, calculou que 20% dos diagnósticos de tumor colorretal realizados nos EUA em 2019 aconteceram em pacientes com menos de 55 anos.[3]

Essa taxa é o dobro do que era observado em 1995. Os autores do documento calculam que as taxas de detecção dessa enfermidade em estágio avançado cresceram cerca de 3% ao ano entre indivíduos que ainda não completaram 50 anos.

Em 2023, as estimativas americanas apontam 19,5 mil casos e 3,7 mil mortes por câncer colorretal entre os mais jovens.

No Brasil, entre 2001 e 2005, o câncer colorretal era o sétimo tumor mais impactante para os homens, seguindo esse critério — atrás de pulmão/traqueia; estômago; cérebro/sistema nervoso central; leucemia; boca e garganta; esôfago. Já em 2026-2030, ele ocupará a terceira posição do ranking, perdendo apenas para estômago e pulmão/traqueia.

Entre as mulheres, os tumores colorretais estavam na sexta posição em 2001-2005 (atrás de mama; colo de útero; cérebro; pulmão; leucemia). Em 2026-2030, a doença estará no terceiro lugar (atrás apenas de mama e colo de útero).

Para o oncologista Samuel Aguiar Jr., líder do Centro de Referência de Tumores Colorretais do A.C. Camargo Cancer Center, em São Paulo, os dados representam um "alerta mundial".

> "Vemos essa realidade no nosso dia a dia, e é assustador. **Já virou normal ver pessoas jovens, de 35 ou 40 anos**, chegarem no consultório com o diagnóstico desse tumor", relata ele.
>
> "Esse cenário preocupa, pois **o impacto do câncer colorretal numa pessoa jovem é muito grande**", concorda Jácome, que também é membro do Comitê de Tumores Gastrointestinais Baixos da Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (Sboc).

[3] American Cancer Society. **Colorectal Cancer Facts & Figures 2023-2025**. Acesso em: https://www.cancer.org/content/dam/cancer-org/research/cancer-facts-and-statistics/colorectal-cancer-facts-and-figures/colorectal-cancer-facts-and-figures-2023.pdf.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

"Falamos de indivíduos que estão na idade de se estabilizar no emprego, de casar, de ter o primeiro filho… Ou seja, há uma série de sonhos que ainda não foram realizados."[5]

A revista *European Journal of Nutrition*, analisou dados de dieta e estilo de vida, incluindo questões sobre o consumo de alimentos ultraprocessados, de 450.111 adultos que participavam da Investigação Prospectiva Europeia sobre o Câncer e a Nutrição, ou EPIC.

Um dos maiores estudos deste tipo na Europa, o EPIC recrutou participantes de 10 países europeus e do Reino Unido. Este estudo se soma a um conjunto crescente de evidências que sugerem uma ligação entre alimentos ultraprocessados (UPFs, na sigla em inglês) e o risco de câncer", disse a Dra. Helen Croker, diretora assistente de pesquisa e política do Fundo Mundial de Pesquisa do Câncer Internacional, que financiou a pesquisa.[6]

Estudo da Universidade de Harvard e Universidade Federal de Uberlândia -UFU – publicado no *British Medical Journal*, em 31 de agosto de 2022, avaliou a associação entre o consumo de alimentos ultraprocessados com o desenvolvimento de câncer colorretal. Fizeram parte da pesquisa 46.341 homens, do estudo *Health Professional Follow-up Study*, e 159.907 mulheres, do estudo *Nurses Health Study*.[7]

Pesquisadores brasileiros e norte-americanos analisaram dados de quase 300 mil pessoas e observaram que **o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados está relacionado ao aumento do risco de câncer colorretal,** mesmo após ajustes para fatores como índice de massa corporal e qualidade geral da dieta.

Entre 1986 e 2015, houve 3.216 casos de câncer colorretal, e **o estudo mostrou que os homens que consumiram mais alimentos ultraprocessados em comparação com aqueles que não consumiam ou consumiram em pequenas quantidades, tiveram um risco 29% maior de desenvolver a doença.**

---

[5] BBC News Brasil. **Por que câncer colorretal cresce tanto entre pessoas de até 50 anos.** Acesso em: https://www.bbc.com/portuguese/articles/cglvdv78dk6o#:~:text=%22Existem%20algumas%20hip%C3%B3teses%20e%20teorias,e%20bovinos%22%2C%20destaca%20J%C3%A1come.

[6] https://europepmc.org/article/med/15199795.

[7] *BMJ* 2022; 378 doi: https://doi.org/10.1136/bmj-2021-068921.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

Quanto à localização do câncer, observou-se que o risco de câncer colorretal distal foi 72% maior entre homens que consumiam mais alimentos ultraprocessados em comparação com aqueles que consumiam muito pouco ou nada, embora não houvesse efeito de dose-resposta quando comparado ao câncer colorretal proximal.

De acordo com estudo realizado pela **Fiocruz, 10% dos óbitos ocorridos no Brasil em 2019 tiveram relação direta com o consumo exagerado de ultraprocessados**, totalizando 57 mil mortes anuais, que equivalem a seis mortes por hora ou 156 por dia.

O Instituto Nacional de Câncer (INCA) recomenda evitar o consumo de alimentos ultraprocessados devido ao aumento do risco de desenvolver doenças crônicas, incluindo o câncer, e obesidade. **Estes alimentos são ricos em calorias vazias, pobres em nutrientes e repletos de produtos químicos**. O INCA destaca a importância de evitar o consumo de alimentos ultraprocessados como parte de uma estratégia de prevenção do câncer e de promoção da saúde. [11]

A Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive, mantém uma lista em que atualiza frequentemente a classificação de alimentos ultraprocessados e o potencial cancerígeno.

Em 2015, a OMS já havia emitido um alerta sobre o consumo de alimentos embutidos como peito de peru, bacon e presunto, que foram classificados como **grupo 1 de alimentos carcinogênicos, alcançando o mesmo patamar dos carcinógenos já conhecidos, como o tabaco, amianto e fumaça de óleo diesel.**

Segundo estudo realizado pela *University of Missouri-Kansas City*, a incidência de câncer colorretal tem aumentado constantemente entre os jovens nos EUA nas últimas duas décadas, com os mais jovens apresentando os aumentos mais drásticos. **Entre 1999 e 2020, a taxa de câncer colorretal aumentou 333% entre adolescentes de 15 a 19 anos e 500% entre**

[11] INCA. Instituto Nacional de Câncer. Ministério da Saúde. **Evitar alimentos ultraprocessados é uma das formas de se proteger do câncer.** Acesso em: https://www.inca.gov.br/publicacoes/infograficos/evitar-alimentos-ultraprocessados-e-uma-das-formas-de-se-proteger-do-cancer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

crianças de 10 a 14 anos. Entre jovens adultos de 20 a 24 anos, os casos aumentaram 185%.[13]

Pesquisas realizadas nos Estados Unidos e em outros países revelam que fatores alimentares desempenham um papel significativo nesse cenário, provavelmente pela antecipação do seu consumo ainda na infância e adolescência.

O consumo de carne processada (embutidos) aumenta em até 70%, o risco de câncer colorretal, de acordo com o maior estudo europeu publicado no "*Journal of the National Cancer Institute"* com mais de 500 mil indivíduos. Além disso, os alimentos ultraprocessados vêm sendo investigados como fator de risco associado ao aumento significativo na incidência de câncer colorretal considerado precoce (faixa etária de 15 a 39 anos. [14]

Isso porque, **o consumo excessivo de alimentos ultraprocessados pode levar a desequilíbrios na ingestão de ácidos graxos essenciais, como o ômega-6, promovendo inflamação crônica no corpo. Essa inflamação pode afetar a cicatrização celular e suprimir o sistema imunológico, criando um ambiente propício para o desenvolvimento e crescimento de tumores**.

Estudos científicos recentes têm evidenciado uma associação entre o consumo de alimentos ultraprocessados e o aumento do risco de câncer em jovens, especialmente no câncer colorretal e em tumores do trato digestivo superior.

Os dados já disponíveis indicam que:

- Ultraprocessados aumentam o risco geral de câncer;
- Em jovens, esse risco pode ser antecipado pela exposição precoce e contínua;
- A alimentação rica em produtos naturais e minimamente processados é um fator protetor importante.

---

[13] *Digestive Disease Week* – San Diego/EUA- May/025.

[14] NIH. National Cancer Institute. **Study Identifies Potential Warning Signs of Colorectal Cancer in Younger Adults.** Acesso em: https://www.cancer.gov/news-events/cancer-currents-blog/2023/colorectal-cancer-young-people-warning-signs.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

Pesquisas realizadas pelo NUPENS/USP e publicadas na revista *The Lancet Planetary Health* identificaram uma associação entre dietas ricas em alimentos ultraprocessados e o aumento do risco de desenvolver câncer em 25 tipos diferentes, incluindo câncer de cabeça e pescoço, esôfago, colorretal, fígado e mama pós-menopausa. Além disso, sugerem que **o consumo elevado de ultraprocessados desde a infância e adolescência pode acelerar mecanismos inflamatórios, resistência à insulina, obesidade e alterações metabólicas — fatores que aumentam o risco de câncer**.[17]

Na França, um estudo científico com 105 mil pessoas vinculou o consumo de alimentos ultraprocessados, como refrigerantes e cereais açucarados, ao risco de câncer.

Os ultraprocessados são caracterizados como alimentos que têm múltiplos ingredientes industriais, incluindo substâncias artificiais como aromatizantes, corantes e emulsificantes. Além de possuírem alto teor de açúcar, gordura e sódio, com baixo valor nutricional, ainda são pobres em fibras, vitaminas e minerais essenciais. Esses alimentos são formulados com ingredientes refinados e modificados, como xaropes, proteínas hidrolisadas e gorduras hidrogenadas, complementa a nutricionista.

Exemplos comuns de ultraprocessados incluem:

- Refrigerantes e sucos artificiais;
- Salgadinhos de pacote;
- Bolachas recheadas e biscoitos industrializados;
- Embutidos (salsicha, presunto, mortadela, salame);
- Macarrão instantâneo;
- Cereais matinais açucarados;
- Pratos prontos congelados (lasanhas, nuggets, hambúrgueres industrializados).

Esses alimentos contêm ingredientes nunca ou raramente utilizados em cozinhas, ou classes de aditivos cuja função é tornar o produto final palatável ou mais atraente, segundo a Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas.

---

[17] The Lancet Planetary Health. DOI: https://doi.org/10.1016/ · S2542-5196(21)00254-0.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26737.09706-18

A lista de aditivos inclui conservantes para resistir a mofo e bactérias; emulsificantes para evitar a separação de ingredientes incompatíveis; corantes e corantes artificiais; agentes antiespumantes, de volume, branqueadores, gelificantes e de revestimento; e adição ou alteração de açúcar, sal e gorduras destinadas a tornar os alimentos mais atraentes.

Os jovens são grandes consumidores de ultraprocessados, especialmente em áreas urbanas; o marketing agressivo e falta de educação nutricional agravam o problema.

Assim, entendo que precisamos agir rapidamente para conscientizar os jovens sobre a relação entre câncer colorretal e o consumo de alimentos ultraprocessados.

As datas comemorativas ajudam no engajamento da sociedade por uma causa nobre e contribuem para a divulgação de informações importantes sobre os sintomas, diagnóstico e tratamento do câncer colorretal em jovens.

Cumpre informar que tivemos a oportunidade de ampliar o diálogo com a sociedade através da realização de 2 audiências públicas realizadas, no dia 12/05 e 14/05 na Comissão de Educação (CE), nos termos da Lei nº 2.345/10, que exige a realização de audiência pública para instituição de datas comemorativas.

Precisamos avançar nessa pauta que vem dominando os debates internacionais e tão importante para a saúde das crianças e adolescentes que estão adoecendo pelo consumo exagerado de alimentos ultraprocessados.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:lei:1910;2345
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1910;2345

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2793, DE 2026

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.

AUTORIA: Senadora Dra. Eudócia (PSDB/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26850.25775-30

SENADO FEDERAL

Gabinete da senadora Dra. Eudócia

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Senadora DRA EUDÓCIA)

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, para autorizar o aproveitamento de órgãos e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

> "Art. 2º-A. Fica autorizada a utilização de órgãos, tecidos e partes do corpo humano provenientes de um único doador para o benefício terapêutico de mais de um receptor, observados os critérios de viabilidade técnica, compatibilidade clínica, segurança sanitária e as normas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Transplantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26850.25775-30

Art. 4º-B. O Poder Executivo promoverá, de forma contínua e permanente, campanhas nacionais de conscientização, informação e educação acerca da doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento terapêutico, com observância aos princípios da transparência, da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade.

I - As campanhas de que trata o *caput* deverão contemplar, a relevância social, humanitária e sanitária da doação de órgãos para a ampliação do acesso aos transplantes e a redução das filas de espera;

II - As ações de conscientização deverão ser realizadas em linguagem acessível, com ampla divulgação nos meios de comunicação e observância à inclusão social e à acessibilidade da informação.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é permitir o aproveitamento de órgãos para fins de transplante ou tratamento terapêutico, visando atender mais de uma pessoas com um único órgão.

Dados recentes indicam que **aproximadamente 78 mil brasileiros aguardam na fila de transplantes de órgãos no país**.

Apesar dos avanços do Sistema Nacional de Transplantes, **a escassez de doadores continua sendo um dos principais obstáculos para redução das filas** e aumento da efetividade do sistema público de saúde.

Merece destaque o **aproveitamento dos órgãos no Brasil, considerando que muitas vezes o transplante atende apenas uma pessoa e o restante do órgão é descartado**. No Reino Unido há melhor aproveitamento dos órgãos; cito como exemplo notório o aproveitamento do fígado para transplantes; um único órgão pode beneficiar duas pessoas. É possível destinar 70% a um adulto e 30% a uma criança.

O aproveitamento de órgãos para fins de transplante representa uma das mais importantes ações de solidariedade e promoção da vida na medicina contemporânea. A doação de órgãos possibilita que pacientes com doenças graves e irreversíveis tenham uma nova oportunidade de tratamento, recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida. Além de salvar vidas, os transplantes reduzem o tempo de internação hospitalar e

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26850.25775-30

contribuem para a diminuição dos custos do sistema de saúde com tratamentos prolongados.

Nesse contexto, **o adequado aproveitamento dos órgãos disponíveis é fundamental para evitar desperdícios e ampliar o número de transplantes realizados**. A eficiência na identificação de potenciais doadores, a rapidez nos procedimentos médicos e a conscientização da sociedade sobre a importância da doação são medidas essenciais para atender milhares de pessoas que aguardam na fila por um transplante no Brasil.

A proposta observa rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia da vontade, da solidariedade social e do direito fundamental à saúde.

Além disso, **a medida poderá produzir impactos positivos relevantes para o Sistema Único de Saúde, reduzindo custos** associados a tratamentos prolongados, como hemodiálise, internações recorrentes e terapias de alta complexidade.

O fortalecimento da cultura de doação de órgãos representa medida humanitária, eficiente e compatível com os avanços observados nas principais democracias contemporâneas.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das sessões, 20 de maio de 2026.

Senadora Dra Eudócia

(PSDB/AL)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dra. Eudócia

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 - Lei de Transplantes (1997) - 9434/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2794, DE 2026

Regulamenta, em território brasileiro, a profissão de pesquisador científico, nas esferas pública e privada.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26396.04662-98

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Regulamenta, em território brasileiro, a profissão de pesquisador científico, nas esferas pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta, em território brasileiro, a profissão de pesquisador científico, nas esferas pública e privada.

§ 1º Considera-se pesquisador científico o profissional habilitado que, de forma regular e sistemática, executa atividades de pesquisa e desenvolvimento, criação de conhecimento original, disseminação de resultados, além de outras atividades científicas e técnicas compatíveis com a sua formação acadêmica.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta Lei ao pesquisador que exerça as suas atividades em quaisquer estabelecimentos, públicos ou privados, independentemente do vínculo existente entre o profissional e o tomador dos serviços.

Art. 2º São atividades do pesquisador científico:

I – executar atividades de pesquisa científica, desenvolvimento, criação de conhecimento original e de resultados, dentro do âmbito de sua formação acadêmica;

II – promover o desenvolvimento científico;

III – participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento, bem como na sua concretização em projetos e em grupos de pesquisa;

IV - desenvolver ações de formação em metodologia da pesquisa científica e do desenvolvimento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26396.04662-98

V - contribuir para a formação de novos pesquisadores;

VI - orientar estágios, projetos de graduação, dissertações de mestrado e teses de doutorado em suas áreas de formação acadêmica; e

VII - produzir e disseminar conhecimento por meio de publicações, comunicações e relatórios científicos reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 3º É direito do pesquisador científico receber contraprestação financeira compatível com a complexidade de seu trabalho.

Art. 4º São deveres do pesquisador científico:

I - cumprir as normas éticas e legais relativas à pesquisa científica e à sua profissão, respeitando os direitos humanos, a propriedade intelectual e as diretrizes eventualmente estabelecidas por conselho de fiscalização profissional;

II - zelar pelo uso adequado dos recursos públicos e privados e promover a transparência em suas atividades;

III - submeter-se a processos de avaliação de desempenho e aperfeiçoamento contínuo;

IV - contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País; e

V - respeitar as normas internas das instituições de pesquisa e dos empregadores aos quais se encontra vinculado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por finalidade reconhecer, em território nacional, a profissão de pesquisador científico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26396.04662-98

O reconhecimento formal do cientista como profissão tem impacto direto no desenvolvimento científico, tecnológico e econômico de um país.

Quando o pesquisador possui identidade profissional clara – com carreira, direitos, financiamento e reconhecimento social – tende a haver maior estabilidade para inovação de longo prazo.

Os principais efeitos desse reconhecimento incluem: a) maior atração de talentos para pesquisa; b) retenção de pesquisadores no País; c) aumento de inovação industrial e tecnológica; d) fortalecimento de universidades e centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); e) integração entre ciência, indústria e Estado; e f) criação de patentes, *startups* e tecnologias nacionais.

Além disso, não se pode ignorar que nações que trataram a ciência como atividade estratégica obtiveram avanço industrial mais rápido.

Cite-se, a título de exemplo: a) Alemanha, que possui tradição de carreira científica estruturada em institutos como a *Max Planck Society* e a *Fraunhofer Society*, nos quais o pesquisador é reconhecido como profissional de alto nível técnico; b) Estados Unidos, em que os cientistas atuam como profissão consolidada em universidades, laboratórios nacionais e empresas de tecnologia; c) França, nação em que o pesquisador estatal possui carreira pública estruturada em órgãos como o Centro Nacional de Pesquisa Científica (CNPQ); d) China, que elevou enormemente o status do cientista nas últimas décadas como parte da estratégia nacional de soberania tecnológica; e) Coreia do Sul, que transformou investimento científico em política nacional após 1960; f) Japão, que integra ciência, indústria e engenharia de forma institucionalizada; g) Rússia, que herdou da era soviética uma forte valorização da carreira científica; e h) Israel, que possui uma das maiores proporções de pesquisadores por habitante do mundo.

No Brasil, entretanto, o pesquisador científico ainda não é plenamente reconhecido socialmente como profissão regulamentada e estruturada da mesma forma que engenheiro, médico ou advogado.

Em razão disso, muitos pesquisadores brasileiros apontam problemas como: a) baixa estabilidade; b) dependência de bolsas; c) pouca integração com a indústria; d) fuga de cérebros; e e) pouca valorização econômica do pesquisador independente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26396.04662-98

Necessário, em face disso, que este Parlamento reconheça legalmente a profissão em testilha, elencando as suas atividades e deveres, bem como lhe assegurando o direito a perceber remuneração adequada ao seu labor, nas esferas pública e privada.

A presente proposição, como se nota de seu art. 1º, § 1º, aplica-se às mais diversas espécies de pesquisador, independentemente de sua atividade (produção acadêmica, inovação industrial, desenvolvimento tecnológico ou invenção aplicada). Por isso, promove a valorização do referido profissional, seja qual for a área de sua atuação.

Nesse sentido, pede-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Astronauta Marcos Pontes

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2809, DE 2026

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o apoio de equipe multidisciplinar nos processos judiciais que envolvam pessoa idosa.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26172.49276-96

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre o apoio de equipe multidisciplinar nos processos judiciais que envolvam pessoa idosa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para prever o apoio de equipe multidisciplinar nos processos judiciais que envolvam pessoa idosa.

Art. 2º O Capítulo I do Título V da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 71-A**. Nos processos judiciais que tenham por objeto situação de risco ou vulnerabilidade que afete pessoa idosa, ou movidos contra ela, será assegurado o atendimento multidisciplinar, por equipe integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Parágrafo único. Compete à equipe multidisciplinar, entre outras atribuições:

I – avaliar a saúde física e psíquica da pessoa idosa;

II – avaliar, quando necessário, as situações de risco ou vulnerabilidade, e formular recomendações para enfrentá-las;

III – prestar apoio técnico ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

IV – contribuir para a efetividade das medidas adotadas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO – Representante do Estado do Rio de Janeiro - E-mail: sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br
Senado Federal - Anexo I - 17º Pavimento – CEP: 70165-900 Brasília-DF - Telefones: (61) 3303-1717/ 3303-1718

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26172.49276-96

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo aprimorar a proteção da pessoa idosa no âmbito do processo judicial, mediante a garantia de atuação de equipe multidisciplinar em situações de risco, vulnerabilidade ou violência.

O Brasil vivencia um processo acelerado de envelhecimento populacional, o que impõe novos desafios à atuação estatal na proteção da pessoa idosa. Paralelamente a esse fenômeno, observa-se o aumento expressivo de situações de negligência, abandono, exploração e violência, muitas vezes ocorridas em contextos de proximidade e dependência, o que dificulta sua identificação e retarda a intervenção institucional.

Dados recentes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos[1] indicam crescimento significativo nas denúncias de violência contra pessoas idosas (mais de 65 mil denúncias registradas, nos primeiros meses de 2025), evidenciando um cenário que demanda respostas mais sensíveis, eficazes e integradas por parte do Estado.

Não raramente, as situações submetidas à apreciação judicial envolvendo pessoas idosas extrapolam a dimensão estritamente jurídica, alcançando contextos marcados por fragilidade emocional, comprometimento da autonomia, dependência física ou financeira e, de forma crescente, por impactos relevantes na saúde mental.

A solidão, o isolamento social, a violência psicológica e o rompimento de vínculos familiares têm produzido efeitos profundos na saúde psíquica da pessoa idosa, agravando quadros de ansiedade, depressão e sofrimento emocional. Nesses casos, a análise exclusivamente jurídica, embora indispensável, revela-se insuficiente para a adequada compreensão da realidade vivenciada.

É nesse cenário que se insere a presente proposta.

Ao assegurar a atuação de equipe multidisciplinar nos processos judiciais que envolvam situações de risco, vulnerabilidade ou violência contra a pessoa idosa, a proposição promove uma abordagem mais humana, integrada

[1] https://sbgg.org.br/sbgg-faz-alerta-para-o-crescimento-do-numero-de-casos-de-violencia-aos-idosos-em-2025/

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26172.49276-96

e eficaz, permitindo que a atuação estatal considere não apenas o aspecto jurídico do conflito, mas também suas dimensões sociais, psicológicas e familiares.

Importa destacar que a medida proposta não implica a criação de novas estruturas administrativas, pois os tribunais brasileiros já dispõem, em grande medida, de equipes multidisciplinares que atuam em áreas como infância, juventude e violência doméstica, especialmente no âmbito de experiências consolidadas relacionadas à proteção de grupos vulneráveis. A proposta, portanto, limita-se a ampliar e sistematizar a utilização desses recursos, já existentes, no contexto da proteção à pessoa idosa.

Trata-se, assim, de medida de elevada eficiência normativa, que potencializa estruturas já disponíveis, sem impor ônus adicional significativo ao erário.

Mais do que um aprimoramento procedimental, a presente iniciativa representa um avanço na forma como o Estado brasileiro enxerga a pessoa idosa no sistema de justiça: não apenas como parte em um processo, mas como sujeito de direitos inserido em uma realidade que exige compreensão ampliada e resposta qualificada.

A dignidade da pessoa idosa não se concretiza apenas por meio de decisões judiciais formais, mas pela capacidade do Estado de compreender sua condição de vulnerabilidade e oferecer respostas adequadas à sua realidade.

Diante desse contexto, a presente proposição revela-se necessária, proporcional e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade assegurada à pessoa idosa.

Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO BOLSONARO

jw2026-04929
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2822, DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para ampliar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, relativamente aos entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26328.48783-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para ampliar o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, relativamente aos entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 9º-D** .....

.....

§ 6º O incentivo financeiro de que trata o *caput* será majorado para os entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho das políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 7º Os indicadores e metas de desempenho de que trata o § 6º deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

§ 8º A majoração do incentivo financeiro de que trata o § 6º deste artigo poderá ser destinada, total ou parcialmente, à concessão de gratificação por desempenho aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, observada a legislação local e a disponibilidade orçamentária. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26328.48783-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, representou um marco na valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), ao assegurar piso salarial nacional, adicional de insalubridade e aposentadoria especial. Contudo, permanece o desafio de estimular resultados concretos na política pública de saúde, especialmente no nível mais próximo da população.

Diante desse contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa fortalecer a atenção primária à saúde por meio da majoração do incentivo financeiro federal para os entes federativos que aderirem a programas de avaliação de indicadores e metas de desempenho das políticas afetas à atuação desses agentes.

A proposta que ora apresentamos adota modelo já consagrado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS): a indução por desempenho, em que a União, respeitando a autonomia dos entes federados, utiliza instrumentos financeiros para incentivar a melhoria dos indicadores de saúde.

A iniciativa não interfere na organização administrativa nem na política remuneratória dos Estados e municípios, mas cria um mecanismo de estímulo para que os entes federativos possam, de forma voluntária, implementar sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho.

As metas e indicadores serão estabelecidos em regulamento, com base na realidade sanitária nacional e nas políticas públicas de saúde que se deseje incentivar, como aumento da cobertura vacinal, redução de doenças e acompanhamento familiar, entre outras que reflitam a atuação cotidiana dos ACS e ACE, permitindo que o incentivo esteja vinculado a resultados mensuráveis e relevantes para a população.

Além disso, a proposta permite que os recursos sejam utilizados, a critério do ente federado, para a concessão de gratificação por desempenho, fortalecendo a valorização profissional e incentivando boas práticas na gestão pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26328.48783-91

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Para a implementação dos avanços aqui propostos, em cumprimento ao disposto no art. 140 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025), a presente proposição foi submetida à análise da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle (CONORF) do Senado Federal, por meio da Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 34/2026.

Considerando que a proposta remete à regulamentação posterior a definição de aspectos necessários à operacionalização da majoração do incentivo financeiro, a Nota Técnica apresentou cenário paramétrico para subsidiar a deliberação parlamentar, tomando como referência majoração equivalente a 5% do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. Nessa hipótese, o impacto orçamentário-financeiro estimado corresponderia a R$ 393,4 milhões em 2026, R$ 773,9 milhões em 2027 e R$ 816,7 milhões em 2028.

Certos de que a proposição induzirá melhorias concretas nas políticas públicas de saúde, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Fávaro
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022 - EMC-120-2022-05-05 - 120/22
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2022;120
- Lei nº 11.350, de 5 de Outubro de 2006 - Lei Ruth Brilhante (2006) - 11350/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11350
  - art9-4
- Lei nº 15.321 de 31/12/2025 - LEI-15321-2025-12-31 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 15321/25
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2025;15321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2823, DE 2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer que os débitos relacionados ao veículo possuem natureza pessoal, vinculando-se ao CPF ou CNPJ do responsável pela obrigação, e para vedar restrições administrativas como meio indireto de cobrança.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.34999-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Minuta

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer que os débitos relacionados ao veículo possuem natureza pessoal, vinculando-se ao CPF ou CNPJ do responsável pela obrigação, e para vedar restrições administrativas como meio indireto de cobrança.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 124 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 124**. .....

.....

§ 1º .....

§ 2º A existência de débitos de multas, tributos e demais encargos relacionados ao veículo não impede a transferência de propriedade." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 135-A:

"Art. 135-A. Os débitos decorrentes de multas, tributos e demais encargos relacionados ao veículo possuem natureza pessoal e vinculam-se ao CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica responsável.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* não são transferidos a novo proprietário em razão de alienação, troca, permuta ou qualquer outra modalidade de transmissão."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.34999-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I – inciso VIII do art. 124;

II – art. 128; e

III – § 2º do art. 131.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei (PL) tem por objetivo aperfeiçoar a disciplina jurídica dos débitos relacionados a veículos automotores, de modo a desvincular tais obrigações da própria coisa e assegurar que permaneçam vinculadas diretamente ao CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica responsável pelo fato gerador da obrigação.

O modelo atualmente vigente no Código de Trânsito Brasileiro condiciona a transferência, o licenciamento e a expedição de documentos do veículo à prévia quitação integral de débitos a ele relacionados, abrangendo tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais. Essa sistemática, embora funcional sob a ótica arrecadatória, acaba por atribuir natureza *propter rem* a obrigações que, em essência, possuem caráter pessoal.

Além disso, a utilização de restrições administrativas como mecanismo indireto de cobrança produz efeitos econômicos negativos, ao impedir a circulação regular de bens, reduzir a liquidez patrimonial e dificultar a alienação do veículo justamente em contextos de dificuldade financeira.

A proposta ora apresentada estabelece que os débitos decorrentes de multas, tributos e demais encargos possuem natureza pessoal e se vinculam diretamente ao CPF ou CNPJ do responsável pela infração, obrigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26976.34999-23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

tributária ou fato gerador que lhes deu origem, sem aderência ao veículo ou transferência ao adquirente em razão da alienação.

Preserva-se integralmente a exigibilidade dos créditos públicos, que permanecem sujeitos aos meios ordinários de cobrança previstos na legislação, inclusive inscrição em dívida ativa e execução fiscal, sem prejuízo da responsabilização do efetivo devedor.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a segurança jurídica, estimula a circulação econômica de bens e racionaliza o regime jurídico dos débitos veiculares, em consonância com os princípios constitucionais da proporcionalidade, da livre iniciativa e da proteção ao direito de propriedade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (1997) - 9503/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503
  - Art. 124
  - Art. 128
  - Art. 131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2824, DE 2026

Reconhece o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.52473-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reconhece o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(MDB/SE)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional, em homenagem a uma tradição que há gerações integra a identidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.52473-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

cultural, gastronômica e econômica do Município de Itabaiana e do povo sergipano.

O bolachão é uma bolacha artesanal de grandes dimensões, elaborada segundo receita tradicional que combina polvilho, ovos, manteiga ou banha e açúcar, resultando em produto de textura crocante e sabor levemente adocicado, tradicionalmente consumido com café. Produzido há gerações em Itabaiana, no agreste sergipano, o bolachão é fabricado por padarias artesanais, por pequenas unidades de produção familiar e por empreendedores locais, configurando-se como atividade geradora de emprego e renda e como elemento central da hospitalidade e da memória afetiva da população itabaianense.

O saber-fazer associado à produção do bolachão é transmitido oralmente entre gerações e preservado em núcleos familiares e em pequenas unidades produtivas, expressando os modos de criar, fazer e viver de que trata o art. 216, inciso I, da Constituição Federal. A Constituição assegura, ainda, em seu art. 215, o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, bem como a proteção das manifestações das culturas populares e dos grupos participantes do processo civilizatório nacional.

O reconhecimento de bens, práticas e expressões como manifestação da cultura nacional constitui prática consolidada no Congresso Nacional. Citem-se, a propósito, a Lei nº 15.405, de 2026, que reconheceu a atividade circense como manifestação da cultura e da arte popular nacional, e os diversos projetos em tramitação que reconhecem expressões da cultura regional brasileira, a exemplo da dança das Taieiras,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26285.52473-54

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tradição afro-brasileira dos Estados da Bahia e de Sergipe. Tais reconhecimentos, de natureza declaratória e simbólica, valorizam a identidade cultural, estimulam o turismo e fortalecem as cadeias produtivas a eles associadas, sem implicar criação de despesa ou imposição de obrigações aos entes federativos.

Ao reconhecer o Bolachão de Itabaiana como manifestação da cultura nacional, o Congresso Nacional confere visibilidade nacional a um saber genuinamente sergipano, valoriza os produtores artesanais e suas famílias e contribui para a preservação de uma tradição que conjuga trabalho, afeto e identidade.

Por todo o exposto, e certo da relevância da matéria para a valorização da cultura e da economia de Itabaiana e de Sergipe, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(MDB/SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art216_cpt_inc1
- urn:lex:br:federal:lei:2026;15405
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15405

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 2834, DE 2026

Institui o Estatuto da Pessoa Transplantada, dispõe sobre seus direitos e garantias, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Estatuto da Pessoa Transplantada, dispõe sobre seus direitos e garantias, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Estatuto da Pessoa Transplantada, com o objetivo de assegurar e promover, em condições de igualdade, os direitos fundamentais das pessoas em situação pré e pós-transplante de órgãos ou tecidos, garantindo-lhes inclusão social, proteção à saúde, acesso à informação, à dignidade humana e à não discriminação.

§ 1º Este Estatuto fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 196), da igualdade material (art. 5º) e do direito ao trabalho (art. 6º), bem como nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos ratificados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa pré e pós-transplantadas e à efetivação de políticas públicas a fim de assegurar seus direitos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

I - Pessoa transplantada: aquela submetida a procedimento de transplante de órgãos sólidos, ossos ou tecidos.

II - Pessoa pré-transplantada: aquela cadastrada em fila de transplante ou em processo de avaliação para inclusão.

III – Para fins desta lei, considera-se transplante: procedimento médico que consiste na substituição de órgão (s), osso(s) ou tecido (s) de origem humana por outro compatível, proveniente de doador vivo ou falecido, conforme regulamentação do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 3º A pessoa transplantada não será automaticamente equiparada à pessoa com deficiência, salvo nos casos em que sua condição funcional, avaliada por laudo médico com critérios objetivos definidos em regulamentação, assim o justificar e quando apresentar:

I - Limitações funcionais permanentes comprovadas por junta médica oficial;

II - Necessidade de adaptações específicas no ambiente de trabalho ou em sua rotina diária;

III - Restrições de mobilidade ou autonomia decorrentes diretamente do transplante ou de suas complicações.

Parágrafo único. A avaliação para fins de equiparação à pessoa com deficiência será realizada por equipe multidisciplinar do Sistema Único de Saúde (SUS) ou credenciada, com reavaliação periódica, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração significativa na condição de saúde.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DAS PESSOAS PRÉ E PÓS-TRANSPLANTADAS

Art. 4º São direitos da pessoa pré-transplantada:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

I - Acesso a atendimento multidisciplinar, compreendendo médicos, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais da área de saúde que contribuam para sua evolução clínica em seu tratamento de saúde;

II - Recebimento de informações claras e acessíveis sobre os riscos, cuidados e etapas do procedimento;

III - Suporte logístico e financeiro, custeado pelo SUS, para deslocamento interestadual, incluindo transporte, hospedagem e alimentação para o paciente e um acompanhante, mediante comprovação de necessidade socioeconômica, conforme regulamentação;

IV - Prioridade nos exames e procedimentos preparatórios para o transplante, respeitando os critérios técnicos do Sistema Nacional de Transplantes.

Art. 5º São direitos da pessoa pós-transplantada:

I - Continuidade do tratamento no mesmo hospital em que foi realizado o transplante ou em unidade de referência próxima, quando houver justificativa médica;

II - Acesso gratuito, contínuo e regular a medicamentos necessários à evolução positiva de seu tratamento de saúde, bem como de exames laboratoriais e atendimento médico especializado pelo SUS ou rede suplementar privada, conforme protocolos clínicos;

III - Atendimento psicológico e nutricional regular, extensivo aos familiares quando necessário, conforme avaliação da equipe multidisciplinar;

IV - Acompanhamento periódico com equipe multidisciplinar especializada.

V – Acesso ao transporte gratuito para deslocamento em casos de consultas, procedimentos e exames, sendo tal medida extensiva à um acompanhante, para garantir a continuidade de seu tratamento e sua não interrupção;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Art. 6º Os familiares e cuidadores da pessoa transplantada terão direito a:

I - Orientação e apoio psicossocial para lidar com os desafios emocionais e sociais decorrentes da condição do transplantado, garantindo o bem-estar de toda a família;

II - Informações claras e acessíveis sobre os cuidados necessários, a evolução do tratamento e as necessidades específicas do transplantado, promovendo a participação ativa no processo de recuperação;

III - Flexibilização de jornada de trabalho para acompanhamento em consultas, exames ou internações emergenciais do transplantado, mediante comprovação e conforme a legislação trabalhista aplicável, sem prejuízo de sua remuneração;

IV - Prioridade em programas de acolhimento e suporte oferecidos por Casas de Apoio e outras instituições de suporte, conforme previsto no Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a cônjuge ou companheiro(a), pais, filhos, irmãos e outros familiares ou responsáveis comprovadamente dedicados ao cuidado e suporte direto à pessoa transplantada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DA INCLUSÃO SOCIAL

Art. 7º A pessoa transplantada terá garantia de estabilidade no emprego, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo período mínimo de 12 (doze) meses após o término do auxílio-doença previdenciário ou alta médica, salvo em caso de demissão por justa causa.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, inclusive durante processos seletivos, com base na condição de transplantado, sujeitando o empregador às penalidades previstas na Lei nº 9.029/1995 e demais normas trabalhistas e antidiscriminatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Art. 9º O Poder Executivo federal, em articulação com estados e municípios, deverá regulamentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instituição de:

I - Programas de capacitação profissional específicos para transplantados, visando à sua requalificação e reinserção no mercado de trabalho;

II - Incentivos fiscais e linhas de crédito especiais a empresas que contratarem pessoas transplantadas, bem como aquelas que promoverem a inclusão e adaptação em seus quadros;

III - Normas de flexibilização da jornada de trabalho e possibilidade de trabalho remoto, quando recomendado por laudo médico e compatível com a função, respeitando a legislação trabalhista vigente.

Art. 10 As pessoas transplantadas terão direito a medidas específicas de apoio no ambiente de trabalho, compreendendo:

I - Licença remunerada para a realização de consultas médicas de acompanhamento, exames periódicos e procedimentos essenciais ao tratamento pós-transplante, limitada a 8 (oito) horas mensais, acumuláveis em até 3 (três) meses;

II - Adaptação do posto de trabalho e fornecimento de equipamentos ergonômicos ou tecnológicos, quando necessário para o desempenho de suas funções em decorrência da condição de transplantado;

III - Preferência para a modalidade de trabalho remoto ou híbrido, sempre que a natureza da atividade permitir e houver recomendação médica, garantindo a continuidade do tratamento e a redução de riscos;

IV - Proteção contra qualquer forma de assédio moral ou discriminação relacionada à sua condição de saúde, com garantia de sigilo sobre informações médicas no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E SOCIAIS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Art. 11 A pessoa transplantada fará jus aos seguintes benefícios, nos termos de regulamentação específica:

I - Isenção de Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria, pensão e reforma, nos termos da Lei nº 7.713/1988;

II - Isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos novos, nos termos da legislação federal, e de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme regulamentação estadual, quando comprovada a necessidade médica de veículo para transporte adequado ou com adaptação;

III - Transporte público gratuito em âmbito municipal e estadual, e prioritário em âmbito interestadual, mediante comprovação de acompanhamento médico regular;

IV - Meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer, garantindo o acesso à cultura e ao entretenimento;

V - Prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, nos termos da Lei nº 10.048/2000, mediante comprovação da condição de transplantado;

VI - Prioridade em programas habitacionais e acesso a linhas de crédito subsidiadas para aquisição, construção ou adaptação de moradia, adequando-se às necessidades específicas de saúde e recuperação;

VII - Desconto ou isenção em planos de saúde privados complementares, nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a fim de ampliar o acesso a serviços de saúde;

VIII - Isenção de taxas administrativas para a emissão e renovação de documentos de identificação e habilitação, quando a condição de transplantado ou as necessidades decorrentes do transplante impactarem diretamente a mobilidade ou a saúde;

IX - Isenção do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) em operações de crédito destinadas exclusivamente ao custeio de despesas médicas, hospitalares ou de aquisição de medicamentos e equipamentos essenciais ao tratamento pós-transplante, nos termos da legislação específica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA E SUPORTE INSTITUCIONAL

Art. 12 O Poder Público, em articulação com entidades do terceiro setor, fomentará a criação e manutenção de Casas de Apoio para Transplantados, destinadas à hospedagem, alimentação e suporte psicossocial de pacientes e acompanhantes em tratamento fora de seu domicílio, observados padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade, com financiamento proveniente de dotações orçamentárias e parcerias público-privadas.

Art. 13 Fica instituído o Cadastro Nacional da Pessoa Transplantada (CNPT), sob gestão do Ministério da Saúde, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com a finalidade de:

I - Monitorar o estado de saúde e os tratamentos realizados, promovendo a continuidade e a integralidade do cuidado;

II - Oferecer suporte técnico, logístico e de planejamento para a formulação e execução de políticas públicas efetivas e direcionadas ao segmento;

III - Integrar ações intersetoriais entre as áreas de saúde, assistência social, trabalho, educação e previdência, para uma abordagem holística do transplantado e sua família;

IV - Dispor de um sistema de alertas e lembretes para o acompanhamento médico periódico e a administração de medicamentos, visando à adesão terapêutica;

V - Servir como plataforma de acesso e orientação sobre os direitos e benefícios previstos nesta Lei e em outras legislações correlatas, facilitando o exercício da cidadania;

VI - Fomentar e facilitar o acesso a redes de apoio psicossocial, grupos de acolhimento e programas de reabilitação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

VII - Constituir um banco de dados para fins de pesquisa epidemiológica, científica e acadêmica, sempre resguardada a privacidade e a segurança dos dados dos indivíduos;

VIII - Permitir a interface e o intercâmbio de informações necessárias, de forma segura e ética, com os sistemas previdenciários e trabalhistas, para garantir o acesso aos benefícios e direitos de forma eficiente.

Art. 14 Os dados coletados e armazenados no Cadastro Nacional da Pessoa Transplantada são considerados sensíveis, e serão tratados com a máxima confidencialidade e segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo estritamente vedado o seu uso para:

I - Qualquer forma de discriminação em processos seletivos de emprego, educacionais ou acesso a serviços públicos ou privados;

II - Negativa ou restrição de acesso a serviços bancários, securitários ou de crédito, sem justificativa legal diversa da condição de transplantado;

III - Qualquer forma de estigmatização social, assédio, exposição indevida ou divulgação não autorizada da condição de saúde da pessoa transplantada;

IV - Comercialização, compartilhamento ou cessão a terceiros não autorizados legalmente ou sem o consentimento expresso e inequívoco do titular dos dados.

Parágrafo único. A violação das disposições deste artigo sujeitará os responsáveis às penalidades da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 15 O Ministério da Saúde, em articulação com os sistemas de ensino, comunicação pública, sociedade civil e associações de pacientes, promoverá, em caráter permanente, campanhas de conscientização sobre a importância da doação de órgãos e tecidos, a redução do estigma social associado à condição de transplantado e a ampla divulgação dos direitos previstos nesta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Parágrafo único. Além das campanhas de conscientização, o Poder Público deverá fomentar:

I - A capacitação e o aperfeiçoamento contínuo de servidores públicos de todas as esferas e poderes para o atendimento humanizado e especializado da pessoa transplantada e seus familiares;

II - A criação e implementação de programas de sensibilização e informação em ambientes corporativos, instituições de ensino e demais setores da sociedade civil sobre a condição da pessoa transplantada e a importância de sua inclusão;

III - A inclusão de temas relacionados à doação de órgãos, transplante e direitos da pessoa transplantada nos currículos dos cursos da área da saúde e, quando pertinente, em outras áreas do conhecimento, para a formação de profissionais conscientes e preparados.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 16 Compete ao Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Defensorias Públicas e demais órgãos de controle e fiscalização, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar o cumprimento dos direitos e garantias previstos nesta Lei, sem prejuízo da atuação dos próprios Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 17 A violação dos direitos estabelecidos nesta Lei, por parte de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, sujeitará o infrator, conforme a gravidade da infração e o dano causado, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e penais cabíveis:

I - Advertência, com notificação para adequação em prazo determinado;

II - Multa, que pode variar de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos por trabalhador ou pessoa transplantada prejudicada, aplicada em dobro em caso de reincidência;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

III - Proibição de contratar com o Poder Público e de participar de licitações por um período de até 2 (dois) anos;

IV - Cassação de alvará de funcionamento, em casos de discriminação reiterada, grave ou que configure crime contra os direitos humanos;

V - Suspensão ou perda de incentivos fiscais, subsídios, financiamentos ou convênios concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas após processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao acusado, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, ouvidos os órgãos e entidades representativas das pessoas transplantadas.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas por convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 20 A implementação das disposições desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, e será realizada de forma gradual, priorizando as ações de maior impacto direto na qualidade de vida da pessoa transplantada e seus familiares, conforme regulamentação.

§ 1º. O Poder Executivo deverá prever em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais as dotações necessárias à consecução dos objetivos desta Lei, garantindo a sustentabilidade das políticas públicas voltadas à pessoa transplantada.

§ 2º. Os benefícios e as ações previstas nesta Lei serão implementados em um cronograma que poderá se estender por até 3 (três) anos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

a partir da publicação de sua regulamentação, conforme a complexidade e o impacto financeiro de cada medida.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o **Estatuto da Pessoa Transplantada**, com vistas a conferir maior proteção jurídica e social às pessoas em situação pré e pós-transplante no Brasil, assegurando-lhes, em condições de igualdade material, o acesso efetivo à saúde, à informação, à dignidade, à não discriminação e à inclusão social. A iniciativa busca reconhecer, em âmbito legal, que o transplante não constitui evento médico isolado, mas processo contínuo e complexo, que demanda acompanhamento especializado, suporte multiprofissional e condições adequadas para a plena reinserção social do paciente.

O tema se insere diretamente no núcleo dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, o direito social à saúde, a igualdade material e a proteção ao trabalho. A pessoa transplantada, assim como aquela que se encontra em fase pré-transplante, vivencia situação peculiar de vulnerabilidade, marcada pela gravidade da enfermidade de base, pela necessidade de acompanhamento permanente, pelo uso frequente de medicamentos, pela realização periódica de exames e pela imposição de adaptações relevantes à vida familiar, profissional e comunitária. A proposição, nesse contexto, pretende consolidar um marco normativo capaz de organizar direitos e garantias mínimas voltadas a esse público.

O Brasil possui reconhecida trajetória na política pública de transplantes. Conforme destacado na fundamentação da minuta, o País alcançou, em 2024, recorde histórico de transplantes de órgãos e tecidos, superando a marca de 30 mil procedimentos em um único ano. O Sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

Nacional de Transplantes exerce papel central na coordenação, normatização e monitoramento desses procedimentos, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, que responde pela ampla maioria dos transplantes realizados no País. Esse cenário revela não apenas a relevância institucional do tema, mas também a necessidade de aperfeiçoar a proteção jurídica das pessoas que dependem dessa política pública para preservar a vida e a saúde.

A proposição parte do entendimento de que o êxito do transplante não se limita ao ato cirúrgico. Antes do procedimento, o paciente enfrenta avaliações clínicas rigorosas, incertezas prolongadas e, não raro, deslocamentos para centros especializados. Após o transplante, persistem exigências severas de acompanhamento, adesão terapêutica, vigilância clínica e reorganização da rotina de vida. Por isso, a minuta valoriza a atenção integral à saúde, com destaque para o atendimento multiprofissional, o acesso a informações claras e acessíveis, a continuidade do tratamento e o apoio aos familiares e cuidadores, cujo papel frequentemente é decisivo para a recuperação e a estabilidade do paciente.

Nesse contexto, merece menção específica o tema da **nutrição**, corretamente destacado nos fundamentos da proposta. O estado nutricional do paciente constitui fator relevante nas etapas pré e pós-transplante, influenciando a resposta clínica, a recuperação e a qualidade de vida. A inclusão do acompanhamento nutricional entre as dimensões do cuidado integral prestigia uma compreensão mais adequada do processo terapêutico, reconhecendo que a efetividade do transplante depende não apenas da cirurgia e dos medicamentos, mas também de suporte clínico continuado, compatível com a complexidade da condição de saúde do transplantado.

Outro aspecto relevante da proposição é o enfrentamento da discriminação e a promoção da inclusão social e profissional. A pessoa transplantada pode enfrentar obstáculos indevidos no ambiente de trabalho, em processos seletivos e no acesso a serviços, seja em razão do desconhecimento acerca de sua condição, seja em razão do estigma associado ao adoecimento crônico. Ao vedar práticas discriminatórias e ao prever medidas voltadas à adaptação razoável e à reinserção laboral, o projeto busca assegurar que a condição clínica do transplantado não se converta em fator de exclusão, comprometendo sua autonomia, sua subsistência e seu pleno desenvolvimento pessoal.

No mesmo sentido, a minuta também procura enfrentar, com cautela, a discussão relativa à chamada **deficiência orgânica**. O texto não

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

promove equiparação automática da pessoa transplantada à pessoa com deficiência, mas admite que, em hipóteses concretas de limitações funcionais permanentes, necessidade de adaptações específicas ou restrições relevantes de mobilidade e autonomia, possa haver reconhecimento jurídico diferenciado, mediante avaliação técnica adequada. A menção ao tema busca conferir visibilidade à situação de pessoas que, embora não se enquadrem automaticamente em categorias tradicionais, convivem com limitações orgânicas duradouras e com impactos significativos sobre sua vida cotidiana, laboral e social.

A proposta também se mostra relevante ao reforçar a proteção da intimidade e dos dados sensíveis das pessoas transplantadas, vedando seu uso discriminatório e reafirmando o dever de tratamento responsável das informações de saúde. Em cenário de crescente circulação de dados pessoais e clínicos, tal providência se revela compatível com a necessidade de preservar a privacidade, a honra e a dignidade do paciente, prevenindo constrangimentos e práticas excludentes. Além disso, o texto valoriza a rede de apoio formada por familiares e cuidadores, reconhecendo que o cuidado em saúde, especialmente em situações complexas, depende muitas vezes de solidariedade concreta e suporte compartilhado.

A iniciativa dialoga, ainda, com o arcabouço normativo já existente sobre transplantes no Brasil, especialmente com a Lei nº 9.434, de 1997, sua regulamentação e normas posteriores voltadas à conscientização e ao incentivo à doação e ao transplante de órgãos e tecidos. O propósito da presente proposição é complementar esse cenário normativo a partir da perspectiva da pessoa transplantada e da pessoa pré-transplantada, conferindo maior centralidade legislativa às suas necessidades concretas e à proteção de seus direitos fundamentais.

Assim, o Estatuto da Pessoa Transplantada pretende representar avanço relevante na tutela jurídica de um segmento que enfrenta desafios singulares e, por vezes, invisibilizados no ordenamento. Ao fortalecer a integralidade do cuidado, a inclusão social, o combate à discriminação e a promoção da dignidade humana, a proposta reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a vida, com a equidade e com a humanização das políticas públicas de saúde.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposição contribuirá para o aperfeiçoamento da proteção jurídica e social das pessoas pré e pós-transplantadas, fortalecendo a efetividade dos direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26685.63840-94

fundamentais assegurados pela Constituição da República e promovendo maior visibilidade institucional a uma pauta de inequívoca relevância humana e social.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
(PL/DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (1943) - 5452/43
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei nº 7.713, de 22 de Dezembro de 1988 - Legislação Tributária Federal (1988) - 7713/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7713
- Lei nº 9.029, de 13 de Abril de 1995 - Lei da Discriminação no Emprego - 9029/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9029
- Lei nº 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 - Lei de Transplantes (1997) - 9434/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9434
- Lei nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Prioritário (2000) - 10048/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10048
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 425, DE 2026

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 9 ao Projeto de Lei nº 3.995/2024.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26393.68093-82 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 9 - PLEN ao PL 3995/2024.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita retirada da emenda.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado Requerimento nº 425, de 2026, do Senador Alessandro Vieira, de retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 9 apresentada ao Projeto de Lei nº 3.995, de 2024.

A Presidência defere o Requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 426, DE 2026

Requer informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra de Estado da Cultura, sobre a celebração, execução, fiscalização, governança, segurança da informação e resultados de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios e instrumentos congêneres relacionados ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação vinculados às políticas culturais federais.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26365.30155-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações acerca da celebração, execução, fiscalização, governança, segurança da informação e resultados de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios e instrumentos congêneres relacionados ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação vinculados às políticas culturais federais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Cultura, Margareth Menezes, informações acerca da celebração, execução, fiscalização, governança, segurança da informação e resultados de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios e instrumentos congêneres relacionados ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação vinculados às políticas culturais federais.

Nesses termos, requisita-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26365.30155-06 (LexEdit)

1. Informar a relação completa dos TEDs, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pelo Ministério da Cultura, referente aos anos de 2023 a 2025, que tenham por objeto desenvolvimento, manutenção, operação, suporte, hospedagem, evolução ou governança de sistemas digitais, plataformas tecnológicas, bancos de dados, aplicativos, portais ou infraestrutura de tecnologia da informação.

2. Para cada instrumento, informar:

a) número;

b) objeto;

c) instituição executora;

d) valor originalmente pactuado;

e) valor efetivamente executado;

f) vigência;

g) situação atual;

h) percentual de execução física e financeira.

3. Encaminhar cópia integral dos respectivos planos de trabalho, pareceres técnicos, pareceres jurídicos, notas técnicas, termos aditivos e demais documentos que fundamentaram a celebração dos instrumentos.

4. Informar quais estudos de viabilidade técnica, econômica e operacional subsidiaram a opção pela execução descentralizada em cada caso.

5. Informar quais sistemas, plataformas, bancos de dados e soluções tecnológicas foram efetivamente entregues e permanecem atualmente em funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26365.30155-06 (LexEdit)

6. Informar quais sistemas, plataformas ou soluções foram posteriormente descontinuados, substituídos ou retirados de operação, apresentando as respectivas justificativas técnicas.

7. Informar quais mecanismos de fiscalização, monitoramento e avaliação de desempenho foram adotados para acompanhamento da execução dos instrumentos.

8. Informar se auditorias internas, auditorias da Controladoria-Geral da União, auditorias do Tribunal de Contas da União ou avaliações independentes identificaram falhas, atrasos, impropriedades, ineficiências ou riscos relacionados aos projetos, encaminhando cópia dos respectivos relatórios.

9. Informar quais providências corretivas foram adotadas em decorrência dos apontamentos eventualmente realizados pelos órgãos de controle.

10. Informar se houve aplicação de glosas, determinações de ressarcimento, sanções administrativas, instauração de tomada de contas especial ou outros procedimentos de responsabilização relacionados aos instrumentos mencionados.

11. Informar quais sistemas desenvolvidos ou mantidos por meio desses instrumentos possuem acesso a bases de dados governamentais, informações estratégicas ou dados pessoais tratados pelo Ministério da Cultura.

12. Informar quais mecanismos de segurança da informação, controle de acesso, segregação de funções, rastreabilidade de operações e auditoria de logs foram adotados.

13. Informar se agentes externos vinculados às instituições executoras possuíram acesso a ambientes de produção, bancos de dados ou sistemas internos do Ministério, indicando os respectivos perfis e níveis de acesso autorizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26365.30155-06 (LexEdit)

14. Informar se foram elaborados Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), avaliações de riscos cibernéticos ou pareceres específicos de segurança da informação relacionados aos sistemas desenvolvidos.

15. Informar se houve avaliação institucional acerca de potenciais situações de conflito de interesses, sobreposição de funções ou participação simultânea de executores dos projetos em instâncias consultivas, deliberativas ou programas financiados pelo próprio Ministério da Cultura.

16. Encaminhar cópia de todos os documentos, pareceres, auditorias, relatórios de acompanhamento, avaliações de desempenho, atas de reuniões e demais elementos que subsidiem as respostas apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

Chegaram ao conhecimento desta Parlamentar informações e documentação que suscitam questionamentos acerca da governança, da economicidade, da efetividade e dos mecanismos de controle adotados em instrumentos celebrados pelo Ministério da Cultura para o desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas, bancos de dados, ferramentas de participação social e demais soluções de tecnologia da informação utilizadas na execução de políticas públicas culturais.

A documentação recebida noticia a existência de contratos, convênios e Termos de Execução Descentralizada firmados com instituições públicas de ensino e pesquisa para desenvolvimento de sistemas considerados estratégicos para a gestão das políticas culturais federais, envolvendo plataformas de transparência, sistemas de informação, monitoramento, prestação de contas, participação social e bases de dados institucionais. Também foram apontadas possíveis fragilidades relacionadas ao planejamento, à fiscalização, à governança dos dados e à efetiva mensuração dos resultados obtidos com os recursos públicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26365.30155-06 (LexEdit)

empregados. Tais elementos foram inclusive objeto de comunicação formal ao Tribunal de Contas da União para análise de admissibilidade e eventual apuração.

Diante do relevante interesse público envolvido, do volume de recursos federais mencionados na documentação encaminhada e da necessidade de assegurar plena observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mostra-se necessária a obtenção de esclarecimentos oficiais por parte do Ministério da Cultura, permitindo ao Senado Federal exercer adequadamente sua função constitucional de fiscalização e controle.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2026.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 426, de 2026, da Senadora Damares Alves, solicitando informações à Senhora Margareth Menezes, Ministra de Estado da Cultura, sobre a celebração, execução, fiscalização, governança, segurança da informação e resultados de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), convênios e instrumentos congêneres relacionados ao desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas digitais, plataformas tecnológicas e infraestrutura de tecnologia da informação vinculados às políticas culturais federais.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 427, DE 2026

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 15 anos da inauguração do Porto de Itapoá/SC.

AUTORIA: Senadora Ivete da Silveira (MDB/SC), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hermes Klann (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26941.34371-47 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em junho, a fim de comemorar e homenagear o Porto de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, pela celebração de seus 15 anos de inauguração, ocorrida em 16 de junho de 2010.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

. O Exmo. Sr. Jorginho Mello, Governador do Estado de Santa Catarina;
. O Exmo. Sr. Jeferson Rubens Garcia, Prefeito Municipal de Itapoá;
. O Exmo. Sr. Leonel Pavan, Prefeito Municipal de Camboriú e ex-Governador do Estado de Santa Catarina;
. O Sr. Ricardo Arten, Presidente do Porto de Itapoá;
. Os Srs. Hildo José Battistella e o Odelir Battistella, idealizadores do Porto de Itapoá;
. O Sr. Maurício Valente Battistella, Presidente do Conselho Administrativo do Porto de Itapoá;
. Os Srs. Ernesto Heinzelmann, Luciano Ribas Battistella, Ricardo Profheta Marques, Mauro Santos Salgado, Leonardo Levy, Thomas Bulow Nielson, Membros do Conselho Administrativo do Porto de Itapoá;
. O Sr. Felipe Fioravanti Kaufmann, Diretor Comercial e Experiência do Cliente do Porto de Itapoá;
. O Sr. Sergni Pessoa Rosa Junior, Diretor Operações Meio Ambiente do Porto de Itapoá;
. O Sr. Marcelo P. Fernandes Costa, Diretor Financeiro do Porto de Itapoá;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26941.34371-47 (LexEdit*)

. O Sr. Ricardo Nuno, Diretor de Crescimento e Inovação do Porto de Itapoá.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

O terminal portuário consolidou-se como importante agente de desenvolvimento econômico e social para o Município de Itapoá, para a região Norte catarinense e para o cenário logístico nacional. Sua implantação impulsionou expressivas transformações estruturais e econômicas, refletidas no crescimento populacional, no fortalecimento da arrecadação municipal e na valorização imobiliária da cidade.

Desde o início de suas operações, o Município registrou aumento populacional de aproximadamente 136% (cento e trinta e seis por cento),crescimento real do Produto Interno Bruto superior a 240% (duzentos e quarenta por cento), além de significativa ampliação da receita pública municipal.

Destaca-se, igualmente, a relevante cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, evidenciada pela parceria destinada às obras de dragagem do Canal da Baía da Babitonga e ao alargamento da faixa de areia da praia, investimentos realizados majoritariamente pelo Porto Itapoá. As intervenções vêm promovendo importante avanço na infraestrutura logística brasileira, permitindo ao terminal receber embarcações de grande porte em carga máxima, além de contribuir diretamente para o fortalecimento do turismo e para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Ressalte-se, ainda, que o Porto Itapoá foi reconhecido, pela décima vez consecutiva, como o terminal portuário mais recomendado pelos clientes no Brasil, acumulando também premiações relacionadas às boas práticas de sustentabilidade e responsabilidade social.

No campo social e cultural, destaca-se sua expressiva contribuição ao Estado de Santa Catarina, com a destinação de R$ 12,9 milhões (doze milhões e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/26941.34371-47 (LexEdit*)

novecentos mil reais), em 2025, para projetos incentivados com execução prevista para 2026, posicionando-se entre as maiores incentivadoras culturais do estado e elevando o Município a um novo patamar de desenvolvimento econômico e social e, com os investimentos previstos em sua quarta fase de expansão, tende a ampliar ainda mais seu protagonismo nos cenários nacional e internacional.

Diante da relevância histórica, econômica e institucional do Porto Itapoá para o Município, para Santa Catarina e para o Brasil, solicito apoio dos nobres pares para a realização desta Sessão Especial, como forma de reconhecimento e celebração de todos aqueles que, ao longo desses 15 anos de atividades, contribuíram para a consolidação deste projeto.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2026.

Senadora Ivete da Silveira
(MDB - SC)
Senadora

Nome do Senador	Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Nº 71, DE 2026

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 128/2022, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00071/2026

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 128/2022, que "altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para destinar recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização e à capacitação continuada dos servidores do sistema penitenciário nacional e dos policiais penais".

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

REPUBLICANOS - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

PSD - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

PODEMOS - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PSD - Carlos Viana*
PSB - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

PSD - Carlos Fávaro*
UNIÃO - Jayme Campos*
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Camilo Santana**

Paraíba

PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
PL - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
AVANTE - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Hermes Klann** (S)

Alagoas

PSDB - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Renan Filho**

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
PL - Sergio Moro**

Acre

PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PSB - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Roberta Acioly* (S)
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 21
PSD-14 / PSB-7

Ana Paula Lobato. . . . . PSB / MA
Carlos Fávaro. . . . . PSD / MT
Carlos Viana. . . . . PSD / MG
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fernando Dueire. . . . . PSD / PE
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSB / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Soraya Thronicke. . . . . PSB / MS
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 18
PL-16 / NOVO-1 / AVANTE-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Efraim Filho. . . . . PL / PB
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Hermes Klann. . . . . PL / SC
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Marcos do Val. . . . . AVANTE / ES
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Sergio Moro. . . . . PL / PR
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-9 / UNIÃO-3 / PODEMOS-3 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Dra. Eudócia. . . . . PSDB / AL
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Giordano. . . . . PODEMOS / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Renan Filho. . . . . MDB / AL
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 13
PP-7 / REPUBLICANOS-6

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Angelo Coronel. . . . . REPUBLICANOS / BA
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Roberta Acioly. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 11
PT-9 / PDT-2

Beto Faro. . . . . PT / PA
Camilo Santana. . . . . PT / CE
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	21
Bloco Parlamentar Vanguarda.	18
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Aliança.	13
Bloco Parlamentar Pelo Brasil.	11
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)
Angelo Coronel* (REPUBLICANOS-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Beto Faro** (PT-PA)
Camilo Santana** (PT-CE)
Carlos Fávaro* (PSD-MT)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PSD-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PSDB-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (PL-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (PSD-PE)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (PODEMOS-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Hermes Klann** (PL-SC)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (AVANTE-ES)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Renan Filho** (MDB-AL)
Roberta Acioly* (REPUBLICANOS-RR)
Rodrigo Pacheco* (PSB-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (PL-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PSB-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PSB-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2ª Roberta Acioly - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PSB-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PSB) - 21 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (11,45,54) ..... **Líder do PSD - 14** **Omar Aziz** (13,53) **Líder do PSB - 7** **Cid Gomes** (73) Vice-Líder do PSB Jorge Kajuru (5,17,74)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 18** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123) ..... **Líder do MDB - 9** **Eduardo Braga** (59) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (84) Confúcio Moura (15,85) **Líder do UNIÃO - 3** **Professora Dorinha Seabra** (18,41,92,95,102,122,123) Vice-Líder do UNIÃO Jayme Campos (93,125) **Líder do PODEMOS - 3** **Giordano** (86,119) **Líder do PSDB - 3** **Plínio Valério** (33,61) Vice-Líder do PSDB Dra. Eudócia (124)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO/AVANTE) - 18** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (24,37,69) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (77) ..... **Líder do PL - 16** **Carlos Portinho** (68) Vice-Líderes do PL Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109) Jaime Bagattoli (82,90) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (9,38) **Líder do AVANTE - 1** **Marcos do Val** (30,120)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 13 **Líder** **Dr. Hiran - PP** (71) ..... **Líder do PP - 7** **Tereza Cristina** (7) Vice-Líder do PP Esperidião Amin (87) **Líder do REPUBLICANOS - 6** **Alan Rick** (113) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (14,103)	**Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT/PDT) - 11** **Líder** **Weverton - PDT** (20,62,72) ..... **Líder do PT - 9** **Teresa Leitão** (35,64,99,106,116) Vice-Líderes do PT Camilo Santana (117) Beto Faro (28,118) **Líder do PDT - 2** **Weverton** (20,62,72)	**Maioria** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - MDB** (76)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,8)	**Bancada Feminina** **Líder** **Professora Dorinha Seabra - UNIÃO** (18,41,92,95,102,122,123)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Rogério Carvalho (60,96,97,104,111) Otto Alencar (3,46,51,52) Confúcio Moura (15,85) Daniella Ribeiro (16) Jorge Kajuru (5,17,74) Randolfe Rodrigues (19) Weverton (20,62,72) Zenaide Maia (21) Leila Barros (79)
Oposição **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)
59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 01.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).
110. Em 03.02.2026, a Senadora Augusta Brito foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2026-GLDPT-SF).
111. Em 05.03.2026, o Senador Jaques Wagner comunica que retornou ao exercício do mandato em 13.10.2025 e deu continuidade ao cargo de Líder do Governo (Of. nº 003/2026-GLDGOV).
112. Em 11.03.2026, o Senador Mecias de Jesus deixa de exercer a função de líder do REPUBLICANOS pelo motivo de "Renúncia".
113. Em 17.03.2026, o Senador Alan Rick foi designado Líder do REPUBLICANOS (Of. nº 010/2026-GABLID/GLREPUBL).
114. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
115. Em 02/04/2026, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
116. Em 07.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
117. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado 1º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
118. Em 07.04.2026, o Senador Beto Faro foi designado 2º Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 004/2026-GLDPT-SF).
119. Em 09.04.2026, o Senador Giordano foi designado Líder do Podemos (Of. nº 01/2026-GLPODEMOS).
120. Em 13.04.2026, o Senador Marcos do Val foi designado Líder do Partido AVANTE (Of. nº 006/2026-GSMVAL).
121. Em 14.04.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 0008/2026-GSPVALER).
122. Em 14.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do União Brasil (Of. nº 43/2026-GLUNIAO).
123. Em 15.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 48/2026-GLUNIAO).
124. Em 15.04.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 009/2026-GSPVALER).
125. Em 16.04.2026, o Senador Jayme Campos foi designado 1º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 51/2026-GLUNIAO).
126. Em 05/05/2026, o Senador Jorge Seif deixa de exercer a função de vice-líder do Partido Liberal pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026
Prazo final prorrogado: 13/08/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
VAGO (2,4)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).
4. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (PL-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025). (DSF de 24/09/2025, p. 5)
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA P/ REALIZAR DILIGÊNCIA NO TERMINAL PORTUÁRIO DA CARGILL EM SANTARÉM (PA) E ÁREAS ADJACENTES.

Finalidade: realizar, no prazo de 120 dias, diligência externa no Terminal Portuário da Cargill em Santarém (PA) e áreas adjacentes do complexo portuário e hidroviário do Rio Tapajós, com o objetivo de averiguar in loco os efeitos operacionais, logísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos decorrentes das ocupações indígenas recentes, bem como o impacto sobre a cadeia de escoamento de produção agropecuária e as obras previstas de dragagem/licitação.

Requerimento nº 107, de 2026 - CTECARGILL

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DA PEDOFILIA - 2026

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIPED

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. VAGO (1,10,25)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
VAGO (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (9,26)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,28)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,20,24,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,11,21,22,23)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11,22,23)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,22,23)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,12,28)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 7)
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 11/03/2025, p. 22)
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 84)
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA). (DSF de 03/09/2025, p. 293)
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 123)
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE). (DSF de 04/12/2025, p. 221)
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG). (DSF de 17/12/2025, p. 296)
20. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
21. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
22. Em 17.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Damares Alves foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
23. Em 24.03.2026, os Senadores Hamilton Mourão e Angelo Coronel foram designados membros titulares, e a Senadora Damares Alves, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
24. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
25. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 020/2026-BLPBRA).
27. Em 08.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 018/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 01.06.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que passa a 4ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 032/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2,32,39,40,42,43)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,36,41)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,24,33)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30,34,35)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (16,37,38)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,38)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,27,38)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 37)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2025, p. 209)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 217)
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 28)
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 29)
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 9)
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG). (DSF de 25/02/2025, p. 8)
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM). (DSF de 08/04/2025, p. 31)
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG). (DSF de 10/05/2025, p. 44)
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p.)
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG). (DSF de 21/08/2025, p. 190)
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG). (DSF de 07/10/2025, p. 51)
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA). (DSF de 20/11/2025, p. 8)
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG). (DSF de 25/11/2025, p. 37)
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG). (DSF de 03/12/2025, p. 109)
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA). (DSF de 04/12/2025, p. 219)
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO). (DSF de 05/12/2025, p. 23)
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA). (DSF de 09/12/2025, p. 79)
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO). (DSF de 10/12/2025, p. 126)
32. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 140/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 546)
33. Em 17.12.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 50/2025-BLPBRA). (DSF de 18/12/2025, p. 549)
34. Em 24.02.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 51/2025-GSBLPBRA).
35. Em 02.03.2026, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 008/2026-BLPBRA).
36. Em 04.03.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 013/2026-BLVANG).
37. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
38. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e os Senadores Alan Rick e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
39. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
40. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 028/2026-BLVANG).
41. Em 28.04.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 032/2026-BLVANG).
42. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
43. Em 13.05.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Hermes Klann, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2026-BLVANG).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12,50)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,12,47)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12,50)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. VAGO (9,12,47)
Senador Renan Filho (MDB-AL) (3,12,50)	5. Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,12)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,12,47)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (8,12)	7. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,12,40,41,51,54)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10,12,40,41,51,54)	8. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (10,12,45,56)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (11,12,47)	9. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,48,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (4,31,33,34,36,49)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,53,57)	1. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,55)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,52,58)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (5,46)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,44)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6,38,39,59)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11,42,43)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,11,43)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 23)

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 20/02/2025, p. 194)
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 223)
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 206; DSF de 20/02/2025, p. 208)
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/03/2025, p. 13)
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 03/04/2025, p. 106)
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA). (DSF de 03/04/2025, p. 103)
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 38)
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG). (DSF de 22/05/2025, p. 333)
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG). (DSF de 29/05/2025, p. 463)
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 119)
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO). (DSF de 11/06/2025, p. 117)
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 181)
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA). (DSF de 17/07/2025, p. 178)
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 07/08/2025, p. 6)
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG). (DSF de 16/08/2025, p. 42)
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA). (DSF de 20/08/2025, p. 208)
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/08/2025, p. 209)
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA). (DSF de 05/09/2025, p. 29)
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 10/09/2025, p. 28)
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/09/2025, p. 35)
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA). (DSF de 17/09/2025, p. 115)
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA). (DSF de 18/09/2025, p. 129)
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/09/2025, p. 20)
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA). (DSF de 23/09/2025, p. 52)
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA). (DSF de 24/09/2025, p. 134; DSF de 30/09/2025, p. 55)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA). (DSF de 30/09/2025, p. 55; DSF de 30/09/2025, p. 55)
37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA). (DSF de 22/10/2025, p. 161)
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 30/10/2025, p. 63)
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP). (DSF de 13/11/2025, p. 128)
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO). (DSF de 17/12/2025, p. 295)
41. Em 25.02.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 07/2026-BLDEMO).
42. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
43. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
44. Em 01.04.2026, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2026-BLPBRA).
45. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
46. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 021/2026-BLPBRA).
47. Em 07.04.2026, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a compor a comissão como membro suplente; e o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 017/2026-BLDEMO).
48. Em 09.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 026/2026/GSEGAMA).
49. Em 23.04.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 031/2026-BLRESDEM).
50. Em 24.04.2026, o Senador Renan Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão; e o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 021/2026-BLDEMO).
51. Em 28.04.2026, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 022/2026-BLDEMO).
52. Em 28.04.2026, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 033/2026-BLVANG).
53. Em 29.04.2026, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 034/2026-BLVANG).
54. Em 05.05.2026, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Plínio Valério, que passa a 7ª suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 025/2026-BLDEMO).
55. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
56. Em 06.05.2026, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-BLDEMO).
57. Em 13.05.2026, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).
58. Em 13.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 043/2026-BLVANG).
59. Em 20.05.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 028/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. VAGO (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,10,23)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (22,30)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4,22,28)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13,21,27,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,31,32)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,15,18,26)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (12,25)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	3. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,24,25)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 25)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE). (DSF de 20/02/2025, p. 204)
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 221)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 10)
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG). (DSF de 12/03/2025, p. 168)
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM). (DSF de 15/03/2025, p. 11)
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE). (DSF de 27/08/2025, p. 279)
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA). (DSF de 02/10/2025, p. 98)
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA). (DSF de 23/10/2025, p. 178)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
22. Em 24.02.2026, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2026-GSEGAMA).
23. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 10/2026-BLDEMO).
24. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
25. Em 17.03.2026, os Senadores Damares Alves e Alan Rick foram designados membros titulares, e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
26. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 023/2026-BLPBRA).
27. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
28. Em 14.04.2026, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 028/2026-GSEGAMA).
29. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
30. Em 15.04.2026, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 029/2026-GSEGAMA).
31. Em 06.05.2026, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 038/2026-BLVANG).
32. Em 13.05.2026, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 042/2026-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Finalidade: acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

(Requerimento 22, de 2026 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (23)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,23)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (11,25)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (5)	3. VAGO (18,22)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 29)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG). (DSF de 01/03/2025, p. 6)
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 21)
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG). (DSF de 05/04/2025, p. 9)
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 87)
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA). (DSF de 11/09/2025, p. 122)
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO). (DSF de 08/10/2025, p. 198)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM). (DSF de 13/11/2025, p. 129)
22. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
23. Em 07.04.2026, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 024/2026-GSEGAMA).
24. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
25. Em 26.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 051/2026-BLVANG).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10,29)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (3,10,12,36)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (39)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (20,22,32)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2,28,34,35)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (15,38)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,17,33,37)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5,11,40)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5,31)	2. Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 26)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 20/02/2025, p. 207)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 27)
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA). (DSF de 26/02/2025, p. 7)
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG). (DSF de 28/02/2025, p. 7)
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT). (DSF de 30/04/2025, p. 158)
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO). (DSF de 30/04/2025, p. 160)
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA). (DSF de 01/05/2025, p. 166)
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA). (DSF de 07/05/2025, p. 120)
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA). (DSF de 21/05/2025, p. 167)
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO). (DSF de 26/06/2025, p. 199)
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 04/11/2025, p. 56)
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 08/11/2025, p. 20)
28. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
29. Em 04.03.2026, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 8/2026-BLDEMO).
30. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
31. Em 17.03.2026, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2026, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 023/2026-GSEGAMA).
33. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
35. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
36. Em 24.04.2026, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2026-BLDEMO).
37. Em 27.04.2026, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2026-BLPBRA).
38. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
39. Em 06.05.2026, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 039/2026-GSEGAMA).
40. Em 20.05.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 031/2026-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (2)

Instalação: 06/05/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	4.
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	5.

Notas:
1. Em 28.04.2026, os Senadores Damares Alves, Roberta Acioly, Marcio Bittar, Flávio Arns e Jaime Bagattoli foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 179/2026-CDH).
2. Em 06.05.2026, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Damares Alves Presidente deste colegiado (Of. nº 186/2026-CDH).
3. Em 01.06.2026, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, para compor a subcomissão (Of. nº 214/2026-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (10,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,21)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17)	4. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5,19,20)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,18,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 27)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE). (DSF de 20/02/2025, p. 197)
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG). (DSF de 21/02/2025, p. 23)
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE). (DSF de 14/03/2025, p. 11)
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 140)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 39)
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG). (DSF de 09/10/2025, p. 57)
16. Em 04.02.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 03/2026-BLDEMO).
17. Em 24.02.2026, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 006/2026-BLVANG).
18. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
19. Em 17.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e a Senadora Roberta Acioly, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Em 24.03.2026, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (PL-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE). (DSF de 28/03/2025, p. 41)

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (PL-PB) (1,11)
VAGO (1,11,29)	3. Senador Fernando Dueire (PSD-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (PL-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. VAGO (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (4,20,21,25,31)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,24,30)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5,26,27,28)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (5,27,28)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 24)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 225)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 30)
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 22/02/2025, p. 8)
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN). (DSF de 26/02/2025, p. 8)
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM). (DSF de 28/02/2025, p. 10)
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA). (DSF de 12/03/2025, p. 166)
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT). (DSF de 04/04/2025, p. 137)
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA). (DSF de 02/07/2025, p. 212)
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO). (DSF de 19/11/2025, p. 162)
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG). (DSF de 13/12/2025, p. 39)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
27. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 24.03.2026, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
29. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
30. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
31. Em 12.05.2026, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 041/2026-GSEGAMA).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hermes Klann (PL-SC) (3,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. VAGO (4,9,21)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
VAGO (5,17,18,20)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
VAGO (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,23)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Camilo Santana (PT-CE) (6,22)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (7,20)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19,20)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 30)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR). (DSF de 20/02/2025, p. 192)
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG). (DSF de 21/03/2025, p. 19)
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM). (DSF de 25/03/2025, p. 20)
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO). (DSF de 14/05/2025, p. 88)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG). (DSF de 17/05/2025, p. 19)
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2025, p. 18)
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM). (DSF de 16/07/2025, p. 88)
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO). (DSF de 19/08/2025, p. 18)
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/12/2025, p. 108)
20. Em 24.03.2026, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
21. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 024/2026-BLPBRA).
23. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).
24. Em 19.05.2026, a comissão reunida elegeu o Senador Hermes Klann Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 034/2026-CDR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,11,12,29)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11,12,18,27)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSB-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. VAGO (8,11,12,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (4,22,23,26,34)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (13,35,36)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
VAGO (6,14,21,32)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,28,30,33)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 31)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
26. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
27. Em 03.02.2026, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 002/2026-BLDEMO).
28. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
29. Em 25.02.2026, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 09/2026-BLDEMO).
30. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
31. Vago em 1º.04.2026, em razão do retorno do titular.
32. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
33. Em 07.04.2026, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
34. Em 30.04.2026, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 35/2026-BLRESDEM).
35. Em 05.05.2026, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 036/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 039/2026-BLVANG).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (17,24,26)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (22,23,25,28)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (4,27)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT). (DSF de 20/02/2026, p. 195)
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 32)
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 202)
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 215)
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 25)
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM). (DSF de 20/03/2025, p. 129)
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 12/04/2025, p. 6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.
15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO). (DSF de 06/05/2025, p. 27)
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA). (DSF de 07/10/2025, p. 53)
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA). (DSF de 10/10/2025, p. 35)
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL). (DSF de 07/11/2025, p. 46)
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG). (DSF de 10/12/2025, p. 127)
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG). (DSF de 12/12/2025, p. 26)
24. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
25. Em 04.02.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 01/2026-BLVANG).
26. Em 10.02.2026, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 008/2026-GSEGAMA).
27. Em 06.04.2026, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 014/2026-GABLID/BLALIAN).
28. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSB-MG) (3)	1. VAGO (8,9)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 35)
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 219)
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 52)
9. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (PODEMOS-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (PL-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
VAGO (4,22,23,25)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (16,29)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Hermes Klann (PL-SC) (21,26,33,34,35)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,17,27)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senador Camilo Santana (PT-CE) (18,32)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (6,28,30,31)	2. Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (6,30,31)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 33)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA). (DSF de 20/02/2025, p. 193)
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB). (DSF de 20/02/2025, p. 222)
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 200)
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM). (DSF de 12/03/2025, p. 167)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 82)
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA). (DSF de 13/03/2025, p. 83)
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/03/2025, p. 215)
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT). (DSF de 27/03/2025, p. 80)
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO). (DSF de 25/04/2025, p. 39)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG). (DSF de 08/07/2025, p. 39)
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2025, p. 50)
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
25. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
26. Em 03.03.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 011/2026-BLVANG).
27. Em 11.03.2026, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil (Of. nº 014/2026-BLPBRA).
28. Vago em 11.03.2026, em razão da renúncia do Senador Mecias de Jesus (Of. 026/2026-GSMJESUS).
29. Em 16.03.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 018/2026-BLVANG).
30. Em 17.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2026-GABLID/BLALIAN).
31. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
32. Em 07.04.2026, o Senador Camilo Santana foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 022/2026-BLPBRA).
33. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 14.04.2026, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 027/2026-BLVANG).
35. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (PL-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (PL-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (PL-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
VAGO (4,26,27,30)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (REPUBLICANOS-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Hermes Klann (PL-SC) (2,36)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19,32,35)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,31,33,34)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 28)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG). (DSF de 19/02/2025, p. 104)
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 16)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 14)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 8)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 21)
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP). (DSF de 19/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 205)
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 19/02/2025, p. 218; DSF de 20/02/2025, p. 205; DSF de 20/02/2025, p. 218)
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA). (DSF de 20/02/2026, p. 210)
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 214)
12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG). (DSF de 02/04/2025, p. 149)
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT). (DSF de 03/04/2025, p. 104)
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG). (DSF de 16/05/2025, p. 11)
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG). (DSF de 23/05/2025, p. 30)
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG). (DSF de 16/07/2025, p. 87)
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG). (DSF de 17/07/2025, p. 179)
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG). (DSF de 05/09/2025, p. 28)
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA). (DSF de 10/09/2025, p. 27)
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG). (DSF de 16/09/2025, p. 36)
26. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM). (DSF de 07/10/2026, p. 50)
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA). (DSF de 08/10/2025, p. 197)
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)
30. Vago em 30.01.2026, em razão da assunção da primeira suplente.
31. Em 10.02.2026, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 4/2026-GLPP).
32. Em 19.03.2026, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 022/2026-BLVANG).
33. Vago em 31.03.2026, em razão do retorno do titular.
34. Em 07.04.2026, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 016/2026-GABLID/BLALIAN).
35. Em 28.04.2026, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 031/2026-BLVANG).
36. Em 06.05.2026, o Senador Hermes Klann foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 037/2026-BLVANG).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (PL-PB) (3)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 34)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 1)
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 17)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 9)
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 20)
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS). (DSF de 20/02/2025, p. 218)
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB). (DSF de 20/02/2025, p. 203)
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM). (DSF de 04/07/2025, p. 13)
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM). (DSF de 31/10/2025, p. 108)

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (PL-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)	
Senador Romário (PL-RJ) (2,16,17,18,21,22)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13,14,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. VAGO (12,20)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Roberta Acioly (REPUBLICANOS-RR) (5,19)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB). (DSF de 19/02/2025, p. 36)
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG). (DSF de 22/02/2025, p. 101)
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO). (DSF de 19/02/2025, p. 15)
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA). (DSF de 19/02/2025, p. 11)
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 19/02/2025, p. 7)
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT). (DSF de 19/02/2025, p. 19)
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO). (DSF de 20/02/2025, p. 220)
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM). (DSF de 20/02/2025, p. 211)
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM). (DSF de 21/02/2025, p. 24)
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 124)
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG). (DSF de 08/05/2025, p. 139)
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG). (DSF de 09/05/2025, p. 38)
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO). (DSF de 04/07/2025, p. 15)
16. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 548)
17. Em 17.12.2025, o Senador Bruno Bonetti deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2025-BLVANG). (DSF de 18/12/2025, p. 547)
18. Em 24.02.2026, o Senador Bruno Bonetti foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 005/2026-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Em 24.03.2026, a Senadora Roberta Acioly foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 011/2026-GABLID/BLALIAN).
20. Vago em 02.04.2026, em razão do retorno do titular.
21. Vago em 10.04.2026, em razão do retorno do titular.
22. Em 15.04.2026, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 030/2026-BLVANG).
23. Em 19.05.2026, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 047/2026-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (AVANTE-ES)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

PRESIDENTE: Senador Irajá (PSD-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PSD
Senador Irajá (TO)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PDT
Senador Weverton (MA)
MDB
Senador Eduardo Braga (AM)
PODEMOS
Senador Giordano (SP)
PP
Senadora Tereza Cristina (MS)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
PT
Senadora Teresa Leitão (PE)
REPUBLICANOS
Senador Alan Rick (AC)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Atualização: 01/06/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador Plínio Valério, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20) PRÊMIO CARMEN PORTINHO

(Resolução do Senado Federal nº 45, de 2025)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

MEMBROS
NOVO
Senador Eduardo Girão (CE)
MDB
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PB)
PDT
Senador Weverton (MA)
PL
Senador Carlos Portinho (RJ)
PODEMOS
VAGO
PP
Senador Laércio Oliveira (SE)
PSB
Senador Cid Gomes (CE)
PSDB
Senador Plínio Valério (AM)
PSD
Senadora Zenaide Maia (RN)
PT
Senador Rogério Carvalho (SE)
REPUBLICANOS
Senadora Damares Alves (DF)
UNIÃO
Senadora Professora Dorinha Seabra (TO)
AVANTE
Senador Marcos do Val (ES)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Dantas Filho
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante do INEP
Eduardo Carvalho Sousa
Comitê Técnico Independente - Representante do UNICEF no Brasil
Júlia Medeiros Netto Ribeiro
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Lemann
Thamires Mirolli
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representante da Associação Bem Comum
Débora de Freitas Viégas
Comitê Técnico Independente - Representante do Instituto Natura
Márcia Ferri

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA LAÇO BRANCO

(Resolução do Senado Federal nº 1, de 2026.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4573EF8300789EB5.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.